

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPÚBLICA — N. 256

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionários públicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública, do Conselho Nacional de Educação e da Superintendência do Ensino Comercial.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral de Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Despachos.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais, de Agricultura, do Expediente e Contabilidade e de Plantas Têxteis e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVÊRO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.198 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1933

Concedida à Sociedade Anônima Levi autorização para continuar a funcionar

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Sociedade Anônima Levi, com sede em Santos, Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelos decretos ns. 13.088, de 3 de julho de 1918; 16.087, de 30 de junho de 1923, e 16.914, de 20 de maio de 1925, decreta:

Artigo único. É concedida à Sociedade Anônima Levi autorização para continuar a funcionar, com as alterações feitas em seus estatutos, por deliberação da assembléia geral de acionistas realizadas em 30 de junho do corrente ano, as quais ficam aprovadas, obrigando-se a referida sociedade a cumprir todas as disposições constantes da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1933, 112ª da Independência e 45ª da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.198, de 12 de outubro de 1933.

Decreto n. 23.268, de 24 de outubro de 1933.

Decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Decretos de 30 de outubro último.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 27 de outubro passado.

Ministério da Agricultura — Decretos de 24 de outubro próximo findo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 27 do mês findo e 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

SOCIEDADE ANÔNIMA LEVI

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO, PARA AUMENTO DE CAPITAL E REFORMA DOS ESTATUTOS

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, na sede social à rua do Comércio n. 133, sobrado, presentes número legal de acionistas, conforme assinaturas no livro de presença e representadas três mil novecentas e quarenta e uma ações, isto é, mais de dois terços do capital social, o vice-presidente da sociedade, major José Levi Sobrinho, na ausência do presidente, abriu os trabalhos, declarando o fim da reunião que é mencionado no edital de convocação da atual assembléia — Aumento do seu capital — para o que solicitava que os senhores acionistas aclamassem o presidente para a assembléia. Por proposta do Sr. Flaminio Levi foi aclamado o senhor doutor Antônio José Levi, que assumindo a presidência agradeceu a deferência da assembléia e convidou o senhor João da Silva Santos para secretário, que aceitou. Instalada a mesa, determinou o senhor presidente que o secretário lesse a proposta da diretoria para o aumento de capital e o parecer do conselho fiscal. O senhor secretário leu na integra: *Proposta da diretoria da S. A. Levi*, para aumento de seu capital. Senhores membros da assembléia geral — Dada a situação destes últimos anos em que os negócios estão paralisados, fomos obrigados a atender a muitos dos nossos comitentes no interior, o que trouxe o emprêgo de grande parte do capital da sociedade, hoje imobilizado, em face do decreto 22.626, de abril deste ano. Precisando continuar com a nossa secção de exportação, que é fonte de renda, e não desejando lançar mão de crédito, solicitamos autorização para a operação de aumento do capital para mais dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$000). Propomos que esse aumento seja subscrito em duas mil e quinhentas (2.500) ações, no valor nominal de um conto de réis cada uma, integralizadas no prazo de dez (10) dias da autorização. Aos atuais acionistas será dada a preferência na aquisição das novas ações, sendo que o possuidor de duas (2) ações, terá o direito de subscrever uma, sendo esta a proporção estabelecida. Saudações. Santos, 10 de junho de 1933. — *José Levi Sobrinho*. — *Flaminio Levy*. — *João Silva Santos*, diretores, em exercício. Parecer do conselho fiscal — As razões apresentadas pela diretoria, para o aumento do capital de cinco mil contos de réis (5.000:000\$000), para sete mil e quinhentos contos de réis (7.500:000\$000), em duas mil e quinhentas (2.500) ações nominativas de um conto de réis cada uma, convencem de sua imediata aceitação. Verifica-se esse aumento pela — “insuficiência para o objeto da sociedade” — pois que o seu atual capital veio sofrer paralisação em face do decreto n. 22.626, de abril último, e, convir por ser fonte de renda, e continuação e ampliação dos negócios de exportação. Assim, damos o nosso parecer favorável a operação proposta, em seus termos gerais. Santos, 13 de junho de 1933. — *Murillo Veiga de Oliveira*. — *Mauro de Arruda Almeida*. *Socrates de Menezes*. Aberta a discussão, ninguém fez uso da palavra, pelo que o senhor presidente submeteu a votação a proposta lida, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Mandou, em seguida o senhor presidente, que o senhor secretário apresentasse aos senhores acionistas: a lista de subscritores das novas ações; o conhecimento do depósito da décima parte do aumento do capital, realizado no Banco do Brasil, na importância de duzentos e cinquenta contos de réis (250:000\$000), em 30 deste mês e a guia de recolhimento do selo proporcional na Alfândega, na importância de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em 28 deste mês, tudo de acordo com o regulamento para a execução da lei sobre as Sociedades Anônimas, decreto 8.821, de 30 de dezembro de 1882. Lidas e examinados esses documentos foram achados conforme. O senhor presidente declara que em vista do aumento do capital de cinco mil contos para sete mil e quinhentos, como está aprovado, verifica-se a reforma do artigo quinto (5º) dos Estatutos da Sociedade, reforma também aludida no edital de convocação, assim, pede que a Assembléia redija a alteração do dito artigo. Pede a palavra o senhor Flaminio Levi e propõe que o artigo 5º, em discussão, passe a ser redigido: art. 5º. O capital da Sociedade é de sete mil e quinhentos contos de réis (7.500:000\$000), representado por sete mil e quinhentas ações nominativas de um conto de réis (1:000\$000) cada uma. Posta em discussão, como ninguém pediu a palavra, foi submetido a votos, sendo aprovado unanimemente. Pelo acionis-

senhor doutor Martinho Levi, foi apresentada proposta, unanimemente aprovada, autorizando a diretoria a promover o expediente e as diligências necessárias à aprovação dos novos, digo, da reforma do art. 5º dos Estatutos, pelo Governo Federal, expedição da respectiva patente, publicações, arquivamentos nos Registros e Junta Comercial e mais obrigações determinadas no Regulamento Federal das Sociedades Anônimas; ficando com a autorização expressa de aceitar sugestões ou modificação imposta pelo Governo Federal e considerá-las aprovadas independentemente de convocação de nova Assembléia. Estando encerrado o assunto da convocação, o senhor presidente deu a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Pediu-a o acionista senhor Ari Levi Pereira, que louvou a ação da diretoria no desempenho de suas atribuições e propôs um voto de louvor à mesa que preside os trabalhos, o que foi aprovado. O senhor presidente, agradecendo, congratulou-se com os presentes pela ordem com que correram os trabalhos e encerrou-os às dezessete horas. Do que para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo presidente, doutor Antônio José Levi e secretário, João Silva Santos. Em tempo: Do que para constar foi lavrada a presente ata, em duplicata, sendo esta a original e a outra escrita, também pelo secretário, ambas assinadas pelo presidente, doutor Antônio José Levi, e por mim, secretário, João Silva Santos. — *Antônio J. Levy*, presidente. — *João S. Santos*, secretário.

SOCIEDADE ANÔNIMA LEVI

LISTA DE SUBSCRITORES DAS AÇÕES PARA O AUMENTO DE RÉIS 2.500:000\$000, NO CAPITAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA LEVI, COM SEDE EM SANTOS, À RUA DO COMÉRCIO N. 133, ASSIM DISTRIBUÍDA: 2.500 AÇÕES NOMINATIVAS DE 1:000\$000 CADA UMA, INTEGRALIZADAS.

Nomes — Profissão — Residência	Número de ações	Importância
José Levi, comerciante, Cordeiro..	37	37:000\$000
Flaminio Levi, comerciante, Santos.	649	649:000\$000
Jacob Emilio Levi, comerciante, Santos	200	200:000\$000
Dr. Antônio José Levi, comerciante, S. Paulo	331	331:000\$000
D. Zuleica Levi Pereira, proprietária, S. Paulo.....	41	41:000\$000
Ari Levi Pereira, comerciante, Limeira	41	41:000\$000
Dr. Humberto Levi, comerciante, Cordeiro	305	305:000\$000
Dr. Alberto Simão Levi, médico, Rio de Janeiro.....	400	400:000\$000
D. Medina Lúcia Levi, proprietária, Limeira	496	496:000\$000
	2.500	2.500:000\$000

Santos 15 de junho de 1933. — Pela Sociedade Anônima, A. Albuquerque.

Reconheço verdadeira a firma supra o dou fé.

Santos, 18 de outubro de 1933. Em testemunho (sina, público) de verdade. — *Alvaro Pinto da Silva Novaes*, sexto tabelião.

(C — 5.164 — 4-11-33 — 168\$300)

DECRETO N. 23.268 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1933

Autoriza Guilherme Moeller e Rodolfo Timm, sem privilégio, a adquirir de João L. Nicolaus, Justino Mendes e demais condôminos, o sítio “São João”, no ribeirão de igual nome, município de Iporanga, comarca de Xiririca, Estado de São Paulo, onde ocorrem jazidas de chumbo e prata, ou contratar a pesquisa e lavra dessas jazidas, e bem assim a organizar uma sociedade para explorar os contratos que obtiverem.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o art. 1º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, decreta:

Art. 1º Ficam autorizados Guilherme Moeller e Rodolfo Timm, sem privilégio, a adquirir de João L. Nicolaus, Justino

Mendes e demais condôminos, o sítio "São João", no ribeirão de igual nome, município de Iporanga, comarca de Xiririca, Estado de São Paulo, onde ocorrem jazidas de chumbo e prata, ou contratar a pesquisa e a lavra dessas jazidas, e bem assim a organizar uma sociedade para explorar os contratos que obtiverem, mediante as seguintes condições:

I — O prazo para a celebração dos contratos será de seis (6) meses, contados da data da publicação deste decreto.

II — Compradas que sejam as citadas terras, ou contratada a lavra das referidas jazidas, os concessionários apresentarão ao Ministério da Agricultura certidão das respectivas escrituras, juntando plantas que localizem as áreas adquiridas, os afloramentos das jazidas e uma relação das áreas adquiridas expressas em hectares, sem o que deverão ser tidos como não autorizados os atos praticados para o efeito determinado no art. 2º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931.

III — O prazo para organização da referida sociedade será de um ano, contado da data da publicação deste decreto, devendo serem submetidas previamente à autorização do Governo as referidas bases: sede, fins, capital social, previsões fixadoras desse capital, reservando-se no mínimo 60 % ao capital brasileiro.

IV — As jazidas descobertas, cujo minério contiver prata, deverão ser registradas na Casa da Moeda, para fins de fiscalização, bem como deverá ser dada ao Governo preferência para adquirir toda a prata extraída, pela cotação oficial sobre Londres.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

(C-5.168-4-11-933-52\$000)

DECRETO N. 23.322 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1933

Regula a duração do trabalho dos empregados em bancos e casas bancárias.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve regular a duração do trabalho dos empregados em bancos e casas bancárias nos termos seguintes:

CAPITULO I

DA DURAÇÃO DO TRABALHO

Art. 1º A duração normal do trabalho dos empregados em bancos e casas bancárias será de seis horas por dia ou de trinta e seis horas semanais, só podendo exceder do horário diário nos casos previstos neste decreto, de maneira que a cada período de seis dias de ocupação efetiva corresponda um dia de descanso obrigatório.

Art. 2º A aplicação deste decreto não poderá, em caso algum, ser causa determinante de redução do salário e de gratificação, bonificação ou percentagem percebidas pelos empregados.

Art. 3º Em caso de dúvida ou litígio, sobre a importância do salário e de quaisquer outras vantagens, não possuindo o empregado carteira profissional, prevalecerá o salário do último mês anterior à data da publicação deste decreto e, com relação a gratificações, bonificações ou percentagens, o mesmo critério pelo qual tenham sido abonadas as relativas ao último balanço.

Art. 4º A duração normal do trabalho estabelecida por este decreto ficará sempre compreendida entre as oito e as vinte horas.

Art. 5º Será computado como de trabalho efetivo todo o tempo em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, em serviço interno ou externo.

Parágrafo único. No caso previsto no art. 11 e para os respectivos efeitos, somente será computado o tempo de trabalho real ininterruptamente executado.

CAPITULO II

DOS ESTABELECIMENTOS E DO PESSOAL

Art. 6º As disposições consignadas neste decreto se aplicam a todos os bancos e casas bancárias, de qualquer natu-

reza, funcionando mediante autorização especial da autoridade competente.

Art. 7º Ficam excluídas das disposições deste decreto as pessoas que, nos estabelecimentos por ele abrangidos, exercerem as funções de direção, gerência, fiscalização, chefes e ajudantes de seção ou equivalentes, bem como as que desempenharem cargos de confiança, com vencimentos superiores aos dos seus postos efetivos, os vigias internos ou externos e os empregados em serviço externo permanente.

Art. 8º A duração normal do trabalho dos empregados em serviços de limpeza, ou incumbidos de abertura e fechamento dos estabelecimentos abrangidos pelo presente decreto, nesse número incluídos os contínuos, serventes e outros de igual categoria, poderá ser prolongada por uma ou duas horas.

CAPITULO III

DO DESCANÇO SEMANAL E DO REPOUSO DIÁRIO

Art. 9º O descanso semanal a que se refere o art. 1º será de vinte e quatro horas, no mínimo, e ser-lhe-á destinado o domingo, salvo se outro dia for fixado em convenção coletiva de trabalho.

Art. 10. Qualquer que seja o horário adotado, o trabalho diário será entremeadado por um intervalo de uma a duas horas, para refeição e repouso, não sendo esse intervalo computado na duração do trabalho.

Art. 11. Nos serviços permanentes de mecanografia, a cada período de noventa minutos de trabalho consecutivo e ininterrupto corresponderá um repouso de dez minutos, não deduzidos da duração normal do trabalho.

Parágrafo único. Entende-se por mecanografia, para os efeitos deste artigo, a execução de trabalho em máquinas de escrever, escriturar ou calcular.

CAPITULO IV

DAS PRORROGAÇÕES

Art. 12. A duração normal do trabalho poderá ser excepcionalmente elevada a oito horas diárias, não excedendo de quarenta e cinco horas semanais:

a) quando houver urgência de serviços especiais, tais como os de balancetes mensais, balanço e expedição de correspondência, até o máximo de trinta dias por ano;

b) em casos extraordinários e imprevistos de excesso do serviço, ou de interrupção forçada do trabalho por causas acidentais, ou de força maior, que uma vez que o empregador não disponha efetivamente de outros meios para a execução de tais serviços, até o máximo de sessenta dias por ano, em períodos nunca superiores a três semanas consecutivas.

§ 1º As prorrogações estabelecidas neste artigo serão parciais, abrangendo somente o pessoal necessário, nos casos previstos na alínea a, e podendo abranger todo o pessoal nos casos da alínea b.

§ 2º A prorrogação do expediente, uma vez iniciada, será contada como de duas horas efetivas, embora durar menos.

Art. 13. O descanso semanal poderá excepcionalmente ser suspenso, respeitadas as disposições do art. 1º e parágrafo único do art. 14.

a) na ocorrência de serviços urgentes e imprevistos, estando a prorrogação prevista em convenção coletiva do trabalho, mas nunca por mais de três domingos consecutivos nem de dez domingos por ano;

b) em casos de necessidade pública, mediante autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Na prorrogação de que trata este artigo, somente serão compreendidos os empregados que exercerem funções especificadas nas convenções coletivas ou nas autorizações legais.

Art. 14. Mediante convenção coletiva de trabalho e independentemente das hipóteses previstas no art. 12, a duração normal do trabalho poderá ser elevada a oito horas diárias, até cinco semanas por ano, nunca, porém, por mais de três semanas consecutivas, ou por mais de quarenta e cinco horas semanais.

Parágrafo único. No período das prorrogações a que se refere este artigo o descanso semanal somente poderá ser suspenso nos casos da alínea b do art. 13.

Art. 15. As prorrogações serão anotadas em livro próprio e comunicadas à autoridade competente:

a) dentro do mês seguinte ao de sua verificação, quando relativas às alíneas a dos arts. 12 e 13;

b) imediatamente, os casos da alínea b do art. 12.

Parágrafo único. As prorrogações estabelecidas em convenções coletivas legalizadas serão somente registradas no livro próprio.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. Os estabelecimentos sujeitos às disposições deste decreto deverão:

a) manter afixado em local bem visível, em cada uma das suas seções, um quadro contendo a indicação das horas de início e de encerramento dos trabalhos e, bem assim, do intervalo para refeição e descanso a que se refere o art. 10;

b) manter devidamente escriturados e legalizados um livro de matrícula ou inscrição dos empregados, e outro de anotação das horas de trabalho extraordinário, ambos de acordo com os modelos que forem aprovados pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. No caso do serviço ser feito em turmas, deverão constar do quadro a que se refere a alínea a deste artigo os nomes dos empregados que constituem cada uma, juntamente com a indicação do respectivo horário.

Art. 17. Cabe ao Departamento Nacional do Trabalho e às Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio dos funcionários que para esse fim destacarem, fiscalizar a execução das disposições deste decreto, bem como rubricar os quadros e livros a que se refere o art. 16 e conceder a autorização a que aludem os arts. 12 e 13.

Art. 18. Ficam extensivas aos Bancos e casas bancárias as disposições do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 19. A inobservância das disposições deste decreto sujeita os infratores a multas de 500\$000 (quinhentos mil réis) a 5:000\$000 (cinco contos de réis), elevadas ao dobro nas reincidências.

§ 1.º As multas serão impostas pelo diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, ou pelos inspetores regionais, à vista dos autos de infração, lavrados nos termos do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933.

§ 2.º O processo das multas e, bem assim, os respectivos recursos obedecerão às normas instituídas pelo decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Art. 20. Será considerada infração grave, passível da multa máxima, a falta de aquiescência, por parte dos empregadores ou de seus prepostos, à fiscalização legal, quer negando explicações, quer impedindo o acesso nos respectivos estabelecimentos à autoridade competente.

Parágrafo único. A existência, verificada pela autoridade competente, de qualquer acordo ou convenção tendente a fraudar a aplicação das disposições deste decreto será considerada infração grave, passível da penalidade máxima, ficando o seu autor sujeito ao disposto neste artigo.

Art. 21. Não será considerada infração a prorrogação de expediente, até o máximo de 15 minutos, para os empregados que estiverem atendendo a clientes que tenham ingressado no estabelecimento dentro da hora regimental.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. É nula de pleno direito qualquer convenção contrária às disposições deste decreto ou tendente a impedir a sua aplicação.

Art. 23. O presente decreto não derroga os costumes e tradição por força dos quais a duração do trabalho seja inferior a trinta e seis horas semanais.

Art. 24. As autoridades competentes poderão sempre inquirir da legitimidade das prorrogações previstas neste decreto e, bem assim, do horário adotado nos estabelecimentos a que o mesmo se refere.

Art. 25. Os livros a que alude a alínea b do art. 16 terão cem folhas, cada um, e pela respectiva rubrica será cobrada, a título de emolumentos, a quantia de 5\$000 (cinco mil réis).

Parágrafo único. Esses livros poderão ser substituídos por fichas, que obedecerão ao mesmo modelo aprovado e serão igualmente rubricadas, considerando-se, para o efeito da rubrica, cada grupo de cem fichas como um livro.

Art. 26. O salário, nas condições do art. 3º, abrange e remunera não só a duração normal do trabalho, mas também as horas do serviço extraordinário previstas neste decreto, haja ou não necessidade de serem estas utilizadas, ficando, po-

rém, ressalvada a faculdade de serem estipuladas remunerações adicionais em convenções coletivas de trabalho.

Art. 27. Vigorará a convenção coletiva de trabalho, o número e data do seu registro deverão constar do quadro a que se refere a alínea a do art. 16, não podendo ser sonegada à fiscalização a exibição do original ou cópia autenticada da mesma convenção.

Art. 28. O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, pelo que toca aos preceitos relativos à duração normal do trabalho, e trinta dias depois de publicado, no que concerne às demais disposições.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 27 de outubro último, foi nomeado, nos termos do art. 2º do decreto n. 21.282, de 13 de abril de 1932, o escrevente da Inspetoria Agrícola do 21º Distrito do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em disponibilidade, Jacinto Paiva, para o lugar de oficial da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Por decreto de 30 de outubro de 1933, foi exonerado José de Melo e Silva das funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Ceará, em comissão.

— Por outro de igual data foi tornado sem efeito o decreto de 5 de outubro do corrente ano que nomeou Roberto de Oliveira para exercer, em comissão, as funções de ajudante de copa da Escola de Enfermeiras Ana Neri, do Departamento Nacional da Saúde Pública.

— Por outros, ainda da mesma data, foram transferidos:

Maria de Lourdes de Sá Pereira, inspetor interino e em comissão de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo, para idênticas funções no Estado do Rio de Janeiro;

Cândida Avena de Souza Fontes, enfermeira atendente de 1ª classe do Hospital São Francisco de Assis, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para idêntico lugar na Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, do mesmo Departamento, nos termos do decreto n. 23.186, de 5 de outubro do corrente ano.

— Por decreto de 30 de outubro de 1933, foi promovido José Ferreira da Silva, aprendiz do Serviço de Locomoção do referido Departamento, ao lugar de vigia do mesmo Serviço.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Dr. Arcanjo Pena de Azevedo para, nos termos do artigo 101, § 2º, do decreto n. 20.043, de 27 de maio de 1931, exercer, interinamente, o cargo de chefe de laboratório do Instituto Osvaldo Cruz, durante o impedimento do Dr. Miguel Osório de Almeida;

Cesar Bhering, auxiliar de 1ª classe contratado da Inspetoria de Águas e Esgotos, e Iberê Carlos Gomes Pinto, auxiliar de 1ª classe mensalista da mesma Inspetoria, para exercerem, em virtude de concurso, o cargo de 4º oficial da referida Inspetoria;

Cornélio de Oliveira Pereira, servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o cargo de servente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública.

— Por outros, ainda da mesma data, foram nomeados, no Departamento Nacional de Saúde Pública:

Valtair Mazzoni, para exercer, como mensalista, as funções de aprendiz do Serviço de Locomoção;

Iolanda Bottrel, para exercer as funções de servente da Inspetoria de Higiene Infantil, durante o impedimento de Celeste Mendes;

Carlos Bentes Viana, para exercer as funções de guardaportão do Serviço de Locomoção;

Pedro Fernandes do Nascimento, para exercer, interinamente, as funções de servente da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, durante o impedimento de Mariana Teixeira.

— Por decreto de 30 de outubro de 1933, foi aposentado, conforme requereu, de acordo com o art. 11 do decreto nú-

mero 19.962, de 8 de maio de 1934, e nos termos da legislação vigente, com os vencimentos a que tiver direito, satisfeitas as exigências dos decretos ns. 19.540, de 27 de dezembro de 1930, e 19.838, de 9 de abril de 1932, Julieta Rodrigues da Rocha Vaz, químico-chefe do Laboratório Bromatológico do referido Departamento.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 1º do corrente foram nomeados:

Durval Moreira da Silva, segundo escriturário da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo;

O fiel de armazém da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, Olindo Rinoldi, segundo escriturário da mesma repartição;

O ex-escriturário da Rede de Vição Cearense, Eurides Vasconcelos, fiel de armazém da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo;

O guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, Herodiano da Silva Brasinha, para exercer, interinamente, o cargo de sargento da mesma polícia, durante o impedimento do efetivo — Oscar Coura de Figueiredo, que se acha licenciado;

João da Mata Coelho, segundo escriturário da Alfândega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina;

Valter Isis Moura Câmara para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte, durante o impedimento do efetivo — Japi Lima Cardin;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte, Japi Lima Cardin, para exercer, interinamente, idênticas funções na capital do mesmo Estado, durante o impedimento do efetivo — Joaquim Verdigão Nogueira, que se acha licenciado;

Alfredo Gastão de Vilemor Amaral Filho, corretor de fundos públicos da praça do Rio de Janeiro;

Os marinheiros das embarcações da extinta Mesa de Rendas de primeira ordem de Camocim, no Estado do Ceará, Vicente Alves Mendes e João Leandro de Sousa, e o patrão das embarcações da mesma repartição, Leonídio Pereira de Vasconcelos, para idênticos cargos na Mesa de Rendas Alfândega da mesma cidade;

Celso de Moura Branco, despachante aduaneiro da Alfândega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina;

Artur Marcello da Costa, patrão das embarcações da Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

O trabalhador de 1ª classe das extintas capatazias da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, Antônio Gonçalves Torres, para o lugar de servente da Delegacia Fiscal naquele Estado;

O conferente da Alfândega de Manáos, no Estado do Amazonas, bacharel Raimundo Gomes Gondim, para exercer a comissão de delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará;

O servente da Fiscalização das Loterias Nacionais, Rodolfo Conceição Duarte, para idêntico lugar no Tesouro Nacional;

O servente do Laboratório Nacional de Análises, Franklin José de Sena para idêntico lugar no Tesouro Nacional;

O servente, em disponibilidade, da extinta Diretoria do Serviço de Indústria Pastoral, servindo como diarista, contratado, da Diretoria do Domínio da União, Leoncio Antônio Carlos da Silva, para o lugar de servente do Tesouro Nacional.

Por outros de igual data foram promovidos:

A chefe de seção da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, o 1º escriturário dessa repartição, Júlio Cesar de Freitas;

Por merecimento:

A primeiros escriturários do Tesouro Nacional, os segundos escriturários, João Tavares Dias Pessoa e Orlando Batista Bitencourt;

A segundos escriturários do Tesouro Nacional, os terceiros escriturários, Alarico Soares e Cornelio Fagundes;

A terceiros escriturários do Tesouro Nacional, os quartos escriturários, Olavo Dantas de Araújo, Valdemiro Ferreira Mendes e João Pinto da Fontoura;

A primeiro escriturário da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, o segundo escriturário, Aristogiton Neves Espindola;

A segundo escriturário da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, o 3º escriturário, José Teodoro Dias;

A 3º escriturário da Alfândega do Rio de Janeiro, o 4º escriturário, José da Costa e Silva;

A contínuo da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, o servente da mesma repartição, João de Deus Nascimento;

Por antiguidade: a 2º e a 3º escriturários do Tesouro Nacional, respectivamente, os 3º e 4º escriturários, Antônio Passos e Rubens Saldanha da Gama;

A 1º escriturário da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, o 2º escriturário José Brazilião Ferreira.

— Por outros de 1º de novembro citado, foram exonerados:

Olinto Martins, a pedido, do cargo de escrivão da Coleção das Rendas Federais em Jacuí, no Estado do Rio Grande do Sul;

Carlos Alberto Nunes, a pedido, do lugar de despachante aduaneiro da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

— Por outros da mesma data, foram aposentados, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

O 3º escriturário da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, Higino Ribeiro Pampolha;

O guarda da polícia aduaneira da Alfândega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina, Libanio Zacarias Moreira;

O contínuo da Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, José Pereira dos Passos.

— Por outros de igual data, foram declarados sem efeito:

O decreto de 31 de março deste ano, que nomeou o servente, em disponibilidade, da extinta Inspetoria Agrícola, Arlindo Paiva, para o lugar de servente da administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, visto não ter tomado posse dentro do prazo legal;

Os decretos de 27 de julho e 16 de novembro, ambos, de 1932, que nomeou, respectivamente, para o lugar de remador da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, e a pedido e por permuta, para o lugar de marinheiro da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, o ex-trabalhador das capatazias da Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Luiz Roque da Silva, visto não ter o nomeado tomado posse dentro do prazo legal;

O decreto de 19 de julho último, que nomeou Pedro Gomes de Oliveira para o lugar de coletor das rendas federais em Ribeira, no Estado de São Paulo, por não ter o nomeado nomeado tomado posse dentro do prazo legal.

O decreto de 12 de abril último, que nomeou Isaura Pautilha Pereira para o lugar de dactilógrafa da Alfândega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, por não ter o nomeado tomado posse dentro do prazo legal.

— Por outro daquela data, foi removido o 3º escriturário da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, Augusto Rodrigues Valente, para idêntico lugar na Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

— Por outro da mesma data, foi dispensado, o conferente da Alfândega de Manáos, no Estado do Amazonas, bacharel Raimundo Gomes Gondim, da comissão de inspetor da Alfândega de Belém.

— Ainda por outro de 1 do corrente, foi aposentado, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o art. 1º do decreto n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, o patrão da lancha "Hercílio Luz", da Alfândega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina, Melchisedes José Corrêa de Moura.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 27 de outubro de 1933.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil resolve promover, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, os funcionários da mesma D. R., a saber: (N. 20.207-33)

José Edgar Sarzedas, 1º oficial, por merecimento, a chefe de seção.

A primeiros oficiais, os segundos: José Marques da Silva, por antiguidade; Godofredo Gomes Ferraz, por merecimento.

A segundos oficiais, os terceiros: Antônio Duarte Carneiro Junior, por merecimento; Domingos Libânio Ferreira por merecimento.

A Terceiros oficiais, os auxiliares de 1ª classe: João Marcondes da Veiga, por pontos de classificação em concurso; José Martins Neto, por merecimento; José Agnelo da Silva, por antiguidade.

A auxiliares de 1ª classe, os de segunda:

Por antiguidade: João Craveiro de Sá, Lauro Caribé da Rocha, José de Araújo Lopes Júnior, Gastão de Moraes e Alfredo Barros de Vale.

Por merecimento: Absalão Fiuza de Queiroz, Estolano Antunes de Sousa, Sílvia da Silva Pontes, Alvaro Pires Batista e Rafael de Araújo Ribeiro Júnior.

A carteiros de primeira classe, os de segunda:

Por antiguidade: João Batista da Silva e José Paulino da Silva.

Por merecimento: Clemente Gonçalves Dias, Manuel Pires do Vale, Benedito de Oliveira e Gastão Xavier dos Santos.

A carteiros de segunda classe, os de terceira:

Por antiguidade, José Felipe dos Santos, Aquilino Rodrigues da Silveira, Francisco Leão de Oliveira Júnior, Vicente Rótulo, Armando Marques de Castro e João de Andrade.

Por merecimento, Carlos Saldeado, Eugênio de Azevedo, Carlos Calheiros, Firmino Antônio da Silva, João de Oliveira Castro, Silvino de Sousa Pinto e Francisco de Borja.

A serventes de primeira classe, os de segunda:

Por antiguidade, Benedito Martinho de Moraes, Anibal Pinto de Queiróz, João Batista Lobo e José de Pontes Pacheco.

Por merecimento, João Batista de Mari, João Zacárias dos Santos e Domingos Salvador de Peta.

(Parecer n. 24, da Comissão de Promoções)

Resolve nomear o chefe dos serviços econômicos da D. R. dos Correios e Telégrafos de Goiás, Argemiro Fleury Curado para exercer, interinamente, o cargo de agente do Correio de Baurú, subordinado à D. R. de Botucatu. (N. 24.494-33).

Resolve nomear, para exercerem o cargo de fiel do tesoureiro da D. R. dos Correios e Telégrafos de São Paulo, os seguintes:

Alexandre José Colares, Floriania Germano Carlos da Silva, João Ávila de Mesquita, José Cordeiro Aires e Luiz da Silva Guimarães.

Resolve remover, a pedido, o auxiliar de 1ª classe da D. R. dos Correios e Telégrafos de Botucatu, Manuel Pacheco Soares, para o cargo de auxiliar de 3ª classe da D. R. da Bahia. (N. 20.818-33).

Resolve conceder a aposentadoria que pediram, de acordo com o art. 121 letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, aos seguintes:

A Zacárias de Oliveira Galvão, no cargo de chefe de Seção da D. R. dos Correios e Telégrafos do Ceará. (Número 19.370-33).

A Henrique Nunes, no cargo de carteiro de 1ª classe da D. R. dos Correios e Telégrafos de Mato-Grosso. (Número 20.025-33).

A Valdemar de Carvalho Mota, no cargo de 2º escriturário da I. F. de Obras contra as Secas. (N. 19.816-33).

A Manuel José Pinheiro, no cargo de servente de 1ª classe da D. R. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. (Número 19.752-33).

A Zacárias Basílio Gomes, no cargo de carteiro de 2ª classe da D. R. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. (N. 19.961-33).

A João de Lacerda Kemp, de acordo com as letras a e c do artigo citado, no cargo de 1º oficial da D. R. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. (N. 19.255-33).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 27 de outubro do corrente ano, foram nomeados:

O contratado Deolindo de Miranda Natividade, para exercer o cargo de servente da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Departamento Nacional do Povoamento;

O servente-mensalista Daniel Quintanilha da Mota, para exercer o cargo de contínuo-correio da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do mesmo Departamento.

— Por outros do dia 1 de novembro do mesmo ano, foram nomeados:

Jaír Pereira de Amorim, auxiliar de 2ª classe do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho;

Ferdinand Esberard, contratado, do Departamento Nacional do Trabalho, para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 24 de outubro próximo findo foi nomeada Maria Inez de Moraes Cardini para exercer, interinamente, o cargo de escrevente datilógrafa da Inspetoria Regional em São Paulo, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por outros de igual data, foram nomeados os auxiliares de 2ª classe do Serviço de Indústria Pastoral, em disponibilidade, Amador de Moraes e Júlio da Silva Jorge, para exercerem as funções de auxiliares de 3ª classe da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

COMISSÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DE MENORES

ANTE-PROJETO ELABORADO PELA 16ª SUB-COMISSÃO LEGISLATIVA

RELATÓRIO

Esta 16ª sub-comissão legislativa teve o seu encargo limitado pelo decreto n. 19.684, de 10 de fevereiro de 1931, cujo art. 1º, n. 11, mandou que servisse de base aos seus trabalhos o vigente Código de Menores.

Com essa determinação, reconheceu o Poder Público o mérito da lei reguladora da assistência e repressão à menoridade. Prestou por esse modo, uma justa homenagem ao douto espírito que confeccionou o projeto transformado em lei, nele compendiando os princípios doutrinários dominantes no assunto, conforme reconhecem todos os comentadores.

O Código, porém, não era obra perfeita; a linguagem em que foi vasado carecia de clareza e precisão, de modo a que se lhe aumentasse o valor, em se facilitando a exegese e a aplicação. Com essa providência, a técnica jurídica da lei ficou melhorada nos pontos necessitados de retoque.

A revisão atendeu, assim, a uma melhor coordenação da matéria, modificou a essência de alguns dispositivos, simplificou muitos, acrescentando vários.

A sub-comissão pensa haver feito algo, aumentando a benemerência do Código que lhe coube estudar. É possível, contudo, que lhe tenham escapado falhas porque a toda obra humana acompanha sempre uma parcela de imperfeição. (*)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º As medidas de assistência e proteção, estabelecidas neste Código, aplicam-se aos menores, não emancipados, até 18 anos completos.

CAPÍTULO II

DA PRIMEIRA IDADE

Art. 2º Toda criança menor de 2 anos, dada a criar ou guardar fora de casa dos pais ou responsáveis, mediante salário, será objeto de vigilância da autoridade pública.

§ 1º Essa vigilância é extensiva a toda pessoa que, mediante salário, se encarregue de criar, ou ter sob sua guarda criança até 2 anos de idade, assim como aos escritórios ou

agências, que se ocupem de arranjar quem se dedique a esse mister.

§ 2.º A recusa em receber a autoridade encarregada dessa vigilância ou seus mandatários autorizados, será punida com as penas de crime de desobediência ou de desacato, caso o infrator use de violência ou injúria contra a autoridade pública.

Art. 3.º Toda pessoa que entregar criança para criar ou guardar, mediante salário, é obrigada, a fazer declaração perante o funcionário do Registro Especial a que se refere este Código, sob pena de incorrer na multa de 50\$000 a 100\$000.

Art. 4.º A mulher que pretenda empregar-se como nutriz é obrigada a obter atestados de saúde e de residência das autoridades policial e sanitária competentes.

§ 1.º Si a pretendente ao emprego de nutriz tiver filho vivo com quatro meses completos, pelo menos, deverá provar que seu filho será amamentado por outra mulher, em condições higiênicas satisfatórias.

§ 2.º Nenhuma mulher com filho vivo de menos de quatro meses completos servirá de nutriz.

Art. 5.º Não pode o encargo de criar ou guardar criança ser desempenhado:

a) por alguém de cujos cuidados tenha sido retirada, em qualquer tempo, alguma criança, em virtude de máus tratos ou infração de deveres para com ela;

(*) Durante sessenta dias, na sede da Comissão, edificio da antiga Câmara dos Deputados, serão recebidas sugestões, emendas e quaisquer outras observações sobre este ante-projecto:

b) por aquele que haja sido condenado por delitos previstos nos arts. 168 a 174, 180, 182, 183 e 184 do Projeto do Código Criminal;

c) por pessoa que habite casa considerada perigosa ou anti-higiênica, ou que por qualquer motivo tenha sido interdita, enquanto durar a interdição.

Art. 6.º Quem abrigar ou fizer abrigar criança em oposição ao preceito do artigo antecedente, será punido com a multa de 50\$000 a 500\$000, e de detenção de um a seis meses.

Art. 7.º A autoridade pode impedir que uma criança seja abrigada, e, se já o estiver, ordenar a sua apreensão e remoção, nos seguintes casos:

a) quando a casa contiver excessivo número de habitantes, de acôrdo com os preceitos de hygiene, ou fôr perigosa;

b) quando se tratar de pessoa que por negligência, ignorância, embriaguês, imoralidade, máu procedimento ou qualquer motivo semelhante, for considerada incapaz de desempenhar o encargo;

c) quando, por parte da pessoa ou da casa se verificar contravenção das leis e regulamentos ou de assistência e proteção a menores. O infrator incorrerá nas mesmas penas do artigo antecedente.

Art. 8.º Si, em consequência de infrações d'este capítulo ou de falta de cuidado por parte da nutriz ou de quem guarde a criança, resultar dano à sua saúde ou à vida, será aplicada a pena do art. 184 do Projeto do Código Criminal.

CAPÍTULO III

DOS ABANDONADOS

Art. 9.º Consideram-se abandonadas as crianças de menos de 7 anos de idade, desprovidas de assistência.

Art. 10.º As instituições públicas e particulares destinadas a recolher crianças no limite de 7 anos, terão um registro secreto de modo a respeitar e garantir o incógnito em que se apresentem e o desejam manter os portadores.

Art. 11.º Salvo os casos previstos no artigo seguinte, esses incógnitos só poderão ser recebidos mediante exibição do registro civil de nascimento e declaração de circunstâncias necessárias à sua identificação.

Parágrafo único. Devem, igualmente, ser descritos os característicos da criança e objetos que a acompanhem.

Art. 12.º Se a criança fôr apresentada pela mãe, será a esta facultado declarar o seu nome e assinar o processo de entrega.

Parágrafo único. As declarações escritas que a mãe da criança deixar ao funcionário do recolhimento serão encerra-

das e lacradas, para, na época designada para abertura, constar do registro do menor. Por autorização escrita da autoridade competente, o documento lacrado poderá ser aberto, voltando a ser encerrado depois da diligência.

Art. 13.º A violação do segredo dos atos a que se refere o art. 15, é punida com as penas do art. 244 do Projeto de Código Criminal, e mais a multa de 100\$000 a 500\$000.

Art. 14.º Quem encontrar recém-nascido em abandono deve avisar imediatamente a autoridade policial mais próxima, que o mandará inscrever no registro de nascimento com as declarações do dia, mês e ano em que fôr encontrado, sob as penas do art. 418 do Projeto de Código Criminal.

Art. 15.º O envoltório, roupas e outros objetos, bem como sinais que trouxer a criança, serão descritos e copiados em duplicata, devendo a 1.ª via ficar com os objetos em caixa lacrada e a segunda ser remetida ao juízo de menores onde houver, ou autoridade competente, para dar-lhe destino.

Art. 16.º Os menores que não forem recolhidos a estabelecimentos próprios, ficarão sob tutela de quem voluntária e gratuitamente se encarregar de sua criação, ou de pessoas nomeadas pelo juiz.

Art. 17.º Aquele que tiver criança sob sua guarda ou entregue aos seus cuidados, não a poderá confiar a outrem sem ordem da autoridade competente, salvo se não for obrigado, ou não estiver com o encargo de prover gratuitamente a sua manutenção.

Parágrafo único. Havendo motivo justo, a autoridade competente, por simples despacho, poderá retirar o menor, sem prejuízo das penas penais em que incorrer o responsável pela guarda.

Art. 18.º Entende-se por guarda do menor a pessoa a quem cabe a responsabilidade da vigilância e direção d'ele, ou voluntariamente o mantém em seu poder ou companhia.

Art. 19.º Incorrerá em pena de detenção por um a seis meses e multa de 50\$000 a 500\$000:

I, aquele que entregar menor de 7 anos a qualquer pessoa, ou a estabelecimento, sem intervenção de quem de direito.

II, a pessoa que, encontrando menor de 7 anos abandonado, não o apresentar ou não dêr aviso à autoridade pública.

Art. 20.º Considera-se também abandonado o menor de 18 anos:

I, que não tenha habitação certa nem meios de subsistência, por serem os pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos, ou por não ter tutor, ou pessoa sob cuja guarda viva;

II, que se encontre sem habitação certa nem meios de subsistência, em virtude de indigência, enfermidade, ausência ou prisão dos pais, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;

III, que tenha pai, mãe, tutor ou encarregado de sua guarda, reconhecidamente impossibilitado ou incapaz, de cumprir os deveres em relação ao filho, pupilo ou protegido;

IV, que viva em companhia de pai, mãe, tutor, ou pessoa que se entregue à prática de atos contrários à moral e aos bons costumes;

V, que se encontre em estado habitual de vadiagem, mendicância ou libertinagem;

VI, que frequente lugares de jogo ou de moralidade duvidosa ou ande com pessoas viciosas ou de má vida;

VII, que por crueldade, abuso de autoridade, exploração ou negligência dos pais, tutor ou encarregado de sua guarda, seja:

a) vítima de maus tratos físicos habituais ou castigos imoderados;

b) privado habitualmente de alimentos ou de cuidados indispensáveis à saúde;

c) empregado em ocupações proibidas ou manifestamente contrárias à moral e aos bons costumes, ou que lhes ponha em risco a vida ou a saúde;

d) incitado habitualmente à gatunice, mendicância ou libertinagem.

VIII, cujo pai, mãe, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda, se ache condenada por sentença irrecorrível:

a) a mais de dois anos de prisão, por qualquer crime;

b) a qualquer pena como co-autor, cúmplice, encobridor ou receptador de crime cometido por filho, pupilo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra este.

Art. 21. Considera-se vadio o menor que:

a) embora vivendo em casa dos pais, tutor ou guarda, se mostre refratário a receber instrução ou a entregar-se a trabalho sério e útil, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros públicos;

b) tenha deixado, sem causa legítima, o domicílio do pai, mãe, tutor, ou guarda, ou o lugar onde se achava colocado por aquele a cuja autoridade estava submetido ou confiado;

c) não tendo domicílio nem alguém por si, é encontrado naturalmente a vagar pelas ruas e logradouros públicos, sem meios de vida regular, ou que tenha recursos de ocupação imoral ou proibida.

Art. 22. Considera-se mendigo o menor que, habitualmente, pede esmola para si ou para outrem, ainda que seja seu pai ou sua mãe, ou pede donativo sob qualquer pretexto.

Art. 23. Considera-se libertino o menor que habitualmente:

a) se proponha ou aceda à prática de atos de libidinagem;

b) se entregue à prostituição em seu próprio domicílio, ou viva em casa de prostituta, ou freqüente casa de tolerância;

c) for encontrado onde quer que seja, praticando atos obscenos com outrem.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS APLICÁVEIS AOS ABANDONADOS

Art. 24. A autoridade ordenará a apreensão do menor abandonado de que tiver notícia, ou que como tal lhe for presente, providenciando sobre sua guarda, educação e vigilância, podendo, conforme a idade, instrução, profissão, saúde, abandono ou perversão, situação social, moral e econômica dos pais, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda — adotar uma das medidas seguintes:

a) entregá-lo ao pai, mãe, tutor, pessoa encarregada de sua guarda, ou outra de reconhecida idoneidade, institutos, sob as condições que julgar úteis à educação, saúde, segurança e moralidade do menor;

b) regular de maneira diferente, se houver para isto motivo superior, sempre de interesse do menor.

Art. 25. Si no prazo de trinta dias, a contar da entrada em juízo, o menor compreendido nos arts. 21, 22 e 23 não for reclamado por quem de direito, o juiz, declarando-o abandonado, dar-lhe-á destino.

Todavia, em qualquer tempo que o responsável reclamar o menor poderá ser-lhe restituído se ficar provado:

I, que é seu pai, mãe, tutor ou encarregado da sua guarda;

II, que o abandono do menor foi motivado por circunstâncias independentes do reclamante;

III, que o responsável não se acha incurso em nenhum dos casos em que a lei comina a suspensão ou perda do pátrio poder ou destituição da tutela.

Art. 26. Feita a prova a que se refere o artigo antecedente, o juiz decidirá.

Parágrafo único. Si for ordenada a entrega do menor, ficará ele sob vigilância da autoridade, se assim julgar necessário, por prazo não excedente de um ano.

Art. 27. Si o pai, mãe, tutor ou encarregado, tiver meios pecuniários, indenizará as despesas feitas com o menor ainda que este não lhe seja entregue.

Art. 28. Indeferida a entrega do menor, o juiz julgará da responsabilidade de seu pai, mãe, tutor ou encarregado.

Art. 29. Sem prejuízo das penas em que incorrer, o pai, mãe, tutor ou encarregado da guarda do menor abandonado ou delinqüente, incorrerá na multa de 100\$000 a 1:000\$000 sempre que for julgado culpado.

Art. 30. Todo menor de 18 anos, encontrado em vadiagem ou mendicância, será apreendido e levado à autoridade judicial, que poderá:

I — Se a vadiagem ou mendicância não for habitual;

a) repreender e entregá-lo ao responsável, intimando-o a exercer maior cuidado e vigilância;

b) confiá-lo a pessoa idônea, instituição de caridade ou de ensino.

II — se a vadiagem ou mendicância for habitual, interná-lo em escola de preservação até a maioridade.

Art. 31. Entende-se por vadio ou mendigo habitual o menor encontrado em tal estado por mais de três vezes.

Art. 32. É facultado à autoridade judicial tomar qualquer das medidas previstas no art. 30, sempre que o menor se entregar à vadiagem ou libertinagem, jogos ou ocupações que o exponham à prostituição, mendicância ou criminalidade.

Art. 33. A autoridade poderá, em qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do próprio menor ou de seu responsável, modificar sua decisão a respeito do destino que lhe for dado.

Art. 34. Após um ano de iniciadas as providências a que se referem os arts. 24, 25 e 30, excetuados os casos expressos em lei, o pai, mãe, tutor ou responsável poderá requerer que lhe seja restituído o menor, justificando a sua atual aptidão e condições para educá-lo.

Parágrafo único. Indeferido o requerimento, ha recurso para instância superior; rejeitado afinal o pedido poderá ser renovado depois de decorrido novo prazo de um ano.

Art. 35. Proferida decisão em grau de recurso, modificando a de primeira instância, o juiz da execução submeterá de ofício a revisão ao tribunal que proferiu a decisão executanda.

Art. 36. As medidas aplicáveis ao menor abandonado serão objeto de revisão de três em três anos, quando, neste decurso, não tenham cessado os seus efeitos.

Art. 37. As autoridades judiciárias e administrativas respeitarão as convicções religiosas e filosóficas da família a que pertencer o menor.

CAPÍTULO V

DA INIBIÇÃO DO PÁTRIO PODER E DA REMOÇÃO DA TUTELA

Art. 38. Provado que o pai, mãe ou tutor proceda com negligência, incapacidade, abuso de poder, crueldade, perversidade, exploração ou crime, dando máus exemplos ao menor, a autoridade competente decretará a suspensão ou perda do pátrio poder, ou a destituição da tutela.

Art. 39. Suspende-se o exercício do pátrio poder ao pai ou mãe:

I, quando condenado por sentença irrecorrível a mais de dois anos de prisão;

II, quando deixar o filho em habitual vadiagem, mendicância, libertinagem, alcoolismo, ou tiver concorrido para o seu desvirtuamento, ou para prática de qualquer crime;

III, quando, por maus tratos ou privação de alimentos ou de cuidados, puser em perigo a saúde do filho;

IV, quando empregar o filho em ocupações proibidas, contrárias à moral ou aos bons costumes, que ponham em risco a moralidade, a saúde ou a vida do menor.

§ 1.º O exercício do pátrio poder suspenso no caso do n. 1. restabelece-se por ocasião do livramento.

§ 2.º Nos casos ns. II, III e IV, a suspensão poderá referir-se somente ao filho, em causa, ou aos demais, se os houver e abranger no todo ou em parte, os direitos sobre a sua pessoa e bens, a critério da autoridade que a decretará, segundo o interesse do menor.

Art. 40. É lícito à autoridade deixar de aplicar a suspensão do pátrio poder se o pai ou a mãe se comprometer a internar o filho em estabelecimento de educação ou garantir, sob fiança, que o filho será bem tratado.

Art. 41. Perde o pátrio poder o pai ou mãe:

I, condenado por crime contra a segurança da honra e honestidade das famílias; bem assim, a qualquer pena como co-autor, cúmplice ou receptador de crime perpetrado pelo filho, ou por crime contra este (art. 253 a 268, do Projeto de Código Criminal).

II, que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes. (Cod. Civil, art. 395).

Art. 42. A decretação da perda do pátrio poder estende-se a todos os filhos, e abrange os direitos do pai ou mãe sobre eles e seus bens.

Art. 43. Se o pai e a mãe viverem sob o mesmo teto, a suspensão do pátrio poder atinge a ambos, ainda que um apenas seja culpado.

Parágrafo único. O cônjuge inocente que, por morte, ou desquite, se separar do cônjuge culpado, póde reclamar a restituição do pátrio poder.

Art. 44. Se os cônjuges viverem separados, o pátrio poder será exercido pela mãe, salvo se lhe faltar idoneidade moral ou econômica para manter e educar a prole.

Parágrafo único. A mãe, embora culpada, poderá conservar o filho em sua companhia até a idade de 2 anos.

Art. 45. O pai ou mãe, inibido do pátrio poder, pôde readquiri-lo nas seguintes condições:

I, depois de decorridos, no mínimo, 2 ou 5 anos, respectivamente, contados da data em que transitar em julgado a sentença de suspensão ou perda do pátrio poder;

II, provando a regeneração ou o desaparecimento do motivo da inibição;

III, não havendo inconveniência em voltar o menor à sua companhia;

IV, permanecendo o menor, sob a vigilância da autoridade pelo menos durante um ano.

Art. 46. Serão exonerados da tutela:

I, o condenado por crime de furto, roubo, atentados ao pudor ou à honra, estelionato ou falsidade, haja ou não cumprido pena;

II, a pessoa de mau procedimento;

III, o que tiver sido condenado em tutelas anteriores, como culposos, negligentes, incapazes ou prevaricadores;

IV, o que atentar contra a honra e pudor do tutelado;

V, o que de qualquer modo favorecer ou facilitar a sua corrupção.

Art. 47. Ocorrendo a suspensão ou perda do pátrio poder, ou a remoção da tutela ou guarda, a autoridade fixará a importância necessária à prestação de alimento àquele que, nos termos da lei, fôr obrigado a satisfazê-la.

Art. 48. No curso de ação de destituição do pátrio poder ou remoção da tutela, o juiz ou tribunal poderá tomar as medidas provisórias convenientes à guarda do menor.

Art. 49. Na escolha de tutor serão observados os arts. 406 e seguintes do Código Civil, salvo se o parente a quem competir a tutela não estiver em condições morais e econômicas de manter e educar o menor.

§ 1.º Os parentes com direito à tutela poderão reclamar contra qualquer preterição sofrida.

§ 2.º Na falta de parente, com direito à tutela, esta será exercida, segundo o direito comum, sem que o nomeado tenha obrigação de aceitar o encargo.

§ 3.º No caso do art. 51, qualquer pessoa idônea poderá requerer que o menor lhe seja confiado, sujeitando-se aos encargos legais.

Art. 50. Os bens dos tutores nomeados só serão gravados com hipoteca legal, si o pupilo possuir bens, ou quando vier a possuí-los.

Art. 51. A administração do estabelecimento a que esteja regularmente recolhido qualquer menor, tem qualidade para requerer e promover tudo o que fôr de interesses do mesmo menor, representando-o enquanto impubere e assistindo-o quando pubere.

Art. 52. Quando as pessoas mencionadas no artigo anterior recolherem menor sem intervenção do pai, mãe ou tutor, devem comunicar o fato, no prazo de três dias, à autoridade judiciária, ou em sua falta, à policial competente, sob pena de multa de 10\$000 a 50\$000.

§ 1.º A autoridade que houver recebido comunicação, em igual prazo e sob a mesma pena deve notificar o pai, mãe ou tutor para ciência do ocorrido.

§ 2.º Em caso de reincidência, aplicar-se-á a pena de oito a trinta dias de detenção.

Art. 53. Dentro do prazo de três meses, da notificação, o pai, mãe ou tutor não reclamando o menor, quem o tiver recolhido poderá requerer ao juiz que lhe seja confiado o exercício de todos, ou de parte dos direitos inerentes ao pátrio poder.

Art. 54. No caso de haver reclamação por parte de qualquer das pessoas mencionadas no artigo antecedente, é facultado à autoridade judicial decretar a perda do pátrio poder ou a remoção da tutela, se o reclamante não estiver em condições de exercer o encargo, concedendo-o a quem estiver confiado, ou a outrem.

Parágrafo único. Aplicar-se-á a mesma disposição deste artigo aos casos em que o responsável entregar a terceiro, para criar e educar gratuitamente, sem declaração expressa de lho restituir.

Art. 55. Quando o menor fôr entregue por ordem judicial a particular para que fique sob guarda, ou soldada, é necessária a nomeação de tutor, salvo se aquele possuir bens.

Parágrafo único. Neste caso, a tutela deve recair de preferência na pessoa a quem foi confiado.

Art. 56. Confiado o menor a pessoa ou instituição prevista nos artigos antecedentes, com intervenção do pai, mãe ou tutor, havendo reclamação por parte de quem tenha direito, a pessoa ou instituição será mantida no encargo desde que fique provado que o reclamante se alheiou do menor por tempo suficiente a denotar desinteresse.

Parágrafo único. Nesta hipótese, si não houver inconveniente, será permitido ao reclamante visitar o menor.

Art. 57. O pai, ou mãe, inibido do pátrio poder não pode ser reintegrado, sinão depois de preenchidas as seguintes condições:

I, serem decorridos dois anos, pelo menos, depois de passada em julgado a respectiva sentença no caso de suspensão, e cinco anos pelo menos, no caso de perda.

II, provar a sua regeneração ou o desaparecimento da causa da inibição;

III, não haver inconveniência na volta do menor ao seu poder;

IV, ficar o menor sob a vigilância do juiz ou tribunal durante um ano.

Art. 58. A autoridade judicial pode em qualquer tempo substituir o tutor ou guarda do menor, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, ou de pessoa a quem o menor esteja confiado.

CAPITULO VI

DO TRABALHO DO MENOR

Art. 59. É proibido o trabalho ao menor de 12 anos nos estabelecimentos industriais.

Art. 60. O menor de 18 anos não poderá ser admitido a trabalho sem que apresente: a) certidão de idade ou documento que a supra; b) atestado médico de aptidão mental e física e de vacinação; c) autorização do responsável legal.

Parágrafo único. Em caso de impugnação do responsável pelo menor, poderá o juiz mandar proceder a novo exame médico.

Art. 61. O menor de 18 anos só poderá ainda ser admitido a trabalho quando haja completado o curso de educação primária, salvo se, a juízo da autoridade, intercederem condições imperativas em referência a dificuldades de subsistência do menor ou de seus pais ou irmãos. Nesse caso, é obrigatória a instrução escolar do menor fora das horas de trabalho.

Art. 62. Ao menor de 12 a 18 anos não são permitidos os trabalhos perigosos à saúde ou à vida.

Art. 63. É vedada a admissão do menor de 14 anos em usinas, manufaturas, estaleiros, minas ou trabalho subterrâneo, pedreiras, oficinas e suas dependências, qualquer que seja a sua natureza, públicas ou particulares, mesmo quando tais estabelecimentos tenham caráter profissional ou de beneficência.

§ 1.º Esta disposição é aplicável ao aprendizado de menor em qualquer desses estabelecimentos.

Art. 64. As autoridades incumbidas da inspeção do trabalho poderão requerer em qualquer tempo exame médico dos menores de 18 anos, afim de verificar se o trabalho dos mesmos é compatível com as suas condições físicas e, segundo fôr a opinião do facultativo, fazê-los abandonar ou não o serviço.

Parágrafo único. Cabe ao responsável legal do menor o direito de impugnar o exame médico e requerer outro.

Art. 65. Nos estabelecimentos em que é dada instrução primária, ensino normal ou profissional, não poderá exceder de três horas diárias, para o menor de 14 anos, salvo se este já possuir certificado de curso elementar e contar mais de 12 anos de idade.

Art. 66. O trabalho de menor de 18 anos, aprendiz ou operário, não poderá exceder de seis horas diárias, interrompidas por uma ou mais de repouso, cuja duração total não seja inferior a uma hora.

Parágrafo único. Se convier aos estabelecimentos uniformizar as horas de entrada e saída do menor aprendiz, ou operário, com as dos demais operários adultos, ser-lhes-á facultada a divisão de período útil do trabalho do menor em duas partes, contanto que mantenham durante o espaço de

tempo acrescido, uma classe onde o menor possa receber instrução primária indispensável.

Art. 67. O menor de 18 anos, aprendiz ou operário, não pode ser empregado em trabalhos noturnos, compreendendo-se entre estes os que forem exercidos entre dezenove e cinco da manhã.

Art. 68. As infrações dos artigos anteriores serão punidas com pena de multa de 50\$000 a 500\$000 por menor empregado, não podendo, porém, a soma exceder de 3 contos de réis.

§ 1.º Em caso de reincidência, além da multa estipulada, caberá mais a pena de 8 dias a 3 meses de detenção.

§ 2.º Iguais penas serão aplicadas ao responsável legal, pelo menor, quando couber, além da destituição do encargo.

Art. 69. O menor de 16 anos do sexo masculino, e o do sexo feminino de menos de 18 anos, não podem ser empregados como atores, ou participantes de qualquer modo em representações públicas, teatro, circo, ou outras casas de diversões de qualquer gênero, sob pena de multa de 1 a 3 contos de réis e detenção de 3 meses a um ano, nas quais incorrerá o responsável legal ou aquele que o fizer executar o trabalho. Sob as mesmas penas é interdito a tais menores qualquer trabalho em teatros ou casas de diversões, bem como a venda de quaisquer objetos.

Parágrafo único. Quando se tratar de cafés-concertos e cabarets a proibição se estenderá até a maioridade.

Art. 70. O menor de 14 anos do sexo masculino e a menor de 18 anos, solteira, não poderão exercer ocupações nas ruas, praças ou logradouros públicos, sob pena de serem apreendidos e julgados abandonados, incorrendo o seu responsável legal na multa de 50\$000 a 500\$000 e na pena de dez a trinta dias de detenção.

Art. 71. Os menores aludidos no artigo anterior só poderão entregar-se a tais ocupações mediante habilitação perante a autoridade competente, cujo título de licença deverá trazer sempre consigo, bem como a chapa numérica correspondente.

Art. 72. É proibida a entrega de menor de 18 anos, por qualquer das pessoas que tenham autoridade, mediante remuneração ou não, a quem exerça profissão constante do art. 69, ou não tenha profissão lícita, sob pena de 50\$000 a 500\$000 de multa e detenção por 10 a 30 dias.

Parágrafo único. A mesma pena aplica-se aos intermediários ainda que a sua participação seja meramente moral.

Art. 73. É proibido empregar menores de 18 anos em composição, feitura, fornecimento ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens ou objetos cuja venda, oferta, distribuição, afixação ou exposição forem passíveis de pena ou ofendam à moralidade do menor. Pena: multa de 100\$000 a 500\$000 e apreensão e destruição dos objetos.

Art. 74. Os industriais e comerciantes em cujos estabelecimentos empreguem menor de 18 anos são obrigados a velar pela manutenção dos bons costumes, pela higiene e segurança dos lugares de trabalho.

Art. 75. A natureza do trabalho do menor de 18 anos, como operário ou aprendiz, será objeto de regulamento expedida pela autoridade competente.

Art. 76. Os industriais são obrigados a afixar em cada estabelecimento as disposições legais concernentes ao trabalho do menor de 18 anos, bem assim as relativas à indústria.

Art. 77. Nas salas de trabalho onde houver menor de 18 anos, oficinas de orfanatos, asilos de caridade ou beneficência, dependências de estabelecimentos religiosos ou leigos, deve ser colocado um quadro permanente, indicando em caracteres legíveis, as condições do trabalho, as horas em que o mesmo começa e termina, assim como as horas de repouso.

Art. 78. Os diretores dos estabelecimentos referidos no art. 74 devem remeter, trimestralmente, à autoridade encarregada de fiscalizar o trabalho, uma relação nominativa dos menores neles empregados, indicando data e lugar do nascimento.

Art. 79. O industrial é obrigado a fornecer gratuitamente ao responsável pelo menor, quando este deixar o emprego, uma caderneta contendo os dados constantes do artigo anterior, a data, o motivo da saída do seu estabelecimento e o grau de instrução recebida.

Art. 80. Os dados a que se referem os dois artigos acima mencionados, deverão constar de um registro no estabelecimento industrial.

Art. 81. O profissional ambulante que tiver sob suas ordens menor de 18 anos, é obrigado a ter certidão de idade do mesmo, e justificar perante a autoridade competente, quando o exigir, a identidade do menor mediante caderneta ou passaporte.

Art. 82. A infração de qualquer dos dispositivos dos artigos deste capítulo será punida com a multa de 500\$ a 200\$ e o dobro nas reincidências.

CAPÍTULO VII

DA VIGILÂNCIA

Art. 83. Onde quer que se encontre menor, a autoridade competente exercerá vigilância sobre ele, podendo comparecer e proceder a investigações, e tomando as providências que entender necessárias.

Art. 84. Poderá igualmente visitar e verificar as condições das famílias das quais tenha tido denúncia, ou de qualquer modo venha a saber de faltas graves quanto à proteção física ou moral do menor que lhes pertença, ou lhes esteja confiado.

§ 1.º Poderá ainda ordenar o fechamento dos institutos destinados a menores em caso de infração das prescrições contidas neste Código, instaurado processo que será remetido à autoridade competente.

Art. 85. É proibido o uso de bebidas alcoólicas nos colégios, escolas, asilos e demais institutos de educação ou instrução, salvo os casos de prescrição médica. Pena de multa de 200\$ aos administradores e nas reincidências o dobro, ou substituída por detenção de 8 a 30 dias.

Art. 86. É proibida a assistência aos espetáculos teatrais e cinematográficos:

I, ao menor de 18 anos, mesmo acompanhado dos pais, tutores ou responsáveis, quando se tratar de representação de gênero livre, ou que seja prejudicial ao seu desenvolvimento moral e intelectual;

II, ao menor de 14 anos, ainda que em companhia de seu representante legal, salvo os apropriados à infância, anunciados como tais, e permitidos pela autoridade competente;

§ 1.º O menor de 5 anos não poderá assistir a espetáculo algum, e o menor de 14, aos que terminem depois das 20 horas, observadas as restrições deste artigo.

§ 2.º O empregário, diretor ou dono do estabelecimento ou responsável pelo espetáculo, que permitir a entrada de menores contra as determinações acima referidas, fica sujeito a multa de 100\$ a 500\$ em cada infração, ao dobro nas reincidências, e fechamento do seu estabelecimento por prazo não excedente a um mês.

§ 3.º Os pais, tutores ou responsáveis ficarão sujeitos às penas de suspensão do pátrio poder, destituição de tutela ou remoção do menor.

Art. 87. É proibido, sob as penas do artigo anterior:

I, que menores de 7 anos tomem parte, caracterizados ou não, em prestitos de qualquer natureza;

II, que menores de 18 anos ingressem em casas de bailes públicos;

III, que menores de 21 anos tenham acesso em cafés-concertos, music-halls, cabarets, bars e estabelecimentos congêneres.

CAPÍTULO VIII

DA LIBERDADE VIGIADA

Art. 88. A liberdade vigiada consiste em voltar o menor à companhia e responsabilidade dos pais, tutor ou guarda, ou aos cuidados de um patronato, mas sob vigilância do juiz, de acordo com os seguintes preceitos:

1º — A vigilância será exercida por intermédio de pessoa nomeada pelo juiz, que cumprirá as suas instruções;

2º — Ao juiz é facultado traçar a conduta do menor e as condições que os seus responsáveis devem observar;

3º — O menor ficará obrigado a comparecer em Juízo nos dias e horas que forem determinados. Os pais, tutor ou guarda ficam obrigados a prevenir imediatamente ao Juiz

quaisquer ocorrências que digam respeito ao menor, assim como a mudança de residência;

4º — A vigilância não excederá de um ano;

5º — A transgressão dos preceitos impostos pelo juiz é punida:

a) com multa de 10\$000 a 100\$000 aos pais, tutor ou guarda, quando de sua parte tiver havido negligência ou tolerância pela falta cometida;

b) com a detenção do menor até oito dias;

c) com a remoção do menor.

Art. 89. Extinto o prazo estabelecido no n. 4 do artigo anterior, o liberado, com o seu responsável, assinará um termo no qual constarão as condições do livramento.

Art. 90. A liberdade vigiada será concedida pelo juiz competente por proposta do diretor da escola respectiva, que justificará fundamentadamente a conveniência de sua concessão.

Art. 91. O Juiz esclarecerá o menor, seus pais, tutor ou guarda a respeito do caráter e objetivo da liberdade vigiada.

Art. 92. Se a família do menor, ou o seu responsável não oferecer suficientes garantias de moralidade ou dele não se puder ocupar, deverá o menor ser colocado de preferência em oficina ou estabelecimento industrial ou agrícola, sob vigilância de pessoa designada pelo juiz ou de patrono voluntário aceito por este, do que será lavrado termo de compromisso assinado pelo juiz, o menor, a pessoa encarregada de sua vigilância e o chefe da oficina ou do estabelecimento.

Art. 93. Cumpre à pessoa encarregada da vigilância, a obrigação de velar pelo comportamento do menor, visitando-o com frequência. É-lhe, todavia, vedado penetrar à noite onde se encontre o menor, sem o consentimento do dono da casa. (arts. 233 a 236 do Projeto de Código Criminal).

§ 1.º Cabe-lhe igualmente o dever de, periodicamente, conforme lhe for determinado ou quando julgar útil, dirigir relatório ao juiz sobre a situação moral e material do menor.

§ 2.º Chegando ao conhecimento do Juiz informação sobre o mau comportamento do menor em liberdade vigiada, ou de restrições à vigilância, o juiz chamará à sua presença o menor, os pais, tutor ou guarda para esclarecimento, adotando as providências que julgar convenientes.

Art. 94. A liberdade vigiada será revogada se o menor cometer crime ou contravenção, que, pelo Projeto de Código Criminal, importe em restrição da liberdade, ou se não for cumprida qualquer das cláusulas da concessão. Neste caso, o menor será novamente internado, não sendo computado o tempo decorrido durante o livramento.

Art. 95. O menor internado em escola de reforma poderá obter liberdade vigiada, satisfazendo as seguintes condições:

a) ter mais de 16 anos;

b) haver cumprido o mínimo legal do tempo da internação;

c) não haver praticado outra infração;

d) ser considerado moralmente regenerado;

e) estar apto a ganhar honestamente a vida, ou ter meios de subsistência ou haver quem lhos ministre;

f) se a pessoa ou família em cuja companhia tenha de viver for considerada idônea, de modo que seja presumível não vir a cometer outra infração.

Art. 96. Fora dos casos do artigo anterior, o juiz ou Tribunal poderá pôr o menor em liberdade vigiada nos casos dos arts. 24, 26, 40, 57 e 100.

CAPÍTULO IX

DOS MENORES DELINQUENTES

Art. 97. O menor de 16 anos não está sujeito à ação criminal nem é passível de pena.

Art. 98. As infrações penais cometidas pelo menor de 16 anos serão apuradas pelo juiz em inquérito processado em segredo de justiça.

Parágrafo único. O inquérito tem por fim habilitar o juiz a conhecer:

1º, do fato e de suas circunstâncias;

2º, do estado de saúde do menor;

3º, da formação de sua personalidade e da influência nela exercida pela hereditariedade biológica e pelo ambiente familiar e social.

§ 2.º Não será aberto inquérito sobre fatos de natureza leve ocorridos há mais de 6 meses, nem sobre os graves, depois de um ano, salvo se for em benefício do menor.

Art. 99. Conforme o resultado do inquérito, tomará o juiz alguma das seguintes providências:

1º, deixar o menor com os pais, tutor ou guarda, sob condições que prescrever;

2º, interná-lo, por tempo que se fizer necessário, em estabelecimento adequado a sua saúde ou moradia, quando ele for doente mental, epiléptico, surdo, mudo ou cego, ou sofrer de doença que exija tratamento especial.

3º, interná-lo em estabelecimento de educação, preservação ou reforma, quando for, ou estiver na iminência de se tornar abandonado ou pervertido.

Art. 100. O menor 18 anos e maior de 16 que cometer crime ou contravenção será submetido a processo especial, sem publicidade.

§ 1.º Este processo terá por fim, além dos especificados no § único do art. 98, habilitar o juiz a substituir qualquer das providências consignadas no parágrafo seguinte por uma das medidas detentivas da segurança prescritas no Projeto de Código Criminal.

A medida detentiva de segurança será preferentemente aplicada quando o menor acusar perversão, moral ou tendência ao crime, dificilmente corrigível ou reprimível.

§ 2.º Conforme o que for apurado no processo, o juiz tomará alguma das seguintes providências, internando o menor:

I, em estabelecimento de aprendizagem agrícola ou industrial do Estado;

II, em estabelecimento de educação e ensino;

III, em reformatórios penais especialmente destinados a menores.

§ 3.º Quando o menor acusar doença, que não possa ser convenientemente tratada no estabelecimento em que tiver de ser internado, o juiz providenciará sobre a sua hospitalização e só o internará em estabelecimento adequado.

Art. 101. O menor de 21 anos e maior de 18, que infringir a lei penal, está sujeito à ação do Ministério Público e à representação ou queixa dos particulares, perante o juízo de menores, prevalecendo, porém, a jurisdição comum, em se tratando de co-autoria em que estejam compreendidos maiores.

Art. 102. Julgando menor de 21 anos e maior de 18, poderá o juiz aplicar-lhe a pena de prisão simples, de detenção ou de multa.

§ 1.º A pena de prisão simples cumprir-se-á em estabelecimento especial, ou em seção especial de estabelecimento comum, onde se possa manter absoluta incomunicabilidade entre os demais sentenciados.

§ 2.º O máximo da prisão simples será de seis anos. Durante a sua execução, poderá o juiz substituí-la por medida detentiva de segurança, que a todo tempo poderá revogar, fazendo voltar o menor ao cumprimento da pena. Também poderá conceder-lhe o livramento condicional, nas mesmas condições em que o concederia o condenado maior.

§ 3.º Na mesma sentença em que condenar algum menor à pena de prisão simples, também poderá o juiz condicionalmente condená-lo à medida de segurança suplementar.

Esta medida só será aplicável mediante o mesmo processo e nas mesmas condições em que se aplicaria em relação a maiores, e não poderá exceder a metade da pena cumprida.

§ 4.º A pena de detenção cumprir-se-á em estabelecimento apropriado, em seção especial de estabelecimento comum, em escola agrícola ou industrial do Estado, em reformatório correccional.

O juiz escolherá o estabelecimento e prescreverá as condições de incomunicabilidade.

§ 5.º O máximo de detenção será de dois anos, e a sua execução poderá ser suspensa e bem assim o livramento condicional concedido, nas mesmas condições em que o seriam, tratando-se de maiores.

§ 6.º A pena de multa será imposta ao menor nas contravenções e nas transgressões que carecerem de gravidade, quando o próprio menor, os seus pais, tutor ou guarda forem solváveis.

CAPÍTULO X

DE CRIMES E CONTRAÇÕES

Art. 103. Expor a perigo de morte ou de grave e iminente dano à saúde, abandonar ou deixar ao desamparo menor e 7 anos, que esteja sob a sua autoridade, guarda ou cuidados, pena de 3 a 12 meses de detenção.

§ 1.º Se resultar grave dano ao corpo ou à saúde do menor: Pena de 1 a 5 anos de prisão e de 5 a 12 se resultar a morte.

§ 2.º As penas serão aumentadas de um terço:

- a) se o abandono fôr em lugar ermo;
- b) se fôr cometido pelos pais, trate-se de filho legítimo reconhecido ou legalmente declarado, ou pelo adotante com relação ao adotado, ou pelo tutor ao tutelado.

§ 3.º Quando se tratar de criança, não registrada dentro do prazo legal da inscrição e o crime visar a defesa da honra própria, da mulher ou da mãe, da descendente, da filha adotiva ou irmã, a pena é diminuída de um terço a um sexto.

Art. 104. Abandonar menor de 16 anos, sobre o qual se tenha a obrigação de prover a manutenção, ou esteja sob sua guarda ou confiado aos seus cuidados: Pena de 3 meses a 1 ano de detenção.

Parágrafo único. Quando o abandono se dê por negligência da pessoa ou responsável pelo menor, a pena será de 1 a 3 meses de detenção, e multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 105. Negar, sem justa causa, ao filho legítimo, natural ou adotivo, menor de 16 anos, os alimentos ou subsídios que se lhe deve; deixar de pagar, sem motivo justificado, a sua manutenção, estando ele confiado a terceiro com essa obrigação; recusar-se recebê-lo; desinteressar-se quando ele se achar à morte, ou em perigo grave e iminente para a saúde.

Pena de 8 a 60 dias de detenção e multa de 50\$ a 200\$, além da inibição do pátrio poder.

Art. 106. Exonerar-se dos encargos paternos, entregando o filho aos cuidados de pessoa com as quais sabia ou devia presumir que ele se acha moral ou intelectualmente em perigo.

Pena de 15 a 90 dias de detenção e de 1 a 6 meses se a entrega foi feita com o fito de lucro.

Art. 107. Subtrair menor de 16 anos ao processo de correção a seu respeito intentado, ou tirá-lo da guarda de quem a autoridade competente o houver confiado; não o apresentar sem legítima excusa, a quem tenha o direito de reclamá-lo: Pena de 30 dias a um ano de detenção, e multa de 100\$ a 1:000\$, elevadas ao dobro, a critério da autoridade competente.

§ 1.º Não restituir o menor nos casos d'este artigo: Pena de 2 anos de prisão celular.

§ 2.º No caso de tentativa aplica-se a regra do art. 5 do Título I, Cap. I do Projeto de Código Criminal.

Art. 108. Aplicar castigos imoderados, abusando dos meios de correção ou disciplina, a menor de 18 anos, sujeito à sua autoridade ou confiado a criar, educar ou instruir: pena de 3 a 12 meses de detenção.

Art. 109. Dar ao menor de 18 anos instrução ou educação nociva à sua formação moral, ou ministrar-lhe exemplos que lhe pervertam o caráter: pena de privação do exercício do professorado, além da que estabelece a lei penal.

§ 1.º Tratando-se de diretor de estabelecimento de ensino, que diréto ou indiretamente consinta ou concorra para a perversão do aluno. Pena: se se tratar de estabelecimento público, de demissão do professor; se particular, de fechamento do mesmo até mudança de direção.

§ 2.º Se o professor ou diretor fôr estrangeiro a pena a aplicar será a de expulsão do território nacional.

Art. 110. Dar a menor de 18 anos, sujeito a seu poder, guarda ou cuidados maus tratos que lhe prejudiquem a saúde ou o desenvolvimento intelectual. Pena de detenção de 3 meses a 1 ano. Tratando-se de pai, mãe ou tutor — inibição do pátrio poder ou remoção da tutela. Tratando-se de estabelecimento de ensino as penas serão as dos parágrafos anteriores.

Art. 111. Privar, voluntariamente, menor de 12 anos, sujeito a seu poder ou guarda, dos cuidados ou alimentos, a ponto de comprometer-lhe a saúde. Pena: 3 meses a 1 ano de detenção; sendo culpado o pai, mãe ou tutor — pena de inibição do pátrio poder ou remoção da tutela.

Art. 112. No caso dos arts. 108, 109, 110 e 111, se os castigos imoderados, os maus tratos, a privação de alimentos ou a falta de cuidados, o excesso de fadiga causarem lesão corporal, grave, ou comprometerem o desenvolvimento intelectual do menor, e o delinqüente podia prever esse resultado, a pena será de um a cinco anos de prisão; e de cinco a doze anos se causarem a morte.

Art. 113. Mendigar em companhia de menor de 18 anos, ainda que seja filho, permitir que menor sujeito a seu poder ou confiado à sua guarda ou cuidado, ande a mendigar sob pretexto de cantar, tocar qualquer instrumento, representar, oferecer qualquer objeto à venda; servir-se do menor com o fim de despertar a comiseração pública: Pena de um a três meses de detenção, e inibição do pátrio poder se fôr o pai ou mãe (art. 471, do Projeto de Código Criminal).

Art. 114. Permitir que menor de 18 anos, sujeito a seu poder, ou confiado à sua guarda ou cuidado:

a) freqüente casa de jogo proibido, ande em companhia de gente viciosa ou de má vida;

b) freqüente casas de espetáculo pornográfico, ou resida, sob qualquer pretexto, em casa de prostituta ou de tolerância: Pena de 15 a 60 dias de detenção, e multa de 50\$000 a 200\$000.

Parágrafo único. Se o menor vier a sofrer atentado sexual ou se prostituir, a pena poderá elevar-se ao dobro ou ao triplo, conforme o responsável pelo menor, tiver contribuído para freqüência ilícita, conscientemente ou por negligência grave e continuada.

Art. 115. Fornecer de qualquer modo escritos, imagens, desenhos ou objetos imorais a menor de 18 anos. Pena de oito a trinta dias de detenção, multa de 100\$000 a 500\$000, e apreensão e destruição dos escritos, imagens, desenhos ou objetos obscenos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 116. O processo, em todos os casos d'este Código, será sempre em juízo especial, observado rigoroso sigilo. As audiências só poderão assistir os serventuários de justiça e representantes legais dos menores quando necessária a sua presença.

Art. 117. Estão isentos de quaisquer despesas os processos relativos à destituição ou suspensão do pátrio poder, tutela, abandono ou internação do menor quando promovidos de ofício, pelo Ministério Público ou por pessoas miseráveis.

Art. 118. A autoridade competente, no seu prudente arbítrio, proverá os casos omissos, respondendo pelos abusos que praticar.

Art. 119. Nos caso do capítulo II, a vigilância no Distrito Federal é exercida por meio da Inspetoria de Higiene Infantil.

Art. 120. Os Estados e Municípios determinarão em leis e regulamentos:

I, o modo de organização do serviço de vigilância instituído por este Código;

II, a inspetoria médica e a organização do respectivo serviço;

III, as obrigações impostas às nutrízes, guardas, diretores de escritórios, ou agências e intermediários, na colocação de crianças para criar ou guardar;

IV, a forma das declarações, registos, certificados ou atestados.

Art. 121. As multas cobradas em virtude d'este Código serão, no Distrito Federal, recolhidas ao Tesouro Nacional, e nos Estados e Território do Acre aos respectivos Tesouros, como receita especial destinada ao serviço de proteção e assistência aos menores.

Art. 122. O poder competente criará, oportunamente, a Polícia Feminina de Menores.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1933. — *Zeferino de Faria*, presidente. — *Arthur Cumplido de Sant'Anna*. — *Nilo Carneiro Leão de Vasconcellos*, relator.

Diretoria da Justiça**Primeira secção****Requerimento despachado**

Maria Luíza de Araújo Ribeiro. — Indeferido.

Bacharel José Tomaz da Cunha Vasconcelos Filho. — Concedido o prazo improrrogável de 90 dias para reassumir o cargo, com guarda da gratificação, que deve ser percebida pelo seu substituto.

Segunda secção

Expediente de 3 de novembro de 1933

Por portaria de 3 do corrente mês, foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao capitão médico graduado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Dr. Helionidas Augusto de Moraes.

— Por outra da mesma data, foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde, ao servente de delegacia distrital da Polícia Civil do Distrito Federal, Júlio Soares.

Requerimentos despachados

Raul Gaspar Guimarães. — Requeira previamente a concessão do título declaratório de cidadão brasileiro.

Paulino Joaquim de Moraes Sarmento. — Apresente certificado da autoridade do seu país de origem aqui acreditada.

Dr. Avelino Pessoa Cavalcanti. — Não há como atender.

Arnaldo José Block. — Prove que "Aron" é o mesmo que "Arnaldo".

Bernardino Rubens da Fonseca. — Sele o documento apresentado.

Benedito Martinelli. — Sele o documento apresentado.

Diretoria do Interior

Por apostila de 4 de novembro corrente, foi declarado que é Ramão Paradosny o nome do naturalizado pelo decreto de 17 de abril do corrente ano, e não como do mesmo consta.

Expediente de 4 de novembro de 1933

Requerimentos despachados

José Antônio do Vale, Antônio Joaquim da Costa Ribeiro, Antônio Marques e José Justino Soares, residentes esta Capital, solicitando naturalização.

— Juntam atestados policiais de residência no Brasil há mais de cinco anos.

José Manuel Rodrigues, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da Polícia e das justiças federal e local.

Manuel da Silva, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da 2ª Vara Federal.

Cheker Habib Silla, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Requeira novamente com esse nome que é o seu nome civil, juntando nova documentação.

Ernesto Garcia, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Domingos Emílio de Sousa Costa, residente nesta Capital, solicitando título declaratório de cidadão brasileiro. — Prove com atestado de autoridade policial residir no Brasil e junte certidão do

registro imóveis provando em nome de quem está transcrita o imóvel à rua Joaquim Tavora n. 67.

Max André Gleich, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Requeira, novamente, nos termos do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908 com o seu nome civil fazendo reconhecer a firma; junte atestados de conduta e de residência no Brasil há mais de cinco anos folhas corridas da Polícia local e das justiças federal e local, com esse nome, e encaminhe os documentos por intermédio do Governo do Estado onde reside.

Conrado Wagner, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando naturalização. — Junte prova de transcrição em seu nome do imóvel que possui e declare a data do nascimento.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 3 de novembro de 1933

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL**Primeira Secção****Offícios:**

Ao delegado fiscal do Tesouro na Baía:

N. 1.610. — Declarou-se competir à Delegacia providenciar quanto ao pagamento reclamado pelo bacharel Alfredo Henrique Batista Soares, escrivão do Juízo Federal na Secção do Estado.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.611. — Declarou-se que a subconsignação por onde deveria correr o pagamento da quantia de 3:000\$000, a que tem direito Ibrahim Mamede Alaydin, deixou o saldo de 6:278\$200.

— Ao diretor da Casa de Correção:

N. 1.612. — Restituiu-se o processo relativo ao adiantamento de 1:500\$000, para discriminação das despesas miúdas.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.614. — Declarou-se a necessidade de se organizarem as folhas de pagamento dos conferentes efetivos do *Diário Oficial*, sendo remetidas a esta diretoria.

Segunda Secção**Offícios:**

Ao Sr. Engenheiro-chefe do Escritório de Obras:

N. 1.613. — Transmitiu-se o ofício do presidente da Corte de Apelação, solicitando vários serviços de forração nos estrados das salas das Câmaras do referido Tribunal, afim de ser informado.

Imprensa Nacional**Requerimentos despachados**

Expediente de 4 de novembro de 1933

Joaquim de Oliveira Aguiar, Eloi Moreira da Silva, Faustino Xavier de Miranda, Nelson Pereira Guimarães, Norival Borges de Aquino e Raimundo Quirino dos Santos. — Certifique-se.

Narciso da Silva Reis. — Certifique-se e averbe-se.

Humberto Faillace. — Deferido, de acordo com a informação.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Expediente**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE**

Dias 23 a 31 de outubro de 1933

N. 3.102. — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando providências no sentido de dar parecer sobre o assunto constante do telegrama do Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul, a propósito de modificações que a Associação Sul Rio Grandense de Dentistas pretendam sejam feitas no decreto n. 20.862, de 28 de dezembro de 1931.

— Comunicou-se:

N. 3.099. — Ao secretário do Palácio da Presidência da República, haver o senhor ministro, por despacho de 14 do corrente indeferido a pretensão dos diplomados pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, de acordo com o parecer n. 67 do Conselho Nacional de Educação, unanimemente aprovado em 28 de julho.

N. 3.134. — Ao diretor geral da Assistência a Psicópatas, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do Dr. João Soares Rodrigues, em que pede dispensa de pagamento de mensalidades atrasadas, devidas ao Hospital Nacional.

N. 3.135. — Ao diretor da Faculdade Fluminense de Medicina, que o Sr. ministro preferiu, no processo relativo ao requerimento de Alberto Franco do Amaral, a seguinte despacho: "Feita a comprovação da equivalência dos programas de ensino atual e ao tempo em que prestou os exames de farmacologia e microbiologia, atendido."

N. 3.146. — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, que o Sr. ministro anulou o concurso realizado na Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Minas Gerais e autorizou a abertura de novas inscrições.

N. 3.153. — Ao diretor geral de Educação, que o Sr. ministro, no processo relativo ao requerimento de Alexandre Leite de Barros, exarou o seguinte despacho: "Em face dos pareceres, não pode ser atendido."

N. 3.160. — Ao mesmo, haver o senhor ministro mantido o despacho exarado no processo relativo ao requerimento de Máximo Gomes e Otávio Augusto Gomes.

— Transmitiu-se:

N. 3.077. — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte, afim de ser cobrado o selo devido, o requeri-

mento protocolado sob o n. 11.110/33, em que são interessados Rubens do Melo Guimarães e outros.

N. 3.078 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, para o mesmo fim, o de n. 10.848/33, de Paulo de Araújo Serrado e outros.

N. 3.079 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, idem, quanto ao de n. 10.749/33, do Instituto Brasileiro de Estomatologia.

N. 3.158 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte, idem, quanto ao de n. 11.568/33, de Rui de Aguiar Dias e outros.

N. 3.159 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, idem, quanto ao memorial do Centro Acadêmico XI de Agosto, protocolado sob o n. 11.495/33.

Requerimentos despachados:

N. 8.799 — Companhia Leopoldina Railway. — Na forma do parecer, não pode ser atendida.

N. 7.441 — Academia de Comércio do Rio de Janeiro. — Em face do parecer do Conselho Universitário, não posso atender.

N. 4.788 — Máximo Alves Gomes e Otávio Augusto Alves Gomes. — Manutenção o despacho do Sr. diretor geral de Educação.

N. 9.232 — Cinedia S. A. — Deferido.

N. 11.325 — Antônio Sizenando Machado. — Não pode ser atendido.

N. 5.445 — Aníbal Vieira de Barros. — Requeira em época legal.

N. 7.103 — Augusto Francisco Estêvão. — O requerimento deve ser dirigido à Inspeção de Águas.

N. 9.850 — Alberto de Magalhães Machado e outros. — Indeferido, em face dos pareceres.

N. 10.010 — Diretório Acadêmico da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro. — Não ha o que deferir.

N. 10.016 — Raul dos Santos Oliveira. — O estabelecimento de que é originário o diploma não goza das regalias que a legislação em vigor dá aos estabelecimentos de ensino superior. Em face dos pareceres, não posso atender.

N. 7.634 — Otávio Rodrigues Pereira. — Os pareceres são contrários. Não posso atender.

N. 11.187 — Benedito Leite. — Sele o documento.

N. 10.210 — João José da Costa. — Requeira na grafia oficial.

N. 9.571 — Luiz Alves Lamônica. — Não ha o que deferir.

N. 10.874 — Lucília Guimarães Vilalobos. — Aguarde oportunidade.

N. 11.030 — Pedro F. Corrêa de Oliveira Filho. — Em face da legislação vigente, não posso atender.

N. 5.948 — Alexandre Leite Barros. — Em face dos pareceres, não pode ser atendido.

N. 11.516 — Roberto Pimentel. — Aguarde oportunidade.

N. 8.655 — Dr. Francisco de Castro Araújo. — O Ministério está em entendimento com o Ministério da Agricultura sobre parte da fazenda em questão. Aguarde-se uma solução.

N. 10.258 — José da Silva Martins e outro. — Não podem ser atendidos.

N. 5.139 — Jader Teixeira de Assis. — Restitua-se.

N. 9.013 — Jandira Dias Santos Moreira. — Mantenho o despacho do Sr. diretor geral de Educação.

N. 9.952 — Arnaldo Ribeiro Wright. — Requeira na grafia oficial.

N. 8.963 — João Soares Rodrigues. — Não pode ser atendido.

N. 8.362 — Eugênia Sande Peres. — Arquite-se.

N. 8.419 — Dr. Carlos da Mota Rezende. — Em face do parecer do Sr. diretor da Faculdade de Medicina, não posso atender.

N. 9.704 — Genésia de Afonseca Silva. — Aguarde oportunidade.

N. 8.114 — Erico Brehmer. — Não ha o que deferir, o instituto em questão não é fiscalizado pelo Governo da União.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Francisco Otaviano Teixeira da Costa, pedindo a expedição de certificado de exame. — Deferido.

Longuinho Coelho Costa, pedindo a expedição de certificados de exames. — Indeferido, em face das informações.

Registro de professores:

Jorge Billmann. — Satisfaga as exigências das letras a e c, do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, e legalize a documentação que instrue o pedido.

Mário Peçanha de Carvalho e Januária Monteiro de Barros, pedindo restituição de documentos. — Em face das informações, nada há que deferir.

João Alves Torres. — Legalize os documentos constantes do pedido.

Amélia Bonani. — Deferido; registre-se em Geografia.

Olga Barreto da Costa. — Deferido; registre-se em Portugues.

Luiz Gonzaga J. M. Adams. — Deferido.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRÁFICA DA NONA SESSÃO DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1933, REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 1933

Presidência do Sr. professor Dulcídio Cardoso, diretor geral de Educação, tendo como secretário o Dr. Américo La-combe.

Conselheiros presentes: professores Isaias Alves, padre Leonel Franca, Miguel Couto, Delgado de Carvalho, João Simplicio, Cezário de Andrade, almirante Américo Silvano, Reinaldo Porchat, Joaquim Amazonas, Guerra Blessmann, Leitão da Cunha.

O Sr. Presidente — Na ausência do Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (É lida a ata da sessão anterior).

O Sr. Reinaldo Porchat — Sr. Presidente, ao ser aprovado o parecer n. 88, referente ao registro de diplomas de arquitetos estrangeiros, foi apresentado pela comissão um aditamento que esclarecia o assunto, em vista da discussão travada em plenário. Acho que seria conveniente que houvesse em ata uma referência a esse fato, pois o aludido aditamento foi aprovado juntamente com o parecer.

Está em votação a ata, com a ressalva feita pelo Sr. professor Reinaldo Porchat. Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovada.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Delgado de Carvalho (Lendo).

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

A Comissão de Ensino Secundário obedecendo ao art. 15 do decreto n. 21.241, de 18 de abril de 1932, e em vista do concurso de Química a realizar-se no Colégio Pedro II, propõe para examinadores indicados pelo Conselho Nacional de Edu-

cação, os nomes seguintes: professor Carneiro Felipe, Djalma Régio Bitencourt e professor Lohman.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1933. — Delgado de Carvalho. — Isaias Alves. — Padre Leonel Franca S. J.

O Sr. Reinaldo Porchat — (Lendo).

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 91

O relatório apresentado pelo inspetor junto à Faculdade de Direito do Pará, Sr. Loris Olimpio Corrêa de Araújo, é uma peça bem elaborada, que mostra, em um traçado sintético, a vida do instituto durante o ano de 1932, e vem acompanhado dos necessários anexos que esclarecem e comprovam os assertos referentes ao movimento didático e administrativo da escola, bem como a situação financeira e a composição do respectivo corpo docente e discente.

Merece, portanto, ser arquivado. Antes, porém, de ser votado o arquivamento, a comissão solicita a atenção do Conselho para certos pontos do relatório, em que o Sr. Inspetor, usando de expressiva adjetivação, acentua a existência de grandes defeitos, quer na organização do instituto, quer no seu funcionamento, e que estão a provocar da ação do Governo Federal, e mais especialmente, da ação do Governo do Estado do Pará, medidas corretoras que possam pôr termo aos apontados males, elevando, como é de desejar-se, o nível do ensino na Faculdade. Entre os defeitos que atualmente deformam o ensino, e contribuição, se não forem sanados, para diminuir o prestígio da Faculdade, resalta como fator geral da eficácia "a excessiva benevolência do professorado". Referindo-se, particularmente, aos exames vestibulares, em que foram habilitados todos os candidatos inscritos, o Sr. Inspetor observa que "continua a ser um triste espetáculo a insuficiência de preparo da grande maioria dos candidatos, que, contando de antemão com a excessiva benevolência dos examinadores, se apresentam

destemidos para uma exibição de ignorância. E pasma-se de constatar que tenham podido conseguir certificados de preparatórios, alunos cujo nível intelectual inspira um profundo sentimento de compaixão". Nota-se o Sr. Inspetor que "após os exames, fazendo perante o Diretor da Faculdade, amargos comentários sobre o que assistira, foi-lhe respondido, com toda a razão, aliás, que um relativo rigor importaria, em fechar a escola, dentro do prazo de cinco anos, por falta de alunos". E o Sr. Inspetor encerra o seu comentário a este ponto, dizendo que "em sua trágica evidência submete o caso à consideração superior".

Um outro grave defeito acusado pelo Sr. Inspetor, é a "miserável retribuição do serviço" (dos docentes), por causa da qual, "em regra, só se apresentam para preencher as cadeiras vagas, moços sem maiores responsabilidades, e que desejam adquirir o título de professor para ornamento social". Por isso, é que se explicam as tremendas dificuldades que surgem toda vez que se trata de preencher, na conformidade das disposições imperativas dos decretos ns. 18.851 e 19.852, um claro no corpo docente da Faculdade. "É excepcional que, a concurso se inscreva mais de um candidato, de modo que as provas se fazem com o cunho peculiar das mediocridades, dando a impressão de um exame onde o espírito de coleguismo, mais desenvolvido em um meio pequeno, tolhe a liberdade de julgamento". Nota o Sr. Inspetor que, sem contrariar o texto da lei, usou a Congregação de uma fórmula pela qual pôde preencher com vantagem algumas das várias cadeiras vagas. E foi assim que chamou para exercer a cadeira de Direito Criminal o Dr. José da Gama Melcher, que, por ocasião da fundação da Faculdade, havia sido nomeado titular efetivo de uma das cadeiras do curso de bacharelado, e que, tendo se ausentado do Estado, em gozo de licença, foi, pelo Governo estadual, que lhe era adverso, considerado, sem ser ouvido, como tendo abandonado o magistério, e substituído definitivamente. O Dr. José Malcher que, na opinião do Sr. Inspetor, é um "advogado dos mais ilustres e conceituados", e que nunca pleiteára a reparação da injustiça de que fôra vítima, foi convidado para o exercício da cadeira, e aceitou o convite. No anexo n. 6, onde consta a ata de uma reunião extraordinária do Conselho Técnico-Administrativo, encontram-se as referências ao valor intelectual do Dr. Malcher, e a explicação de critério adotado com fundamento no art. 96 do decreto número 19.851, para a nomeação do professor, a qual foi aprovada pela Congregação.

Outra nomeação feita pelo mesmo critério foi a do Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell para catedrático da 1ª cadeira de Direito Comercial.

O anexo n. 7, onde consta a ata do Conselho Técnico-Administrativo, expõe a forma adotada para o preenchimento da cadeira, e realça os méritos do Dr. Samuel Mac-Dowell, que é catedrático da mesma disciplina na Faculdade de Direito do Recife, onde é também professor honorário. Além desses dois catedráticos, foram nomeados professores honorários os Drs. Eládio de Amorim Lima e Elias Augusto Tavares Viana, que o Sr. Inspetor qualifica de "provetos juristas", os quais foram pela Congregação convidados a reger duas das cadeiras vagas. O Sr. Inspetor faz expressa declaração de que não hesitou em dar o seu completo assentimento "às deliberações da Congregação, que resolverá de um modo feliz, honesto, e altamente apreciado por toda a opinião pública, um problema de suma importância para a Faculdade".

Quanto ao Regimento Interno do Instituto, diz o Sr. Inspetor que, não tendo sido aprovado pelo Conselho o que fôra anteriormente submetido à sua apreciação, está sendo organizado um outro, que será brevemente remetido, onde estão sendo devidamente observadas todas as recomendações feitas pela autoridade superior."

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1933. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*.

O Sr. Leitão da Cunha — (Lendo):

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 94

Relativamente ao pedido de inspeção preliminar feito pela Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia de Vitória, foram já aprovados por este Conselho os pareceres ns. 41 e 77, deste ano.

Concluiu o primeiro pela insuficiência dos informes constantes do processo respectivo e o segundo pela impossibilidade

da aceitação do contrato de fls. 78 por não terem nêle figurado as partes interessadas — a instituição criada em 1930 (doc. de fls. 80) e o Governo do Estado — além de contrariar os interesses do ensino e da direção da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Vitória.

Foi anexada ao processo a certidão do novo contrato social que atende às exigências formuladas na conclusão do parecer n. 71 já referido.

Parece por tudo isso à comissão que poderá ser concedida a inspeção preliminar solicitada desde que fique demonstrado, o que não fazem os documentos constantes do processo, terem sido satisfeitas as exigências formuladas sob os ns. I e II do art. 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1933. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*, vencido. Voto pelo indeferimento do pedido, pois pelos documentos constantes do processo não está provado que o instituto tenha satisfeito as exigências formuladas nos ns. I e II do art. 8º do decreto número 20.179.

O Sr. *Reynaldo Porchat* — Sr. Presidente, parece-me que, havendo divergência, quanto à conclusão, entre os dois membros da comissão que se acham no Rio de Janeiro, salutar seria que V. Ex. nomeasse um membro *ad hoc* para opinar no caso.

O Sr. Presidente — Atendendo à solicitação do eminente conselheiro, designo o Sr. Prof. Cesário de Andrade para substituir o Sr. Prof. Teodoro Ramos na Comissão de Ensino Superior.

O Sr. *Guerra Blessmann* — (Lendo):

COMISSÃO DE REGIMENTOS

Parecer n. 92

*A Comissão de Regimentos foi presente um foíheto, contendo 16 páginas dactilografadas, intitulado Regimento Interno da Faculdade de Farmácia de Ouro Fino, remetido pelo respectivo inspetor federal, ao Sr. diretor da Diretoria Geral de Educação, e, posteriormente, pelo Sr. ministro submetido à apreciação deste Conselho. Estudando-o minuciosamente a Comissão aponta as seguintes falhas ou omissões, suficientes como justificativa de sua conclusão final.

Na alínea a do art. 14, exige para a matrícula inicial, certidão que prove a idade mínima de 16 anos. Está em desacordo com a legislação vigente: é absolutamente impossível que um aluno matricule-se na idade regulamentar em um curso secundário, conclua-o, bem como o de adaptação, e possa antes dos 17 anos matricular-se em um estabelecimento de ensino superior. A idade de 16 anos, permanece, como, aliás, disse a alínea b do art. 16 do referido regimento, para os alunos que ainda estão sujeitos a exame vestibular.

O parágrafo único do art. 55 diz: "dando-se empate por escrutínio secreto o diretor desempatará com o voto de qualidade". Nada informa como será resolvido quando o empate se verificar em outro processo de votação. No art. 80, a comissão julgadora de concurso, será constituída por 4 professores catedráticos eleitos pela Congregação, sob a presidência do diretor. Está este artigo em desacordo com a legislação vigente; por ele o Conselho Técnico Administrativo prede uma de suas atribuições, conferida pelo art. 54, do decreto 19.851, de 11 de abril de 1931.

No art. 87, diz que o laudo da comissão julgadora de concurso proporá a aprovação ou reprovação dos candidatos. Em obediência ao § 1º do art. 54, do decreto, já assinalado, tal comissão classifica os candidatos por ordem de merecimento e indica o nome do candidato a ser provido no cargo.

O art. 137 está assim redigido: "O aluno que requerer guia de transferência ou que lhe for concedida, ficará sujeito ao pagamento das taxas correspondentes ao ano que se transfere." O espírito da legislação atual quando obriga todos os estabelecimentos equiparados a terem a mesma taxa de guia de transferência dos oficiais, quer impedir a cobrança de taxas exageradas neste caso. Ora, o dispositivo apontado é sem dúvida um meio de contrariar a intenção da lei. Além disso no Regimento em apreço não está fixado o número máximo de matrículas comportado pela capacidade didática do estabelecimento, do mesmo modo que nenhuma referência se encontra quanto à docência livre.

Por estes motivos, apesar de ser esta a terceira vez que a Faculdade de Farmácia de Ouro Fino remete seu projeto de Regimento ao Conselho Nacional de Educação, é a comissão de parecer que ainda não pôde ser aprovado."

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1933. — *Luiz Francisco Guerra Blessmann*, relator. — *Padre Leonel Franca S. J.*

O Sr. *Joaquim Amazonas* — (Lendo):

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer n. 93

"A Comissão Especial nomeada pelo Sr. ministro para opinar sobre a consulta que fez e sobre as duas propostas apresentadas pelos Srs. Teodoro Ramos e Marques da Cunha, conseqüentes à rejeição do parecer n. 87, da Comissão de Legislação e Consultas, em solução à consulta do Sr. Leitão da Cunha, quanto à interpretação que devia ser dada ao decreto n. 22.663, de 24 de abril de 1933, do teor seguinte:

"Quando funcionarem numa cidade dois estabelecimentos de ensino congêneres, um dos quais esteja com o número regulamentar de matrículas completo, ou excedido, e o outro não, será o primeiro obrigado a aceitar a guia de transferência, ou poderá recusá-la sob o fundamento legal de inexistência de vaga?

à qual a Comissão de Legislação e Consultas, no referido parecer n. 87, deu uma interpretação liberal, nos seguintes termos:

"...havendo dois estabelecimentos de ensino em uma mesma cidade, congêneres, e um deles com o número de matrículas completo e o outro não, pode aquêle recusar a transferência permitida pelo decreto 22.663, devendo o aluno ser admitido no segundo, cujo número de matrículas não esteja completo. Mas, se o número de matrículas se achar completo em ambos os estabelecimentos, a nenhum deles será lícito a recusa da guia";

é de parecer, uma vez que o Conselho recusou dita interpretação, julgando que o decreto citado faz aceitação da guia depender da existência de vaga:

1º, quanto à consulta do Sr. ministro:

Que a aceitação de guia de transferência permitida pelo citado decreto n. 22.663, nos termos rigorosos da lei, efetivamente depende da existência de vaga no estabelecimento onde pretende o transfido matricular-se;

2º, quanto às duas propostas de modificação do citado decreto, ou no sentido da interpretação da comissão de Legislação e Consultas como quer o Sr. Teodoro Ramos, ou no sentido de se declarar que a transferência independe de vaga no estabelecimento a que se destine o aluno, como quer o Sr. Marques da Cunha:

que é preferível nada inovar, deixar que o citado decreto tenha inteira aplicação, para que o tempo indique as modificações porventura necessárias."

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1933. — *Joaquim Amazonas*, relator. — *Reynaldo Porchat*.

O Sr. Presidente — Passa-se à ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Está em discussão a indicação apresentada pela Comissão de Ensino Secundário sobre a designação para o concurso de Química a realizar-se no Colégio Pedro II.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. Presidente, devem ser realizados, no Colégio Pedro II, três concursos. O primeiro a efetuar-se será o de Química e, por isso, havendo uma certa urgência, a Comissão propõe os três nomes que constam da indicação. Em seguida, trataremos dos concursos de Português e Latim.

A indicação para o concurso de Química é urgente.

O Sr. João Simplicio — E si um deles não aceitar?

O Sr. Delgado de Carvalho — Talvez pudessemos indicar um suplente.

O Sr. Joaquim Amazonas — Proponho, assim, que, no caso de impossibilidade de aceitação de qualquer dos indicados, fique designado, como suplente, o Dr. Mário de Brito.

O Sr. Presidente — Está em votação a indicação da Comissão de Ensino Secundário, com o adendo apresentado pelo Sr. professor Joaquim Amazonas. Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovada unanimemente.

Está em discussão a indicação apresentada pelos Srs. professores Cezário de Andrade e Guerra Blessmann sobre a observância, por parte dos institutos de ensino superior, oficiais ou equiparados, dos arts. 70 e 77 do decreto n. 19.851, de 14 de abril de 1931.

O Sr. Cezário de Andrade — Sr. Presidente, o que motivou a proposta em apreço, que está assinada por mim e pelo eminente professor Guerra Blessmann, foi o fato de, há cerca de três anos, não se proceder aos concursos para docentes livres em vários institutos superiores de ensino, sob o fundamento de que as Faculdades não possuem regulamento. Ora, o decreto n. 19.851 dispõe, no seu art. 70, que "os auxiliares de ensino que cooperam com o professor catedrático na realização dos cursos normais, deverão, dois anos após a sua nomeação para o cargo, submeter-se ao concurso para a docência livre, sob pena de perda automática do cargo e de não poder ser auxiliar de ensino de outra disciplina, sem que haja obtido previamente a respectiva docência livre".

Parece, assim, que os docentes livres se encontram em dificuldade para conciliar os dispositivos da lei com o fato de não se poderem submeter ao respectivo concurso. E foi exatamente para atender a essa parte que propuz, juntamente com o Sr. professor Guerra Blessmann, que o Conselho sugerisse a realização desses concursos nas faculdades que não possuem ainda regulamento, pelos dos institutos da Universidade do Rio de Janeiro. Seria uma medida de caráter geral, que satisfaria perfeitamente aos diversos institutos. Agora mesmo, acabo de receber mais um telegrama, dentre os muitos que me tem chegado às mãos nesses últimos dias, em que se me solicita com interesse que o Conselho delibere sobre os concursos de docentes livres tanto mais que estamos na época em que devemos proceder a esses concursos. Na indicação ainda há mais um pedido para que haja observância fiel do art. 77 do decreto n. 19.851, porque em um grande número de faculdades, e em particular na minha não se tem feito até agora a exemplo do que tem acontecido em outros institutos, a revisão dos quadros de docentes livres. Ha docentes livres que tiveram a sua autorização de docência cerca de 10 anos e há mesmo um que conheço há 15 anos que nunca absolutamente exerceu a sua atividade, de modo que não é mais docente livre. No entanto continua como tal porque não se tem observado o que dispõe o art. 77 do decreto citado. Foi por isso que apresentei a minha proposta, satisfazendo ao mesmo tempo o desejo de muitos que se querem inscrever em concurso na época próxima de dezembro, que está as portas.

O Sr. Presidente — Continua em discussão a indicação proposta pelos Srs. professor Cezário de Andrade e Guerra Blessmann. Não havendo mais quem se manifeste passa-se à votação. Os Senhores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovada unanimemente.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, parecendo-me conveniente às nossas ocupações, estranhas à função de membros do Conselho Nacional de Educação, encerrarmos os trabalhos desta assembléia o mais depressa possível e tendo sido lidos na sessão de hoje pareceres que não comportam problemas que exijam meditação, solicitaria a V. Ex. ouvisse o Conselho sobre o pedido de urgência para a votação desses pareceres na ordem do dia desta sessão.

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam o pedido de urgência formulado pelo Sr. professor Leitão da Cunha, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado.

Tem a palavra o Sr. professor Reynaldo Porchat relator do parecer n. 91 da comissão de ensino superior sobre a Faculdade de Direito do Pará.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. Presidente, o relatório apresentado pelo inspetor junto à Faculdade de Direito do Pará está muito bem elaborado, cuidadosamente feito, e a Comissão concluiu unanimemente pelo seu arquivamento. Essa referência, que a Comissão julgou dever fazer, após a conclusão do parecer, foi formulada somente com o intuito de dar ao Conselho uma notícia sobre o estado da Faculdade, porque o inspetor faz comentários interessantes a respeito da situação turbada em que vive o instituto em apreço. A excessiva benevolência dos lentos, as facilidades concedidas, etc., tudo isso está merecendo medidas energicas por parte do Governo. Ao Conselho não compete tomar uma providência, porquanto não se pode dizer que haja, propriamente, violação das leis. Trazido o fato a esta Assembléia e publicado o parecer no *Diário Oficial*, a própria Faculdade terá o cuidado de evitar, no futuro, a sua repetição. A conclusão, porém, como disse, é pelo arquivamento, tendo a Comissão apenas focalizado alguns reparos feitos pelo inspetor.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, como professor de uma Faculdade superior e membro do Conselho Nacional de Educação, sinto realmente como é lamentável o estado de adiantamento intelectual em que a maioria dos alunos chega aos institutos superiores. Nos anos de 1912 e 1913 tive ocasião de fazer parte das bancas dos exames vestibulares juntamente

com alguns dos meus colegas, entre eles os professores Virgínio Marques, ex-diretor da Faculdade, e Constância Pontual, e a reprovação regulou de 40 a 50 %. Não fiz parte das bancas examinadoras dos vestibulares dali por diante até o ano de 1931, quando o professor Virgínio Marques me colocou novamente nas mesmas. A reprovação foi de 32 %. No ano de 1932, foi de 33 %. No ano de 1933, achava-me no Rio de Janeiro, não tomando parte na banca examinadora. Nas primeiras provas parciais do 1º ano, não se verificou apenas o atraso geral; muitos não sabiam escrever o português. Uma coisa absolutamente inqualificável. O Conselho deveria, no entender, aproveitar a ocasião em que aparece um relatório que chama a atenção para esse atraso em que chegam os alunos aos institutos superiores para solicitar e expedição de um ofício do Sr. diretor geral de Educação, a todos os inspetores do ensino secundário, dizendo que os estabelecimentos de ensino superior estão reclamando contra esse atraso, afim de que tomem o devido cuidado na fiscalização dos institutos, principalmente agora que vão ser inúmeros os inspecionados. Já havia dificuldade na fiscalização, com um número limitado. Imagine-se a fiscalização e centenas de institutos. Se não for bem feita, o desastre será enorme. Pediria, assim, repito, que, aproveitando a circunstância desse parecer, a Diretoria de Educação chamasse a atenção de todos os inspetores dos estabelecimentos de ensino secundário para as reclamações que os institutos superiores fazem contra o atraso intelectual dos estudantes, quando chegam às Faculdades.

O Sr. Isaias Alves — Dr. presidente, sinto-me no dever de fazer a defeza dos estabelecimentos de ensino secundário, diante das palavras do eminente professor Joaquim Amazonas. O ensino secundário, com a democratização do seu grau, vai se tornando cada vez mais baixo em todos os países do mundo. As Universidades alemãs, no presente momento, estão se resentindo da situação de inferioridade dos alunos das Escolas secundárias e querem decidir que haja um exame de admissão. As Universidades americanas estão nas mesmas condições. Sómente cinco por cento dos alunos das Universidades americanas têm exames de admissão, porque 95 % dos alunos entram com certificados dos exames da escola secundária. Mas lá o combate a essa falta de exame de admissão está se tornando cada vez mais forte, porque o ensino secundário não tem força para manter a sua expansão com seleção. O nível do ensino secundário, com o aumento de alunos, vai se tornando cada vez mais baixo. Ora, a solução é uma única. A responsabilidade deve ser assumida pela escola superior, e a prova é que o eminente professor Joaquim Amazonas acaba de dizer que houve anos em que trinta e três a quarenta por cento dos alunos da Faculdade de Direito de Recife foram reprovados, ao passo que houve um ano em que foram aprovados cem por cento. Isso quer dizer, Sr. presidente, que, entre diretrizes que o ensino nacional precisa tomar está uma muito importante, que é a de ficarem as escolas superiores na defeza da seleção. Há dois objetivos no presente momento. Um é a democratização do ensino secundário. Isto é dado pela expansão das escolas secundárias, que não sei se são úteis ao país, em qualquer parte do mundo. Outro objetivo é a manutenção da cultura, a firmeza da cultura nacional. Esta só pode ser mantida pela entrada nas faculdades superiores. De modo que procuro registrar a defeza do ensino secundário, que está perturbado pela democratização, mas registro também a situação de fraqueza do exame de admissão em faculdades onde 100 % dos alunos são aprovados. Consequentemente, precisa o Conselho Nacional de Educação ratificar que o ponto de seleção está na entrada das Faculdades superiores. Se todos os institutos superiores mantiverem a reprovação de 30 a 40 % como o eminente professor Amazonas conseguiu realizar em Pernambuco, e que ainda não é bastante...

O Sr. Joaquim Amazonas — Sei que não é bastante, mas estava sózinho numa banca composta de cinco membros.

O Sr. Isaias Alves — ... a situação seria melhor. Verifica-se pelo aparte do eminente professor que basta a ausência de um examinador para que a escola permita a entrada de 100 % dos candidatos. Por conseguinte, é preciso que as Faculdades superiores se mantenham como elemento de seleção e de manutenção da cultura. O ensino secundário não tem força, diante da invasão de interesses multiplicados das outras forças democráticas, para manter o seu estalão de disciplina e cultura. É preciso que as escolas superiores estejam na defensiva para manter a cultura nacional.

O Sr. Reinaldo Porchat — Sr. Presidente, muito bem falaram os eminentes professores Joaquim Amazonas e Isaias Alves, e é verdade que, do critério restritivo adotado pelas Faculdades Superiores resultaria uma grande vantagem para o ensino em geral. Mas, mesmo o processo lembrado pelo pro-

fessor Isaias Alves não dá resultado nenhum, em vista da má legislação do ensino que atualmente nos governa.

O Sr. Miguel Couto — Apoiado.

O Sr. Reinaldo Porchat — Na Faculdade de Direito de São Paulo, com relação aos exames vestibulares, há grande rigôr, às vezes até excessivo. Neste último ano, poucos foram os alunos aprovados. Estaria, portanto, feita a seleção otimamente. Qual foi, porém, a consequência? Começaram logo a surgir por toda a extensão do Estado de São Paulo institutos novos. Eu mesmo, quando li a notícia da formação do primeiro deles, mandei uma carta ao ilustre diretor geral de Educação, que teve a gentileza de me responder, fazendo ver que começava, em São Paulo, a criação de Faculdades de Direito. Mas, posteriormente à impressão de surpresa que me deu a criação da primeira Faculdade Livre de Direito, na capital do Estado de São Paulo, onde há a velha Faculdade, respeitada em todos os tempos, não dei mais atenção à notícia do aparecimento de outros institutos semelhantes. Posso dizer que, na capital do Estado de São Paulo, além dessa Faculdade Livre de Direito de que dei notícia ao diretor geral de Educação, ainda há outra para os lados da rua Teodoro Sampaio e outra no centro da cidade. Todos os alunos que foram reprovados em exame vestibular na Faculdade de Direito de São Paulo correram a esses institutos livres a fazer lá os seus exames vestibulares, exames vestibulares que não são feitos na época legal e sim, propositadamente, depois que são reprovados os candidatos no instituto oficial. Essas faculdades confiam na grande facilidade que a lei atual lhes dá para a organização, a despeito dos comentários e protestos da própria mocidade acadêmica, publicados pela imprensa, e continuam na faina da sua organização. E, contando com essa natural democratização, ou essa excessiva benevolência das autoridades do ensino, dentro em pouco esses institutos de direito estarão com inspeção definitiva e os seus alunos se transportarão todos para as escolas oficiais. Portanto, para que vale o critério do aperto no exame vestibular, si há essa imensa valvula aberta?

Não contentes os exploradores do ensino de estabelecerem institutos de direito na própria capital do Estado de São Paulo, em número de três ou quatro, ainda estão instalando outros em Araraquara, em Ribeirão Preto, onde há também uma Faculdade de Medicina, etc. E assim por toda a parte. De modo que, se não houver uma ação radical, eficiente, do Governo, essas medidas não darão o menor resultado, porque as valvulas ficam abertas e por elas passarão todos os inorantes.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, quero apresentar um dos efeitos das reprovações de 32 e 33 % em 1931 e 1932, na Faculdade de Direito do Recife. Foi ele semelhante ao referido aqui pelo eminente professor Reinaldo Porchat. Em março de 1931, houve 33 % de reprovações no Recife. Em junho de 1931, instalou-se uma Faculdade de Direito na cidade de Maceió, para onde foram todos aqueles reprovados e mais uma chusma de outros moços que nem preparatórios tinham. Estão atualmente no terceiro ano e dentro de três a quatro meses, a Faculdade completará dois anos de existência; virá requerer a inspeção preliminar ao Conselho. Consta haver alunos que nem vão a Maceió, senão nas épocas dos exames e que alguns nem mesmo nessas épocas ali aparecem. Estão muitos, entretanto, passando o seu curso à espera da concessão da inspeção preliminar a essa Faculdade, afim de passarem para a Faculdade oficial. Ai está o efeito dos 32 e 33 % de reprovados em Recife.

O Sr. Almirante Américo Silva — Sr. presidente, queria dizer duas palavras a respeito desta bela discussão, que confirma a minha orientação. Estou de pleníssimo acordo com o meu eminente amigo, professor Reinaldo Porchat, que diz que as medidas sugeridas não dão resultado. O poder temporal, que é o Governo, não pôde organizar o ensino. Essa é uma questão cientificamente provada por Augusto Conte. Val é então o remédio? Não adianta o rigor na admissão dos alunos, porque veem as escolinhas, como chamava o ilustre professor Aloísio de Castro. O remédio é moral e religioso. A sociedade precisa de uma organização religiosa correspondente à sua mentalidade atual. É por isso que Pierre Lafitte declarou, em França, que todas as agitações feitas pelos acadêmicos franceses eram inúteis enquanto não houvesse uma doutrina. Ele citava o exemplo da doutrina católica. Em França, os estabelecimentos dos jesuítas são os mais conceituados. Os Jesuítas que vão prestar exames na Sorbone são sujeitos a verdadeira tortura acadêmica. Quando tiram o diploma de lente é porque têm grandes conhecimentos. É a doutrina democrática contra o clericalismo e contra a metafísica. Ou uma doutrina surge de acordo com as necessidades sociais, empolga as inteligências e reforma os costumes, para depois regenerar as instituições, ou então teremos de

assistir a esse espetáculo degradante em que infelizmente o Brasil está ficando colocado em um dos primeiros lugares.

O Sr. Isaías Alves — Duas palavras para pôr a situação em outro ponto. O Sr. professor Reinaldo Porchat acaba de mostrar que as escolas superiores não podem ter a função que eu lhes dava.

O Sr. Reinaldo Porchat — Podem e devem ter, mas o resultado não é aquele que o eminente colega acaba de dizer.

O Sr. Isaías Alves — Não podem no sentido funcional, porque as escolas superiores oficiais teriam a concorrência que têm das escolas particulares, que se vão fundando mesmo no momento presente, que são elementos de enfraquecimento. Creio que essa é uma solução para o problema. O ensino secundário está muito fraco e o ensino superior não pode realizar a sua função plenamente. Temos de chegar fatalmente, ao contrário do que poderia parecer, ao exame de estado, em que a simples formatura numa faculdade não pudesse dar o pleno direito ao registro do diploma. O diplomado teria de submeter-se a um exame perante uma comissão fiscal.

O Sr. Joaquim Amazonas — Não deveria também ser permitida a fundação de faculdade alguma sem prévia licença do Governo, estudadas as condições locais.

O Sr. Isaías Alves — Seria esse o ideal. Mas estamos vendo que praticamente nada nos é possível fazer que existam muitas forças que coagem os Governos a admitir a fundação das Faculdades. Estou dando apenas uma resposta ao eminente colega. Acho que diante dessa situação teremos fatalmente de recorrer ao exame de estado.

O Sr. Almirante Américo Silveira — Preciso dar uma explicação ao Sr. professor Isaías Alves sobre os exames de Estado. Não posso concordar com tais exames para as Escolas superiores, porque estas têm de escapar quanto antes à ação do Governo, que não tem capacidade para organizar tal ensino. Estamos, pois, em um círculo vicioso. O sistema lembrado pelo eminente professor Joaquim Amazonas, de chefe de polícia, não resolve o problema. A questão é moral. O meu diretor de colégio não tinha inspetor, não tinha equiparação, não tinha nada de coercitivo, entretanto era um educador integro.

O Sr. Guerra Blesmann — Sr. presidente, creio que o parecer sobre o relatório do inspetor da Faculdade do Pará provocou da parte do professor Joaquim Amazonas a exposição de uma questão da mais alta relevância para o Conselho, que está perfeitamente enquadrada dentro do art. 5º do decreto que estabeleceu as atribuições deste Conselho. Proponha que o Sr. presidente nomeasse uma comissão encarregada que formular uma indicação, com a responsabilidade desta Assembléia, ao Sr. ministro, para que fosse levada como sugestão ao Governo para pôr um parágrafo a este estado de coisas.

O Sr. Presidente — Com referência à declaração feita pelo Sr. professor Reinaldo Porchat relativamente à carta a mim dirigida sobre a fundação de escolas livres na capital do Estado de São Paulo, tenho o prazer de declarar que tão logo a recebi tomei as providências que cabiam à Diretoria Geral de Educação. Procedendo a sindicâncias no Estado de São Paulo, verifiquei que a Faculdade que então seria instalada não poderia funcionar de acordo com as prescrições da lei. Mas como esta lei assegura a proliferação das escolas, a mim apenas cabia dirigir-me ao Sr. ministro expondo a situação e pedindo que fosse tomada a providência já sugerida pelo Conselho em sessão de 30 de janeiro de 1932, quando foi aprovado o parecer relatado pelo Sr. professor Teodoro Ramos sobre a conveniência da limitação do número de institutos de ensino superior no Distrito Federal e nos Estados. Como se vê, já o próprio Conselho tomou uma providência a respeito mas essa providência como muitas outras que esta douta assembléia tem sugerido em várias épocas, têm tido resultado nulo. São feitas as sugestões, mas não veem os atos consequentes a elas. Como diretor geral de Educação, pedi providências contra isso, e fiz alusão a esse parecer do Conselho, referindo-me ainda mais à necessidade da aprovação das modificações propostas ao artigo 22. Até este momento porém nenhuma solução a Diretoria de Educação teve sobre a matéria. Era esse o esclarecimento que queria dar ao eminente professor Reinaldo Porchat, que me honrou com a sua comunicação sobre os fatos vergonhosos para o ensino que se estavam dando em São Paulo.

O Sr. Reinaldo Porchat — V. Ex. honrou-me com a sua resposta.

O Sr. Presidente — Está em votação o parecer sobre a Faculdade de Direito do Pará. O parecer conclui pelo arquivamento.

Os Srs. que o aprovam queiram ter a bondade de conservar-se sentados.

Está em votação a indicação do Sr. professor Joaquim Amazonas pedindo que seja tomada uma providência afim de que os inspetores dos estabelecimentos de ensino secundário recebam uma circular energica a respeito da necessidade da moralização do ensino.

O Sr. Joaquim Amazonas — Seria aconselhável que a circular fosse dirigida a todos os estabelecimentos oficiais, equiparados, mesmo os de ensino superior.

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a indicação apresentada pelo Sr. professor Joaquim Amazonas, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado.

Está em votação a indicação do Sr. professor Guerra Blesmann, sobre a necessidade da nomeação de uma comissão para o estudo das medidas a serem indicadas ao Governo com o intuito da moralização e do alevantamento do nível do ensino nacional.

O Sr. Joaquim Amazonas — Parece que seria preferível, sobre esse ponto, que cada um de nós estudasse a matéria e lembrasse as medidas mais acertadas, apresentando-se depois uma sugestão.

O Sr. Presidente — O Conselho tem duas indicações feitas ao Governo sem solução. Penso que talvez fosse mais oportuno ou, pelo menos, mais prático que, em vez de fazer novas indicações, pedisse a aprovação da indicação de 30 de janeiro de 1932, e ao mesmo tempo, a modificação do artigo 22 do decreto n. 20.179.

Está, pois, em votação a indicação no sentido de ser reiterada ao Governo a necessidade da aprovação do parecer sobre a limitação do número de escolas superiores e bem assim das modificações ao art. 22 do decreto n. 20.179. Os Srs. que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi unanimemente aprovada.

O Sr. Cezário de Andrade — Sr. Presidente, pretendia inteirar-me melhor do assunto referente ao processo da Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia de Vitória.

Apresso-me, porém, em dar o meu voto, sem nenhum embaraço moral, porque, da leitura perfunctória e sumária que fiz, verifiquei logo que esse documento oferecido pela Faculdade em apreço não pôde ser aceito inicialmente, pois não está reconhecida a firma do tabelião que firmou o novo contrato. Por isso, o meu voto é o seguinte:

“Opino que deve ser convertido em diligência para que sejam satisfeitas as formalidades legais, quanto ao reconhecimento da firma do tabelião, além de não me parecer que estão satisfeitas as exigências do artigo 8º do decreto n. 20.179”.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. professor Guerra Blesmann, relator do parecer n. 92, da Comissão de Regimentos sobre o Regimento Interno da Faculdade de Farmácia de Ouro Fino.

O Sr. Guerra Blesmann — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte (Lê o parecer n. 92, apresentado no expediente).

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer. Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado.

Está em votação o parecer n. 93, da Comissão Especial sobre a consulta do Sr. ministro e as propostas apresentadas pelos Srs. professores Teodoro Ramos e Marques da Cunha, conseqüentes à rejeição do parecer n. 81, da Comissão de Legislação e Consultas. O parecer n. 93, conclui dizendo “que é preferível nada inovar, deixar que o citado decreto tenha inteira aplicação, para que o tempo indique por ventura necessárias”, e que uma vez que o Conselho recusou a interpretação dada no parecer n. 81, o decreto n. 22.663, de 24 de abril de 1933, fa a aceitação da guia depender da existência de vaga.

O Sr. João Simplicio — Sr. Presidente, voto contra o parecer. Reconheço que o decreto não permite a matrícula sem vaga. Essa porém não foi a intenção do legislador. O intuito foi matricular independentemente de vaga.

O Sr. Joaquim Amazonas — A comissão apresentou essa interpretação, que foi recusada, inclusive por V. Ex.

O Sr. João Simplicio — O Governo, pelo seu representante fez uma consulta do Conselho e este esquivou-se de dar uma resposta. Entende que o decreto não permite a transferência sem vaga e que portanto para que se possa efetuar a matrícula é necessário a reforma da lei.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, pedi a palavra para chamar a atenção do nosso eminente colega para o fato

de que o parecer de hoje trata realmente desse ponto, na primeira parte da conclusão, quando diz:

"4) quanto à consulta do Sr. ministro:

que a aceitação de guia de transferência permitida pelo citado decreto n. 22.663, nos termos rigorosos da lei, efetivamente dependem da existência da vaga no estabelecimento onde pretende o transferido matricular-se".

Está, pois, a questão no próprio parecer. Diz ele, mais adiante:

"2) quanto às duas propostas de modificação do citado decreto, ou no sentido da interpretação da Comissão de Legislação e Consultas, como quer a do Sr. Teodoro Ramos, ou no sentido de se declarar que a transferência independe de vaga no estabelecimento a que se destina o aluno, como quer o Sr. Marques da Cunha:

que é preferível nada inovar, deixar que o citado decreto tenha inteira aplicação, para que o tempo indique as modificações porventura necessárias"

A comissão concluiu de dois modos: primeiro, declarando que, de acordo com a lei, depende a transferência da existência de vaga; segundo, dizendo que é melhor deixar a lei ser executada para verificar os seus possíveis inconvenientes.

O Sr. Presidente — Está em votação o parecer. Os senhores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado, contra o voto do Sr. João Simplicio.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. professor Leitão da Cunha relator do parecer n. 94, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspeção feito pela Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia de Vitória.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, o parecer que acaba de ser lido perante o Conselho, assinado pelo relator, conclui no sentido de ser adiado o julgamento, desse processo até que se demonstrasse ter o estabelecimento em causa satisfeito as exigências formuladas sob os números I e II do artigo 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

O professor Reinaldo Porchat propôs que, à vista de não ter sido demonstrado no processo que as exigências formuladas nesses dois itens tinham sido satisfeitas, de uma vez se negasse a inspeção preliminar.

O Sr. professor Cezário de Andrade, designado por V. Ex. para substituir o Sr. Teodoro Ramos propõe que se converta o julgamento em diligência para que possam ser atendidas as exigências legais e reconhecida, por tabelião do Rio, a firma do tabelião que subscreve o novo contrato submetido ao Conselho. Nestas condições, a comissão, em sua maioria, conclui pela transferência do julgamento em diligência, para que sejam satisfeitas as exigências legais formuladas em os ns. I e II do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, e devidamente legalizado o novo contrato apresentado pela instituição mantenedora da Escola.

O Sr. Reinaldo Porchat — Sr. presidente, a razão de meu voto vencido é resultante da própria exposição do douto parecer elaborado pelo nosso eminente coléga, professor Leitão da Cunha. S. Ex. declara que não estão provados os requisitos para que a Escola possa ter inspeção preliminar. Pois si não estão provados os requisitos, há uma só conclusão lógica: indeferir o pedido. Eu, que já tenho sofrido o tormento de suportar os planos de burla que as escolas fazem sobre as leis, não voto senão de acordo com a conclusão lógica. A lei exige que prove a satisfação dos requisitos por ela estabelecidos. Está demonstrado, no processo, que não ficou provada a satisfação de tais requisitos. O próprio parecer reconhece esse fato. Portanto, aquele, "desde que", que se colocou no parecer do eminente professor Leitão da Cunha, é exatamente igual àquela expressão "desde que" da famosa lei que deu equiparação ao Mackenzie College de São Paulo. Para evitar tais dificuldades, declaro simples e francamente que voto pelo indeferimento do pedido.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. presidente, acompanho o voto do meu ilustre coléga professor Reinaldo Porchat. Na última sessão, quando se discutiu aqui o caso da Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia de Vitória, tomei como argumento para minha impugnação a escritura de formação da sociedade mantenedora, declarando que era uma sociedade de que se tinha formado dizendo-se com o intuito de manter a escola, mas que não tinha sido ouvida nem a própria es-

cola, que a sociedade se propunha a manter, nem o Governo do Estado. Os interessados trataram de remediar o mal, firmando uma nova escritura e efetivamente requereram ao Sr. interventor federal no Espírito Santo, que enviasse um representante do Estado para assisti-los na escritura. Entretanto, a sociedade anterior, existente desde 1930, não figura na escritura.

O Sr. Leitão da Cunha — Figura.

O Sr. Joaquim Amazonas — Diz ela:

"... os doutores Arlindo Sodré, médico, diretor da Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia de Vitória, como representante jurídico da mesma, Antônio de Oliveira Pantoja, Antônio da Costa Gama e Francisco Lopes de Abreu, cirurgiões dentistas, residentes nesta capital..."

Pergunto eu: o diretor, sem estar devidamente autorizado pela Congregação plena, podia aceitar uma incumbência dessa ordem? Ele não tinha poderes para isso sem uma resolução da Congregação. Por consequência, o diretor, aqui, não está representando legalmente a Faculdade. O diretor pode praticar os atos de administração, mas os demais não podem ser praticados sem autorização especial. Por consequência a escritura não me satisfaz e, por esse motivo, além dos indicados pelo ilustre professor Reinaldo Porchat, acompanho o voto do eminente coléga.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, a conclusão do parecer é lógica. Na reunião passada o Conselho resolveu, quando poderia, por esse motivo, ter de uma vez recusado a inspeção preliminar, indeferindo o pedido, solicitar da Escola que enviasse esclarecimentos complementares, sobre os quais deveria providenciar em outra sessão. A Escola procurou corresponder a essa exigência talvez um pouco apressadamente, para ainda voltar enquanto estivesse a reunião do Conselho em andamento e por isso não satisfez todas as formalidades relativas à legalização do novo documento, como por exemplo o reconhecimento da firma por tabelião do Rio. O contrato antigo, que é o regimento interno da Faculdade e que vem citado aqui, não tratava propriamente da organização da Faculdade e muito menos das relações existentes entre instituição que mantivesse a Faculdade e o próprio instituto de ensino, e foi justamente essa uma das falhas notadas pela comissão ao examinar o processo pela primeira vez, de que não havia nele o quer que garantisse o patrimônio da Faculdade e a estabilidade necessária ao instituto. Para corrigir esta falta, é que fundaram essa associação, mal organizada da primeira vez e, parece-me, bem organizada agora.

O Sr. Joaquim Amazonas — Continúa mal organizada.

O Sr. Leitão da Cunha — Na opinião muito respeitável de V. Ex., mas o contrato que aqui se encontra foi copiado de um outro já aprovado pelo Conselho.

O Sr. Joaquim Amazonas — Perfeitamente. Aquela outra sociedade apresentava-se com o seu contrato primitivo que serviu de modelo ao segundo. Mas esta tem um estatuto primitivo a que nem faz referência.

O Sr. Leitão da Cunha — Esse estatuto primitivo não cuidava de patrimônio. O fato de terem sido reclamados esclarecimentos complementares resulta do modo pelo qual o inspetor fez o seu relatório e não pela existência no relatório de prova que demonstre não ter a escola preenchido as formalidades legais. O inspetor apenas deu a sua opinião e esta não deve bastar para nós. É preciso que ele documente o que diz.

Nada consta do processo que evidencie não estar a escola em boas condições. Ao contrário, tudo parece ótimo, tanto pela exposição do diretor como pelas informações do inspetor, mas não julgando o relator que simples afirmativas, quer do diretor da Escola, quer do inspetor, devam bastar para que esta assembleia delibere, pede a demonstração de tudo isso.

A respeito de um parecer votado pelo Conselho numa das últimas sessões foi solicitado à Diretoria Geral de Educação que sempre remetesse aos inspetores o questionário que tem servido de norma para sua conduta na elaboração do relatório. Conhecedor desse questionário, o inspetor poderá elucidar o Conselho, permitindo que deliberemos com perfeito conhecimento de causa e definitivamente, porque já ficou dito nada existe até agora no processo que demonstre não ter a Escola satisfeito as exigências legais e simples afirmativas asseguraram terem sido cumpridas essas exigências. Se não houvesse tais afirmativas, o parecer teria concluído imediatamente pela negativa.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, queria mostrar que a escritura feita agora não se refere simplesmente a uma sociedade mantenedora da Escola e sim a uma sociedade que a vai explorar comercialmente. Vejamos um trecho da escritura:

"Os lucros líquidos que resultem dos balanços anuais deduzida a porcentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado, ou sempre que fôr preciso reintegrá-lo, serão deduzidos pelos sócios na proporção das cotas, sem prejuízo de qualquer outra deliberação, distribuídos no fim de cada ano em seguida à aprovação dos balanços."

É uma sociedade que se propõe a manter a escola, mas que quer tirar lucros comerciais disso. O diretor, que representa a escola, estava autorizado, só pelo fato de ser diretor, a tomar tais deliberações? Por todos esses motivos, acompanho o voto do eminente professor Reinaldo Porchat.

O Sr. Presidente — Está em votação o parecer com o voto do Sr. Cesário de Andrade, no sentido de ser convertido em diligência o julgamento para que sejam satisfeitas as formalidades legais, quanto ao reconhecimento da firma do tabelião, além de não estarem satisfeitas as exigências do art. 8º do decreto n. 20.179.

O Sr. Leitão da Cunha (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a discussão no plenário ressaltou a existência

de outros motivos que exigem correção no contrato social apresentado agora e anexado ao processo. O voto do eminente professor Cesário de Andrade, foi assim formulado:

"Opino que deve ser convertido em diligência para que sejam satisfeitas as formalidades legais, quanto ao reconhecimento da firma do tabelião, além de não me parecer que estão satisfeitas as exigências do art. 8º do decreto n. 20.179."

Pediria ao ilustre autor dessa restrição que ao invés de determinar "quanto ao reconhecimento da firma do tabelião", dissesse: "quanto ao contrato junto ao processo", ampliando-se assim a exigência do Conselho.

O Sr. Cesário de Andrade — Estou perfeitamente de acôrdo com V. Ex.

O Sr. Presidente — Está em votação o parecer com a conclusão proposta pelo Sr. professor Cesário de Andrade, feita a modificação sugerida pelo Sr. professor Leitão da Cunha. Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado, contra os votos dos Srs. professores Joaquim Amazonas, Reinaldo Porchat e almirante Américo Silvano.

Estando esgotada a matéria da ordem do dia, declaro encerrados os trabalhos da trezeira reunião do Conselho Nacional de Educação.

(Levanta-se a sessão.)

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 3 de novembro de 1933

Requerimentos despachados

Tarquínio de Medeiros. — Deferido, pagas as taxas.

Paulo Sanmartin. — Deferido, pagas as taxas.

Lima Rosenberg e outros. — Deferido à vista das informações e considerando os requerentes no gozo dos favores concedidos pelo art. 33 do decreto n. 20.158, solicitando-se ao fiscal geral informações sobre o meio de aplicar o decorrente despacho, sendo-lhe remetida cópia do processo.

Diplomas:

Adolfo Pérez Vilchez, guarda-livros, art. 55.

José Maria Campos Pinto, contador, pela Escola Superior de Comércio de Botucatu.

Juliano Ferrante, contador, pela Academia Comercial Mercúrio.

Raul Rodrigues, guarda-livros, pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro.

Albino Beckert, **Geraldo Trombini**, **Orlando Mezzadry**, **Estevam Romki**, **Willy Euzières**, **Antenor Gabardo**, **Alfredo Beckert**, guarda-livros (art. 55) pela Escola Remington Oficial do Paraná.

Dante Pereira do Nascimento, guarda-livros (art. 55), pela Escola Comércio "D. Bosco", de Campo Grande. — Deferidos.

Títulos provisórios — **Getúlio Amaral**, contador, pela alínea V; **Macomiro Leite**, contador, pela alínea IX. — Registrados.

Expediente da Secretária

Ofícios:

N. 8.909 — Ao Ministério da Educação e Saúde Pública, propondo a oficialização da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Instituto Superior de Comércio, anexo ao Ginásio do Estado do Rio Grande do Sul;

N. 8.910, ao diretor da Academia de Comércio de Juiz de Fora, informando sobre o ofício dirigido ao fiscal José Ribeiro de Abreu.

N. 8.911, ao fiscal José Ribeiro de Abreu, comunicando que a seção feminina da Academia de Comércio de Juiz de Fora, terá de pagar quota em separado.

N. 8.912, ao fiscal José Maria dos Reis, acusando o seu relatório de 16 de julho próximo passado.

N. 8.913, ao diretor geral do Expediente, acusando seu ofício de 23 de outubro próximo passado.

N. 8.914, ao fiscal Ari de Oliveira, acusando o recebimento de seu relatório sobre o Curso Comercial do Instituto Pedagógico Frederico Ozanam.

N. 8.915, ao diretor da Escola de Comércio Bento Quirino de Campinas, acusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento.

N. 8.916, ao fiscal Benevenuto Muniz Barreto, informando que o nome de Valter Elbio Hennig, consta da relação enviada em março do corrente ano.

N. 8.917, ao fiscal Lincoln Vaz, acusando seu ofício de 24 do mês findo.

N. 8.918, ao fiscal Fernando Vincent, acusando seu ofício de 28 de outubro.

N. 8.919, ao fiscal Antônio Burnett da Silva.

N. 8.920, ao fiscal Benedito Lino Soares.

N. 8.921, ao diretor do Instituto Comercial Guedes de Azevedo, acusando seus ofícios de 12, 27 e 20 de outubro próximo passado, respectivamente.

N. 8.922, ao fiscal Luiz Coelho da Silva, comunicando que foi proposto o reconhecimento oficial do Instituto Superior de Comércio de Porto Alegre.

N. 8.923, ao fiscal Augusto César dos Santos, comunicando que foi remetida ao Tesouro uma folha em que consta o seu nome.

N. 8.924, ao fiscal Ari de Oliveira.

N. 8.925, ao fiscal Antônio Vilela Nunes Bittencourt.

N. 8.926, ao fiscal João Evangelista da Costa.

N. 8.927, ao fiscal João Domingos da Fonseca.

N. 8.928, ao fiscal Francisco Vaz da Costa.

N. 8.929, ao fiscal Francisco de Paiva Côrtes.

N. 8.930, ao fiscal Eurico Távora Barreto.

N. 8.931, ao fiscal Ernesto Jaci Monteiro.

N. 8.932, ao fiscal Domingos de Azevedo.

N. 8.933, ao fiscal Cornélio Neves.

N. 8.934, ao fiscal Carlota da Graça Veiga.

N. 8.935, ao fiscal Ciro Vieira da Cunha.

N. 8.936, ao fiscal Carlos Wendhausen.

N. 8.937, ao fiscal Carlos Neumann.

N. 8.938, ao fiscal Carlos Gomes de Oliveira.

N. 8.939, ao fiscal Carlos César.

N. 8.940, ao fiscal Canuto de Miranda Vasconcelos.

N. 8.941, ao fiscal Benevenuto Muniz Barreto.

N. 8.942, ao fiscal Benedito Lino Soares.

N. 8.943, ao fiscal Avelino Pires do Oliveira.

N. 8.944, ao fiscal João José Pereira dos Santos.

N. 8.945, ao fiscal João Marinônio G. Júnior.

N. 8.946, ao fiscal Antônio Benfica Filho.

N. 8.947, ao fiscal Antônio Alves Campos.

N. 8.948, ao fiscal Antenor Vieira Passos.

N. 8.949, ao fiscal Angelo Tórres.

N. 8.950, ao fiscal Alvaro de Paula Costa.

N. 8.951, ao fiscal Alvaro Ernesto de Araújo.

N. 8.952, ao fiscal Aluizio Corrêa.

N. 8.953, ao fiscal Alfredo A. P. dos Santos.

N. 8.954, ao fiscal Alexandre H. de Carvalho.

N. 8.955, ao fiscal D. Albertina Cividanes.

N. 8.956, ao fiscal Alaor Chab.

N. 8.957, ao fiscal Agostinho Marciano de Oliveira.

N. 8.958, ao fiscal Agnelo Vilas Boas.

N. 8.959, ao fiscal Afonso P. de C. Vergueiro, comunicando que a folha de

pagamento, em que consta os seus nomes, já seguiu para o Tesouro.

N. 8.960, ao comandante do 3º regimento de infantaria, acusando o recebimento de seu ofício de 19 do mês findo.

N. 8.961, ao fiscal Fernando Vincent, respondendo seu ofício de 24 de outubro.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 1 de novembro de 1933

Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

Antônio Vilela. — Indeferido.

1ª Delegacia de Saúde:

José da Cunha Torres Júnior. — Concedido 90 dias, continuando o prédio desabitado.

2ª Delegacia de Saúde:

Castro Silva & Comp. — Concedido 30 dias.

Pedro Falcone. — Concedido 60 dias.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1933 — Circular n. 136 — De acordo com o resolvido no processo n. 58.883, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das mesas de rendas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o papel de seda destinado à fabricação de papel carbono não está incluído entre os produtos fabricados pelas "Companhia de Melhoramentos de S. Paulo", "Fábrica Engenho Novo", "Companhia Fabricadora de Papel" e "Companhia Industrial Pirai", a que se referem respectivamente, as circulares ns. 16, de 13 de março de 1928, 37 e 38, de 11 de junho de 1930, e 28, de 16 de maio de 1931. — *Oswaldo Aranha.*

— Por portaria de 4 do corrente, foram concedidos 3 meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Ceará, João Romaz da Costa.

— Por outra de igual data, foi concedida permissão para se afastar do respectivo cargo, por um ano ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Aquidauana, Estado de Mato Grosso, Linolfo Serra.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de novembro de 1933

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 203 — Comunicando que resolveu mandar constar dos assentamentos do

segundo escriturário da Recebedoria do Distrito Federal, Guilherme Bastos Vilarés, o tempo de serviço pelo mesmo prestado como praticante extranumerário da Diretoria de Estatística Commercial, no período de 28 de agosto de 1905 a 8 de maio de 1907.

Dia 3

Ao Sr. diretor da Receita Pública:

N. 546 — Comunicando que o senhor ministro resolveu, de acordo com a proposta da Diretoria da Receita Pública, designar o agente fiscal do imposto de consumo, Luiz Felipe de Castilhos Goychochêa, para exercer as funções de inspetor fiscal no Distrito Federal, em substituição ao agente fiscal Oton Júlio de Barros Melo, que foi nomeado para o Conselho de Contribuintes.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 204 — Comunicando que, por proposta da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, devidamente aprovada pelo senhor ministro, foi designado o terceiro escriturário do Tesouro Nacional, doutor Cipriano Cornélio Gomes dos Santos, para servir como ajudante da Fiscalização da Loteria Federal, durante o mês de novembro corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 191 — Declarando que o senhor ministro resolveu indeferir o pedido feito pelo contador da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Jaime Pitaluga, então exercendo o cargo de delegado fiscal em São Paulo, quanto ao pagamento de seus vencimentos no período em que, por motivo da revolução irrompida naquele Estado, esteve afastado do exercício do respectivo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 83 — Declarando que resolveu mandar constar dos assentamentos do guarda da polícia aduaneira da Alfândega da Parnaíba, Heitor de Almeida, o tempo de serviço que prestou como funcionário da Estrada de Ferro Central do Piauí, no período de janeiro de 1922 a agosto de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 543 — Declarando haver o senhor ministro resolvido que oportunamente será atendido o ex-guarda da Alfândega de Santos, José de Freitas, que pediu seu aproveitamento nas primeiras vagas a se verificarem na mesma repartição.

N. 545 — Declarando que o senhor ministro, tendo em vista o processo em que o ex-guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Santos, Vitor de Matos Gomes, pede a sua volta ao referido cargo, resolveu que o petiçãoário deve aguardar oportunidade.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 548 — Declarando que o senhor ministro, tendo em vista o processo em que os despachantes aduaneiros da Alfândega de Santos, Manuel Pires Lopes, Guilhermino Damázio, Mário Amazonas e Afonso Prieto Rios, pedem noventa dias de prazo para regularizarem a sua situação, em face da interpretação dada ao artigo 16 do regulamento anexo ao decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, resolveu indeferir o pedido e mandar recomendar à aludida alfândega providencie no sentido de ser o citado decreto observado na forma do parecer da Consultoria da Fazenda Pública.

O parecer a que se refere o despacho do senhor ministro é o seguinte:

"Despachantes aduaneiros, com exercício junto à Alfândega de Santos, pertencendo, uns à firma comercial intermediária de despachos, e não importadora, e outro, à empresa jornalística, pretendem não haver incompatibilidade no desempenho de ambas as funções e pedem prazo para regularizar a sua situação, à vista do que fôr resolvido a esse respeito. O decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, dispõe, no artigo 16, que o despachante aduaneiro ou seu ajudante não poderá ser negociante, interessado ou empregado do estabelecimento ou empresa comercial importadora. Pela própria redação final da lei se verifica que a condição do negociante não está dependente da do comércio importador, porque sinão aquele texto não teria sentido gramatical. Deve ser entendido como proibitivo de serem os despachantes: a) negociantes; b) interessados ou empregados da casa importadora. Por outro lado, permitindo o art. 17 que os despachantes, em certos casos, exerçam a profissão de corretores de navios e não podendo esses praticar atos de mercância (art. 59 do Cód. Com. e art. 15 do decreto n. 19.009, de 1929), fica confirmado que os despachantes não podem ser comerciantes. Quanto ao despachante que pretende continuar a dirigir um jornal, deve-se indagar se a empresa jornalística tem caracter comercial. A questão é controversa. Mas, em face da doutrina e da jurisprudência, só quando a publicação do jornal não tem nenhum objetivo comercial e que perde esse caracter (V. Carvalho de Mendonça, O Direito, vol. 91, página 212; Ac. da Corte de A. de 18-6-1929, in Rev. de Dir., vol. n. 1, pág. 192), mas, quando seja explorado com qualquer objetivo dessa natureza por empresa tipográfica e editora, passa a ser comercial (Carvalho de Mendonça, Trat. de Dir. Com., vol. , pág. 513). Salvo prova em contrário, o periódico de que se trata, deve estar nesse último caso. Nesses termos, merecem indeferimento as petições inclusas, cumprindo, em consequência, expedir ordens à Alfândega de Santos, no sentido de fazer observar, na forma exposta, o decreto n. 22.104, de 1932."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Uruguaiana:

N. 291 — Declarando que o Sr. ministro, em face da circular n. 108, de 10 de outubro de 1932, deixou de aprovar o ato da Inspetoria da Alfândega de Uruguaiana, que designou o servente Olímpio de Ávila Rodrigues para exercer, interinamente, as funções de arrecadador das capatazias da mesma Alfândega.

Contadoria Central da República

Expediente de 3 de novembro de 1933

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

Offícios:

N. 3.627 — Delegacia Fiscal no Paraná, sobre lançamentos que constam dos balanços do exercício de 1932, da Caixa de Amortização, a débito e a crédito da conta movimento de fundos, com essa delegacia.

N. 3.628 — Ao Exmo. Sr. interventor do Distrito Federal. Prefeitura Municipal, sobre importância escriturada a crédito da conta dessa repartição com o Tesouro Nacional.

N. 3.629 — Ao Sr. diretor da Contabilidade no Ministério da Viação, sobre o número do aviso que encaminhou a este ministério o processo remetido a essa diretoria, pela Inspeção de Obras contra as Secas, com o ofício n. 571-C.

N. 3.630 — Ao Sr. Luiz Augusto Rist, Delegacia Fiscal em Minas Gerais, recomendando informar a esta contadoria, si já foram ultimados os trabalhos referidos em vosso ofício número 28.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 3.631 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, sobre importâncias que constam do balanço de receita e despesa de agosto último, na conta "Movimento de fundos" relativas aos fundos Naval e Educação e Saúde.

N. 3.632 — Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil, solicitando providências no sentido de ser informado a esta contadoria, a que repartições foram pagas, pela agência desse banco em Aracaju, diversas importâncias debitadas ao Tesouro Nacional na conta "Despesas da União".

N. 3.633 — Ao Sr. Dr. Ruben Rosa, DD. secretário de S. Ex., o Sr. ministro da Fazenda, satisfazendo a solicitação contida no ofício n. 485, Gabinete, remeto o trabalho referente a débitos dos Estados.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 3.634 — Delegacia Fiscal no Amazonas, remetendo decreto de designação para o cargo de praticante de 2ª, desta contadoria, de José Fonseca de Oliveira.

N. 3.635 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em João Pessoa, remetendo decreto de dispensa do cargo de praticante de 2ª, desta contadoria, de José Rodrigues de Carvalho Sobrinho.

N. 3.636 — Delegacia Fiscal no Amazonas, remetendo decreto de designação para o cargo de praticante de 2ª, desta contadoria, de Jorge dos Santos Costa.

N. 3.637 — Delegacia Fiscal no Ceará, remetendo decreto de designação para o cargo de praticante de 2ª, desta contadoria, de Arlinda Leopoldina Torres.

N. 3.638 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, remetendo a 1ª via de empenho n. XXIX.

N. 3.639 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, remetendo a 1ª via do empenho n. XXX.

N. 3.640 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo por cópia o ofício n. 3.254, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do crédito aberto ao Ministério da Guerra pelo decreto n. 23.289.

N. 3.641 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo por cópia o ofício n. 3.251, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do crédito suplementar à verba 6ª, Tesouro Nacional, do orçamento da Fazenda, aberto pelo decreto n. 23.281.

N. 3.642 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, remetendo a 1ª via do empenho n. XXXI.

N. 3.643 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, remetendo a 1ª via do empenho n. XXXII.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 4 de novembro de 1933

Ofício:

Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.216 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o requerimento de José Maria do Couto Costa, pedindo cancelamento do registro de sua casa bancária, com sede na capital desse Estado, por despacho de 30 de setembro último, exarou o seguinte despacho: "Deferido, em face dos pareceres".

Diretoria da Receita Pública

Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1933 — Circular n. 53 — De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 65.390, do ano em curso, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, à firma Parente Rodrigues & Companhia, estabelecida com fábrica de bebidas à rua Treze de Maio, n. 47, nesta capital, foram concedidos os favores de que cogita o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro último. — J. Resende Silva.

— Portaria n. 52 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal — Luiz Felipe de Castilho Goiccochêa — que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, de acordo com a proposta desta Diretoria, designá-lo para exercer no mesmo Distrito Federal a comissão de inspetor fiscal do imposto de consumo, em substituição ao agente fiscal — Oton Júlio de Barros Melo, recentemente nomeado para o Conselho de Contribuintes, conforme consta do ofício da Diretoria Geral n. 546, de hoje datado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de novembro de 1933

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.013 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu, designar o agente fiscal do imposto de consumo — Luiz Felipe de Castilho Goiccochêa — para exercer as funções de inspetor fiscal do mesmo imposto no Distrito Federal, em substituição ao agente fiscal Oton Júlio de Barros Melo, recentemente nomeado para o Conselho de Contribuintes, conforme consta do ofício da Diretoria Geral n. 546, de hoje datado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 447 — Atendendo a solicitação constante do ofício n. 2, de 31 de outubro último, do inspetor fiscal — Mário Augusto Saldanha da Gama — em comissão especial no Estado do Rio de Janeiro, transmiro a essa Delegacia, para os fins convenientes, o processo relativo ao auto sem número de 10 de junho de 1933, lavrado contra João B. de Lima Figueiredo, por infração de vários dispositivos regulamentares, que, teve

origem na coletoria das rendas federais em Itapiratiba, nesse Estado.

N. 448 — Atendendo a solicitação constante do ofício n. 2, de 31 de outubro último, do inspetor fiscal — Mário Augusto Saldanha da Gama — em comissão especial no Estado do Rio de Janeiro, transmiro a essa Delegacia, para os fins convenientes, o processo relativo ao auto sem número, de 18 de junho do corrente ano, lavrado contra Francisco Maximiano Junqueira por infração do vigente regulamento do imposto de consumo e originado da coletoria das rendas federais em Igara-pava, nesse Estado.

Dia 4

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 372 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 42.921, de 1932, que tem por base o telegrama em que o Centro dos Corretores de Café, em Santos, pede providências no sentido de ser susgado o ato que compeliu os mesmos corretores ao pagamento do imposto de renda como se fossem comerciantes, proferiu, em 16 de outubro último, o seguinte despacho:

"Conforme já decidiu este ministério no processo n. 21.893, de 1931, os corretores, em face do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, para o efeito do lançamento do imposto sobre a renda, estão equiparados às firmas comerciais."

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.014 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 65.390, do ano em curso, em que a firma Parente Rodrigues & Comp., estabelecida com fábrica de bebidas, à rua 13 de Maio, n. 47, nesta Capital, pede a concessão dos favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro último, deferiu, por ato de 28 de outubro último, a aludida solicitação devendo a firma interessada satisfazer as exigências constantes do último dos citados decretos.

N. 1.015 — Solicitando providências no sentido de ser atendida a ordem número 670, de 4 de agosto último, já reiterada pela de n. 866, de 22 de setembro, afim de que possa ter andamento o processo n. 37.442, do vigente ano, relativo ao ofício n. 5.226, de 16 de junho próximo findo.

N. 1.016 — Solicitando providências no sentido de ser atendida a ordem número 677, de 5 de agosto último, afim de que possa ter andamento o processo n. 33.788, do vigente ano, relativo ao ofício n. 4.855, de 2 de junho próximo findo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Belém:

N. 56 — Para os fins constantes da informação, remeto o processo fichado sob n. 58.830, de 1931, em que é interessada a Companhia Ford Industrial do Brasil.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 1.016 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso ofício n. 1.040, de 4 de setembro último, fichado sob n. 58.400, do vi-

gente ano, em que a Sociedade Anônima Fábricas "Orion" pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente, de acordo com a cláusula 1ª do contrato celebrado em virtude das leis ns. 3.793, de 7 de janeiro de 1921 e 4.242, de 5 de janeiro de 1924, para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturário Frederico Carstens, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 12.080, de fevereiro deste mesmo ano, por despacho proferido em data de 17 de outubro, próximo findo, deferiu esse pedido e mandou que se procedesse de acordo com o parecer desta Diretoria, nos seguintes termos: "De acordo com a cláusula contratual, pôde ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente. Sugro a providência de se determinar à Alfândega que verifique a aplicação dada ao carbonato de magnésia anteriormente despachada com favores aduaneiros".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 106 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhando com o ofício n. 18, de 1 de abril transato, fichado sob número 20.384, do vigente ano, em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente, de acordo com a cláusula I do contrato celebrado em virtude da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturário J. J. Monteiro Mendes, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota livre n. 105, deste mesmo ano, por despacho proferido em data de 18 de outubro próximo findo, deferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta Diretoria nos seguintes termos: "De acordo pôde ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente, excluídos os tamboures que devem pagar direitos integrais".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.046 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 57.899, do ano em curso, em que a Sociedade Anônima Gás de Niterói pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Érico Campos, proferiu, em 17 de outubro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer. O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Com exclusão dos tamboures, que deverão pagar direitos integrais, opino pela concessão do favor da redução definitiva de direitos de importação, com fundamento no art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927."

O material aludido foi desembaraçado pela nota de importação n. 34.574, de 1933.

N. 2.047 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhando com o ofício n. 4.459, de 25 de setembro último, fichado sob n. 63.722, do vigente ano, em que The Rio de Janeiro Tramway Light

and Power Company Limited pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 55.249, de julho transato, por despacho proferido em 28 de outubro próximo findo, indeferiu esse pedido, em face do parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

"The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. pede o favor da redução de direitos do art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 224 rolos contendo vergalhões de cobre para fabricação de arame.

O artigo citado concede o favor para os materiais importados para execução ou exploração de serviços públicos de fornecimentos de água, luz, esgotos, força, etc.

O material da relação de fls. destina-se a uma fábrica de arame, certamente de propriedade da requerente. O arame de cobre tem similar na indústria nacional (circular n. 14, de 5-3-926) e, possivelmente, por esse motivo é que a requerente, para fugir à restrição do similar, importa a matéria prima para a fabricação do arame.

As outras fábricas do produto pagam os direitos da matéria prima que empregam na fabricação do arame não sendo, portanto, justo que a peticionária fique numa situação privilegiada.

Não sendo o material importado destinado aos serviços contratuais da interessada, o pedido não merece deferimento."

N. 2.048 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 70.105, do ano em curso, em que a Compagnie Aeropostale atualmente substituída pela Companhia Air France, pede isenção de direitos e demais taxas, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, para várias peças sobressalentes do rádio farol que vai ser instalado na cidade de Pelotas, trazidas pelo vapor *Lipari*, proferiu, em 20 de outubro último, o seguinte despacho:

"Autorizado."

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 46 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 10.082, do ano em curso, em que a Federação dos Despachantes Aduaneiros reclama contra o ato dessa delegacia que permitiu fossem desempenhadas por um corretor de mercadorias as funções de corretor de navios, proferiu, em 23 de outubro último, o seguinte despacho:

"Responda-se pela forma proposta."

O parecer emitido pelo Dr. consultor da Fazenda Pública, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte: "O prestado pelo auxiliar da mesma Consultoria, Dr. Sá Filho, nos seguintes termos:

"A Federação dos Despachantes Aduaneiros reclama contra o ato da Delegacia Fiscal no Maranhão, que permitiu fossem desempenhadas por um corretor de mercadorias e não por despachante aduaneiro, ex-vi do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, as funções de corretor de navios.

Ouvida a respeito, informa aquela autoridade que a Alfândega tem admitido que trate do desembaraço de navios, o serventuário nomeado pela Junta Co-

mercial do Estado para corretor de fundos públicos, navios, prédios, etc.

Efetivamente, a lei dispõe (art. 17, do decreto n. 22.104), e este ministerio tem reconhecido (*Diário Oficial*, de 11 e 30 de maio de 1933, de 26 de junho de 1933), que os despachantes aduaneiros somente poderão exercer as funções de corretor de navios, onde estes não existem.

Por outro lado, tem o ministério resolvido, sem querer atender ao alvitre de Carvalho de Mendonça, (Trt. de Dir., Com., vol. II, pag. 323), que não deve ser estendida aos Estados, a aplicação do decreto n. 19.009, de 27 de novembro de 1929, sobre corretores do navios, cuja nomeação continua a competir às Juntas Comerciais. (*Diário Oficial*, de 26 de junho de 1933, etc.).

Diante desses dispositivos e dessas decisões, não procede a presente reclamação. Desde que o corretor visado, na forma da legislação estadual, pode acumular funções entre as quais a de corretor de navios, certo é que não cabe aos despachantes exercê-las.

É o que se poderá responder."

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 38 — Comunicando que, por ato de 24 de outubro último, aprovou o ato de que dá conta o vosso telegrama n. 465, de 26 de setembro próximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 256 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhando com o ofício n. 576, de 14 de setembro último, fichado sob n. 62.987, do vigente ano, em que o Governo desse Estado pede redução definitiva de direitos de importação para o material destinado aos serviços de esgotos dessa capital e constante da relação anexa ao mesmo processo, o qual já havia sido desembaraçado na Alfândega local, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota livre n. 60, deste mesmo ano por despacho proferido em 23 de outubro findo, indeferiu esse pedido em face do parecer desta diretoria nos seguintes termos: "Tratando-se de material com similar na indústria nacional, opino pelo indeferimento do pedido".

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 429 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 52.119, do ano em curso, em que a Companhia Carris Porto Alegrense pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Almerindo Castro, proferiu, em 28 de outubro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Com exclusão dos materiais dos itens 3 e 4, da relação de fls. 37, que não podem merecer o favor, porque o primeiro (estôpa de lã) tem aplicação generalizada a vários fins e o segundo (engrenagem para auto-onibus) não possui os característicos inerentes aos serviços da peticionária, opino pela concessão da redução definitiva de direitos de importação, com fundamento no art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927."

O material aludido foi desembaraçado na Alfândega de Porto Alegre pelas no-

tas de importação de ns. 1.036, de 1932; 15.211, de 1931; 1.038, de 1932; 1.368, de 1932 e 2.190, de 1932:

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 219 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 68.324, do ano em curso, em que Luiz do Prado Ferreira Lopes, coletor das rendas federais em Botelhos, nesse Estado, pede prorrogação de prazo para prestar o reforço de sua fiança, proferiu em 24 de outubro último, o seguinte despacho: "De acôrdo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi acôrde com o prestado pelo escrivão Rosalvo Gomes da Ressurreição, nos seguintes termos:

"Com este officio a Delegacia Fiscal em Minas Gerais, encaminha o incluso requerimento em que o coletor federal de Botelhos, no mesmo Estado, pede 60 dias de prazo, em prorrogação, para reforçar a sua fiança.

De acôrdo com o art. 850, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e tendo-se em vista o que propõe a Delegacia oficiante, penso que não ha inconveniente em ser deferido o pedido do suplicante".

N. 280 — Em resposta ao telegrama n. 187, de 14 de outubro último, declara que o assunto de que trata o mesmo se acha solucionado pela ordem número 198, de 28 de setembro último.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de novembro de 1933

Offícios:

Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 2.398 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinha sito no lugar "Itajai", nesse Estado, pretendido por Ana da Silva Fontes, recomenda providências no sentido de que essa Delegacia Fiscal preste os esclarecimentos solicitados pela Sub-Diretoria dos Serviços Administrativos, constantes de fls. 4, do mesmo processo. (Proc. 18.925/1922.)

— Sr. Dr. primeiro procurador da República:

N. 2.399 — Em referência ao officio desta Diretoria, n. 2.073, de 22 de setembro último, cumpre-se conforme o prometido naquele officio, adiantar novas informações relativas à situação do terreno à rua dos Andradas n. 20, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Assim, devo declarar a V. Ex. que o terreno em apreço que constitue o lote n. 5 da rua do Prado, acha-se aforado a Francisco de Andrade conforme carta de aforamento expedida em 13 de junho de 1915.

Cabe-me, ainda, informar-lhe que o mesmo foreiro deve os fóros respectivos desde o ano de 1922, inclusive, estando, assim, incurso em comisso. (Processo 53.898/1933.)

— Sr. administrador do Domínio da União na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 2.400 — Recomendando providências no sentido de ser esta Diretoria informada sobre si já possui essa Administração os elementos prometidos em officio datado de 15 de junho último, e referentes aos terrenos que formam a

Ponta do Manduba, na cidade de Santos, nesse Estado. (Proc. 46.923/1933.)

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.401 — Transmitindo o processo relativo ao aforamento dos terrenos de marinha, onde estão edificados os prédios ns. 291 e 295 à praia de Icaraí, nessa Capital, recomenda providências no sentido de que o mesmo seja convenientemente apreciado pela Administração desta Diretoria, nesse Estado. (Proc. 29.627, de 1924.)

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 2.402 — Remetendo o processo relativo ao arrendamento do próprio nacional sob n. 1, situado em Lourenço de Albuquerque, nesse Estado, pretendido pela The Great Western of Brasil Railway Limited, recomenda providências no sentido de que essa repartição preste os esclarecimentos solicitados pela Sub-Diretoria dos Serviços Administrativos, constantes da informação e parecer de fls. do mesmo processo. (Proc. 57.743, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 2.403 — Afim de que providências no sentido de ser encaminhado à Administração do Domínio da União local, transmite o processo relativo ao aforamento do lote n. 25-E, com dois alqueires de terras da Fazenda do Corrego d'Antas, em Nova Friburgo, nesse Estado, pretendido por Carolina da Cruz Sena. (Processo n. 35.359, de 1928.)

N. 2.404 — Remetendo o processo em que Rosa Ferreira Lopes pede apostila em seu título de foreira dos lotes ns. 609, de marinha, e 609-A, de acréscidos, sitos à rua Visconde de Sepetiba (ex-Princesa), esquina Saldanha Marinho, nessa Capital e, bem assim, baixa na parte desse título relativa ao aforamento do acréscimo 609-A, por ter sido desapropriado pelo Governo desse Estado, em uma parte da marinha 609, e no total do acréscimo 609-A, recomenda providências no sentido de que o mesmo seja convenientemente apreciado pela Administração do Domínio da União local. (Processo n. 14.775, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 2.405 — Estando a Companhia City Improvements executando, com dois operários apenas, as obras de reforma da instalação de esgotos no edificio da Avenida Rio Branco, onde irão funcionar as repartições deste Ministério, obras essas, cuja despesa corre por conta da firma Santos, Gonçalves & Comp. Ltd., contratantes dos demais serviços que estão sendo levado a efeito no mesmo edificio, roga se digne de providenciar junto àquella companhia no sentido de que seja executada, com mais presteza, as referidas obras, isto é, com maior número de operários, pois, do contrário, muito prejudicará o andamento desses serviços, em que ha todo empenho em concluí-los, mesmo porque os contratantes têm prazo estabelecido nas especificações da concorrência para terminá-los. (Processo n. 71.357, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 2.406 — Remetendo o processo relativo ao aforamento do terreno lote número 15-D, situado junto à linha de OESTE da Fazenda Nacional de S. José, no município de Nova Friburgo, nesse

Estado, pretendido por Luiz de Couto Raposo, recomenda providências no sentido de que seja o mesmo encaminhado à Administração do Domínio da União local, para os devidos fins. (Processo n. 65.546, de 1928.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 2.407 — Atendendo à solicitação feita por V. Ex. no sentido de que esta Diretoria fornecesse a essa Procuradoria os elementos necessários à defesa da União, na questão relativa à ação de depósito de fóros movida pela Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro, cumpre-me remeter-lhe junto a este um estudo circunstanciado da mesma questão.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de novembro de 1933

Autos de infração:

N. 1.530, de 1933, contra Oscar Curi — De acôrdo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 608, de 1933, contra Côrtes & Almeida. — Extraia-se certidão de dívida e remeta-se à Diretoria da Receita, informando no sentido do parecer.

N. 8, de 1933, contra Rubem Teixeira — Faça-se a entrega do título apreendido na forma do disposto no parágrafo 2º do art. 42 do decreto n. 22.061, de 1 de novembro de 1932.

N. 129, de 1933, contra S. A. Fábrica Votorantim — Estando bem selada a mercadoria apreendida, entregue-se a mesma, mediante recibo.

Requerimentos

N. 24.199 — Machado Carvalho & Comp. — Em face do informado, indeferido.

N. 25.198 — Companhia de Construção e Propaganda. — Cobre com reválida o selo relativo ao capital da Companhia de Construção e Propaganda, tendo em vista o informado.

N. 19.258 — Consulta da "Ite" Indústria Thermo Elétrica Ltda. — Junte-se a amostra.

N. 21.018 — Dolores da Silva. — De acôrdo com a informação e parecer, deferido.

N. 21.084 — José Cardoso de Bessa. — Idem.

N. 21.085 — José Cardoso de Bessa. — Idem.

N. 23.638 — A. Tavorieri & Comp. — Idem.

N. 23.263 — Eduardo Barbosa & Comp. — Idem.

N. 11.335 — Prédio n. 352 da rua do Catete. — Proceda-se pela forma proposta no laudo, de acôrdo com o parecer. Em consequência, reconsidero o despacho de 23 de junho último para torná-lo de nulo efeito.

N. 15.785 — Bhering & Comp. S. A. (consulta). — O assunto sobre que versa a presente consulta encontra solução no despacho desta diretoria, publicado no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro pretérito e aprovado pela superior autoridade, conforme consta da ordem número 220 da Diretoria da Receita publicada no *Diário Oficial* de 11 de março

último e art. 57 parágrafo 2º, letra a, e art. 92, parágrafo 2º, do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 25.088 — José Rosset. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 25.085 — Francisco Xavier Lopes. — Idem.

N. 2.084 — Augusto Bernardes de Melo. — Idem.

N. 25.094 — Manuel Dantas. — Idem.

N. 25.089 — Walter de Castro. — Idem.

N. 25.087 — Manuel Dantas. — Idem.

N. 25.090 — Maria Esperança. — Idem.

N. 25.091 — Joaquim Ribeiro da Silva. — Idem.

N. 25.092 — Miguel Papa. — Idem.

N. 25.093 — Diogo José da Silveira, C. Ltd. — Idem.

N. 25.095 — Edjalde Porto. — Idem.

N. 25.096 — Dr. Joaquim Côrtes Viela. — Idem.

N. 25.097 — Adalberto Oto Max Falch. — Idem.

N. 1.595 — Banco da Província do Rio Grande do Sul. — Defiro o pedido de fls., cobrando-se o selo devido, independente de revalidação, tendo em vista a espontaneidade do mesmo pedido.

N. 16.104 — A. Ribeiro & Comp. (consulta). — A consultante cumpre solicitar das fábricas a remessa dos artefatos de que se trata em pacotes de duzia ou meia duzia, uma vez que as suas vendas são sempre feitas naquelas bases.

N. 25.615 — Vitorino Pereira de Sousa. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 4 de novembro de 1933

Requerimentos:

N. 21.624 — Sebastião da Silva & Comp. — Faça-se a inscrição. Imponho a multa de 10\$, mínimo da lei.

N. 21.402 — Aureo Domingues. — Preliminarmente, junte o processo indicado na informação do Sr. lançador.

N. 19.385 — Rocha Filho & Pacheco. — Os processos dependentes de audiência interlocutória, entre as diversas sub-diretorias, não têm necessidade de ser remetidos à Secção de Expediente, mas são os esclarecimentos pedidos diretamente.

N. 9.162 — Vitória Faquer. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, sob o valor locativo indicado, de acordo com a informação do Sr. lançador de 25 de junho último.

N. 12.180 — Antônio Pires. — Transfira-se *ex-officio*. Imponho ao coletando a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 12.421 — "Revista União dos Fazendeiros de Café do Brasil." — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação do Sr. Mendonça, sob o valor locativo proposto.

N. 16.278 — Antenor Alves Moura. — Transfira-se *ex-officio*. Imponho ao coletando a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 17.361 — Salomão Miguel Hadad. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer. Imponho a A. Aoi-jause a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 25.274 — José Antônio Rodrigues. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 25.333 — Ciréu Torres de Vasconcelos. — Requeira à Diretoria da Receita.

N. 24.069 — José Ferreira da Silva. — Diga melhor o que pretende.

N. 24.514 — Marcelino Mesquita. — Transfira-se *ex-officio*. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 12.109 — Gastão Figueira & Companhia. — De acordo com a decisão do Sr. diretor, proferida nos processos números 894, 3.293 e 6.181, deste ano, registre o contra no Registro de Títulos e Documentos. Feito o que, volte o processo a despacho.

N. 9.378 — Salomão Eliam. — Faça-se a transferência *ex-officio*, de acordo com a informação de 20 de setembro último, sendo o coletando considerado sucessor para o efeito do pagamento dos débitos anteriores, uma vez que não provou o início do negócio. Imponho ao coletando Salomão Eliam a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 16.440 — Ribeiro & Azevedo. — Faça-se a transferência *ex-officio* para a firma Ribeiro & Azevedo, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 25.513 — Caetano Batista da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 8.312 — Joaquim Barbosa & Pereira. — Faça-se a transferência para Joaquim Barbosa & Pereira. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

Notificações:

N. 1.470 — Eduardo Eireler, Carlos de Carvalho n. 46. — De acordo com a informação e parecer, mantenho o despacho de 13 de julho último exarado às fls. 3, deste processo, por seus fundamentos legais.

N. 1.803 — M. Santos & Matos, Machado Coelho n. 8. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.550 — José Alves Braz, Senado n. 208. — Idem.

N. 1.800 — João Batista & Comp., Padre Nóbrega n. 231. — Multa de réis 150\$000, mais a importância de 140\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.801 — N. Clwe & Caram, Alfândega n. 290. — Multa de 150\$000, mais a importância de 300\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.802 — Awad Mokerdami, Alfândega n. 292. — Idem.

N. 1.804 — Torres & Burgos, Machado Coelho n. 42. — Multa de 150\$000, mais a importância de 40\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.805 — Alvarenga Mafra & Companhia, Júlio do Carmo n. 9. — Multa de 150\$000, mais a importância de réis 10\$000, relativa a emolumentos de registros. Prazo de 20 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 25.292 — Laxer & Beer. — Certifique-se.

N. 25.112 — Nicolau Madureira. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 25.330 — União dos Xarqueadores de Ubêrlandia, Ltda. — Idem.

N. 25.280 — Carlindo dos Santos Portela. — Idem.

N. 25.282 — M. M. Ribeiro. — Idem.

N. 25.144 — Isabel Teixeira de Melo. — Idem.

N. 25.133 — Hemetério Fernandes de Queiroz e outro. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão extraordinária, a realizar-se na quarta-feira, 8 de novembro corrente, às 9 horas.

Recursos:

N. 2.028-A — Antônio Rulli — Vendas mercantis, arts. 24 e 26, § 2º — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 2.017-A — J. Carvalho & Comp. — Imposto de consumo, art. 81 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 1.852-A — Wilson Sons & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 1.129-A — Standard Oil Company of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Xisto Vieira.

N. 1.663-A — Hime & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, senhor João Alves.

N. 1.652-A — Machado Irmão & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor João Alves.

N. 824-A — Mendes Raupp, Martins & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.641-A — Armando Watson Cordeiro — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 1.385-A — Alvaro Amador dos Santos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Piauí — *Ex-officio* — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.542-A — Augusto Flávio Almeida — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 1.630-A — Manuel Rozendo de Andrade Lima — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João Alves.

N. 1.030-A — Almeida & Servos — Vendas Mercantis — Recebedoria do Dis-

trito Federal — Relator, Sr. Xisto Vieira.

N. 1.107-A — Bonifácio Alves de Mesquita — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, senhor Xisto Vieira.

N. 1.220-A — Luiz Ernesto Carrano — (Rótulos com dizeres em língua estrangeira) — Decreto n. 2.742, de 1897 — Delegacia Fiscal no Panamá — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.212-A — A. Braga & Comp. — Club de Mercadoria — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 1.074-A — Banco dos Funcionários Públicos — Relator, Sr. Xisto Vieira.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1933

N. 10.789/33 — Hildegardo de Noronha. — Mantenho o lançamento, por não ter prestado os esclarecimentos, quando a isso intimado.

N. 11.536/33 — Manuel Ferreira de Castro. — Mantenho o lançamento.

N. 12.677/33 — José Ricardo Augusto Leal. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 12.750/33 — Carlos Martineli. — Em face do que foi decidido pelo Dr. Delegado Geral no caso do contribuinte Olindo Corrêa (processo número 12.204/33) torno sem efeito o despacho supra para determinar sejam cobradas as quotas relativas ao imposto de 1933 a partir de trinta de dezembro vindouro, data em que se vencerá o primeiro prazo de pagamento.

N. 12.887/33 — Alvaro Pereira da Silva. — Retifique-se o lançamento, levando-se em conta as deduções de encargos de família a que se referem o termo retro e o parecer supra.

N. 12.916/33 — Romão Côrtes de Lacerda. — Indeferido. No caso não tem cabimento a dedução relativa a viagem e estadia por que o suplicante, para exercer a atividade de que promanam os seus rendimentos, classificados na 3ª categoria, nada mais necessita e nada mais fez do que se transportar de sua residência para o edifício da Escola Normal. Não tem lugar também a dedução relativa a expediente e correspondência, pois o cargo que exerce é o de professor, que não exige sinão quicá algumas vezes entreter correspondência ou efetuar despesas denominadas "de expediente". Quanto aos gastos alegados, de compra de livros técnicos, além de não terem sido devidamente comprovados, são excessivos em relação a venda bruta. Demais, não é possível admitir que para o desempenho da função de professor da Escola Normal seja imprescindível adquirir todas as numerosas e variadas obras de direito mencionadas na relação apresentada.

N. 13.080/33 — Pascoal Vilaboim. — Indeferido, em face do parecer.

N. 13.104/33 — José de Seixas Rioldades. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer. As despesas com serviços médicos e de casas de saúde não

podem ser consideradas perdas extraordinárias, de que trata o art. 40 do regulamento.

N. 13.110/33 — Salomão Gelman. — Indeferido em face do parecer.

N. 13.149/33 — Adroaldo da Costa Pinheiro. — Indeferido, à vista do disposto no § único do art. 131 do regulamento.

N. 13.163/33 — Gruner & Bunton. — Indeferido nos termos do § único do art. 131, do regulamento.

N. 13.166/33 — Carlos Teles da Rocha Faria. — Indeferido, em face do parecer.

N. 13.177/33 — João A. de Paula Mendonça. — Indeferido nos termos do art. 98 do regulamento.

N. 13.205/33 — Francisco Inácio Moreira Marcondes. — Indeferido, à vista do disposto no art. 131, § único, do regulamento.

N. 13.222/33 — Lélío José da Costa Rangel. — Indeferido em face do disposto nos arts. 129 § 3.º e 131 § único.

N. 13.232/33 — João Jorge Henrique Reichert. — Em face do parecer, indeferido.

N. 13.243/33 — Joaquim Ferreira de Aguiar. — Indeferido.

N. 13.250/33 — Carlos Xavier. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 13.252/33 — Castro Silva & Comp. — Em face do parecer, indeferido.

N. 13.352/33 — Anita Lima de Magalhães. — Indeferido, de acordo com o disposto no art. 1.º do regulamento.

N. 13.379/33 — Maximiliano da Silva Leitão. — Indeferido, à vista do art. 40, alínea a do regulamento.

N. 13.389/33 — Artur da Costa e Silva. — Indeferido em face do art. 98 do regulamento.

N. 13.393/33 — Jacob Teicher. — Indeferido, em face do art. 98 do regulamento.

N. 12.707/33 — Alaide Moniz Freire Neiva de Figueiredo. — Deferido, em face do parecer e do disposto no artigo 19 do regulamento.

N. 13.576/33 — Friedleiy Armand Rous. — Mantenho o lançamento que foi efetuado de acordo com a declaração de rendimentos do suplicante.

N. 13.454/33 — José Anes Coelho. — Dos autos desta Delegacia Geral cabe recurso para o Conselho de Contribuintes na forma do artigo 123 do Regulamento, e não pedido de reconsideração.

N. 12.904/33 — José D'Avila Garcez. — Prove que, embora reformado, está ainda obrigado a adquirir livros técnicos.

N. 12.235/33 — Jaime de Araújo. — Exiba a caderneta quilométrica a que alude.

N. 11.625/33 — Manuel V. Caballero. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 11.826/33 — Olga Sampaio Soares. — Faça-se a exigência como propõe o parecer.

N. 13.324/32 — Leon Grumberg Monte. — Não tendo sido satisfeita a exigência da repartição, arbitre-se o rendimento de acordo com os dados que o Cadastro possui e cobre-se o imposto acrescido de multa de 30 %.

N. 11.308/33 — José Mariano de Castro Araújo. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 11.924/33 — Francisco Xavier Rosenburg. — Proceda-se como sugere o parecer.

N. 12.660/33 — Joaquim Craveiro Junior. — Receba-se a declaração e proceda-se a imediata revisão e lançamento.

N. 12.861/33 — Fred Figner. — Indique as importâncias pagas em 1932 às instituições filantrópicas a que alude.

N. 11.996/33 — Alexandre Rodrigues. — Indeferido, em face da informação supra.

N. 11.347/33 — J. F. Costa. — Prove o que alegou na petição protocolada sob n. 9.259/33.

N. 11.879/33 — Eugênio Carrera Cal. — Arquite-se depois de se proceder como alvitra o parecer.

N. 12.425/33 — Osvaldo Soares de Almeida. — À vista do documento de folhas 9 e da declaração de folhas 11, retifique-se o lançamento, levando-se em conta os encargos de família.

N. 13.526/33 — José Tomaz Nabuco. Indeferido, uma vez que o interessado não esteve no estrangeiro durante todo o prazo de entrega das declarações de renda (1 de janeiro à 30 de junho e podia ter apresentado a sua antes de partir para o exterior).

Ofícios expedidos:

N. 58 — Ao Exmo. Sr. diretor geral do Tesouro Nacional — Sobre objeto de serviço.

N. 146 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Reiterando ofício solicitando informações.

N. 1.406 — Ao delegado fiscal no Ceará — Restituindo processo que instruiu o recurso interposto pela firma — Dungan, Hood & C.º, Inc., e prestando informações.

Ns. 1.561/63 — Ao Dr. juiz de Direito da Primeira Vara de Orfãos e Ausentes — Prestando informações.

N. 1.564 — Ao Dr. juiz de direito da Quinta Vara Cível — Idem.

Ns. 1.565/66 — Ao Dr. juiz de direito da Segunda Vara de Orfãos e Ausentes — Idem.

Ns. 1.567/70 — Ao Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Orfãos e Ausentes — Idem.

Ns. 1.571/73 — Ao Dr. juiz de direito da Segunda Vara de Orfãos e Ausentes — Idem.

Ns. 569/70 — Ao diretor da Despesa Pública — Transmitindo contas em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Ns. 571/72 — Ao diretor da Despesa Pública — Idem, em que é interessada a The Leopoldina Railway C.º, Ltd.

N. 573 — Ao diretor da Despesa Pública — Idem, em que é interessada a Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro.

Ns. 574/76 — Ao diretor da Despesa Pública — Idem, em que são interessados: Companhia Ferro-viária Este Brasileiro, Estrada de Ferro Sul de Minas.

Ns. 577/80 — Ao diretor da Despesa Pública — Idem, em que são interessadas a firma Migueis & Comp., The Leopoldina Railway C.º, Ltd., Rede Viacão Sul de Minas e Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do papel-moeda, existente em circulação em 4 de outubro de 1933:

Quantidade de notas	Valores	Importância
Emissão do Banco do Brasil	—	592.000:000\$000
2.991.648	1\$000	2.991:648\$000
1.054.762	2\$000	3.309:524\$000
7.484.587 1/2	5\$000	37.422:937\$500
5.827.522	10\$000	58.275:220\$000
4.591.683 1/2	20\$000	91.833:670\$000
3.149.450	50\$000	172.472:500\$000
2.967.286 1/2	100\$000	296.728:850\$000
1.879.088	200\$000	375.817:600\$000
2.360.034	500\$000	1.180.017:000\$000
181.000	1:000\$000	181.000:000\$000
33.387.063 1/2		2.991.868:949\$500

Existia em circulação em 30 de setembro..... 3.017.566:189\$500

Diferença para menos 25.697:240\$000

Esta diferença provém:

Importância emitida de acordo com o decreto n. 20.621, de 7 de maio de 1932, e para o trôco de notas da Caixa de Estabilização por notas do Tesouro.....	1.205:860\$000
Importância entregue pelo Banco do Brasil para o resgate de acordo com o decreto n. 21.717, de 10 de agosto de 1932	26.903:100\$000
	25.697:240\$000

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....	788.364:614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914.....	188.023:894\$000
Circulação em 31 de julho de 1914.....	600.340:720\$500
Emissão de 26 de agosto de 1914 a 3 de maio de 1923, e emissão do Banco do Brasil e trôco de notas da Caixa de Estabilização por notas do Tesouro.....	3.820.824:759\$000
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 30 de setembro de 1933.....	4.421.165:479\$500
	1.429.296:530\$000
Circulação em 31 de outubro de 1933.....	2.991.868:949\$500

2ª Seção da Caixa de Amortização, em 4 de novembro de 1933. — O chefe, *Vespasiano M. C. Tourinho*. — O escrevão, *Milton H. Magalhães de Almeida*, escreturário.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO DE 3º OFICIAL DA DIRETORIA DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE MARINHA, APROVADAS PELO AVISO N. 4.053, DE 31 DE OUTUBRO DE 1933.

(Publicadas no *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1933)

Retificação

No art. 32, onde se lê: "O exami-

nador que...", leia-se: "O examinando que..."

No art. 42, onde se lê: "...proceder-se-á de conformidade com o artigo 38 e seus parágrafos...", leia-se: "...proceder-se-á de conformidade com o art. 40 e seus parágrafos..."

Programa das matérias para o concurso de terceiro oficial da Diretoria do Expediente da Secretaria da Marinha.

Aritmética

No n. 3, onde se lê: "... regras e algoritmos...", leia-se: "... regras e algoritmo..."

No n. 7, onde se lê: "...regras, algoritmos, propriedades", leia-se: "...regras, algoritmos, propriedades..."

O n. 9 tem a seguinte redação: "Frações ordinárias — termos das frações — frações próprias e impróprias — números mistos — comparação de frações — principais propriedades das frações — simplificação das frações — transformação das frações — operações.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por despacho de 1 do corrente:

Foram mandados servir, por conveniência absoluta do serviço, na chefia do Serviço de Saúde da Circunscrição Militar de Mato Grosso, o tenente-coronel médico doutor Agostinho Cajati, e na Diretoria do Hospital Militar de Cruz Alta, o major médico doutor Paulino de Melo Dutra.

— Por outro de 3 do mesmo mês:

Foi transferida a incorporação, de circunscrição militar para a segunda região militar (6ª B. C.) dos seguintes sorteados: Joaquim, filho de Estanislau, Antônio Serra Haberaí; Francisco Batista Mendanha e Antônio, filho de José Vicente da Silva, todos da classe de 1911.

— Por outro de 4 do mesmo mês:

Foi designado ajudante de ordens do chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, o primeiro tenente Zacarias Xavier Muler.

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 19 de outubro findo, de acordo com o artigo 22, parágrafo 2º do regulamento anexo ao decreto número 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi concedida transferência para a reserva de primeira classe, ao coronel Antônio de Azevedo, de quem trata esta carta-patente, visto contar quarenta e cinco anos, onze meses e vinte dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, de acordo com as ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1933. — General *Espírito Santo Cardoso*.

De acordo com o despacho de 25 de outubro findo, é Lasdilan Fernandes Pereira Pinto, o nome do oficial de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1933. — General *Espírito Santo Cardoso*.

Ministério da Viação e Obras

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.
Vide — Expediente — na primeira página.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 4 de novembro de 1933

Transferindo da Diretoria Regional do Distrito Federal para a Rio de Janeiro o mensageiro Nestor Luiz Machado. (Port. n. 1.289, de 3 de novembro de 1933.)

Marcando o dia 12 de novembro corrente para início das provas do concurso para oficiais e para telegrafistas de terceira classe a realizar-se na Diretoria Regional de Sergipe, designando os seguintes funcionários para examinadores: Noções de direito político e administrativo: Telegrafista de terceira classe Zozimo Lima; Legislação Postal Interna e Legislação Postal Internacional: Oficial Maneton Correia Paes; Legislação Telegráfica Interna e Internacional: Telegrafista de segunda classe Edgard Simeão da Mota; Prática de Serviços Postais: Oficial Giordano Chagas; Prática de Serviços Telegráficos: Telegrafista de terceira classe Raimundo Lucas Leão. (Port. n. 1.291, de 3 de novembro de 1933.)

Determinando fique à disposição do Automovel Club do Brasil o auxiliar de primeira classe da Diretoria Regional do Distrito Federal Romeu de Miranda e Silva. (Port. n. 1.288, de 3 de novembro de 1933.)

Dispensando, a pedido, o primeiro oficial Felix Martins Pereira de Sampaio, o segundo oficial Eugênio Ramos Brandão e o inspetor técnico de terceira classe Ariovaldo Neves, da comissão a que se refere a portaria n. 1.108, de 1 de setembro último, e designando para a incumbência da mesma comissão o terceiro oficial Carlos Manhães e o cartógrafo Georges Ferrand, ambos do quadro da Diretoria Geral, e o segundo oficial Júlio Mário de Vatois Ferreira, do quadro da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. (Port. n. 1.292, de 3 de novembro de 1933.)

Determinando que as inscrições abertas para o concurso de carteiros-auxiliares da Diretoria Regional de Juiz de Fora a que se refere a portaria n. 1.277, de 28 de outubro findo, só sejam admitidos pessoas maiores de 18 anos e menores de 30, mesmo no caso de candidatos que já servirem no departamento. (Port. n. 1.290, de 3 de novembro de 1933.)

Requerimentos despachados:

Jacinto da Silva Quaresma, auxiliar de primeira classe da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, recorrendo do ato do presidente da Banca Examinadora do concurso de segunda entrância para terceiros oficiais que indeferiu o seu requerimento pedindo a inclusão do seu nome em segunda chamada para prestar a prova de "legislação internacional". — Indefiro o requerimento, porquanto o peticionário apresentou a prova em branco após o sorteio do ponto. (Requerimento n. 45.723, de 1933.)

Cesar Lopes, carteiro da agência especial de Petrópolis, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo promoção para o cargo de carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito

Federal. — Indefiro o pedido à vista das informações (of. 4.387-1ª — Dr. RJ.);

Antônio de Paula Fleuri, 3º oficial, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, servindo como chefe da sucursal de Botafogo, pedindo equiparação das suas diárias às dos demais chefes das sucursais. — Indefiro o pedido à vista das informações (of. 1.344-1ª — Dr. Df.);

Messias Álvares da Fonseca, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Sergipe, pedindo o abono das vantagens de que trata o § 4º do art. 154 do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931. — Indefiro, de acordo com as informações (of. 1.118 — Dr. Se);

Leonel Cândido da Silva Febo, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Estação Central Telegráfica, pedindo para constar nos seus assentamentos as comissões que menciona. — A vista do que consta da última parte da informação, junte o interessado prova dos serviços prestados na Comissão de Padronização do Material (requerimento 27.520-33).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Elias Alves, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional do Pará, seis meses, sendo cinco meses e quinze dias com dois terços da diária e o prazo restante com metade da mesma, para tratamento de saúde, a contar de 10 de outubro findo (processo 55.604-33);

Emanuel Bitencourt Martins, radiodiarista, com exercício na Diretoria Regional do Amazonas e Acre, um mês e vinte e sete dias, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a contar de 4 de maio findo (processo 39.319-33);

Lauro Freire, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Pernambuco, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 3 de setembro último (processo 33.884-33).

Comissão de Promoções

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1933

PARECER N. 22

Relator, Sr. Armando Xavier Carneiro de Albuquerque

Exmo. Sr. ministro:

Para o preenchimento de uma vaga de servente de 1ª classe, existente na Diretoria Regional de Ribeirão Preto, o Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, no incluso ofício n. 12.314, de 14 de setembro findo, propõe a promoção, por merecimento, do servente de 2ª classe Jaime de Paula Campos.

Contra a proposta, que não infringe dispositivos legais, nem a portaria ministerial regulando o assunto, reclama o servente de 2ª classe Benedito Miranda.

O proposto, admitido em 16 de abril de 1928, como condutor de linha de Ribeirão Preto a Vila Tibério, foi, em 7 de fevereiro de 1929, designado para auxiliar de condutor da linha de Ribeirão Preto à Estação, e, em 8 de maio de 1929, para exercer, interinamente, o cargo de servente de 2ª classe, sendo nesse cargo efetivado, em 2 de setembro do mesmo ano.

O seu tempo de serviço, como auxiliar de 2ª classe, de maio de 1929 a maio

de 1933, apurado, portanto, o período da interinidade, atinge a 1.460 dias de serviço líquido e 26 faltas, sem qualquer licença, e possuindo uma comissão.

O reclamante, servente de 2ª classe, da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, em 21 de fevereiro de 1927, tem 1.696 dias de serviço líquido, 68 faltas justificadas, 12 não justificadas e 516 dias de licença.

Do cotejo da assiduidade dos dois, para melhor precisão, ao mesmo período de tempo do proposto, a maio de 1933, constata-se facilmente que aos 1.460 dias de comparecimento e 26 faltas do proposto (sendo 7 destas por motivo de nojo), se opõem 1.431 dias de comparecimento, 55 faltas justificadas, 12 não justificadas, 294 dias de licença do reclamante.

Para a preferência dada ao proposto, já justificada de sobejo pela rápida comparação acima feita, ainda milita a informação da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, atribuindo-lhe maior desembaraço intelectual, maior assiduidade, e, além disso, conhecimentos outros, tais como de mecânica e eletricidade, que lhe permitem prestar a miúdo, sem qualquer remuneração, serviços dessa natureza à mesma diretoria regional.

A reclamação não merece ser atendida e deve ser mantida a proposta.

Atenciosas saudações.

A Comissão:

Carlos Baptista de Castro Júnior, presidente. — Armando Xavier Carneiro de Albuquerque, relator. — João Avelino da Trindade. — João Augusto Neiva Júnior. — Paulo de Andrade Martins Costa. — Francisco José da Costa Barro. — Oscar Mafaldo de Oliveira. — Joaquim Egas Muniz B. de Aragão.

PARECER N. 24

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1933

Relatores: Oscar Mafaldo de Oliveira, Winckellmann de Barros Barbosa Lima, João Avelino da Trindade, João Augusto Neiva Júnior, Paulo de Andrade Martins Costa, Joaquim Egas Muniz Barreto de Aragão e Armando Xavier Carneiro de Albuquerque.

Exmo. Sr. ministro:

Refere-se o incluso processo n. 13.628-33, às seguintes propostas de promoções no quadro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo:

Chefe de seção

Para a vaga existente, que deve ser preenchida mediante promoção por merecimento, entre os primeiros oficiais, de conformidade com o art. 66 do decreto n. 21.380, de 10 de maio de 1932, que aprova alterações de vários dispositivos do regulamento do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, foi proposto o 1º oficial José Edgar Sarzedas.

O proposto ingressou no serviço dos Correios em 25 de janeiro de 1900, como ajudante da Agência de Campinas, estação. Nomeado praticante da Agência de Campinas, cidade, em 30 de abril de 1906, foi removido, conforme requereu, em 27 de setembro de 1909, para praticante de 1ª classe da Administração. Em

27 de fevereiro de 1913 foi promovido, por antiguidade, a amanuense. Neste cargo, em 7 de junho de 1914, submeteu-se a concurso de 2ª entrância, sendo classificado em 5º lugar, em chave. Foi promovido, em 13 de novembro de 1914, a 3º oficial, por merecimento; em 6 de junho de 1921, a 2º oficial, por merecimento, e, finalmente em 14 de dezembro de 1929, ainda por merecimento, promovido a 1º oficial.

Contra a proposta de promoção de José Edgar Sarzedas apresentaram reclamações os primeiros oficiais: Manuel Januário da Silva Pinto, João Pereira Cardoso Júnior e Luiz Antônio Rocha.

O reclamante Manuel Januário da Silva Pinto entrou para os Correios como carteiro de 2ª classe, em 9 de outubro de 1889. Foi promovido, em 12 de abril de 1890, a carteiro de 1ª classe. Deste cargo foi exonerado, a pedido, em 6 de maio de 1891. Nomeado novamente, em 30 de julho do mesmo ano, carteiro de 2ª classe, foi, em 28 de abril de 1893, nomeado praticante, inferino, de 2ª classe, sendo efetivado, em 13 de setembro de 1894. Promovido, em 15 de setembro de 1896, a amanuense. Neste cargo, em 27 de outubro de 1912, submeteu-se a concurso de 2ª entrância, sendo classificado em 15º lugar. Em 28 de dezembro do mesmo ano de 1912, foi promovido, por antiguidade, a 3º oficial. Promovido, por antiguidade, em 1 de março de 1919, a 2º oficial, e, em 14 de dezembro de 1929, por antiguidade, a 1º oficial.

Do confronto dos assentamentos do proposto com os deste reclamante apuram-se em favor de Manuel Januário da Silva Pinto mais de dez anos de casa do que José Edgar Sarzedas.

O reclamante tem contra si a informação do diretor regional:

"A ação do signatário deste protesto tem sido de inteira inocuidade, não só pela sua idade, que reclama uma aposentadoria, como também pelas possibilidades intelectuais.

Ademais, pela ocasião do último movimento rebelde deste Estado, sua atitude foi contrária ao Governo Provisório. Esta Diretoria Regional afirma, sem receio de contestação, que essa promoção seria de grandes inconvenientes para o serviço postal."

O segundo reclamante, João Pereira Cardoso Júnior, ingressou no serviço dos Correios em 7 de janeiro de 1899, como praticante suplente. Em 12 de maio de 1900, foi nomeado praticante privativo da Agência de Santos, sendo removido, a pedido, em 22 de novembro do mesmo ano, para praticante suplente da Administração, e, em 7-12-1901, nomeado praticante. Em 29 de dezembro de 1909, promovido a amanuense. Neste cargo, em 18 de dezembro de 1910, submeteu-se a concurso de 2ª entrância, sendo classificado. Em 27 de agosto de 1911, foi promovido a 3º oficial, por merecimento; em 19 de fevereiro de 1913, a 2º oficial, por merecimento; e, em 23 de dezembro de 1925, a 1º oficial, por antiguidade.

Esta comissão está inteiramente de acordo com a informação, abaixo transcrita, prestada pelo diretor regional sobre este reclamante:

"O signatário da representação retro, apesar de contar longo tempo de serviço

e de poder apresentar uma fé de ofício recomendável, não pôde concorrer, com vantagem, para a promoção. Exercendo, com proficiência, a advocacia nesta Capital, como bacharel em direito, não dedica toda a sua atividade ao serviço da repartição, por isso que necessita de grande parte do dia para os mistérios de sua profissão, tendo exercício, quasi que ininterrupto, em horarários convenientes. Tem conciliado, assim, os seus interesses particulares, e, até aqui, não tem podido ser aproveitado em qualquer lugar na repartição. Além disso, foi chamado à comissão militar de sindicâncias, que aqui esteve para apurar responsabilidades."

O terceiro reclamante, Luiz Antônio Rocha, entrou para o serviço dos Correios, em 19 de maio de 1902, como praticante de 2ª classe. Em 25 de junho de 1903, foi, a pedido, removido para o lugar de praticante privativo da Agência de Santos. Em 15 de julho do mesmo ano, novamente removido, a pedido, para o lugar de praticante de 1ª classe da Administração. Promovido, por merecimento, em 22 de outubro de 1907, a amanuense. Neste cargo, submeteu-se, em 12 de outubro de 1909, a concurso de 2ª entrância, sendo aprovado. Submeteu-se, de novo, em 18 de dezembro de 1910, a concurso de 2ª entrância, sendo classificado. Em 29 de janeiro de 1912, foi promovido a 3º oficial, por merecimento; em 24 de abril de 1914, a 2º oficial, por merecimento; finalmente, a 1º oficial, por antiguidade, em 15 de fevereiro de 1927.

A informação prestada pelo diretor regional sobre a reclamação de Luiz Antônio Rocha é a seguinte:

"Ao critério da autoridade administrativa está dependente a promoção, por merecimento, como é neste caso.

Na apreciação e julgamento de serviços prestados, sempre surgem, como é humano, reclamações de interessados, feridas aspirações naturais, afigurando-se aos que se julgam prejudicados, como injustiças.

Ainda que fôsse errado o modo de julgamento de mérito, adotado, não constitui uma ilegalidade, nem importa violação de direito, como já firmou doutrina tranquila a jurisprudência da Justiça Federal.

Esta Diretoria Regional está certa de que não agiu desacertadamente não fazendo a sua indicação, por isso que, designado para servir de chefe de uma seção, por necessidade, não teve correspondida a sua expectativa para o bom desempenho dessas funções."

O confronto dos assentamentos do proposto com os do reclamante é favorável a este.

O reclamante conta maior de tempo de classe que o proposto, mas, em compensação, este não possui tantas licenças e faltas quanto aquele e é mais antigo.

A comissão conclui, pois, pela aceitação da proposta.

Primeiros oficiais

O art. 70 do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, regulando o provimento dos cargos de 1º oficial, adota o critério de dois terços por merecimento e um terço por antiguidade. Informa a Diretoria Regional de São Paulo que as duas últimas promoções a primeiro ofi-

cial obedeceram ao critério do merecimento. Assim, o preenchimento da primeira vaga deverá ser pelo critério de antiguidade e o da segunda pelo do merecimento.

Para a primeira vaga está proposto o 2º oficial José Marques da Silva; promovido a esta classe em 26 de agosto de 1919. Esta indicação não foi contestada.

Para a segunda vaga está indicado o 2º oficial Godofredo Gomes Ferraz. Contestam esta indicação os segundos oficiais: Artur Maia de Almeida Ramos, Hipólito Bolognani e Alfredo Hervey de Montmorency.

O funcionário proposto foi admitido como estafeta distribuidor em 19 de outubro de 1908; promovido a praticante de 2ª classe, em 15 de julho de 1909; a praticante de 1ª classe, em 19 de janeiro de 1912; a amanuense, por merecimento, em 5 de agosto de 1914; classificado em 2º lugar, em concurso de 2ª entrância, em 6 de setembro de 1920; promovido a 2º oficial, também por merecimento, em 6 de junho de 1921; e, ainda por merecimento, a 2º oficial, em 20 de março de 1926. Entre comissões e designações que lhe foram atribuídas, desempenhadas cabalmente, em número de 60, notam-se muitas de destacada relevância. Foi louvado e obteve também um elogio. É um funcionário cuja assiduidade, em 24 anos e nove meses de serviço, se traduz por 33 faltas justificadas e uma não justificada, esta em 1911. Tem sete anos e quatro meses de classe.

Quanto aos reclamantes, os assentamentos e as informações sobre eles prestadas são as seguintes:

Artur Maia de Almeida Ramos, conta 30 anos e 6 meses de casa, 11 anos e 8 meses de classe; classificado em 6º lugar em concurso de 2ª entrância; tem um louvor e foi elogiado uma vez; apresenta 3 comissões e 9 designações; duas promoções por merecimento e uma por antiguidade; em número de 111 são as faltas justificadas e de 45 as não justificadas; licenciado por 184 dias (art. 17) e mais 497 dias (licenças diversas).

É um funcionário mais moderno na casa e na classe que o reclamante Alfredo Hervey de Montmorency, o de assiduidade que muito deixa a desejar.

A Diretoria Regional informa:

"Não ter o reclamante direito a promoção por merecimento, porquanto, até hoje, não se mostrou na altura de desempenhar qualquer cargo em seções de expediente e contabilidade e, no último movimento contra-revolucionário deste Estado, foi um dos elementos mais ardorosos do separatismo, servindo-se, também, da situação, para prejudicar os seus colegas que se mantinham fiéis às suas obrigações funcionais."

Hipólito Bolognani, com 27 anos e 3 meses de serviço, 7 anos e 7 meses de classe; classificado em 11º lugar em concurso de 2ª entrância; louvado por 3 vezes; comissionado 4 vezes e designado para outros serviços por 6 vezes, conta duas promoções por merecimento e uma por antiguidade; 28 faltas justificadas e 12 não justificadas; licenciado durante 161 dias e mais 365 de acordo com o art. 17 do decreto n. 14.663.

Este reclamante, apesar de ter obtido duas promoções por merecimento, ser pouco mais assíduo e contar mais um

louveiro, não se apresenta com maior merecimento que o seu coléga contestante Alfredo Hervey de Montmorency, classificado em 3º lugar em concurso, com 15 comissões, sendo algumas importantes, 30 designações, e mais antigo 5 e 4 anos na casa e na classe, respectivamente.

Sobre Hipólito Bolognani informa a repartição não estar "nas mesmas condições que o seu coléga indicado".

Alfredo Hervey de Montmorency, com 32 anos e 8 meses de serviço, 12 anos e 2 meses de classe; classificado em 3º lugar em concurso de 2ª entrância; tem 2 louvores, 15 comissões, sendo algumas de merecimento, e 30 designações; uma promoção por merecimento e duas por antiguidade; 305 faltas justificadas e 49 não justificadas; esteve licenciado durante 285 dias. Está classificado no número 2 para promoção por antiguidade.

Informa a Diretoria Regional que: "o recorrente não tem se mostrado com dedicação ao serviço e não merece a indicação pretendida."

Mesmo com esta informação, Alfredo Hervey de Montmorency, dentre os contestantes, é o que está em melhor situação para pleitear a promoção.

Resta, pois, cotejar-se o merecimento deste reclamante com o do funcionário proposto, Godofredo Gomes Ferraz.

O proposto tem a seu favor: todas as promoções por merecimento (3); classificação em 2º lugar, em concurso de 2ª entrância; um elogio; maior soma de comissões e designações (44 e 16); desempenho de maior número de comissões de relêvo; assiduidade destacadamente superior à do reclamante e nenhuma licença.

O contestante é mais antigo na casa e na classe, e tem um louvor a mais.

Diz o § 2º do art. 419 do decreto número 14.722, de 16 de março de 1921:

"Entende-se por merecimento a execução de serviços especiais, aos quais tenha sido dado cabal desempenho, com assinalado proveito para o serviço postal, em virtude de dificuldades técnicas, vencidas em benéficos resultados colhidos."

Ao funcionário proposto se aplica perfeitamente o texto acima. É, efetivamente, quem na sua classe mais merecimento possui.

A proposta deve ser mantida.

Segundos oficiais:

A proposta de preenchimento de duas vagas de 2º oficial, na Diretoria Regional de S. Paulo, foi organizada em obediência ao princípio de merecimento, estando destarte apoiada no inciso 7º do Regulamento postal-telegráfico.

Estão propostos os terceiros oficiais Domingos Libânio Ferreira e Leônicio Alves da Silva, tendo apresentado reclamações, alegando serviços importantes e exação no cumprimento do dever, os onze terceiros oficiais seguintes: Fernando Martins da Fonseca, com 27 anos e 4 meses de casa e oficial de 15-1-925; Prospero de Moraes Salgado, com 23 anos e 7 meses de casa e oficial de 4-5-925; Antônio Duarte Carneiro Júnior, com 29 anos e 6 meses de casa e oficial de 6-6-921; Teodoro Mascarenhas, com 18 anos e 4 meses de casa e oficial de 22-1-924; Artur Combas de Amorim, com 21 anos e 6 meses de casa

e oficial de 3-3-922; José Maria Braga, com 19 anos e 6 meses de casa e oficial de 14-12-929; Galdino Hybernon Pereira Bicudo, com 25 anos e 6 meses de casa e oficial de 6-6-921; Eurico Fonseca com 21 anos e 9 meses de casa e oficial de 1-9-921; Antônio Angelo Soares Júnior, com 33 anos e 7 meses de casa e oficial de 6-6-921; Sebastião de Moura Santos, com 23 anos e 1 mês de casa e oficial de 1-9-921.

O proposto em 1º lugar, Domingos Libânio Ferreira, conta 20 anos e 11 meses de casa e foi promovido a 3º oficial em 6 de junho de 1921. A sua fé de ofício coloca-o em destaque, mostrando serviços de relêvo que o fazem merecedor da promoção. Iniciou a carreira postal no Território do Acre, como simples estafeta e, naquela extinta Administração dos Correios, chegou a exercer as funções de chefe de seção e contador.

Suprimida a Administração, foi ele nomeado agente, em comissão, de Sena Madureira, e incluído, como amanuense, no quadro da Administração de S. Paulo, onde se apresentou em setembro de 1915. Em 1918, fez concurso para oficial e foi classificado em 3º lugar, em chave. Nos Correios de São Paulo serviu como agente postal de Botucatu, que é, desde 1921, sede de uma Administração, hoje Diretoria Regional; exerceu o cargo de tesoureiro da agência de Poços de Caldas; fez parte da turma de partidas dobradas; foi incumbido de inspecionar agências e de reorganizar os serviços da Administração de Goiás. Ocupa hoje o cargo de chefe do tráfego postal na Diretoria Regional de S. Paulo. Num período de quase 21 anos de serviços, só gozou a licença especial de 6 meses, com todos os vencimentos, em 1923. Recebeu três louvores em portaria e desempenhou 16 comissões. Deu 6 faltas justificadas e uma não justificada.

A sua indicação ao posto de 2º oficial, por merecimento, deve, pois, ser aceita.

O outro proposto, Leônicio Alves da Silva, ingressou na repartição como praticante da agência de Amparo, em 28 de outubro de 1910; foi classificado em 6º lugar no concurso para oficial realizado em 1920 e obteve a promoção de 3º oficial, por merecimento, em 6 de junho de 1921. Na agência de Amparo substituiu o tesoureiro, no período de 27 de junho a 28 de agosto de 1915, e foi designado, em março último, para chefiar a sucursal n. 5, naquela Capital. Gosou a licença especial de 6 meses, com todos os vencimentos, em 1927; esteve licenciado 49 dias, para tratar de sua saúde, sendo 19 dias sem vencimentos, e tem 110 faltas justificadas e 14 não justificadas. Recebeu dois elogios, sendo o primeiro, em 1917, por haver levado uma orquestra sob sua regência para dar maior brilho à festa da Bandeira, promovida pela Administração, tendo prestado esse concurso espontaneamente, e o segundo, pelos serviços que prestou por ocasião da pandemia da gripe. Não existe na sua fé de ofício, que é pávida, outro serviço mais importante.

O diretor regional, ao apreciar a reclamação de um dos concorrentes à promoção, declarou que apresentou o Sr. Leônicio Alves da Silva, levado pe-

lo impulso de sentimentos que a sua situação pessoal autoriza.

Entre os reclamantes se encontram funcionários de real merecimento, cujas fés de ofício, com muitas comissões e elogios, sobrepujam a do Sr. Leônicio Alves da Silva.

Alguns foram considerados sem merecimento pelo diretor regional, por haverem tomado parte ostensiva ao lado do movimento rebelde de S. Paulo, e um outro, por ter dado apoio moral ao mesmo movimento.

Dentre os reclamantes, que não prestaram auxílio à revolução, está o 3º oficial Antônio Duarte Carneiro Junior, com mais de 29 anos de serviços, tendo gozado nesse longo período apenas a licença especial de 6 meses, com 9 faltas justificadas e 16 não justificadas, e contando 19 comissões e 2 louvores. Alega haver trabalhado em todas as seções e ter sido indicado pelo atual diretor regional à promoção de 2º oficial, quando esse diretor ocupou o cargo de chefe da 8ª Seção.

Prospero de Moraes Salgado, que o diretor regional diz haver dado apoio moral à revolução de julho do ano passado, é um funcionário que tem desempenhado 26 comissões, incluída a de inspecionar o serviço de *colis postaux* em Ribeirão Preto, Botucatu e Uberaba. Serve na seção de Contabilidade e chefia a turma de créditos e já dirigiu a de tomada de contas.

Artur Combas de Amorim é outro funcionário competente, conhecedor das legislações interna e internacional, de que foi examinador, com 9 comissões, mas exerce grande parte de sua atividade fora da repartição, em casas comerciais, como informa o diretor regional.

José Garcia Braga, também de merecimento comprovado, tem a antiguidade de classe apenas a partir de 1929.

Sebastião de Moura Santos, com 20 comissões e 3 louvores, é 3º oficial desde 1 de setembro de 1921, e tem menos assiduidade dos que os acima referidos, mas apresenta credenciais para uma promoção por merecimento, como declara o diretor regional.

A vista do exposto, a Comissão julga acertada a substituição do proposto Leônicio Alves da Silva pelo reclamante Antônio Duarte Carneiro Junior.

Reconhece, assim, o mérito desse reclamante, que, além de ser o mais assíduo de seus colegas, tem desempenhado muitas e importantes comissões. Estando colocado em 3º lugar na classe dos 3ºs oficiais, não é justo que esse funcionário fique aguardando a sua promoção por antiguidade, e que se deixe, agora, de premiar a sua dedicação ao trabalho durante longos anos.

3ºs oficiais.

Para as quatro vagas existentes, sendo duas decorrentes, estão propostos os auxiliares de 1ª classe: João-Marcondes da Veiga e Antônio Genaro Rodrigues, por pontos de classificação em concurso; Cleomenes Campos de Oliveira, por merecimento; e José Agnelo da Silva, por antiguidade.

Apresentam-se como reclamantes os auxiliares de 1ª classe: Carlos de Zagtis, Rivadávia Pereira, Acilino Erico Zeferino, Armandino Leyraud, José Martins Neto, Clotário Ribeiro de Camargo e Benedito Veiga.

Dentre as reclamações, destacam-se as de Carlos de Zagottis e José Martins Neto.

O reclamante José Martins Neto conta 6.807 dias de serviço, 264 dias de licença, sendo 182 de acordo com o art. 47 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e, em 1927, foi classificado em 5º lugar, em chave, com 16 pontos, no concurso de 2ª entrância a que se submeteu. Foi designado, em comissão, para proceder a inventário do numerário e valores existentes na Tesouraria, e teve outras pequenas comissões.

Julgá a Comissão que este reclamante está em condições de substituir o proposto por merecimento, Cleomenes Campos de Oliveira, que, apesar de ter, também, algumas comissões, conta apenas 4.960 dias de serviço, com 827 dias de licença, e foi classificado em 7º lugar, em chave, com 14 pontos, no concurso de 2ª entrância.

O contestante Carlos de Zagottis alega haver conseguido, em concurso válido de 2ª entrância, maior número de pontos do que os auxiliares de 1ª classe João Marcondes da Veiga e Antônio Genaro Rodrigues, indicados à promoção por pontos de classificação em concurso, pleiteando, por isso, a sua promoção, com fundamento no art. 71 do regulamento em vigor.

Efetivamente, admitindo-se que este art. 71 tenha revogado os dispositivos do regulamento anterior, arts. 452 e 461 do decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, os pontos de classificação em concurso, como determina o parágrafo único do novo artigo, são apurados entre todos os candidatos habilitados em cada classe por concurso válido realizado em qualquer época, de modo que pouco importa que o reclamante tenha prestado o concurso na antiga Administração dos Correios de Botucatu, de onde se transferiu para a de São Paulo.

Alterando, porém, o processo de provimento, por concurso, nos cargos de terceiros oficiais, dos auxiliares de 1ª classe, o dispositivo do atual regulamento não teve em vista lesar os direitos daqueles que já se achavam classificados nas antigas administrações, hoje Diretorias Regionais.

O contestante tem melhor classificação que o proposto Antônio Genaro Rodrigues, mas cada um prestou concurso na administração em que servia.

Quando o reclamante Carlos de Zagottis foi removido de Botucatu para São Paulo, não ignorava que só poderia ser promovido, de acordo com os arts. 452 e 461 do regulamento de 1921, depois da promoção de todos os funcionários de sua classe que estivessem classificados no concurso de São Paulo.

Isto posto, a comissão não toma em consideração a proposta de Antônio Genaro Rodrigues, à vista da reclamação de Carlos de Zagottis, mas reconhece que, dar provimento a essa reclamação, seria ofender os justos interesses de muitos outros funcionários, notadamente os do proposto, classificados todos em concurso válido, prestado na vigência de um regulamento que lhes asseguraria, hoje, a promoção.

Com as alterações indicadas, fica aceita a proposta para provimento de vagas de terceiros oficiais.

Auxiliares de 1ª classe

Para as dez vagas existentes, sendo quatro decorrentes, foram propostos os auxiliares de 2ª classe: Tito Braga Cavalcante, Tobias Domingos Carregosa, Manuel Bulcão de Andrade, Uladislau Blum e Absalão Fiuza de Queiroz, por merecimento, e João Craveiro de Sá, Lauro Caribé da Rocha, José de Araújo Lopes Júnior, Gastão de Moraes e Alfredo Barros do Vale, por antiguidade.

Nos propostos, por antiguidade, foi obedecido, rigorosamente, o princípio de antiguidade absoluta na classe, e, não tendo sido contestados os funcionários indicados, é líquido o direito que lhes assiste à promoção.

Quanto às propostas, por merecimento, habilitaram-se como reclamantes os auxiliares de 2ª classe — Antenor Pereira, Antônio Agostinho dos Santos, Estolano Antunes de Sousa, Sílvia da Silva Fontes, Alvaro Pires Batista e Rafael de Araújo Júnior.

Não procedem as reclamações de Antenor Pereira e Antônio Agostinho dos Santos. O primeiro, segundo informa a Diretoria Regional, além de não possuir aptidão funcional para ser aproveitado em seções de expediente ou contabilidade, vem mantendo, na repartição, uma conduta inconveniente, que não o recomenda, não podendo, por isso, concorrer com qualquer dos propostos por merecimento. O segundo, Antônio Agostinho dos Santos, não apresenta elementos que justifiquem a sua promoção, também por merecimento. Conta apenas 5 anos e 10 meses de casa e classe, não tem nenhum elogio ou comissão, e está no almanaque sob o n. 148.

Diversa, porém, é a situação dos demais reclamantes, em face dos propostos por merecimento.

Enquanto o reclamante Estolano Antunes de Sousa conta 20 anos e 9 meses de casa, 12 anos e 4 meses de classe, 3 elogios, 3 faltas não justificadas, e está classificado no almanaque sob o número 16, o proposto Tobias Domingos Carregosa apura 15 anos e 5 meses de casa, 5 anos e 11 meses de classe, 1 elogio, 31 faltas não justificadas, e está classificado sob o n. 70.

O reclamante Sílvia da Silva Pontes tem 15 anos e 4 meses de casa, 12 anos e 9 meses de classe, 2 louvores, 9 faltas não justificadas, e é o n. 7 do almanaque, ao passo que o proposto Uladislau Blum conta somente 8 anos e 6 meses de casa, 7 anos e dois meses de classe, 1 comissão, não tem louvor ou elogio e está classificado no n. 60.

Informa a Diretoria Regional que o reclamante não se dedica exclusivamente aos serviços da repartição; entretanto, é de salientar que, na sua fé de ofício, só se encontram 9 faltas não justificadas.

O reclamante Alvaro Pires Batista tem 16 anos de casa, 12 anos e 4 meses de classe, 2 comissões, 2 louvores, não tem falta, e está classificado, no almanaque, sob o n. 23, enquanto que Tito Braga Cavalcante conta 13 anos e 5 meses de casa, 5 anos e 9 meses de classe, não tem falta nem licença, mas, em compensação, faltam-lhe comissões e elogios, e está classificado, no almanaque, sob o n. 162.

A Diretoria Regional alega que o reclamante tem servido quasi que exclusivamente no Protocolo, o que não é bastante para desmerece-lo, por isso

que esta comissão verificou estarem aqueles que trabalham no Protocolo, em condições de exercer perfeitamente o cargo de auxiliar de primeira classe.

O reclamante Rafael de Araújo Ribeiro Júnior tem 14 anos e 3 meses de casa, 12 anos e 4 meses de classe, 1 elogio, 2 faltas, apenas, e está classificado, no almanaque, sob o n. 19; o proposto Manuel Bulcão de Andrade conta 14 anos e 2 meses de classe, 9 anos e 2 meses de classe, 1 elogio e 12 faltas, estando classificado no n. 88.

Do confronto dos assentamentos acima feito, conclui esta comissão que os propostos, por merecimento, Tobias Domingos Carregosa, Uladislau Blum, Tito Braga Cavalcante e Manuel Bulcão de Andrade, devem ser substituídos, respectivamente, pelos reclamantes: Estolano Antunes de Sousa, Sílvia da Silva Pontes, Alvaro Pires Batista e Rafael de Araújo Ribeiro, ficando, no mais, mantida a proposta.

Carteiros de 1ª classe:

As vagas são seis, devendo ser preenchidas: quatro por merecimento e duas por antiguidade.

Foram propostos os carteiros de 2ª classe: José Moreira de Toledo, Manuel Pires do Vale, Benedito de Oliveira e Gastão Xavier dos Santos, por merecimento. João Batista da Silva e Paulino da Silva, por antiguidade.

Reclamam contra a proposta, os carteiros de 2ª classe: João Batista Gonçalves, João Gonçalves da Silva, Clemente Gonçalves Dias e Juvenal de Assis.

A João Batista Gonçalves nenhum direito assiste à promoção, visto que da sua fé de ofício consta ter sido ele multado pelo extravio de um registrado, ao passo que nenhum dos propostos tem contra si notas desabonadoras.

O segundo reclamante, João Gonçalves da Silva, está nas mesmas condições, por não ter merecido, como os propostos, nenhuma menção de louvor.

Clemente Gonçalves Dias, terceiro reclamante, si não leva vantagem a três dos propostos por merecimento, tem, como José Moreira de Toledo, um louvor, e é muito mais antigo que este, na classe e na casa.

Finalmente, carece de fundamento o protesto do quarto reclamante, Juvenal de Assis, porque este não pôde comparar-se em assiduidade com qualquer dos propostos.

Concluindo, esta comissão julga procedente apenas a reclamação de Clemente Gonçalves Dias, para ser incluído na proposta, em lugar de José Moreira de Toledo.

Carteiros de 2ª classe:

Das promoções a carteiros de primeira classe decorrem seis vagas de carteiros de 2ª classe, número que, pela consideração de sete vagas já existentes, ascende a treze, a serem preenchidas, sete por merecimento e seis por antiguidade.

Para estas últimas, subordinadas ao princípio de antiguidade, são indicados os carteiros de 3ª classe José Felipe dos Santos, Aquilino Rodrigues da Silveira, Francisco Leão de Oliveira Júnior, Vicente Rótulo, Armando Marques de Castro e João de Andrade. Nenhuma reclamação surgiu contra essas indicações, que merecem ser aprovadas.

Para as sete vagas subordinadas ao princípio de merecimento, são propostos os carteiros de 3ª classe, Carlos Saldeado

Eugênio de Azevedo, Carlos Calheiros, Firmino Antônio da Silva, Pedro Fernandes de Oliveira, João de Oliveira Castro e Joaquim Anselmo de Moraes Barros. Contra estas indicações foram apresentadas, no prazo legal, dezesseis reclamações, dos carteiros de 3ª classe, Romão de Sousa, Francisco de Sousa, Antenor Benedito Assolant, José Ferreira da Costa, Lincoln Jorge Barroso, Benedito Gregório de Miranda, José Bento Galvão, Luiz Gonçalves Marques, Antônio Bertolucci, José Moreira Bosque, Horácio Vicente dos Santos, Benedito Augusto de Oliveira Machado, Barnabé da Cruz Montenegro, Silvino de Sousa Pinto, Francisco de Borja e Moisés Correia dos Santos.

Informando as reclamações, a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo declara laconicamente, em relação a onze reclamantes, que estes não possuem os requisitos de assiduidade e dedicação ao serviço que os tornem dignos de nomeação por merecimento e, em relação aos cinco restantes, que se trata, entretanto, de funcionários de merecimento inferior ao dos propostos, cogitando mesmo de alguns deles para as próximas promoções.

Para cargos como os que constituem objeto da proposta, o julgamento de merecimento de funcionários só pode resultar de limitado número de fatores, como ausência de penalidades, assiduidade, antiguidade de classe, tempo de serviço total, elogios, tudo constante dos respectivos assentamentos, e das informações de seus chefes, mesmo quando, como no caso atual, elas são demasiado sucintas e desacompanhadas de outras justificativas.

O exame comparativo das fés de ofício patenteia que, em sua maioria, propostos e reclamantes são serventuários zelosos e assíduos, não se tornando fácil, quanto a alguns, acentuar-se uma nítida diferença de merecimento.

A assiduidade e o tempo total de serviço dos três primeiros propostos, Carlos Saldeado, Eugênio de Azevedo, Carlos Calheiros, os elogios consignados nas fés de ofício dos segundo e terceiro citados, a ausência de qualquer penalidade, confirmam o acerto da respectiva indicação.

Mais modernos do que alguns reclamantes, em antiguidade de classe e em serviço total, são os propostos em quarto lugar e sexto lugar, Firmino Antônio da Silva e João de Oliveira Castro, este último com um louvor em sua fé de ofício. Entretanto, a louvável assiduidade desses dois funcionários e a consideração dos elogios que, como os demais propostos, mereceram da Diretoria Regional, aconselham que a sua indicação seja também mantida.

O quinto e o sétimo dos propostos, Pedro Fernandes de Oliveira e Joaquim Anselmo de Moraes Barros, apresentam, entretanto, condições inferiores às de alguns reclamantes. O reclamante Silvino de Sousa Pinto, mais antigo, na classe e na repartição, do que o proposto Pedro Fernandes de Oliveira, tem, como este, um louvor em sua fé de ofício e registra, a mais, em seu favor, uma exemplar assiduidade, não tendo uma só falta ou licença durante todo o seu tempo de exercício ao passo que o proposto tem 72 faltas justificadas, 15 não justificadas e 58 faltas por licença.

A Diretoria Regional informa que, embora nada o desabone, não está nas mesmas condições dos colegas propostos,

mas será contemplado em outra oportunidade.

Da comparação, acima feita, da fé de ofício deste reclamante com a do proposto Pedro Fernandes de Oliveira, bem se pode concluir que essa oportunidade deva ser justamente a atual, dando-se provimento à reclamação.

Joaquim Anselmo de Moraes Barros, incluído na proposta, não deve também preferir alguns reclamantes, destacado entre estes o carteiro Francisco Borja. A fé de ofício do proposto, Moraes Barros, muito mais moderno em classe e em antiguidade total, — como o n. 134 do almanaque, — apesar da citação de 2 louvores, menciona algumas indicações, que, em uma justa comparação, não o favorecem, como, por exemplo, os números de 156 faltas justificadas e 111 não justificadas, além de 152 por licença. O reclamante Francisco de Borja, n. 14 do almanaque, funcionário de mais de 12 anos na classe e quasi 18 na repartição, nesse longo período teve apenas 24 faltas justificadas e 10 não justificadas, convindo acentuar que, desde 1931, nenhuma falta ao serviço está apontada na apuração de seu tempo. A Diretoria Regional informa somente que a sua reclamação não a autoriza a indicá-lo para a promoção por merecimento, mas que, em outra oportunidade, talvez seja objeto de cogitações. Entretanto, a acentuada diferença observada entre as fés de ofício do proposto, Moraes Barros, e do reclamante, Francisco de Borja, se manifesta favoravelmente a este, cuja reclamação merece ser atendida.

Os demais reclamantes, alguns possuindo fés de ofício que demonstram o seu merecimento, estão, contudo, em condições inferiores às de Francisco Borja.

Da análise feita, a comissão é de parecer que pode ser aceita a indicação da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o preenchimento, por merecimento, das sete vagas de carteiros de 2ª classe, substituindo-se os propostos Pedro Fernandes de Oliveira e Joaquim Anselmo de Moraes Barros, pelos reclamantes Silvino de Sousa Pinto e Francisco de Borja.

Serventes de 1ª classe

De sete vagas nesta classe, três se subordinam ao princípio de merecimento e quatro ao de antiguidade. Para as primeiras, são propostos os serventes de 2ª classe, João Batista de Marl, João Zacarias dos Santos e Domingos Salvador de Pet, e para as quatro últimas, os serventes de 2ª classe, Benedito Martinho de Moraes, Aníbal Pinto de Queiroz, João Batista Lobo e José de Pontes Pacheco.

Nenhuma reclamação foi apresentada, devendo ser mantida, integralmente a proposta.

Atenciosas saudações. — A comissão: — Carlos Baptista de Castro Junior, presidente. — Julga procedente a reclamação do auxiliar de 1ª classe Carlos de Zacottis, que tem fundamento no art. 71, parágrafo único, do regulamento em vigor, devendo, em consequência, o reclamante substituir o proposto Antônio Genaro Rodrigues. — Oscar Mafaldo de Oliveira, relator. — Winckellmann de Barros Barbosa Lima,

relator. — João Avelino da Trindade, relator. — João Augusto Netva Junior, relator. Vencido, em parte, para manter a proposta do auxiliar de 2ª classe, Tito Braga Cavalcante. — Paulo de Andrade Martins Costa, relator. — Joaquim Egas Muniz Barreto de Aragão, relator. — Armando Xavier Carneiro de Albuquerque, relator. — Francisco José da Costa Barros. — Aceita a reclamação do auxiliar de 1ª classe, Carlos Zagottis, que se apoia no parágrafo único do art. 71 do atual regulamento, mas como esta disposição vem ferir direitos daqueles que, como o proposto Antônio Genaro Rodrigues, a quem deve substituir, fizeram o concurso na vigência do art. 461 do regulamento de 1921, solicita a atenção do Sr. Ministro para este aspecto da questão.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1933

Aviso n. 119 — Ao Sr. ministro da Viação, solicitando franquia telegráfica e postal, em objeto de serviço público, para o ajudante da Diretoria do Fomento Agrícola, no Estado do Paraná, agrônomo Afonso Cardoso Veiga, e sub-assistente técnico da mesma Diretoria, agrônomo Aristóbulo de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1933

Seção de Expediente e Contabilidade

Ofícios:

N. 2.828 — Ao Sr. diretor da Companhia Fabril de Tecidos "Triângulo Mineiro", comunicando as providências tomadas relativamente ao fornecimento de sementes de algodão àquela Companhia.

N. 2.830 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, remetendo as segundas vias de várias contas cujos pagamentos foram registrados por conta da verba 2ª do decreto n. 22.509, de 27 de fevereiro do corrente ano.

N. 2.831 — Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional, solicitando a publicação do edital relativo à concorrência administrativa para execução de pequenos reparos no andar terreo desta Diretoria Geral, nos *Diário Oficial* de 1, 2 e 3 de novembro próximo.

N. 2.833 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, solicitando o pagamento de diárias vencidas pelo diretor, em comissão, da Diretoria de Plantas Textéis, agrônomo Alfeu Domingues da Silva, durante o mês de julho último, na importância de 385\$000.

N. 2.836 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, remetendo promessas por exercícios findos várias contas da Rede Mineira de Viação, na importância total de 4\$600, proveniente dos transportes de plantas concedidos ao extinto Serviço Florestal do Brasil, no ano de 1932.

N. 2.837 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, comunicando que de acordo com o decreto número 18.088, de 27 de janeiro de 1928, foi contratada D. Maria Aurora Pegado Beltrão, para servir na qualidade de dactilógrafa desta Diretoria Geral.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de novembro de 1933

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 2.781 — Solicita que do crédito de 5:166\$700, destacado, em virtude do aviso n. 1.314, de 27 de maio último, seja anulada a importância de reis 2:866\$600.

Ao interventor federal no Estado de São Paulo:

N. 2.782 — Declara que o Tribunal de Contas registrou o termo de acordo celebrado entre o Governo Federal e o do Estado de São Paulo, para efeito de transferir ao Governo do mesmo Estado, a execução no seu território, das medidas relativas à fiscalização das sementes de algodão e outras plantas têxteis de valor econômico.

Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2.783 — Declara que resolveu delegar competência ao Assistente Técnico da Estação Experimental em Seridó, agrônomo Oscar Espíndola Guedes, para requisitar pagamentos e adiantamentos.

Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 2.785 — Declara que resolveu delegar competência ao inspetor chefe da Inspetoria Regional em São Paulo, doutor Otto Magalhães Pecego, para requisitar pagamentos e adiantamentos.

Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 2.786 — Declara que resolveu delegar competência ao inspetor chefe da Inspetoria Regional em Curitiba, doutor Eduardo Ribeiro de Queiroz, para requisitar pagamentos e adiantamentos.

Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 2.787 — Declara que resolveu delegar competência ao inspetor chefe da Inspetoria Regional em Belo Horizonte, Dr. José Januário Carneiro Filho, para requisitar pagamentos e adiantamentos.

Ao delegado fiscal em Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 2.788 — Declara que resolveu delegar competência ao inspetor chefe da Inspetoria Regional em Porto Alegre, Dr. Paulo Fróes da Cruz, para requisitar pagamentos e adiantamentos.

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.790 — Solicita que o decreto n. 23.230, de 17 deste mesmo mês, que abre a este Ministério o crédito especial de 1:489\$100, papel e 20:489\$100, ouro, para auxílio à indústria de seda nacional, seja registrado e posto à disposição do Tesouro Nacional.

Ao ministro da Fazenda:

N. 2.791 — Referente ao aviso número 2.790, desta data.

N. 2.792 — Pede que seja paga a conta de Silva Santos & Comp., na importância de 2:450\$000 proveniente de obras executadas nesta Secretaria do Estado, no corrente ano.

N. 2.796 — Transmite o processo na importância de 505\$800 de que é credora Maria de Sousa Moura Silva, ex-ajudante da Estação Climatológica de 2ª classe, em Joazeiro, no Estado da Bahia.

N. 2.797 — Transmite o processo, na importância de 40\$500, de que é credora a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, proveniente de transportes, em 1932, à Diretoria do Serviço Florestal do Brasil.

N. 2.798 — Transmite o processo, na importância de 3:56\$700, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes, em 1932, à Inspetoria dos Patronatos Agrícolas.

N. 2.799 — Transmite o processo, na importância de 2:562\$800, de que é credora The Western Telegraph Company, Limited, proveniente de telegramas transmitidos, em 1932, à requisição da extinta Diretoria de Meteorologia.

Requerimento despachado

Dia 3

Louis Saubliens, pedindo o pagamento de 10:729\$000. — De acordo com o parecer do Sr. consultor geral da República, de 2 de outubro de 1933, indefiro o pedido. (D. E. C. 10.937-33.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de outubro de 1933

Offícios:

Ao diretor do Fomento Agrícola:

N. 2.775 — Transmite contas e respectivas requisições, em três vias, na importância de 652\$100, provenientes de transportes efetuados, em 1932, em proveito do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e suas dependências, pela Rede Mineira de Viação.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia:

N. 2.776 — Transmite duas contas, em três vias, e respectivas requisições, na importância total de 7\$500, provenientes de transportes efetuados, em 1932, em proveito da extinta Diretoria de Meteorologia, pela Rede Mineira de Viação.

— Ao diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 2.777 — Transmite quatro contas, em três vias, e respectivas requisições, na importância total de 299\$300, provenientes de transportes efetuados, em 1932, em proveito do extinto Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, pela Rede Mineira de Viação.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 2.778 — Transmite duas contas, em três vias, e respectivas requisições, na importância total de 178\$600, provenientes de transportes efetuados, em 1932, em proveito do extinto Serviço de Indústria Pastoral, pela Rede Mineira de Viação.

— Ao diretor de Plantas Têxteis:

N. 2.779 — Transmite uma conta em três vias, e respectiva requisição, da Rede Mineira de Viação, na importância de 65\$600, proveniente de transporte concedido, em 1932, em proveito do extinto Serviço do Algodão.

— Ao diretor do Ensino Agrônomo:

N. 2.780 — Transmite oito contas, em três vias, e respectivas requisições, na importância total de 1:073\$600, provenientes de transportes efetuados, em 1932, em proveito da extinta Inspetoria dos Patronatos Agrícolas, pela Rede Mineira de Viação.

Dia 1 de novembro de 1933

Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 2.784 — Referente ao aviso n. 2.783, desta data.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Indústria Animal:

N. 2.789 — Referente aos avisos números 2.785, 2.786, 2.787 e 2.788, desta data.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Minas Gerais — Belo Horizonte:

N. 2.793 — Solicita a remessa dos documentos referentes à renda arrecadada durante os meses de janeiro a julho do corrente ano.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.794 — Restitue o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 19.420, de 1933, em que é interessada a Companhia Ferro-Viária Este Brasileiro.

N. 2.795 — Restitue o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 45.113, de 1932, em que é interessada a Rede Mineira de Viação.

Requerimentos despachados

Dia 4

Clodoaldo de Magalhães Avelino, solicitando o pagamento de vencimentos a que diz ter feito jus no período de 1 de novembro de 1926 a 30 de agosto de 1927, como médico do Aprendizado de Barreiras. — Prove haver interrompido a prescrição. (D. E. C. 11.107-33.)

José Pedro de Melo, processo referente ao pagamento da disponibilidade do cargo de observador da Estação Climatológica de 2ª classe em Iguatú, Estado do Ceará. — Requeira o pagamento dos vencimentos de 1931 e 1932, por exercícios findos. (D. E. C. 12.068-33.)

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1933

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 193 — Pede sejam postos à disposição da Comissão Central de Compras, para atenderem às despesas do Laboratório Central da Diretoria Geral de Agricultura, os créditos a que se refere o art. 6º, § 4º do decreto n. 22.973, de 20 de julho último, por conta da verba 2ª — Material — sub-consignações indicadas na tabela.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 195 — Solicita providências afim de que seja retificada a anulação feita na sub-consignação n. 4, consignação — Pessoal permanente — da verba 2ª, visto como a despesa de 9:200\$ realizada depois de 30 de junho, deve ser imputada à dotação do 2º semestre, nos

termos do decreto n. 22.935, de 13 de julho último.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 196 — Pede seja posto à disposição da Comissão Central de Compras a importância de 115:000\$, para atender a despesas da Diretoria do Ensino Agrônomico no 2º semestre do vigente exercício.

Dia 3 de novembro de 1933

Ao ministro da Fazenda:

N. 198 — Solicita transferência para a Comissão Central de Compras das importâncias de 70:000\$ e 50:000\$, para atenderem às despesas no 2º semestre do vigente exercício, da Diretoria de Plantas Têxteis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de outubro de 1933

Offícios:

Ao inspetor chefe da Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte:

N. 192 — Pede providências no sentido de ser feita a correção no balancete do mês de julho, do saldo verificado na sub-consignação 12 — I — Pessoal permanente, da verba 3ª.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura:

N. 194 — Comunica que foram solicitadas ao Ministério da Fazenda as providências a que se refere o ofício número 2.747, de 19 do corrente mês.

N. 193 — Comunica as providências solicitadas ao Ministério da Fazenda, a que se refere o ofício n. 2.740, de 18 do corrente.

Dia 3 de novembro de 1933

Ao diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura:

N. 199 — Comunica que foram solicitadas ao Ministério da Fazenda as providências a que se refere o seu ofício número 2.794, de 25 do corrente.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1933

Clovis de Abreu, solicitando vista do processo relativo ao seu pedido de aposentadoria ou disponibilidade. — Deferido.

Dia 31

João Queiroz Severino da Silva, pedindo aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1933

Requerimentos despachados

Luis Pedro Baster Pilar, pedindo inscrição no concurso para 3º oficial. — Inscreva-se.

Manuel dos Reis Filho e Dalsi de Sousa Dantas, pedindo inscrição no concurso para 3º oficial. — Concedo um prazo para apresentação dos documentos até a véspera do início das provas.

Francisca Campos de Araújo, pedindo a inscrição das suas filhas menores Djaniira Campos de Araújo e Luzânia Campos de Araújo. — Indeferido.

Anibal Jerônimo Vieira pedindo modificação do despacho exarado no seu requerimento de inscrição no concurso para 3º oficial. — Indeferido.

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1933

Nelson Sampaio, Alexandre de Moura Coutinho, Daniel Luiz Brandão Reis, Oscar Damioti, Stelio Pereira de Carvalho, Manuelita Machado Paim, Antônio Cid Gouveia, Herminia da Conceição Silva, Artur Furtado Rodrigues Neto, Alvaro Pavan, Josué Gerson Monteiro, Excellmann Miranda Monteiro, Margarida Lopes Braga, Dulce Soares Lindoso, Paulo Caminha Rolim, Francisco de Paula Bôa Nova Júnior e Anibal Jerônimo Vieira, pedindo inscrição no concurso para terceiro oficial. — Inscrevam-se.

Oswaldo Ferreira, Pedro Guimarães Freitas, Carlos Pinto de Almeida e Washington Altino Dória, pedindo inscrição no concurso para 3º oficial. — Inscrevam-se, pagando o selo respectivo.

Armando Silvestre Santonja Brêa, Fernando Santonja Brêa, Sílvio Ferreira da Silva, Levi Marcondes do Amaral Valtér Lage, Maria Ribeiro Neves, Manuel Henrique Vilasco e Alvaro Maciel Rodrigues, pedindo inscrição no concurso para 3º oficial. — Indeferido.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Correspondência expedida

Offícios:

Dia 18 de outubro de 1933

Ao Sr. diretor do Ensino Agrônomico: N. 713 — Informando que a escola possui, apenas, o auto-caminhão "Ford" descrito.

Dia 19

Ao Sr. diretor da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 714 — Rogando substituir o material do pedido n. 104.168, por equivalente.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 715 — Comunicando haver contratado como zelador de gabinetes, o senhor Edgar de Sousa Pereira Filho.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 716 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor-gerente da The Leopoldina Railway C.º Ltda.:

N. 717 — Prestando uma informação com relação à conta dessa companhia, n. 8.999, de 30 de novembro de 1932.

Dia 20

Ao Sr. diretor do Ensino Agrônomico:

N. 718 — Restituindo, devidamente informado, o inventário dos livros da extinta biblioteca desse ministério.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 719 — Comunicando haver rescindido o contrato do zelador de gabinetes, Sr. Levi de Carvalho do Prado, por ter sido contratado para outro lugar.

— Ao Sr. diretor do Ensino Agrônomico:

N. 720 — Idem, idem.

N. 721 — Idem, do Sr. Oswaldo Rodrigues de Oliveira, por ter sido contratado para outro lugar.

N. 722 — Comunicando haver contratado como zelador de gabinetes, o senhor Edmar de Sousa Pereira.

Dia 24

Ao Sr. diretor da Diretoria de Lavoura, Indústria e Comércio:

N. 723 — Prestando uma informação.

— Ao Sr. diretor do Ensino Agrônomico:

N. 724 — Restituindo, informado, o D. E. A. n. 4.110.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 725 — Enviando as primeiras vias das folhas de pagamento dos funcionários da escola, do Curso de Química Industrial, anexo, e do pessoal adido.

— Ao Sr. diretor do Ensino Agrônomico:

N. 726 — Enviando as segundas, terceiras e quartas vias das folhas de pagamento dos funcionários da escola, do Curso de Química Industrial, anexo, e do pessoal adido.

Dia 25

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 727 — Enviando a primeira via da folha de pagamento dos serventes da escola, relativa ao mês de outubro corrente.

N. 728 — Idem, idem, do Curso de Química Industrial, anexo.

— Ao Sr. diretor do Ensino Agrônomico:

N. 729 — Restituindo, informado, o D. E. A. n. 4.201.

— Ao Sr. diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 730 — Acusando o recebimento do ofício n. 13.062, de 17 do corrente, e informando.

Dia 26

Ao Sr. diretor do Ensino Agrônomico:

N. 731 — Enviando as segundas, terceiras e quartas vias das folhas de pagamento do pessoal assalariado contratado desta escola, dos serventes da mesma e dos do Curso de Química Industrial, anexo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 732 — Enviando a 1ª via da folha de pagamento do pessoal assalariado contratado da escola.

Diretoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de outubro de 1933

Offícios:

Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 2.073 — Remete, processadas por exercícios findos, as contas na importância total de 1:249\$400, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes concedidos em proveito da extinta Superintendência do Serviço do Algodão, no ano p. passado.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 2.075 — Transmite, por cópia, o telegrama n. 37, do Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Pernambuco, relativamente à seca que ora assola parte do referido Estado, pedindo tomar as providências no mesmo solicitadas.

— Sr. agrônomo Francisco Abdon da Nobrega:

N. 2.076 — Pede uma relação detalhada de todas as dividas da extinta Estação Experimental, acompanhada dos respectivos documentos, afim de se providenciar sobre o meio de serem liquidados esses compromissos.

Carta n. 131 — Sr. J. Menescal — Rua S. Pedro n. 23 — 1º andar —

Nesta — Em resposta a sua carta de 30 de outubro p. findo, declara que esta Diretoria considera como pertencendo a classe de fibra longa todo o algodão com fibra de 31 mm. e acima, o que, aliás, se encontra regulamentado pelo parágrafo único do art. 37, das Instruções publicadas no *Diário Oficial* de 25 de agosto deste ano.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve tornar sem efeito a portaria de 17 do corrente mês, pela qual transferira o inspetor regional engenheiro Pedro Virgílio Martins da 10ª Inspetoria (Paraná), para a 14ª (Mato Grosso).

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1933. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve tornar sem efeito a portaria de 19 do corrente mês, pela qual transferira o inspetor regional interino (fiscal do trabalho contratado) engenheiro João Fleury da 13ª Inspetoria (Minas Gerais) para a 10ª (Paraná).

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1933. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve transferir o inspetor regional interino (fiscal do trabalho contratado) engenheiro João Fleury da 13ª Inspetoria (Minas Gerais), para a 6ª (Pernambuco).

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1933. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º, do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, nomear o Dr. Oscar da Costa Aguiar, para exercer o cargo de presidente da Comissão Mixta de Conciliação do Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1933. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º, do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, nomear o Dr. Ubirajara Índio da Costa, para exercer o cargo de suplente de presidente da Comissão Mixta de Conciliação do Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1933. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º, do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, nomear o Dr. Francisco de Paula Cardoso, para exercer o cargo de presidente da Comissão Mixta de Conciliação do Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1933. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º, do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, nomear o Dr. João Marinônio Carneiro Júnior, para exercer o cargo de suplente de presidente da Comissão Mixta de Conciliação do Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1933. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve, de acordo com a alínea C do art. 62, do regulamento aprovado pelo decreto n. 19.975, de 12 de maio de 1931, suspender por (2) dois dias o primeiro oficial do Departamento Nacional do Trabalho Newton da Silva Lima, atualmente servindo como diretor da 2ª Seção do mesmo Departamento, por haver se descurado do andamento do processo D. N. T. 8.761, de 1933 (D. G. E. 10.520 de 1933) cuja urgência fora reclamada, insistentemente, pelo meu gabinete.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1933. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

Diretoria Geral do Expediente

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 31 de outubro de 1933

Sindicato dos Trabalhadores em Usinas de Açúcar e Classes Anexas de Macaé — Estado do Rio, fazendo considerações acerca da ação do fiscal Dr. Valdir Faria Rocha quanto ao regime das 8 horas de trabalho. (D. G. E. 11.188-933). — No art. 11 do decreto n. 21.364, encontra apoio a minha deliberação. Aguarde a regulamentação para a qual já nomeei a comissão elaboradora.

Fridolino Pedro de Araújo, pedindo sua nomeação para o lugar de servente-embarcador da 14ª Inspetoria Regional deste ministério. (D. G. E. 11.187-933). — Não há o que deferir. Está preenchida a vaga.

Sebastião Lespaire, pedindo dispensa da comissão elaboradora do ante-projeto da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos

Guardas Noturnos do Distrito Federal e indicando Severino de Oliveira Vanderlei para substituí-lo. (D. G. E. 11.186-933). — Declare em que qualidade requer.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO INSPETOR-CHEFE

Térmos de verificação

N. 54-33 — Autuante, Jaci Magalhães; autuada, Vidal Fernandes & Comp. — A firma em apreço visitada pela fiscalização em 1 de julho, foi autuada. Em sua defesa limita-se a contestar o termo de fls. Verificada, novamente, por inspetor e fiscal, em datas diferentes, continua a infringir os dispositivos de lei. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), de acordo com o art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 1.420-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuada, J. Batista Ribeiro. — As alegações de defesa não são instruídas de qualquer prova. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínima do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 4.356 — Autuante, Paulo Burlamaqui; autuada, E. Augusto de Almeida. — A ignorância da lei a ninguém aproveita. As alegações de defesa não destroem o termo de fls. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 1.320-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuada, Carvalho Magalhães & Rodrigues. — A execução do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, não pode ser causa, de modo algum, para redução de salário. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínima do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 1.225-33 — Autuante, Jaci Magalhães; autuada, Paulo G. Salgado. — Arquite-se.

N. 1.082-33 — Autuante, Jaci Magalhães; autuada, André Dias. — Arquite-se.

N. 3.502 — Autuante, Jaci Magalhães; autuada, Maria Helena Farandi. — Arquite-se.

N. 34-F — Autuante, Jaci Magalhães; autuada, Manuel S. Cardoso. — Arquite-se.

N. 6 — Autuante, Jaci Magalhães. — Arquite-se.

N. 43-F — Autuante, Jaci Magalhães; autuada, Armazens Gerais Guanabara, sociedade anônima. — Arquite-se.

N. 42-F — Autuante, Jaci Magalhães; autuada, Vivacqua Vieira, S. A. — Arquite-se.

N. 1.495 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuada, Cancela & Irmão. — Arquite-se.

Requerimento despachado

N. 3.690-33, de José Leite de Medeiros, à rua Boa Vista n. 113. — Arquite-se.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 3 de novembro de 1933

Silva Gomes & Comp. (proc. 5.956, de 1933). — Preliminarmente, proye a

requerente que não deixou de fazer uso da marca nos três últimos anos do registro anterior.

Companhia Paulista de Tintas e Vernizes (proc. 13.219/33). — Restitua-se, mediante recibo.

Alvaro Monteiro de Castro (processo n. 14.301/33). — Preliminarmente, satisfaga a taxa prevista no art. 5, parágrafo único do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Registro de marcas:

Felicien Fleury, da marca "Novex", para a classe 48 (dep. 26.063). — Registre-se.

A. L. Silva & Comp., Ltd, da marca "Floresta", para a classe 48 (dep. número 26.041). — Registre-se.

Condoroil & Paint, da marca "marveloide", para a classe 1 (dep. 26.023). — Registre-se, sem a faculdade de variar a marca em tipos de letras.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

Dia 3 de novembro de 1933.

Schalom Risel, Joaquim Menezes, Arthur Higgins e Hortênsia Posada Higgins, Clóvis Santiago da Nóbrega, e Standard Cap and Seal Corporation. — Lavrem-se os termos.

Faustino Costa Júnior, A. Alves de Almeida, Arnold Syddall, e Dr. Leônidas de Castro Mendes: — Publiquem-se os pontos característicos.

Johann Karl Massak (proc. número 15.046/33). — Nada ha que deferir, à vista da informação.

Américo Alves Braga (processo número 15.010, de 1933). — Publiquem-se os novos pontos característicos.

Aron & Zeicher (processo n. 15.155, de 1933). — Dê-se vista.

A. Montenegro (processo n. 15.075, de 1933), Maurício Hilperte (processo número 15.003, de 1933), Knefeli & Demel (processo n. 14.997, de 1933), S. A. Litográfica e Mecânica "União Industrial" (processo n. 14.926, de 1933), Creed & Co., Ltd. (processo n. 14.629, de 1923) e International Standard Electric Corporation (processos ns. 14.101, 14.630, 14.626 a 14.628, de 1933). — Expeçam-se guias.

Aron & Zeicher (processo n. 15.154, de 1933). — Complete o selo de juntada da procuração.

Angelo Sanchez (processo n. 15.133, de 1933), Companhia Industrial de Algodão e Óleos (processo n. 15.124, de 1933), oposição ao pedido de privilégio depositado por Francisco Antunes e Hugo Gouthier de Oliveira Gondin sob o n. 12.888), Abel A. Gouvêa (processo n. 15.195, de 1933, oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 12.831), e Júlio Otto Teodoro Lohmann (processo n. 15.184, de 1933, réplica a oposição feita ao seu pedido de privilégio, por Joaquim Moura). — Juntem-se os processos.

Antônio Carvalho Guimarães (processo n. 15.272, de 1933). — Juntem-se ao processo e atenda-se.

Aditamentos

Dia 1 de novembro de 1933

Felicien Fleury (processo n. 14.299, de 1933). — Publiquem-se os novos pontos característicos, devendo o requerente apresentar 2ª via do relatório.

C. Buschmann (processo n. 14.948, de 1933). — Dê-se vista.

Dr. César Cândido Pereira da Fonseca (processo n. 8.590, de 1933). — Apresente amostra.

Besins Jáques (processo n. 14.954, de 1933, oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 12.718). — Junte-se ao processo.

Companhia Palaride Mortari S. A. (processo n. 15.055, de 1933, oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 12.342). — Junte-se ao processo como elemento elucidativa.

André Pistoresi (processo n. 14.906, de 1933, oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 12.712). — Junte-se ao processo.

Hugo Bade (processo n. 15.002, de 1933). — Junte-se ao processo e ouça-se o técnico.

Dia 31 de outubro de 1933

A. Alves de Almeida, Alfredo Agnali e José Bianchi. — Publiquem-se os pontos característicos.

Casimiro Resurreição (processo número 15.042, de 1933). — Publiquem-se os pontos característicos. Complete o selo.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 3 de novembro de 1933

Neri A. Carnasciali, J. Braz Dourado, M. Rangel & Comp (5 requerimentos), Maria José Garcia, e Irmão José Marciano. — Lavrem-se os termos e publiquem-se as descrições.

Manfredini & Franchini Ltda. e Vicente Amato Sobrinho & Comp. — Concedo o prazo. Lavrem-se os termos e publiquem-se as descrições.

Galdino B. Smith (processo n. 13.825, de 1933). — Publique-se a nova descrição.

Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano" S. A. (processo n. 3.183, de 1933). — Apresente nova descrição na classe 8.

Lopes Gomes & Comp. (processo número 1.396, de 1932). — Apresente nova descrição de acôrdo com o clichê.

Victor Schimetzler (processo número 3.124, de 1933). — Preliminarmente, regularise o pedido, juntando a terceira via descritiva da marca, visto que só se apresentou duas.

Quintino Pinheiro & Comp. (processo n. 5.423, de 1933). — Preliminarmente, junte procuração em forma legal.

Grisi & Toffolo (processos ns. 6.452 e 6.453). — Declare, apresentando nova descrição quais os artigos da classe 41 a que destina a marca.

Aditamento

Dia 1 de novembro de 1933

Anatório Fernandes de Magalhães (processo n. A 69, de 1932). — Junte procuração em forma legal.

SEÇÃO DE PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 14 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "Um estôjo para lâminas de navalhas de segurança", para que pretende patente de modelo de utilidade Schalom Risel (depósito n. 12.998, de 3 de novembro de 1933):

Um estôjo para lâminas de navalhas de segurança, feito de chapa metálica ou de qualquer material conveniente, no qual é encerrada a lâmina como numa bainha, sendo providas ranhuras longitudinais ou longitudinais e transversais nas faces do

estôjo, ranhuras essas que, por meio de um botão de pressão ou outro dispositivo conveniente, cooperam com qualquer dos furos da lâmina, para fazer esta sair parcialmente do estôjo, por qualquer dos extremos ou dos lados deste, como se queira, quando tiver de ser utilizada a lâmina, tendo o estôjo uma capa num ou em ambos os extremos, podendo ser plano ou ligeiramente encurvado no sentido transversal e podendo ter qualquer acabamento desejado; tudo, substancialmente como aqui descrito e representado no desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de um "Processo e dispositivo para fornecer objetos periodicamente" para que pede privilegio Standard Cap and Seal Corporation. (Depósito n. 12.999, de 3 de novembro de 1933.)

1, um mecanismo para aplicar fechos a vasilhas em combinação, compreendendo um dispositivo para acondicionar estes fechos, uma peça suportada por este dispositivo e movel em relação a ele, e uma pluralidade de elementos que cooperam com esta peça para, em seguida ao movimento dela, torcer os citados fechos e aplicá-los ao mesmo tempo nas vasilhas;

2, um mecanismo para aplicar fechos a vasilhas em combinação, compreendendo o dispositivo que recebe os fechos, a peça movel em relação a este dispositivo, e a pluralidade de elementos que torcem os fechos dotados de uma superfície que coopera com a peça movel para mudarem o contorno dos fechos em seguida ao movimento da mesma peça movel;

3, em um mecanismo a combinação de: um depósito para os fechos; uma peça para posicionar estes fechos, associada com o depósito; uma série de elementos com superfície excêntrica que cooperam com a peça posicionadora; um colar movel suportado pelo depósito e tendo os meios precisos para se conjugar com a superfície excêntrica da série de elementos acima citada; e meios para se movimentar o colar afim de que os referidos elementos cooperantes encontrem um dos fechos na peça posicionadora e o aplique à vasilha;

4, um mecanismo para fechar vasilhas, compreendendo o dispositivo que acondiciona os fechos, a peça suportada por este dispositivo e movel em relação a ele, e a série de elementos cooperantes com esta peça para torcerem os fechos e aplicá-los às vasilhas, tendo estes elementos cooperantes os meios necessários para se evitar que os fechos inativos se escapem ao tempo em que um deles está sendo torcido;

5, em combinação: um depósito para os fechos; uma série de elementos que torcem estes fechos, tendo superfícies excêntricas; uma peça movel associada com o depósito e dotada com meios que se conjugam com as superfícies excêntricas; e um dispositivo que atua a peça movel afim de obrigar os elementos de torção a se conjugarem com os fechos e torcê-los, tendo estes elementos os meios precisos para evitarem o escapamento dos fechos não torcidos;

6, um mecanismo para aplicar fechos a vasilhas em combinação, compreendendo o dispositivo que acondiciona os fechos, a peça movel em relação a este dispositivo e por ele suportada, a série de elementos que cooperam com esta

peça, em seguida ao movimento dela, para aplicar e torcer os fêchos, e um dispositivo, alojado no depósito dos fêchos, destinado a posicionar as vasilhas em relação aos fêchos ou tampas;

7, um mecanismo para aplicar fêchos a vasilhas em combinação, compreendendo o dispositivo que recebe os fêchos, a peça móvel em relação a este dispositivo, a série de elementos que torcem os fêchos, tendo superfície que cooperam com a peça móvel afim de mudarem o contorno do fêcho em seguida no movimento da mesma peça móvel, e um dispositivo ajustável adjacente ao depósito dos fêchos, destinado a posicionar a vasilha em relação ao fêcho que tem de se lhe aplicar;

8, em um mecanismo, a combinação de: — um depósito para os fêchos; o posicionar de fêchos associado com o depósito; a série de elementos cooperante com este posicionar, tendo superfície excêntrica; o colar móvel, suportado pelo depósito e tendo meios que se conjugam com esta superfície excêntrica; os meios próprios para mover este colar, de forma que os elementos excêntricos encontrem um fêcho no posicionar e o apliquem a uma vasilha; e um dispositivo ajustável, para posicionar a vasilha em relação ao posicionar dos fêchos;

9, em um mecanismo, a combinação de: — um depósito para os fêchos; um posicionar de fêchos associado com o depósito; uma série de elementos de superfície excêntrica, que cooperam com o posicionar dos fêchos; um colar móvel, que se suporta e desliza no depósito e tem meios próprios para se conjugar com a superfície excêntrica dos elementos acima citados; os meios próprios para movimentar o colar de forma que os referidos elementos apliquem um fêcho a vasilha e mudem a configuração desse fêcho; e uma peça destinada a posicionar as vasilhas em relação ao posicionar dos fêchos;

10, em um mecanismo, a combinação de: — O depósito para os fêchos; o posicionar dos fêchos; a série de elementos de superfície excêntrica, que coopera com o posicionar; o colar sustentado pelo depósito e tomando contactos com as superfícies excêntricas; o dispositivo que aciona o colar para obrigar os citados elementos a se conjugarem com um fêcho que se acha no posicionar; um dispositivo para resistir ao movimento do dispositivo que aciona o colar; e um detentor ajustável, dentro do depósito, destinado a posicionar a vasilha a ser fechada em relação ao posicionar dos fêchos;

11, em um mecanismo para aplicar fêchos a vasilhas, a combinação do depósito dos fêchos, de um suporte para vasilha já provida da respectiva cápsula ou tampa, de meios que provocam o movimento correlativo entre este suporte e o depósito, e de meios destinados a torcer o fêcho junto da cápsula ou tampa;

12, em um mecanismo para aplicar fêchos a vasilhas, a combinação do depósito dos fêchos, do suporte que sustenta a vasilha já tampada, dos meios que torcem o fêcho ou atadura junto da tampa ou cápsula, compreendendo estes meios quatro elementos torcedores;

13, em um mecanismo para aplicar fêchos a vasilhas, a combinação do de-

pósito dos fêchos ou ataduras, do suporte da vasilha já tampada, dos meios que provocam o movimento correlativo deste suporte e do depósito, dos meios que torcem o fêcho junto da tampa ou cápsula e que compreendem quatro elementos torcedores, com superfícies excêntricas, e dos meios precisos para acionarem os elementos de torção;

14, em um mecanismo para aplicar fêchos a vasilhas, a combinação de um depósito para os fêchos, de um suporte que sustenta as vasilhas já tampadas, dos meios que provocam os movimentos recíprocos deste suporte e do depósito, dos meios que torcem os fêchos junto das cápsulas ou tampas e dotados de superfícies excêntricas, e compreendendo quatro elementos torcedores, e meios acionados manualmente para atuarem sobre estes elementos.

15, um mecanismo para aplicar fêchos a vasilhas, a combinação do depósito dos fêchos ou ataduras, do dispositivo situado dentro do depósito para posicionar uma vasilha, com cápsula de aba ou de chapéu já no seu lugar, junto do depósito, e os meios precisos para torcerem a atadura ou fecho de modo que as partes torcidas ou dobradas desta atadura prendam partes correspondentes da cápsula ou tampa de aba ou de chapéu.

16, em um mecanismo para aplicar fêchos em vasilhas, a combinação do depósito dos fêchos, do dispositivo deste depósito, destinado a posicionar uma vasilha tampada com cápsulas de chapéu junto do mesmo depósito, dos meios que torcem a atadura de modo que as suas partes torcidas prendam partes da citada cápsula, compreendendo estes meios uma série de elementos para torcerem o fecho ou atadura;

17, em um mecanismo para aplicar fêchos a vasilhas, a combinação do depósito dos fêchos, do posicionar, dentro deste depósito, que põe a vasilha já tampada com cápsula de chapéu junto do mesmo depósito, dos meios que torcem o fecho de forma que as suas partes dobradas prendam partes correspondentes da citada cápsula, e compreendendo uma série de elementos de torção com superfícies excêntricas, e de meios operados manualmente para acionarem estes elementos de torção;

18, em um mecanismo para aplicar fêchos a vasilhas, a combinação do depósito dos fêchos ou ataduras, do suporte que sustenta as vasilhas já tampadas, dos meios que provocam o movimento correlativo entre este suporte e o depósito, dos elementos que torcem o fecho junto da tampa ou cápsula, e de um dispositivo que detém automaticamente o movimento ascensional dos fêchos ou ataduras;

19, em um mecanismo, a combinação do depósito dos fêchos, do posicionar de fêchos, da série de elementos que cooperam com este posicionar e dotadas de superfícies excêntricas, do colar suportado pelo depósito e tomando contactos com as citadas superfícies excêntricas; do dispositivo que aciona o colar para obrigar os elementos a conjugarem-se com um fêcho que se ache no posicionar respectivo, e um detentor ajustável, dentro do depósito, destinado a pôr as vasilhas a serem fechadas na posição que devem assumir em relação ao citado posicionar de fêchos;

20, uma estrutura substancialmente como ilustradas e descritas.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de fogareiro a carvão denominado "Ideal", para que pretende patente de modelo de utilidade, Joaquim Menezes (depósito n. 13.000, de novembro de 1933):

1º, um novo tipo de fogareiro a carvão, denominado "Ideal", consistente de um tronco cone-piramidal quadrangular, de ferro fundido ou de barro refratário, tendo na base superior um contorno externo de 0m,025 de largura para pousar sobre o suporte do fogareiro, e na inferior um dito de 0m,05 para sustentar uma agulha circular de 0m,045 de raio, e ainda na mesma base, no meio de cada lado, uma pequena saliência destinada a pousar o recipiente;

2º, um novo tipo de fogareiro a carvão denominado "Ideal", como reivindicado em 1, caracterizado por possuir na parte interna e em cada um dos seus quatro cantos uma tiragem de ar, com 0m,09 de comprimento, 0m,003 em cima, zero em baixo e 0m,015 de largura; e por apresentar entre as tiragens e um centímetro abaixo da base superior, quatro saliências destinadas a receber o recipiente, quando de raio inferior ao da base superior;

3º, um novo tipo de fogareiro a carvão denominado "Ideal", de acordo com as reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato do suporte do fogareiro, ser um paralelepípedo reto de chapa de ferro ou de ferro fundido, de 0m,19 x 0m,19 x 0m,25, com uma abertura de 0m,10 x 0m,06, na parte baixa de uma das faces destinadas a entrada de ar;

4º, um novo tipo de fogareiro a carvão denominado "Ideal", conforme as reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato de aproveitar todo o calor do carvão e assim como pelo consumo insignificante do mesmo e por dispensar o uso incomodo do abano, tudo como descrito e reivindicado, digo apresentado no desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de "um aquecedor higiênico aperfeiçoado, denominado "Aquecedor Latino", para que requerem patente de modelo de utilidade Artur Higgins e Hortência Posada Higgins (depósito n. 13.001, de 3 de novembro de 1933):

1º, um aquecedor higiênico aperfeiçoado tendo como um dos seus principais característicos o tubo de descarga de açúcar um tanto achatado, com a parte anterior curva e as laterais e posteriormente planas, provido de uma tampinha na parte superior e levando na parte posterior um prolongamento ou um acréscimo destinado a adaptação e funcionamento da sobre-tampa automática do mesmo aquecedor;

2º, um aquecedor higiênico aperfeiçoado, tendo como um dos seus característicos um prolongamento ou um acréscimo retangular ou semelhante, em posição vertical, na parte posterior do tubo de descarga do açúcar, destinado a adaptação e funcionamento do eixo da sobre-tampa automática do aquecedor;

3º, um aquecedor higiênico, aperfeiçoado, tendo como um dos seus característicos, uma chapinha atravessada verticalmente na parte inferior do tubo de descarga do açúcar, que, atravessado em um furo na parte superior do tampo do aquecedor ficará com essa parte inferior para o interior do mesmo tampo.

sendo essa chapinha destinada a impedir a descarga excessiva do açúcar contido no açucareiro;

4º, um açucareiro higiênico aperfeiçoado, tendo como um dos seus característicos, duas ou mais chapinhas atravessadas verticalmente na parte interna inferior do tubo de descarga do açúcar, destinadas a impedirem a descarga excessiva do mesmo;

5º, um açucareiro higiênico, aperfeiçoado, tendo como um dos seus principais característicos uma *sobre-tampa* com funcionamento automático, cobrindo a tampinha e o bordo do tubo de descarga do açúcar, afim de impedir o contato de moscas nas parcelas de açúcar que ficarem aderentes nessas partes do açucareiro;

6º, um açucareiro higiênico, aperfeiçoado, tendo como um dos seus principais característicos uma *sobre-tampa* automática por cima da tampinha do tubo de descarga do açúcar, formada por uma pequena e forte chapa, tendo a parte central plana em posição horizontal ou oblíqua, com os extremos curvados para baixo e duas partes laterais com a forma triangular, ou outra qualquer dirigidas também para baixo, em posição vertical, cobrindo as partes laterais do referido tubo de descarga do açúcar;

7º, um açucareiro higiênico aperfeiçoado tendo com um dos principais característicos uma pequena manga de vidro com a palavra "Latino" intercalada, adaptada, na parte central do recipiente de açúcar quando for de metal, em posição horizontal, sendo para isso o mesmo recipiente seccionado pelo respectivo centro, tendo por fim a facilidade de se verificar a existência ou não de açúcar e também a qualidade do mesmo.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho econômico e eficiente para acender cigarros e charutos, denominado — Electro-Acendedor", para a qual requer privilégio de invenção Clóvis Santiago da Nóbrega (depósito n. 13.002, de 3 de novembro de 1933):

1º, um aparelho econômico e eficiente para acender cigarros e charutos, denominado "Electro-Acendedor" elétrico, para uso dos fumantes, em substituição ao emprego de fósforos, isqueiros, etc., composto de um cilindro metálico podendo variar em forma externa e o próprio material de fabricação, e caracterizado pelo fato de ser revestido internamente por um cilindro de asbesto ou amianto;

2º, um aparelho econômico e eficiente para acender cigarros e charutos, denominado "Electro-Acendedor", caracterizado ainda pelo fato de ter no centro um bloco de madeira ou ebonite retangular, onde são soldadas chapinhas metálicas, para corrente elétrica, como descrito;

3º, um aparelho econômico e eficiente para acender cigarros e charutos, denominado "Electro-Acendedor", caracterizado pelo fato de ter dois discos, um, em porcelana, e outro, de mica, levando, o primeiro uma resistência que, encandecida, dará o lume necessário para acender charutos e cigarros;

4º, um aparelho econômico e eficiente para acender cigarros e charutos, denominado "Electro-Acendedor", caracterizado pelo fato do contacto ser feito

por meio de um botão que leva a chapinha recurvada sobre a outra ligada ao bloco de madeira, existente no interior dos cilindros, tendo por fim substituir os fósforos e isqueiros comuns;

5º, um aparelho econômico e eficiente para acender cigarros e charutos, denominado "Electro-Acendedor", caracterizado pelo fato dos dispositivos reivindicados nos pontos 1º, 2º, 3º e 4º, serem econômicos e simples, tudo como descrito e demonstrado pelos desenhos.

Pontos característicos da invenção de um processo químico para ondulação permanente de cabelos e respectivos meios, para que pede privilégio Felicien Fleury (depósito n. 12.416, de 31 de maio de 1933):

1º, um processo para ondular cabelo permanente usando o calor produzido por meio de reação química;

2º, um processo conforme 1, em que os ingredientes empregados, cal virgem para ou adicionada de cloridrato de amônia, na proporção de 172 gr. de cal e 2,5 de cloridrato de amônia ou outro qualquer produto, que, entrando em contacto com água pura ou com uma solução de cloridrato de amônia a 25 %, produza calor, são em forma de pó e acondicionados em envelopes impermeáveis e apropriados;

3º, um processo conforme 1 e 2, em que o envelope mencionado em 2 é feito de material impermeável e tem doilados um metálico e outro de flanela, que se prolonga como abas de recobrimento, sendo a parte externa de papel parafinado ou pergaminho ou outro papel de boa qualidade;

4º, um processo conforme 1, 2 e 3, em que a ação do reativo empregado (neste caso a solução de cloridrato de amônia ou água pura serve para molhar a aba da flanela), se faz durante o emprego do envelope em volta do cabelo;

5º, um processo conforme os pontos 1, 2, 3 e 4, em que os cabelos antes de serem enrolados são umedecidos com uma solução de 145 cc. de sulfato de amônia a 22º Baumé, 853 cc. de água destilada e 2cc. de sulfato de sódio, ou com uma solução 145 cc. de sulfato de sódio a 22º Baumé, 853 cc. de água destilada e 2 cc. de sulfato de sódio ou ainda qualquer solução alcalina;

6º, um processo como reivindicado acima, em que para a ação dos reativos mencionados em 2, 3, e 5 o envelope é perfurado com uma escovinha de fios metálicos curtos e a flanela umedecida com os referidos reativos ou água pura conforme os casos;

7º, um processo e respectivos meios tal como se acha substancialmente reivindicado acima.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "um processo para fabricação de mármore artificial", que faz objeto da patente número 20.771, para que requer patente de melhoramento Alfredo Agnati (depósito n. 639, de 18 de outubro de 1933), efetuado na junta de São Paulo:

1º, um processo para fabricação de mármore artificial obtido de uma composição de cimento, tintas, vidros em grão, e água, (10 quilos de cimento branco Atlas, 20 quilos de vidro em grão, 20 quilos de cimento branco Atlas, 250 gramas de tinta verde cromo ale-

mão, 40 quilos de vidro em grão, 20 quilos de cimento branco Atlas, 250 gramas de tinta verde cromo alemão, 40 quilos de vidro em grão, 10 quilos de cimento branco Atlas, 20 quilos de vidro em grão, 20 quilos de cimento branco Atlas, 150 gramas de vermelho alemão, 40 quilos de vidro em grão), formando a argamassa de cores para a formação de veias encaixadas, em lençóis, e em montinhos, sendo a primeira em liquido, sendo a segunda um pouco mais dura do que a primeira, sendo a terceira um pouco mais dura do que a segunda superpondo sempre em montinhos de cores várias.

Um processo para fabricação de mármore artificial, consistente na istura de cimento, vidros em grão, tintas e água na maneira indicada e de forma a se obter produtos de cores várias, pelo sistema de superposição de montinhos sobre o primeiro lençol que constitui a pedra imitação de mármore artificial de veias encaixadas.

O modo de fundição em obras, em piso e paredes feito no local de imitação de mármore artificial, etc., etc.

Formando argamassa de cores em lençóis superpondo sobre os mesmos, em montinhos de cores várias, que vão formar as veias encaixadas, sendo finalmente, enrolado dos quatro lados, até ficar um bloco quadrado, vai-se cortando depois da parte lateral com uma colher de pedreiro, para ser finalmente fundido.

O modo de fundição em obras no local piso e parede.

Molhando a mistura dentro do tacho e misturando bem até ficar uma argamassa grossa, pega-se com uma colher de pedreiro a argamassa que se acha dentro do tacho e vai-se fundindo.

Imitação de mármore artificial e de uma cor só, o processo é sempre o mesmo variando as cores das tintas, como o cimento branco Atlas pelo cimento comum. Estas quantidades podem ser aumentadas de acordo com as dimensões dos trabalhos, como também podem ser aumentadas as cores das tintas para colorir mais o produto como também pode ser diminuídas na quantidade das tintas para esclarecer mais o produto como também pode ser aumentadas as quantidades de vidros em grão, como também pode ser diminuídas as quantidades de vidros em grão.

Ponto essencial do grão de vidro, para evitar a dilatação do cimento, como também para evitar as trincas do cimento, sendo também impermeabilizante, sendo também o vidro um silicato que não acompanha o movimento do cimento, servindo também o cristal de rocha e outros vidros de cores, como outros vidros de cores, como outros minerais semelhantes.

Pontos característicos da invenção de "nova janela "Bandeirante", constituída de um quadro central com folhas de veneziana ou de tela, folha de escuro e caixilhos envidraçados, com ou sem caixas laterais de embutir em paredes e nas quais se embute as folhas do vão ou quadro cuja janela destina-se a permuta pronta e rápida de ar, luz e sombra ou a combinação facultativa destes três elementos em todas as proporções — para a qual pede patente como modelo de utilidade Casimiro Ressurreição (depósito n. 641, de 18 de outubro de 1933), efetuado na junta de S. Paulo):

I, um novo modelo de janela de folhas corrediças laterais, denominado "Bandeirante", constituído de um quadro central com folhas de janela ou escurço, de veneziana ou de tela e de caixilho envidraçado, com ou sem caixas laterais embutidas nas paredes e de embutir as folhas do respectivo quadro ou vão, destinado a operar a permuta pronta e rápida de ar, de luz e de sombra ou a combinar facultativamente estes três elementos em todas as proporções no interior dos prédios, favorecendo, além disso grande economia de espaço útil em face das janelas giratórias;

II, o mesmo modelo de janela "Bandeirante" da reivindicação I que, quando sem as caixas laterais compreenda, contudo, e sempre, todo o sistema central — quadro e corrediças inferior e superior, bem como os prolongamentos laterais destas para a confecção local nas construções, das respectivas caixas de embutir;

III, um novo modelo de janela, denominado "Bandeirante", como vai reivindicado nos números I e II acima, de uma ou de múltiplas secções de folhas verticais, corrediças lateralmente dentro de um único vão ou quadro e destinado às mesmas permutas e combinações de ar, luz e sombra, sem as caixas laterais embutidas e nas quais se embutem as folhas do quadro;

IV, o mesmo que vai reivindicado do número I a III, em altura de porta, ou do nível do soalho à altura do tecto dos prédios, para ser empregado em pavilhões de praias ou de recreios em geral, afim de que possam esses recintos ser ventilados e iluminados de acordo com a maior ou menor aglomeração que nêles houver;

V, o mesmo que vai reivindicado do número I a IV acima, fabricado de qualquer material adequado à espécie, tudo de conformidade com o que vai substancialmente descrito neste memorial e reivindicado acima nestes V pontos característicos.

Pontos característicos da invenção de "um fichário denominado "Fichário Costa Júnior", de seleção automática para a qual requer privilégio Faustino Costa Júnior (depósito n. 642, de 25 de outubro de 1933, efetuado na Junta de S. Paulo):

1º, um fichário de seleção automática denominado "Fichário Costa Júnior", funcionando com os cartões constitutivos das fichas com recortes em linha quebrada, ângulos agudos, retângulos seguidos de arco, círculo ou de curva, geométrica ou não, ou ainda de linha inclinada, obtidas as alturas para cada recorte, tomando-se a ordem alfabética da letra que entra na composição do nome do cartão, como um fator, que multiplicado por uma constante dá em milímetros cada altura. E para espaçamento entre dois recortes consecutivos, é dada medida arbitrária, todas iguais;

2º, um fichário de seleção automática denominado "Fichário Costa Júnior", de acordo com o número precedente, em lugar de se tomar letras que formam o nome da ficha, pode-se traçar os recortes considerando-se um número diferente em cada cartão cujos algarismos, dão os valores que entram na determinação das alturas dos recortes;

3º, um fichário de seleção automática denominado "Fichário Costa Júnior", em cujos cartões foi traçado os recortes, admitindo-se ordem crescente ou decres-

cente para os letras de qualquer alfabeto;

4º, um fichário de seleção automática denominado "Fichário Costa Júnior", cujos cartões, papéis ou documentos arquivados, são colados, grampeados, ou introduzidos, em tiras, envelopes, pastas, caixilhos chassis, que apresentam os recortes de acordo com os pontos reivindicados;

5º, um fichário de seleção automática denominado "Fichário Costa Júnior", cujos caixilhos, envelopes, pastas, chassis ou tiras, são feitas de qualquer material endurecido que se preste ao fim;

6º, um fichário de seleção automática denominado "Fichário Costa Júnior", cuja seleção do cartão, é feita por uma esteira de fios, arame, fitas metálicas, ou semelhantes, que forma em baixo dos cartões uma rede cuja secção transversal reproduz, e linha quebrada, imaginando-se um fio ao outro, ligado, do primeiro ao último, o recorte feito no cartão procurado;

7º, um fichário de seleção automática denominado "Fichário Costa Júnior", cujo movimento nas hastes que formam a esteira, é dado pela parte interna ou externa da gaveta, por intermédio de roscas, alavancas, teclados, cremalheiras, ou qualquer sistema aplicável ao movimento de suspender e abaixar;

8º, um fichário de seleção automática denominado "Fichário Costa Júnior", cuja altura dada nas hastes, é indicada em gravação, pintura ou semelhante, feita na almofada frente da gaveta, ou apresentando a letra em uma janela, atrás da qual uma fita lacerada, passa arrastada pela própria haste, em sua ascensão;

9º, um fichário de seleção automática denominado "Fichário Costajúnior", cujos cartões sobem e descem por movimento automático, ou manual, acionado por alavanca, plano inclinado, cremalheira, setor, excêntrico ou outro qualquer agente;

10, um fichário de seleção automática denominado "Fichário Costajúnior", tendo um pente para prender todas as hastes, ficando ele travado por um sistema de fecho da segredo;

11, um fichário de seleção automática denominado "Fichário Costajúnior", com os cartões classificados em um livro índice, onde cada nome corresponde a um número, a uma combinação de letras ou referências a um código, de modo que no cartão aparacerá recortes em número diminuto, bem como a quantidade de hastes a manejar e existentes na gaveta, será em número reduzido;

12, um fichário de seleção automática denominado "Fichário Costajúnior", onde os cartões recortados como já explicado no ponto 1, têm o conjunto de recortes deslocados para um dos lados do cartão, tira, envelope, pasta, caixilho ou chassis, de modo que caindo, inclinar-se-ão para um lado devido à falsa posição de equilíbrio ao montarem por sobre a rede de haste, e somente conservar-se-á em vertical o que se achar em coincidência com todas as hastes da rede seccionadora;

13, um fichário de seleção automática denominado "Fichário Costajúnior", no qual os cartões para cair com precisão e presteza, são lastrados, com pingos, cantos, arestas ou semelhantes, feitos em material presente;

14, um fichário de seleção automática denominado "Fichário Costajúnior", construído em madeira ou chapa metá-

lica, singelo ou de múltiplas caixas, com ou sem rodízios de suspensão e eliminação de atrito no deslocamento da gaveta, com ou sem trava para prender ou soltar a gaveta fora do armário;

15, reivindica, o "Fichário Costajúnior", empregado como fichário, arquivo, aparelho seccionador ou semelhante;

16, reivindica ainda o sistema de seleção apresentado no "Fichário Costa-júnior", adaptado aos arquivos, fichários e outros já em uso ou fabricados.

Pontos característicos da invenção de "Compressores Hidráulicos Gigantes" para que pede privilégio A. Alves de Almeida; depósito n. 643, de 26 de outubro de 1933) efetuado na junta de S. Paulo:

1. Compressores Hidráulicos gigantes, constando essencialmente de uma máquina semelhante a uma prensa hidraulica cujo êmbolo maior ou menor compressor tem um dos seus tôpos mergulhado no seu cilindro cuja pressão interna o faz movimentar-se e tem outro tópo fixo em outro êmbolo que percorre um novo cilindro que recebe agua para ser recalçada para um tubo elevador.

2. Compressores Hidráulicos Gigantes como acima, em que o êmbolo recalçante ligado ao êmbolo maior da prensa ou fazendo corpo com este pôde ter secções iguais, maiores ou menores do que as destes, tendo, entretanto, percursos iguais aos destes; em que o êmbolo maior da prensa pôde terminar em dois êmbolos menores opostos e recalçantes, sendo a pressão, provida da bomba aspiro-calçante, atuada nas áreas do êmbolo maior que circundam as bases dos cilindros recalçantes; em que, por este meio, ligando-se os dois tubos elevadores, obtem-se uma descarga praticamente continua.

3. Compressores Hidráulicos Gigantes como acima, em que o êmbolo maior compressor tem o tópo externo terminado em um prato, como nas prensas hidraulicas, onde estão fixos dois ou mais êmbolos que movimentam-se igualmente, cada um em sua caixa, podendo estas ser isoladas ou conjugadas em um só bloco, enchendo-se estas a um só tempo e dellas partindo tubos elevadores que vão se reunir em um só ou em mais de um tubo elevadores.

4. Compressores Hidráulicos Gigantes como acima, em que a alavanca que movimenta o êmbolo da bomba aspiro-calçante, pôde ser movimentada pelos meios usuais, empregados nas prensas hidraulicas, ou por certa quantidade de agua vertida numa caixa disposta na sua extremidade potencial; em que esta caixa é cheia e esvaziada automaticamente quando respectivamente o êmbolo da bomba está fóra ou mergulhado na sua caixa; em que a alavanca é levantada por molas convenientemente dispostas em um ponto do seu braço, ou por um peso fixo a uma das extremidades de um cabo que passando por uma roldana vai fixar a sua outra extremidade em um ponto conveniente do braço da mesma alavanca.

5. Compressores Hidráulicos Gigantes como acima, em que duas ou mais bombas aspiro-calçantes têm os seus êmbolos movimentados a um só tempo, pelos processos usuais empregados para as prensas hidraulicas em que estes dois ou mais êmbolos são ligados a alavancas que se conjugam em um só ponto, prosseguindo deste ponto em diante em um só braço; em que neste ponto de conjunção

ou no prosseguimento dos braços, é fixa na caixa d'água, potência que automaticamente se enche ou esvasia conforme os êmbolos saíam ou mergulham nos seus cilindros.

6º, Compressores Hidráulicos Gigantes como acima em que o êmbolo recalçante pode ser suprimido e ser disposta no prato do êmbolo maior da prensa uma câmara ou caixa recalçante de paredes flexíveis, elásticas ou extensíveis que diminua quando o êmbolo maior sae e aumenta quando este mergulha na sua caixa; que é cheia d'água por uma válvula quando o êmbolo mergulha e esvasia quando sae; em que a água contida na caixa e recalçada pela sua base fixa no topo externo do êmbolo maior, para o tubo elevador através de sua válvula de recalque que se fecha quando o êmbolo volta a mergulhar na sua caixa;

7º, Compressores Hidráulicos Gigantes como acima em que a água recalçada através do tubo pode ser elevada ou transportada horizontalmente conseguindo-se neste caso maior descarga do que se elle corresse naturalmente;

8º, Compressores Hidráulicos Gigantes como acima que podem ser utilizados para a compressão de ar para o que o êmbolo recalçante e sua caixa ou a câmara de paredes flexíveis serão convenientemente adaptadas, ligados caixa e êmbolo recalçante ou câmara recalçante de paredes flexíveis por tubos aos depósitos de ar comprimido;

9º, Compressores Hidráulicos Gigantes como acima em que o êmbolo maior da prensa hidráulica é suprimido restando entretanto a sua caixa à qual é ligada superior, inferior ou lateralmente o tubo elevador munido de sua respectiva válvula de recalque em que o tubo elevador pode partir directamente da caixa de êmbolo da bomba espiro calcante, ficando suprimido o restante de compressor;

10, Compressor Hidráulicos Gigantes como acima cujas partes essenciais serão construídas ou fabricadas de materiais apropriados como ferro, aço, metais, alvenaria, cantaria, cimento armado, madeira, couro, lonas, borrachas e similares destes materiais, sendo cada parte de material adequado;

11, Compressores Hidráulicos Gigantes como acima que são destinados para a elevação de água ou deslocamento horizontal desta, para as suas aplicações usuais;

12, Compressores Hidráulicos Gigantes como acima essencialmente descritos e reivindicados nos seus pontos substanciais e referidos às plantas que a este acompanham.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em máquinas de beneficiar café", para que pede privilégio Dr. Leônidas de Castro Mendes (depósito n. 644, de 26 de outubro de 1933), efetuado na Junta de São Paulo:

1º, aperfeiçoamentos em máquinas de beneficiar café, caracterizados por dois planos sobrepostos, inclinados inversamente e dotados de movimento oscilante, planos côncavos, sobre os quais passa um jato de ar produzido por um ventilador;

2º, aperfeiçoamentos em máquinas de beneficiar café, acorde com o ponto precedente, caracterizados pelo fato de caírem os grãos de café em côco, provenientes de uma moega superior, sobre a parte mais alta do plano superior em forma de cortina, de modo a, na queda,

serem atingidos pelo dito jato de ar, para a separação das impurezas leves;

3º, aperfeiçoamentos em máquinas de beneficiar café, acorde com os pontos precedentes, caracterizados por uma fresta transversal de que é dotado o plano superior, e pela qual caem os grãos de café para o plano inferior, sendo as impurezas que não tenham ainda sido separadas, retidas sobre o plano superior pelo jato de ar que é introduzido no plano inferior, sob o superior e, portanto, sob a fresta, para serem expelidas pelo jato que varre o plano superior;

4º, aperfeiçoamentos em máquinas de beneficiar café, acorde com os pontos precedentes, caracterizados por uma peneira especial de que é dotado o plano inferior, constituída de aberturas retangulares muito alongadas e destinadas a separar galhos ou pauzinhos que não tenham sido no percurso anterior, substancialmente como descrito e exemplificado nos desenhos juntos.

Pontos característicos da invenção de "aparelho para propaganda aérea e fins semelhantes" para qual requer privilégio Arnold Syddall (depósito n. 645, de 26 de outubro de 1933), efetuado na junta de S. Paulo:

1º, aparelho para propaganda aérea e fins semelhantes, caracterizado por um depósito para conduzir e arrojar ou lançar uma manga, um paraquedas ou outros objetos de propaganda, constituído por um tubo ou depósito tubular oscilante;

2º, aparelho acorde com o ponto precedente, caracterizado por uma cabeça e uma cauda aerodinâmicas, quer solidárias ao dito depósito tubular, quer solidárias ao corpo do avião, de modo a se identificarem com a forma do depósito tubular;

3º, aparelho acorde com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de, uma vez descarregado o seu conteúdo, ser obrigado, por meio de um cabo ou tensor governado do interior da cabine, a ocupar sua posição normal;

4º, aparelho acorde com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de ser o depósito tubular retido em sua posição normal por um passador, fecho ou travador automático;

5º, aparelho acorde com os pontos precedentes, caracterizado por um dispositivo tubular para introduzir de fora para dentro do avião, o cabo rebocador do aparelho de propaganda, dispositivo que é provido de um passador ou travador aliado a um alavanca, para prender a extremidade do cabo ou livrá-la no momento da retirada do referido passador ou travador;

6º, aparelho acorde com os pontos precedentes, caracterizado por um amortizador elástico de que é provido o cabo rebocador para evitar as fortes sacudidas da armação do avião, ao produzir-se o arraste da manga de propaganda;

7º, aparelho acorde com os pontos precedentes, caracterizado por uma câmara pneumática aplicada à boca da manga de propaganda e convenientemente fixa à mesma, por meio de uma cobertura de tela ou de outro material flexível, ou por outros meios apropriados;

8º, aparelho acorde com os pontos precedentes, caracterizado por aletas interiores ou exteriores de que é provida

a manga de propaganda na qual se aplicam os anúncios ou notícias, aletas essas, que podem ser fixas ou de posição regulável, para provocarem a maior ou menor rotação da manga em torno do seu eixo, ou sua estabilização;

9º, aparelho para propaganda aérea e fins semelhantes, acorde com os pontos precedentes, tudo substancialmente como descrito e exemplificado nos desenhos juntos, para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de um novo aparelho para estores e cortinas para janelas, portas e vitrines denominado "Galeria Luci", para qual requer privilégio Américo Alves Braga (depósito n. 1.493, de 28 de julho de 1925):

Um novo aperfeiçoado aparelho para estores e cortinas para janelas, portas e vitrines, denominado "Galeria Luci", caracterizado pela sua composição, de uma galeria em forma de caixa, confeccionada de madeira, papelão, resistente, arame metal qualquer, ou outra composição no interior da qual gira um cilindro também de madeira, ferro, metal qualquer, ou outra composição torneado ou não, de comprimento e espessura várias, segundo o seu emprego, levando dois eixos de ferro metal, qualquer madeira ou outra composição, um em cada extremidade, fixos ou móveis, girando o mesmo cilindro em orifícios nas partes laterais da referida galeria, levando esta uma tampa fixa ou móvel que permitirá abri-la ou fechá-la, facilitando assim colocar ou retirar do interior da mesma galeria o referido cilindro já com os respectivos eixos, para seu rápido desarmamento e fácil manejo e servindo o mesmo cilindro para nele ser pregado, colado, ou apenso por qualquer forma o estore ou cortina que se enrolam automaticamente, auxiliados por um carretel de madeira, metal qualquer, ou outra composição embutido, encaixado ou fixo por qualquer forma em uma das extremidades do cilindro em cujo carretel será enrolado um cordão ou fio em comunicação direta ou indireta com um especial prendedor automático de metal qualquer, madeira ou outra composição, pelo qual terá passagem o referido fio ou cordão que, ao enrolar ou desenrolar do mesmo fio ou cordão, terá o referido prendedor automático a função especial de prender ou soltar o mesmo fio ou cordão na altura em que se queira conservar o estore ou cortina suspensos.

Descrição da marca para que pediu registro Maria José Garcia, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.912, de 3 de novembro de 1933):

Consiste numa figura retangular, de fundo preto encerrando em seu interior, a denominação característica de fantasia "Hervét", antecedida do vocábulo "Tônico" ou seguida dos dizeres "Elixir — Tônico — Nervino". A palavra "Hervét" acha-se disposta em sentido horizontal na sua parte superior e formando um semi-círculo em sua parte inferior pela disposição das letras iniciais "N E" e finais "E T" que são maiores do que as centrais "R V". Abaixo da referida figura, que é contornada por filete singelo de cor preta, leem-se os seguintes dizeres: "Preparação da Farmacêutica — Maria José Garcia — S. Paulo — Capital."

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produtos da sua fabricação e comércio in-

eluidos na classe 3 do regulamento em vigor e será empregada tanto nos recipientes dos mesmos como em todos os impressos de sua propaganda, tais como notas, faturas, folhetos e anúncios em geral estampados por qualquer meio de reprodução.

Descrição da marca para que pediram registro M. Rangel & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito número 27.913, de 3 de novembro de 1933):

Consiste na palavra característica "Verobi", em letras de cor branca, de fantasia, sobre fundo preto em formato de flamula, notando-se que a palavra característica vai aumentando gradativamente desde a sua letra inicial "V" até a sua final "i". Acima da figura, na parte esquerda, lê-se os dizeres: "M. Rangel & Comp. — S. Paulo — Capital".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produtos da sua fabricação e comércio, incluídos na classe 3, do regulamento em vigor e será empregada tanto nos recipientes dos mesmos como em todos os impressos de sua propaganda, tais como notas, faturas, folhetos e anúncios em geral estampados por qualquer meio de reprodução.

Descrição da marca para que pediram registro M. Rangel & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito número 27.915, de 3 de novembro de 1933):

Consiste na palavra característica "Vitanervina", em letras de fantasia, de cor preta, num fundo branco de forma retangular, sobreposto, ligeiramente inclinado, em outro fundo de cor preta e também de forma retangular, notando-se que a parte superior da letra "V" de "Vitanervina" é prolongada, em cor branca, cortando o referido fundo preto. Abaixo lê-se os dizeres: "M. Rangel & Comp. — S. Paulo — Capital".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produtos da sua fabricação e comércio, incluídos na classe 3, do regulamento em vigor e será empregada tanto nos recipientes dos mesmos como em todos os impressos de sua propaganda, tais como notas, faturas, folhetos e anúncios em geral estampados por qualquer meio de reprodução.

Descrição da marca para que pediram registro M. Rangel & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito número 27.916, de 3 de novembro de 1933):

Consiste na palavra característica "Viscosan", cuja letra inicial "V", em cor branca, se acha encerrada numa figura triangular de cor preta, com o vértice voltado para baixo, estando as demais letras "iscosan" em caracteres de fantasia de cor preta sobre fundo branco, ao lado da referida figura e no terço superior.

Abaixo, ao lado direito do vértice da figura lê-se os dizeres: "M. Rangel & Comp. — S. Paulo — Capital".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produtos da sua fabricação e comércio, incluídos na classe 3, do regulamento em vigor e será empregada tanto nos recipientes dos mesmos como em todos os impressos de sua propaganda, tais como notas, faturas, folhetos e anúncios em

geral estampados por qualquer meio de reprodução.

Descrição da marca para que pediram registro Vicente Amaro Sobrinho, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.918, de 3 de novembro de 1933):

Consiste essencialmente na palavra característica "TEO-COL" com traço de união entre "TEO" e "COL", seguida abaixo dos dizeres: "VICENTE AMATO SOBRINHO & CIA." — "S. PAULO". Este conjunto acha-se inscrito em uma moldura horizontal de friso simples, formando arcos sob e sobre a palavra e terminando lateralmente em arco de ponta, onde se completam com ornamentos de fantasia formados de um semi círculo voltado para o interior com os extremos curvos, seguido de um desenho em forma de K maiúsculo, com os extremos para dentro.

A presente marca, que pode variar em dimensões e cores, serve para distinguir um preparado (associação de teobromina e viscum album com extrato epático hipertensivo) indicado na arteriosclerose, classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Manfredini & Franchini, Ltda., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 27.919, de 3 de novembro de 1933):

Consiste na palavra "GLÓRIA" entre áspas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve a distinguir farinha de trigo, da fabricação e comércio da depositante, incluída na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro J. Braz Dourado, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 27.920, de 3 de novembro de 1933):

Consiste elo no nome característico "Panificação Rio D'Ouro" entre áspas, a marca acima poderá variar em cores, dimensões e tipos de letras e será usada para distinguir os artigos acima, podendo também ser usada em notas, anúncios, cartões, faturas, recortes, etc., para garantir os seus direitos de propriedade, fabrico e comércio.

Esta marca é feita em renovação sob o n. 13.659 desta Capital.

Descrição da marca para que pediu registro Neri A. Carnasciali, destinada a artigos da classe 50, letra j (depósito n. 27.921, de 3 de novembro de 1933):

Consiste a etiqueta em uma elipse, dentro da qual lêem-se, ao centro, em letras de fantasia, a palavra "Davison", e sob esta lê-se a palavra "Registrada"; em cima, nota-se um pequeno traço horizontal.

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir todo e qualquer anúncio em envelopes em geral, sacos de papel e folhas de papel de carta, incluída na classe 50, letra j, podendo ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, anúncios, letreiros, taboetas, notas e faturas, sendo válida em todo o território nacional.

Descrição da marca para que pediram registro E. Manograsso & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 26.701, de 13 de julho de 1933):

Consiste nos vocábulos "Licores Bel-

lard", o primeiro designativo genérico dos produtos da fábrica e o segundo nome patronímico do profissional que deu o nome à mesma, grafados de qualquer forma, em qualquer formato, por qualquer processo, sobre qualquer material, com caracteres de qualquer espécie e alfabeto, em qualquer posição e alinhamento e, quanto à tinta que é a maioria dos casos, de qualquer cor ou a mais de uma cor, porquanto o que, em essência, constitui a marca, são os vocábulos em si, extremos de qualquer dos acidentes apontados ou de outro qualquer.

Esta marca serve para distinguir licores e bebidas em geral, na classe 42, da fabricação e comércio dos depositantes.

A referida marca é apresentada em renovação do registro efetuado em 15 de julho de 1918, sob n. 3.579.

Notificação aos depositantes de marcas

De conformidade com o que dispõe o art. 3º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, são convidados os requerentes das marcas de indústria e de comércio abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de regularizarem o pagamento das taxas dos seus pedidos, dentro do prazo de 30 dias. Consoante dispõe o art. 6º do citado decreto, a inobservância do referido prazo importará o arquivamento dos processos, com perda de prioridade:

Incetox, de João Assunção Costa (número 7.578/26);
Elixir 1001, de Vasconcelos & Irmão (2.595/27);
Malzvilamin, de Pedro Baldassari & Irmão (3/28);
Guia das Mães, de Germano Wittrock (24/28);
Azulina, da Cooperativa do Alcool Motor (26/28);
Multigasol, de Olbera & Comp. (número 88/28);
A. B. C., da A. B. C. Associação Beneficente Cooperativa (90/28);
Cinema Astrias, de José Nahas, Irmão & Comp. (127/28);
Rádio Paulista, de Eurípedes Fomim Pereira (130/28);
Molho Holandês, de J. Salgado (número 131/28);

O Bandeirante, de Club dos Bandeirantes do Brasil (145/28);
Carrapato, do Club dos Bandeirantes do Brasil (146/28);
Foto Clie, de Eduardo Rios & Comp. (147/28);
Fábrica Excelsa, de José Lucas (número 175/28);
A Glória de Paris, de Calil Nasser (número 177/28);
Sabão Baiano, de Caravieri & Gonçalves (179/28);
Casa Urbano, de Urbano Dias Castelo (210/28);
Polifônica, de R. Ferreira & Comp. (241/28);
São Simão, de Vieira Castro & Comp. (244/28);
Casa Luongo, de Luongo & Irmão (253/28);
Guarani, de Assad & Filho (número 254/28);
Casa Bonfim, de Gonçalves Nunes & Comp. (305/28);

"Genevina", de Zagalo Freitas & Companhia (321/28);
Abacil, de Zagalo Freitas & Comp. (322/28);

Casa Pekin, de Camões & Irmão (número 348/28);
 Alfaiataria Madrid, de Silvério Soteli-
 mo Monteiro (355/28);
 A Sultana, de A. Nunes Pôrto (número
 368/28);
 Dekla, de D. Klammer (391/28);
 Fidalgo, de Moisés Pereira Ltda. (número
 40/28);
 Oráculo Ideal, de João Palmeira Júnior
 (437/28);
 Ao Ponto Chic do Méier, de Jorge Pe-
 reira Pacheco (441/28);
 Cutis Rosa, de Dr. Manuel do Reis
 (n. 473/28);
 Marcela, de Moisés Pereira Ltda. (489/28);
 Clava, de Moisés Pereira Ltda. (número
 490/28);
 Colombina, de Antônio Miguel Raad
 (n. 500/28);
 Revista Trianon, de Eduardo Marques
 de Sousa e Nelson Camargo (n. 522/28);
 Venus, de M. Sereno & Comp. (número
 530/28);
 Aviação, de Vieira & Dantas (número
 531/28);
 Jaú, de Nelson da Silveira Cintra (número
 554/28);
 (Rádio (Air-Master), de J. B. Jun-
 queira (n. 564/28);
 Especial Anilado, de D. Silva & Comp.
 (n. 585/28);
 Relampago, de Pedro Ferrero Regis
 (n. 600/28);
 Flôr de Aracá, de Luiz & Isarias Zu-
 cchelli (n. 612/28);
 Anuário Comercial e Bancário do Bra-
 sil, de Alvaro Pinto (n. 631/28);
 Avesta, de Johnson Line Agencies (número
 656/28);
 Agro, da Companhia Agro Industrial e
 Mercantil (n. 676-28);
 Kiki, de Osvaldo Pnto Corrêa (número
 683/28);
 Bazar Jacob, de Vcente Timponi (número
 685/28);
 Ninfa, de Rodrigues & Ferreira (número
 734/28);
 Vela, de Felix Feliciano Pinto (número
 760/28);
 Brema, da Companhia Comercial Over-
 beck (n. 768/28);
 Gloriado, de Oliveira & Fernandes Li-
 mitada (779/28);
 A Normalista, de Gustavo de Araújo
 (n. 850/28);
 Máquina Brasil, de Mário Alves de
 Barros (n. 855/28);
 General, de José Issa & Comp. (número
 879/28);
 Chapellaria Central, de Costa & Felix
 (n. 881/28);
 Casa Niepse, de Alberto Martins &
 Comp. (n. 916/28);
 Lactoforte, de Angela Palma Lansac e
 Rafael Lansac (n. 928/28);
 Vigotônico, de Angela Palma Lansac e
 Rafael Lansac (n. 929/28);
 Calçado Dogli, de C. Batista (número
 934/28);
 Tinta Carioca O. B., de Olinda M.
 Barroso (n. 981/28);
 Sulino, de Cezare Baldisserotto (número
 1.003/28);
 Vitergo, de Vanderlei Moreira & Com-
 panhia e Dr. José Madeira Barros (número
 1.029/28);
 Boyen Berlin, de R. Ferreira & Comp.
 (n. 1.134/28);
 Gebr. Zimmermann (Leipzig), de R.
 Ferreira & Comp. (1.136/28);
 Ed. Werner Berlin, de R. Ferreira
 & Comp. (n. 1.135/28);

Aimoré, de Lima & Brandt (número
 1.148/28);
 Vitória Regis, de Lima & Brant (número
 1.149/28);
 Flyocid, de Orestes Giometti e Inácio
 Velere (n. 1.172/28);
 Quebra Pedra Espumante, de Heraldo
 de Andrade Melo (n. 1.195/28);
 Alfaitaria Acadêmica, de Henrique No-
 vais (n. 1.222/28);
 Calçado Feito à Mão, de Antônio Alves
 Monteiro (n. 1.243/28);
 Italiana, de Antônio da Silva Pinheiro
 & Comp. (n. 1.271/28);
 Goiabada Conceição, da Companhia Co-
 mércio e Indústria (n. 1.279/28);
 Bisontina, de Marques & Comp. (número
 1.280/28);
 Portugal, de Moisés & Pereira Ltda.
 (n. 1.357/28);
 Fábrica Mar e Terra, de Moisés & Pe-
 reira Ltda. (n. 1.386/28);
 Paraná-Tambau, de Botelho & Oliveira
 (n. 1.386/28);
 Valencia, de A. Saccomani & Comp.
 (n. 1.387/28);
 Scotto, de Prado Peixoto & Comp. (número
 1.426/28);
 M. P. G., medicina farmacia química,
 de João Vicente de Sousa Martins e Ama-
 dor Cisneiros do Amaral (n. 1.430/29);
 Käfer, de Kafer & Comp. (número
 1.477/28).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1933

Albuquerque & Companhia, requer de-
 pósito da sua marca de exportação. —
 Indeferido.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO
 DE 1933

Presidente, Fernandes Couto — Diretor,
 Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto,
 os deputados Teixeira, Pôrto, Leite,
 Burtamaqui, Bráulio, Eugênio, e o di-
 retor, Dr. Izidoro Campos, foi aberta a
 sessão, sendo lida e aprovada a ata da
 sessão anterior.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

Da Mauá Elétrica S. A., para o ar-
 quivamento de seus estatutos. — De-
 ferido.

Da Companhia Internacional de Capita-
 lização, para o arquivamento do *Diário*
Oficial (estatutos e diversos documen-
 tos). — Deferido.

Da Companhia Jurandí S. A., para o
 arquivamento da ata de assembléia ex-
 traordinária (eleição de Diretoria e Con-
 selho Fiscal e modificação da denomina-
 ção). — Deferido.

Da Companhia Paulista de Comércio e
 Exportação, sociedade anônima, para o
 arquivamento da ata da reunião de Di-
 retoria (para extinção da filial no Rio
 de Janeiro). — Deferido.

Da Sociedade Anônima Terras e Cons-
 truições, para o arquivamento da ata de
 assembléia extraordinária (encerramen-

to da liquidação). — Cumpra a exi-
 gência.

Da Imobiliária Higienópolis S. A.,
 para o arquivamento da ata de assem-
 bléia extraordinária (autorização para
 empréstimo). — Cumpra a exigência.

Da Empresa Brasileira de Publicidade
 S. A., para o arquivamento da ata de
 assembléia extraordinária (aumento de
 capital). — Cumpram a exigência.

De Theinert & Funk Limitada, Barto-
 lino & Comp., E. Fernandes & Monteiro,
 M. Móra & Comp., Carlos Hahlbohm &
 Irmão, H. Peres & Santos, Carrera & M-
 reno, União Artística Internacional de
 Pinturas Limitada, Sociedade Anunci-
 dora Limitada, Kennedy & Comp., Sa-
 raiva & Monteiro, Diniz & Coêlho, para
 o arquivamento de seus contratos so-
 ciais. — Deferidos.

De A. J. Corrêa & Comp., Amadeu Cid
 & Irmão, Domingues da Silva & Comp.,
 Bernardo Fernandes & Comp., A. Tei-
 xeira & Silva, Carvalho Marta & Comp.,
 Balieiro & Rizzo Limitada, Heitor, Fou-
 sseca & Rodrigues, Sociedade Brasileira
 de Administração e Comércio Limitada,
 Brando & Fernandes, José Teixeira & Fi-
 lho, Borsoi & Comp., Mata & Nogueira,
 Borsali & Mendonça, para o arquivamen-
 to de seus contratos sociais. — Cum-
 pram as exigências.

De A. J. Teixeira & Comp., Moisés da
 Aguiar & Comp., Cardoso, Pinheiro &
 Comp., J. Moreira & Irmão, Alberto Go-
 mes & Comp., A. M. Salem & Comp.,
 Lojas Nova York Limitada, Rodrigues
 Eusebio & Comp., Moraes, Alves &
 Comp., para o arquivamento de suas al-
 terações de contratos. — Deferidos.

De Moreira, Pinto & Comp., para o ar-
 quivamento de seu contrato social. —
 Deferido. Cancele-se o registro da firma
 substituída.

De Gama Machado & Comp., para o
 arquivamento de sua alteração de con-
 trato. — Indeferido pelo parecer.

De F. E. Gonçalves & Comp., Castro,
 Lebrão & Comp., J. Ribeiro dos Santos
 & Comp., para o arquivamento de suas
 alterações de contrato. — Cumpram as
 exigências.

De Vição Império Limitada, Vale &
 Menezes, H. Borges & Comp., Armênio
 Martins & Comp., Marandola & Gioia,
 Lino Moreira & Fernandes, Duarte & An-
 limes, R. de Aguiar Rocha & Comp., Go-
 mes da Silva & Guedes, Baccarini Irmã
 & Comp., Anibal Castanheira & Comp.,
 Melo & Leite, para o arquivamento de
 seus distratos sociais. — Deferidos.

De Malheiros Arimatéa & Comp., Bor-
 soi & Comp., J. Gonçalves Pinto & Comp.,
 A. Pereira & Oliveira, Campos & Coêlho,
 Joffe & Kardos Limitada, para o arqui-
 vamento de seus distratos sociais. —
 Indeferidos pelos pareceres.

De Monteiro & Domingues, Veloso &
 Silva, para o arquivamento de seus con-
 tratos sociais. — Cumpram as exigên-
 cias.

De José Ferreira & Seixas, Osvaldo
 & Araújo, João Luiz & Comp., Limitada,
 J. Gomes & Moreira, Gargaglione & Fi-
 lho, R. de Aguiar Rocha, João Moreira
 de Sousa, M. Castro Silva & Comp.,
 Costa & Sol, Francisco Morais do Souto,
 Joaquim Marques, Rodrigo Pereira Vale,
 Silvano, Almeida & Comp., B. Hergoz,
 Neves & Marques, Ernesto Alves da
 Silva e Francisco Manes Felipe, para os
 registros de suas firmas. — Deferidos.

De J. Henrique de Seixas, para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De Valdemiro Gomes da Rocha, Hevaldo de Vasconcelos, Longra & Comp., N. Rebel, Abel Fernandes, Abilio Augusto Troufa, Eduardo Barbosa da Silva, João de Simas, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigências.

De M. Almeida, Silva & Comp., pedindo registro de documentos de cedência de interesses (seis). — Registre-se.
De Ernesto Rodrigues, pedindo registro de documento de cedência de interesses. — Registre-se.

De C. Silva, Almeida & Comp., pedindo registro de documentos de cedência de interesses (seis). — Registre-se.

De B. Silva, pedindo registro de nomeação de gerente. — Registre-se.

De Jacques Hazan, pedindo registro de cedência de gerente. — Registre-se.

De Jacques Hazan, pedindo registro de cedência de gerente. — Registre-se.

De J. A. Barros & Comp., pedindo registro de cedência de gerente. — Registre-se.

De Leopoldo Scheliga, pedindo registro da autorização para comerciar.

De H. Simon, pedindo anotação em registro de firma (mudança do domicílio). — Anote-se.

De Felix & Resende, pedindo anotação em seu contrato e registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

Da Companhia Calcetra de Minas Gerais, para o arquivamento do *Diário Oficial* (arquivamento da certidão publicada). — Deferido.

Da Sociedade Anônima Sanatório Rio de Janeiro, para o arquivamento do *Diário Oficial* (publicação dos documentos do contrato e do certificado de arquivamento). — Deferido.

De Carlos Hahlbohm, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

Da Companhia Nacional de Armazéns Gerais, pedido de relevação da multa imposta. — Junte-se ao processo; ao Sr. diretor.

Da Companhia Nacional de Armazéns Gerais, para o arquivamento do balanço de armazéns gerais. — Cumpra a exigência.

De Frossard & Filho, pedindo cancelamento de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

Contratos:

De União Artística Internacional de Pinturas Limitada, firma composta dos sócios solidários Adriano Coppieters, José Triello, Albino Frederico Brender e César Turatti, para o comércio de pinturas, etc., com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Kennedy & Comp., firma composta dos sócios solidários Giorgio Kennedy e Nicente Giocoli, para o comércio de propaganda, com capital de 5:000\$, prazo dois anos.

De E. Fernandes & Monteiro, firma composta dos sócios solidários Germano d'Almeida Monteiro e Estefânio Fernandes, para o comércio de botequim, à

rua do Livramento n. 177, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De M. Móra & Comp., firma composta dos sócios solidários José Duarte Ramalho Ortigão e Manuel Móra, para o comércio de confecção de desenhos, à rua Ramalho Ortigão n. 20, 2º andar, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Sociedade Anunciadora Limitada, firma composta dos sócios solidários, Nicolino Viggiani, Fernando Mateos e Lúcia Maia, para o comércio de publicidade, à praça Marechal Floriano, números 35 a 39, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Carlos Hahlbohm & Irmão, firma composta dos sócios solidários Carlos Hahlbohm e Walther Hahlbohm, para o comércio de artefatos de alumínio, à rua Barão de São Félix n. 16, com capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De H. Peres & Santos, firma composta dos sócios solidários Hermenegildo Peres Fernandes e João da Silva Santos, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Lino Teixeira n. 199, com capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

De Carrêra & Moreno, firma composta dos sócios solidários Carrêra Lopes e Eduardo Moreno Castro, para o comércio de botequim e leiteria, à rua da Lapa n. 71, com capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De Diniz & Coelho, firma composta dos sócios solidários Miguel Francisco Diniz e José Coelho Meireles, para o comércio de botequim, à rua 24 de Maio n. 1.347, com capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De Saraiva & Monteiro, firma composta dos sócios solidários Diamantino Augusto Saraiva e Vasco dos Reis Monteiro, para o comércio de botequim, à Avenida Ataulfo de Paiva n. 266, com capital de 12:000\$, prazo indeterminado.

De Theonert & Funk Limitada, firma composta dos sócios solidários Pedro Theinert e Edmundo Funk, para o comércio de estampania, oficina mecânica, à rua General Caldwell n. 71 A, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De Bertolino & Comp., firma composta dos sócios solidários Bartolino Bartolini e Edgard Moreno de Alagão, para o comércio de compra e venda de artigos de eletricidade, à rua Pedro Primeiro n. 5, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De A. J. Teixeira & Comp., alterado a cláusula oitava.

De Moisés de Aguiar & Comp., retira-se o sócio, Antônio de Aguiar Rocha, recebendo a importância de 10:000\$, continuando a sociedade com os demais sócios.

De Alberto Gomes & Comp., é admitido como sócio e senhor, João José Lopes de Faria, com o capital de réis 30:000\$000.

De A. M. Salem & Comp., é admitido como sócio de indústria, Nelo Salem.

De J. Moreira & Irmão, o capital social fica elevado à 12:000\$000.

De Cardoso, Pinheiro & Comp., retira-se o sócio, Alfredo Pinheiro, recebendo

a importância de 40:000\$, continuando a sociedade com os demais sócios.

De Moraes, Alves & Comp., retiram-se os sócios, Cid Alves da Costa Guimarães, recebendo a importância de réis 70:000\$ e Luiz Fantinatti, recebendo a importância de 10:000\$ continuando a sociedade com os demais sócios.

De Rodrigues Euzébio & Comp., retira-se o sócio, Serafim Gonçalves, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais sócios.

De Lojas Nova York Limitada, retira-se o sócio, José Segadais, recebendo a importância de 190:000\$, continuando a sociedade com os demais sócios.

De Moreira, Pinto & Comp., retira-se o sócio, Delfim Moreira da Fonseca, recebendo a importância de 10:000\$, continuando a sociedade com os demais sócios sob a firma Gonçalves, Pinto & Comp.

Distratos:

De R. de Aguiar Rocha & Comp., retira-se o sócio, Antônio de Aguiar Rocha, recebendo a importância de réis 27:873\$015, ficando com o ativo e passivo o sócio, Raimundo de Aguiar Rocha na importância de 40:230\$385.

De Melo & Leite, retira-se o sócio, Aurélio Pereira Leite, recebendo a importância de 12:000\$, ficando com o ativo e passivo o sócio, José de Sousa Melo na importância de 15:000\$000.

De Lino Moreira & Fernandes, retira-se o sócio, Manuel Fernandes Machado, recebendo a importância de 30:000\$, ficando com o ativo e passivo o sócio, Lino Moreira Carneiro na importância de 30:000\$000.

De Marandola & Gioia, retira-se o sócio, José Marandola recebendo a importância de 2:500\$, ficando com o ativo e passivo o sócio, Antônio Gioia na importância de 2:500\$000.

De Duarte & Antunes, retira-se o sócio, Antônio Ferreira Duarte, recebendo a importância de 10:000\$, ficando com o ativo e passivo o sócio, Joaquim Antunes Fernandes na importância de 10:000\$000.

De Armenio Martins & Comp., retira-se o sócio, Afonso Pinto, recebendo a importância de 23:691\$, ficando com o ativo e passivo o sócio, Armenio Martins Canelha na importância de 32:420\$300.

De Baccarini Irmão & Comp., retiram-se os sócios, Ines Baccarini Breia, Emília Baccarini e Anibal Favagrossa Colombo, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo a sócia, Gina Baccarini Viúva Favagrossa.

De Gomes, da Silva & Guedes, retiram-se os sócios, Manuel Gomes da Silva e Antônio Guedes, recebendo o primeiro a importância de 4:602\$ e o segundo a importância de 2:913\$700, ficando com o ativo e passivo o sócio, Joaquim Gomes da Silva na importância de 4:000\$000.

De Anibal Castanheira & Comp., retira-se o sócio comanditário, recebendo a importância de 25:000\$, ficando com o ativo e passivo o sócio, Sebastião Martins na importância de 41:414\$500.

De Vale & Meneses, retira-se o sócio Jorge Castro Meneses de Carvalho, recebendo a importância de 15:000\$, ficando com o ativo e passivo o sócio Rodrigo Pereira Vale na importância de 15:000\$000.

De H. Borges & Comp., Limitada, retira-se a socia Eloisa Monteiro Borges, recebendo a importância de réis 15:000\$, ficando com o ativo e passivo a socia dona Zélia Monteiro de Andrade na importância de 15:000\$000.

De Viação Imperio Limitada, retiram-se os socios Bationale Automobil Gesellschaft A. G., Herbert Hellmann e Cristiano Siemssen, nada recebendo os socios.

Firmas individuais:

De Joaquim Marques, o capital fica elevado a 300:000\$000.

De R. de Aguiar Rocha, para o comércio de armário e fazendas, á rua Barão de Mesquita n. 778, com capital de 40:000\$000.

De João Moreira de Sousa, para o comércio de quitanda, ás ruas Nove e Clapp ns. 6/16 e 43/45, com capital de 5:000\$000.

De Ernesto Alves da Silva, para o comércio de ourivesaria, á rua Lado n. 97, com capital de 20:000\$000.

De Francisco Manes Felipe, para o comércio de móveis usados, etc., á rua Frei Caneca n. 165, com capital de 8:000\$000.

De B. Herzog, para o comércio de produtos químicos, á rua General Câmara n. 241, com capital de réis 60:000\$000.

De Francisco Moraes de Souto, para o comércio de mercador de calçados e chapéus, á Estrada Nova da Pavuna número 70-A, com capital de 5:000\$000.

De Rodrigo Pereira Vale, para o comércio de leiteria e sorveteria, á rua Rodrigo Silva n. 16, com capital de 15:000\$000.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 1 de novembro de 1933.

Empréstimos:

N. 427-B — Contribuinte, José Ruschi. — Junte-se ao processo e informe a contadoria.

N. 372-B-29 — Contribuinte, Marcião Firme de Almeida Sampaio. — Já tendo sido atendido o pedido, como se verifica do officio, junto por cópia a folhas 25, archive-se.

N. 1.704 "B"-91 — Contribuinte, Djalma Lisboa Pereira. — Já tendo sido atendido o requerente, como se verifica do officio de folhas 20, junto por cópia, archive-se.

N. 749 — Contribuinte, Oliveiros de Araújo Lopes. — Officie-se ao nosso representante, nos termos da informação retro, para ciência do interessado.

Declarações de família:

N. 8 "Q" 33 — Contribuinte, Quirino Machado Corvelo.

N. 219 "D" 33 — Contribuinte, Deoclécio Dantas de Araújo.

N. 990 "M" 33 — Contribuinte, Manuel Missias Filho.

N. 356-33 — Contribuinte, Emílio Feliciano Garcia.

Junte-se a inscrição.

Habilitação a pecúlio:

N. 1.331 — Contribuinte, José de Lima. — Pague-se.

Inscrições a pecúlios:

N. 17.002 — Contribuinte, Oscar Sebastião da Costa. — Mantenha-se a idade declarada na inscrição de folhas 2, até prova habilitante em contrário.

N. 12.176 — Contribuinte, Alfredo Monteiro. — A contadoria, para dizer sobre a idade declarada na proposta de empréstimo.

N. 44.760 — Processo n. 1.105 "A" 33 — Contribuinte, Alfredo de Castro Winz. — A vista das informações e parecer, officie-se autorizando-se a restituição de 122\$400 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos réis).

N. 44.943 — Processo n. 193 "P" 33 — Contribuinte, Pedro Eugênio Soares. — A vista do que consta do presente processo, officie-se ao nosso representante em Londres, autorizando a restituição de 657\$500, cobrando os emolumentos no ato.

N. 39.388 — Contribuinte, Manuel Cordeiro de Lacerda. — A vista do que consta do presente processo, officie-se ao nosso representante, autorizando a restituição da importância de 664\$000.

N. 44.068 — Processo n. 723 "M" 33 — Contribuinte, Moacir Cavalcante da Silva. — Indefiro o pedido de folhas 8, visto estar o requerente em débito, em relação do prêmio de setembro do ano próximo passado. Officie-se, para ciência do interessado.

N. 47.134 — Processo n. 5.271 "Est" 33 — Contribuinte, Oscar Ferreira da Costa. — Tratando-se de quantia relativamente pequena, indefiro o pedido de folhas 8.

N. 11.752 — Contribuinte, Joaquim Furtado Sardinha Junior. — Cancele-se a inscrição e encaminhe-se ao Conselho Administrativo, para os devidos fins.

N. 11.780 — Contribuinte, Luiz Amaro de Matos Gonçalves. — Cancele-se a inscrição e encaminhe-se ao Conselho Administrativo, para os devidos fins.

N. 6.853 — Contribuinte, Alvaro Dias Pereira. — Retifique-se o cálculo da inscrição de folhas 2.

N. 11.502 — Contribuinte, Frederico do Egito Rosa. — Cancele-se a inscrição e encaminhe-se ao Conselho Administrativo, para os devidos fins.

N. 11.577 — Contribuinte, José Ribeiro Junior. — Cancele-se a inscrição e encaminhe-se ao Conselho Administrativo, para os devidos fins.

N. 28.596 — Contribuinte, Eulogio Velasco. — Officie-se ao nosso representante em Mato Grosso, autorizando a restituição da quantia de 112\$122 (cento e doze mil cento e vinte e dois réis), saldo credor acusado em c/c de folhas 5.

N. 13.716 — Contribuinte, Adolfo Dias de Melo. — Cancele-se a inscrição e encaminhe-se ao Conselho Administrativo, para os devidos fins.

N. 35.049 — Proc. 1.226-A-33 — Contribuinte, Artur Murinho. — Defiro o pedido de fls. 30, para o fim de ser restituída ao requerente a quantia de 20\$100 (vinte mil e cem réis), saldo credor acusado na c/c de fls. 31.

N. 10.804 — Contribuinte, Frederico Barbosa de Oliveira. — Retifique-se o cálculo da inscrição de fls. 2, tendo em vista a idade constante da certidão de fls. 6.

N. 29.765 — Proc. 6.282 "EST", 33 — Contribuinte, Rodolfo Richter. — Proceda-se na forma do parecer.

Processos:

N. 1.005 "M" 33 — Requerimento da Maria do Carmo S. Vieira. — Deferrido.

N. 117 "J". 33 — Requerimento do Inácio dos Santos. — Junte-se ao processo e diga a Auditoria.

N. 6.491 — Of. 211 da Delegacia Fiscal em Mato Grosso. — Junte-se à inscrição.

N. 6.460 "EST", 33 — Of. 231 da Delegacia Fiscal no Paraná. — Atenda-se, em termos.

N. 6.470 "EST", 33 — Of. 539 da Delegacia Fiscal na Bahia. — Junte-se à inscrição.

N. 6.464 "EST", 33 — Of. 178 do Tesouro Nacional em Goiaz. — Junte-se à inscrição.

N. 6.462 "EST", 33 — Of. 176 do Tesouro Nacional em Goiaz. — Junte-se à inscrição.

N. 6.459 "EST", 33 — Of. 65 da Delegacia Fiscal em Vitória. — Junte-se à inscrição.

N. 6.519 "EST", 33 — Of. 1.372, da Delegacia Fiscal em Sergipe. — Junte-se à inscrição.

Habilitações a pecúlios:

N. 1.903 — Contribuinte, Etelberta Thirkell Cox; n. 1.667, contribuinte, João Lourenço Pereira; n. 1.835, contribuinte, Joaquim Pereira de Campos; n. 1.783, contribuinte, Narciso dos Santos; n. 1.868, contribuinte, Carlos Hamann; n. 1.958, contribuinte, Josino Paroico da Costa; n. 1.976, contribuinte, Nelson Pinto Coelho; n. 1.960, contribuinte, Manuel da Silva Viana; número 1.971, contribuinte, Elberico Lopes de Araújo; n. 1.965, contribuinte, José Godinho e n. 1.966, contribuinte, João Teles Galindo. — Ao Conselho Administrativo.

N. 975 — Contribuinte, Rodrigo de Lamare Leite. — Autorizo a restituição, na forma da decisão do Conselho Administrativo, de fls. 29 v. e 30.

N. 1.988 — Contribuinte, Henrique Freire da Silva. — A Contadoria, para providenciar.

N. 1.493 — Contribuinte, José Cândido Muniz. — Providencie a Contadoria para que seja atendido o pedido da sinistralidade da carta, de fls. 40/41, quanto ao pagamento das pensões em S. Paulo e explique-se que a importância de "funeral e luto" é concedida por dedução do pecúlio.

Inscrição a pecúlio:

N. 44.652 — Proc. 208 "P", 33 — Contribuinte, Pericles Silveira. — Indefiro o pedido ex-vi da portaria n. 56, desta Direção, de 1º de setembro último e publicada a fls. 17.582, do Diário Oficial de 6 do mesmo mês.

Processos:

N. 88 "REP", 33 — Propostas para fornecimento de um fichário. — Em vista da informação da Contadoria, autorizo a aquisição do fichário.

N. 23.701 — Concorrência para fornecimento de macadam, pó de pedra, meios-fios e pedra de fiada. — A vista do parecer da comissão de concorrência autorizo a compra do material às firmas Américo Ferreira e Bernardi Pinto & Comp., nas condições do parecer.

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 3 de novembro de 1933

Previsões para o período de 18 horas do dia 3 às 18 horas do dia 4

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Ameaçador com chuvas. Temperatura: Noite mais fresca e estável de dia. Ventos: Do quadrante sul com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador com chuvas. Temperatura: Noite mais fresca e estável de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até Paraná, melhorará em Santa Catarina e bom no Rio Grande do Sul. Temperatura: Em declínio à noite e estável de dia até Santa Catarina e ligeira ascensão no Rio Grande do Sul. Ventos: Do quadrante sul até Santa Catarina e variáveis no Rio Grande do Sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 2 às 14 horas do dia 3

O tempo decorreu ameaçador com chuvas todo o período. A temperatura continuou em declínio, acentuado de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 21.4 e mínima 16.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 20.7 e mínima 17.2, respectivamente, à 1 hora e às 13 horas e 10 minutos. Os ventos sopraram do quadrante sul, frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 3 de novembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Teresina	756.5	—	28	—	C	0	5a	—	B	36	24	0	B	B	B <
Fortaleza (Poranga-ba)	58.7	—	31	—	SE	2	2b	—	B	33	24	0	B	B	B
Quixeramobim	59.2	—	27	—	E	5	9b	—	I	34	25	0	I	B	B
Sobral	56.9	—	31	—	C	0	9a	—	B	37	23	0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal	58.1	—	28	—	SE	2	5b	Chão	I	31	24	0	I	B	I
João Pessoa	55.0	—	28	—	SE	2	5b	—	I	30	24	0	I	B	I
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha ...	58.3	—	28	—	E	5	9a	Vagas	B	28	24	0	B	B	B
Maceió	57.2	—	29	—	N	2	5b	Chão	I	28	22	0	B	B	I
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Araçáju.....	57.4	-0.8	28	3	NE	2	5a	—	B	29	24	0	B	B	B
Propriá	58.3	—	29	—	N	5	2b	—	B	33	16	0	I	I	B
São Salvador	57.5	-0.6	25	-1	C	0	9b	Chão	I	30	23	0	I	I	B
Barra do R. Grande ...	55.2	0.1	29	-2	E	2	9b	—	I	36	24	0	I	I	I
Caetité	58.9	2.8	19	-8	C	0	9b	—	lo	31	17	77	Aot	Aot	Aot
Ihéus	57.1	—	16	—	NE	2	9b	P. vgs.	I	31	24	0	B	B	I
Caravelas	56.6	-0.3	28	0	N	2	9b	Tranq.	I	29	23	1	B	At	lo
Belô Horizonte	56.0	—	22	—	SE	2	9b	—	I	30	19	36	I	lo	Ao 2
Januária (X).....															
Teófilo Otoni (X).....															
São Lourenço	57.5	1.5	17	.5	SE	2	9b	—	I	20	15	3	I	lo	lo
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro	59.2	—	15	—	SW	2	9a	—	I	23	14	3	Ao°	Ao°	Ao°
Poços de Caldas	56.7	1.4	17	-3	SE	2	9b	—	Mo°	24	15	2	I	I	Ao°
Juiz de Fora	59.2	2.9	16	-7	SE	2	9b	—	Mo	28	27	9	I	Ao 2	lo
Goiaz	59.2	0.3	25	-1	E	2	9a	—	B	33	21	0	B	B	A
Catalão	54.2	-1.3	23	1	C	0	9b	—	I	29	19	35	I	I	Aot
Cuiabá	757.5	0.0	22	-3	S	2	9b	—	Mo	34	22	25	I	I	Aot
Corumbá	58.6	—	18	—	SW	5	9b	—	I	26	17	0	I	I	I
Aquidauana	56.6	1.4	21	-2	S	2	9b	—	I	29	20	9	I	Ao°	I
Bela Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro (X)															
Vitoria	58.4	1.2	23	-2	SW	2	9b	Espet.	Mo	25	22	8	A	Ao°	Aot
C. Itapemirim.....	58.7	0.4	22	-3	C	0	9b	—	lo	29	19	10	lo	lo	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 3 . novembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempos e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	61.0	3.5	18	-4	S	2	9b	Chão	I	25	18	6	I	lo°	Ao°
Campos.....	58.9	2.4	20	-6	SW	2	9b	—	I	28	20	4	I	I	Ao°
Friburgo.....	58.0	2.3	17	-4	SE	5	9b	—	M	25	16	2	lo	B	lo°
Petrópolis.....	58.4	1.4	17	-4	C	0	9b	—	lo	20	14	24	lo	lo	lo
Resende.....	59.6	3.4	17	-6	E	2	9b	—	Mo°	26	17	10	A	Ao°	Ao°
Terezópolis.....	60.1	2.9	15	-4	SE	2	9b	—	M	25	14	28	A	Ao°	Ao°
Cabo Frio.....	60.1	3.1	19	-3	SW	2	9b	Chão	M	25	19	9	I	I	lo
Angra dos Reis (X)...	61.8	3.7	13	-6	S	5	9b	—	Mo	22	12	0	I	I	I
S. Paulo.....	61.6	3.6	17	-4	S	2	9b	P. Vgs.	Mo	22	16	38	Ao°	lo	Ao
Santos.....	57.4	—	18	—	C	0	9b	—	Mo	29	17	12	I	Ao°	I
Ribeirão Preto.....	60.0	—	13	—	SE	5	9b	—	I	33	12	1	Ao°	I	I
S. C. do Pinhal.....	60.6	3.4	13	-8	SE	2	9b	—	I	26	12	6	I	I	lo
Faxina.....	60.8	2.0	15	-4	SE	5	9b	—	I	24	14	0	I	I	I
Campinas.....	63.6	5.4	10	-8	SE	5	9b	—	M	19	9	3	I	I	Ao°
Campos do Jordão (X)...	63.8	4.3	16	-5	C	0	9b	Tranq.	Mo°	21	14	12	lo	I	Ao°
Curitiba.....	59.1	2.7	12	-7	NE	2	9b	—	I	21	10	6	o	lo	Ao°
Paranaguá.....	60.7	2.0	13	-3	SE	2	9b	—	I	23	10	0	I	I	I
Guarapuava.....	63.2	3.5	17	-2	S	5	9a	Chão	B	21	17	0	I	I	I
Palmas.....	61.3	2.9	13	-5	E	2	5b	—	I	21	9	0	I	B	I
Florianópolis.....	63.2	3.9	16	-3	SW	2	9a	Chão	B	20	14	6	I	I	Ao 2
Lages.....	59.9	3.2	12	-6	S	2	9a	—	B	23	10	0	I	I	I
Herval Novo (X).....	66.1	3.2	15	-3	SW	2	9b	—	I	20	11	0	B	B	B
S. Francisco.....	68.2	4.5	13	-3	SE	2	0	—	B	20	7	0	B	B	B
Xanxerê.....	66.2	3.7	11	-5	SE	2	2a	—	B	21	7	0	B	I	I
Porto Alegre.....	67.8	—	11	—	SE	2	0	—	B	16	7	0	B	I	B
Uruguaiana.....	69.1	—	13	—	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga.....	69.0	0.0	15	4	NW	1	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitória.....															
Montevidéu.....															
Buenos Aires.....															

As temperaturas máximas verificaram-se em Sobral e São Luiz de Cáceres com 37°.

A temperatura mínima verificou-se em Alegrete com 5°.

Observações — Estado do céu: em décimos do céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, aneacador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoadas; ☼, chuviscos; ☼, nevoeiro; ☼, granizo; ☼, trovoadas com relâmpagos; < relâmpago; ☼ ventania; ☼ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa, lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 2 às 9 horas do dia 3

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi perturbado com chuvas, fortes em alguns pontos de Minas Gerais. Às 9 horas, o tempo continuava perturbado com chuvas. A temperatura sofreu declínio. Os ventos sopraram do quadrante sul, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas nos demais Estados. Às 9 horas, o tempo continuava bom no Rio Grande do Sul, era incerto em Santa Catarina e nos demais Estados apresentava-se perturbado com chuvas. A temperatura sofreu declínio, acentuado em alguns pontos. Os ventos sopraram de sul com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Penha	Jardim Botânico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima.....	19.4	(X) 25.3	22.8	—	(X) 25.5	21.9	—	—	—	21.4	20.5	—
Mínima.....	14.6	18.9	17.2	—	17.1	17.7	—	—	—	16.8	17.7	—
Chuva.....	—	18.7	9.7	—	7.7	8.0	—	—	—	10.4	15.5	—

(X) Significa máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 2:			Rio Paraíba do Sul — Dia 3:		
Esperança (X).....			Guararema.....	0.08	-0.02
S. P. Olivença.....	9.52	-0.10	Jacarei.....	0.61	-0.03
Fonte Boa.....	5.06	—	Caçapava.....	0.48	-0.04
Tefé.....	5.14	0.08	Pindamonhangaba.....	1.20	0.00
Manaus (X).....			Guaratinguetá.....	1.33	-0.08
Porto Velho (X).....			Rezende.....	0.48	0.05
Itacoatiara (X).....			Barra Mansa (X).....		
Parintins (X).....			Barra do Pirai.....	1.60	0.33
Obidos.....	0.25	0.05	Paraíba do Sul.....	0.77	0.18
Santarém (X).....			Anta.....	0.82	0.34
P. Nacional.....	0.87	0.04	Porto Novo.....	0.45	0.16
Carolina (X).....			S. Fidelis.....	2.15	0.13
Bôa Vista.....	0.33	0.01	Campos.....	6.75	0.00
Imperatriz.....	1.47	0.02	Rio Itajaí-Assú — Dia 3:		
Concelção Araguaia.....	0.33	-0.01	Barracão.....	0.62	-0.30
Cruzeiro do Sul.....	2.38	-0.08	Taló.....	3.40	1.58
S. Felipe.....	3.06	0.00	Rio do Sul.....	2.60	0.26
Rio Branco (X).....			Hansa.....	1.46	0.44
Lábrea (X).....			Subida.....	2.28	0.40
S. Gabriel (X).....			Aquidabam.....	0.98	0.18
Humaitá.....	2.02	0.02	Indaial (X).....		
Maués (X).....			Passo Manso (X).....		
Mjr. Amarante (X).....			Blumenau.....	—	—
Itaituba (X).....			Gaspar (X).....		
Arumanduba (X).....			Ilhota (X).....		
Alta Mira (X).....			Rios Belmonte Pardo — Dia 3:		
Rio S. Francisco — Dia 3:			Arassuaí.....	1.24	0.12
Pirapóra (X).....			Barra Pontal.....	1.15	0.05
S. Francisco.....	0.18	-0.02	Itinga.....	1.68	0.13
Januária.....	0.24	0.04	Itaobim.....	1.08	-0.10
Carinhonha.....	0.68	0.01	São Pedro.....	1.33	-0.07
Rio Branco.....	1.20	-0.02	Bacia Paraná Paraguai — Dia 2:		
Barra do Rio Grande.....	1.23	-0.09	Três Lagoas.....	1.92	-0.15
Remanso.....	1.30	-0.10	Pres. Epitácio.....	0.75	-0.05
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó.....	1.74	-0.04	Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Foz Iguaçu (X).....		
Piranhas.....	2.73	0.03	Cuiabá (X).....		
Propriá.....	0.50	0.10	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá.....	2.60	-0.20

Estado e tendência do nível das águas dos rios.

Bacia Amazônica — Dia 2 — Subindo em Tefé, Humaitá, Obidos, P. Nacional, B. Viãta e Imperatriz. Estacionário em J. Pessoa. Baixando nas demais estações desta bacia.

Rio S. Francisco — Dia 3 — Continuará em ascensão em Piranhas e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 3 — Continuará em ascensão entre B. Piaai e Campos e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 3 — Continuará em ascensão em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 3 — Subindo em B. do Pontal, Arassuaí e Itinga. Baixando em Itaobim e São Pedro.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 2 — Subindo em Três Lagoas, baixando em Corumbá e P. Epitácio.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Horas	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
F. Noronha (X).....	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceio (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuiabá	7.30	S 4	S 7	—	—	—	—	—	—	800 ms.
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	ESE 5	—	ESE 3	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Vitória (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX)....	9.30									
Rio de Janeiro.....	13.00	SE 5	SE 8	SSE 7	SSE 7	—	—	—	—	1.650 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)...	21.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianópolis	9.30	SSE 5	SE 5	SE 5	ESE 4	—	—	—	—	1.500 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v.	à vista
Sobre Londres	4 15/128	4 11/128
Valor da libra	58\$292,220	58\$738,048
Sobre Paris	—	\$735
Sobre Itália	—	\$985
Sobre Alemanha	—	4\$490
Sobre Portugal	—	\$567
Sobre Bélgica (papel)	—	—
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$620
Sobre Hespanha	—	1\$570
Sobre Suíça	—	3\$635
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia	—	3\$540
Sobre Nova-York	—	12\$000
Sobre Montevideu	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel)	—	4\$535
Sobre Buenos-Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$570
Sobre Japão	—	3\$700
Sobre Rumânia	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Áustria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel)	75\$000
Vales-ouro, por 1\$000	6\$554
Liras (papel)	1\$220
Escudos (papel)	\$720

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	873\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	872\$000

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	888\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.	520\$000
Empréstimo municipal de 1906, nom.....	148\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto número 3.264)	175\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.....	198\$000
Estado de Minas Gerais, 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.625)	890\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, 200\$, 9 %.....	202\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %.....	506\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	1:016\$000
Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	103\$000

Bancos:

Dos Funcionários Públicos	46\$500
Do Brasil	393\$000
Bôavista	520\$000

Companhias:

Docas de Santos, nom.	238\$500
Docas de Santos, port.	255\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos	196\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 3

Café

Entradas	11.487
Saídas	13.553
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	23

Sacas

Existência	575.953	Diferença para mais em		
Bonificação de 10 %	238	1933	602:665\$900	403:908\$100
Mercado estável.				
Preços por 10 quilos:		Arrecadada de 2 de janeiro		
Tipo 3	9\$300	a 4 de novembro de		
Tipo 4	9\$100	1933	220:478\$707\$000	214.016:492\$000
Tipo 5	8\$900	Em igual período de 1933	199.156:025\$400	192.972:755\$000
Tipo 6	8\$700	Diferença para mais em		
Tipo 7	8\$500	1933	21.322:681\$700	21.043:737\$000
Tipo 8	8\$300			

Açúcar

Entradas	8.754
Saídas	7.255
Existência	31.992

Mercado calmo.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	47\$500 a 48\$500
O. amarelo	Não há
Mascavinho	Nominal
Mascavo	Nominal

Algodão

Entradas	249
Saídas	258
Existência	6.351

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	36\$000 a 37\$000
Tipo 4	35\$000 a 36\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	31\$000 a 32\$000

Ceará:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	31\$000 a 32\$000

Fibra curta:

Mutas:

Tipo 3	31\$000 a 33\$000
Tipo 5	29\$000 a 31\$000

Paulista:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	31\$000 a 32\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Geral Exclusive depósitos

Arrecadada de 1 a 3 de no-		
vembro de 1933	642:775\$500	625:580\$400
Em 4 de novembro de 1933	922:569\$600	918:115\$100
Total	1.565:345\$300	1.543:695\$500
Em igual período de 1932.	2.168:011\$200	1.947:603\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARREGADAÇÃO GERAL

Arrecadado de 1 a 30 de outubro de 1933..	17.930:439\$100
Em 31 de outubro de 1933	857:030\$600
Total	18.787:469\$700
Em igual período de 1932, pelas extintas Co-	
letorias	10.512:991\$800
Diferença para mais em	
1933	8.274:477\$900

Arrecadado de 1 de julho a 31 de outubro	
de 1933	73.027:553\$100
Em igual período de 1932, pelas extintas Co-	
letorias	35.928:273\$200
Diferença para mais em	
1933	37.099:279\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 30 de outubro de 1933...	17.523:316\$200
Em 31 de outubro de 1933	856:280\$000
Total	18.379:596\$200

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas:	Importâncias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
4 de novembro de 1932...	136:306\$300	109:680\$100
4 de novembro de 1933...	224:229\$000	78:002\$600
Receita mensal:		
De 1 de novembro a 4 de		
novembro de 1932	280:357\$900	195:728\$800
De 1 de novembro a 4 de		
novembro de 1933	438:379\$600	213:057\$000
Diferença da receita arre-		
cada para mais em		
1933	158:021\$700	17:328\$200

Receita global:

De 2 de janeiro a 4 de no-		
vembro de 1932	26.690:089\$500	22.602:551\$800
De 2 de janeiro a 4 de no-		
vembro de 1933	38.683:661\$500	36.197:626\$300
Diferença da receita arre-		
cada para mais em		
1933	11.993:572\$000	13.595:074\$500

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE UM ELEVADOR NO PAVILHÃO DO CANCER, NO HOSPITAL DE TRIAGEM

De ordem do Sr. diretor geral deste departamento, suscito a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* n. 250, de 23 de outubro de 1933, fôlhas 20.704 e 20.705, referentemente ao fornecimento e montagem de um elevador no pavilhão do cancer, no Hospital de Triagem.

Tendo sido verificados erros e omissões no supra mencionado edital fica o mesmo corrigido da seguinte forma:

Na clausula "Nona", na parte final, onde se lê: "contado da data do presente contrato no Tribunal de Contas"; leia-se: "contado da data do registro do contrato no Tribunal de Contas".

Na clausula "Décima segunda", na parte final, onde se lê: "tendo sido, nesta data, feita a necessária dedução por prévio empenho"; leia-se: "sendo, na data da assinatura do contrato, feita a necessária dedução por prévio empenho".

Após a clausula décima terceira acrescente-se:

Décima quarta — O senhor ministro da Educação e Saúde Pública reserva-se o direito de anular a concorrência, si assim entender, não podendo resultar daí direito a reclamações ou pedidos de indenização aos apresentantes de propostas na concorrência em apreço.

O mais como está.

Diretoria de Contabilidade, em 1 de novembro de 1933. — A. Milanez, assistente, pelo diretor da Contabilidade.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor e nos termos do art. 46 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932, fica intimado o proprietário do prédio n. 158 da rua Senador Pompeu a apresentar na sede da Secção de Hidrometros, à rua de Santana n. 235, dentro do prazo de 60 dias, sem multa, a contar da primeira publicação deste, um hidrometro do calibre indicado e de um dos tipos aprovados por esta Inspetoria.

A Inspetoria concederá mais dois prazos de 30 dias, cada um, com multas, respectivamente de 50\$ e 100\$. Decorridos os 30 dias, após a aplicação da segunda multa, passará o concessionário a pagar a agua calculada em razão da descarga possível ao calibre do medidor a ser instalado.

Secção de Expediente, 24 de outubro de 1933. — Teophilo Dias Ribeiro, chefe de secção.

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA POLITÉCNICA

Edital de concurso

De ordem do Sr. Dr. diretor da Escola e nos termos da deliberação do Conselho Técnico e Administrativo, faço público para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 13 do corrente acha-se aberta, nesta Secretaria, a inscrição para o provimento no cargo de professor catedrático de "PONTES — GRANDES ESTRUTURAS METÁLICAS E EM CONCRETO ARMADO". O prazo será de 6 meses.

Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar a seguinte documentação:

I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos em lei;

V — título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes.

As provas e o processo do concurso serão os estabelecidos nos arts. 94, 95, 96, 97 e 98, do regulamento da Escola baixado com o decreto n. 20.865 de 28 de dezembro de 1931.

Para outras informações, os candidatos poderão se dirigir à Secretaria.

Secretaria da Escola Politécnica, 14 de junho de 1933. — Andrade Neves, secretário em exercício.

Faculdade de Farmacia e Odontologia de Ribeirão Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE HIGIENE E LEGISLAÇÃO FARMACÊUTICA.

De ordem do Sr. Dr. diretor desta faculdade e de conformidade com a lei federal do ensino em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta secretaria, se acha aberta, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 3 (três) do corrente, a inscrição em concurso para o provimento do cargo de professor catedrático de higiene e legislação farmacêutica.

Os candidatos requererão sua inscrição ao diretor da Faculdade, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

I — Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe.

II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.

III — Provas de sanidade e idoneidade moral.

IV — Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a respectiva cadeira em concurso.

V — Prova de ser docente livre ou haver terminado o curso farmacêutico pelo menos seis anos antes.

Os concursos serão de títulos e de provas. O concurso de títulos versará sobre:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, apresentadas pelo candidato.

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor.

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato.

IV — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

I — Prova escrita.

II — Prova prática ou experimental.

III — Prova didática.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, 2 de outubro de 1933. — O professor Antonio Baracchini, secretário geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE FÍSICA APLICADA À FARMÁCIA

De ordem do Sr. Dr. diretor desta Faculdade e de conformidade com a lei federal do ensino, em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta secretaria, se acha aberta, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 3 (três) do corrente, a inscrição em concurso para o provimento do cargo de professor catedrático de física aplicada à farmácia.

Os candidatos requererão sua inscrição ao diretor da Faculdade, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

I — Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe.

II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.

III — Provas de sanidade e idoneidade moral.

IV — Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a respectiva cadeira em concurso.

V — Prova de ser docente livre ou haver terminado o curso farmacêutico pelo menos seis anos antes.

Os concursos serão de títulos e de provas. O concurso de títulos versará sobre:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, apresentadas pelo candidato.

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor.

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato.

IV — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

- I — Prova escrita.
- II — Prova prática ou experimental.
- III — Prova didática.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, 2 de outubro de 1933. — Prof. Antonio Baracchini, secretário geral.

Reconheço verdadeira a firma supra de Antônio Baracchini.

Em testemunho de verdade (estava o sinal público). Ribeirão Preto, 2 de outubro de 1933. — Nilo G. da Silva Ferreira Vianna, tabelião.

Reconheço a firma de Nilo G. da Silva Ferreira Viana.

Em testemunho da verdade (estava o sinal público). Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1933. — José Pinheiro Chagas, tabelião.

(C. 5.120 — 23-10-1933 — 255\$000 — três vezes)

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

DIREITOS AUTORAIS

Mês de outubro

De ordem do Sr. diretor Geral e de conformidade com as leis em vigor, faço público que se efetuaram os seguintes registros:

N. 5.441 — Requerido pelo autor José Martins Placeres: "Noções da arte de saber comer e etiqueta de mesa", um volume impresso nesta Capital, em 1933.

N. 5.442 — Requerido pelo autor Dr. J. T. Fontenelle: "O Methodo Estatístico em Biologia e em Educação", um volume impresso nesta Capital, em 1933.

N. 5.443 — Requerido pelos proprietários Mário Melo, Alberto Woolf Teixeira e José Seabra: "Correio Municipal", publicação mensal, ano II, n. 15, de 15 de setembro de 1933. Um avulso impresso nesta Capital.

N. 5.444 — Requerido pela proprietária a "Radium Publicidade Ltda.": "Esporte Biografia", revista. Ano I, número II, de 24 de setembro de 1933. Um avulso impresso no Estado de São Paulo.

N. 5.445 — Requerido pelo autor e proprietário "Automovel Club do Brasil". "Guia Rodoviário — 1933". Um volume impresso nesta Capital, em 1933.

N. 5.446 — Requerido pelo autor Frederico de Mesquita "Guia Rodoviário do Distrito Federal". Estradas de Rodagem do Distrito Federal. Mapa. Escala 1:100.000. Impresso nesta Capital em 1933.

N. 5.447 — Requerido pelo autor Frederico de Mesquita "Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro". Mapa mimeografado nesta Capital, em 1933.

N. 5.448 — Requerido pelo autor A. Cardoso Bastos: "Codigo Trigraphico": 1ª edição. Um volume impresso nesta Capital em 1933.

N. 5.449 — Requerido pelo autor Tobias Diogenes Travessa: "Vida de Deus — Revelações". Livro XX. Volume II. Um volume impresso nesta Capital em 1933.

N. 5.450 — Requerido pelos autores Manuel Antônio Barreiros Neto e Manuel Vertulo "Nada alem de dois!!...". Re-

vista teatral composta nesta Capital, em 1933. Um volume dactilografado.

N. 5.451 — Requerido pelo proprietário Avelino Martins de Azevedo: "A Critica". Ano VI, n. 272, de 3 de setembro de 1933. Um avulso impresso em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.452 — Requerido pelo autor Dr. Oscar Leite Alves: "Novo methodo de Tachygraphia". 3ª edição. Um volume impresso em São Paulo, em 1933.

N. 5.453 — Requerido pelo autor Francisco Bernardo da Cunha, que também se assina F. Curinga. "O Jatobá". Duetto sertanejo. Um avulso impresso em Recife, Estado de Pernambuco, em 1927.

Biblioteca Nacional, 4 de novembro de 1933. — Luiz Corte Real de Assumpção, secretário.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-coletor das rendas federais em Petrópolis (Segunda Coletoria), no Estado do Rio de Janeiro, Milton de Sá Pereira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 7:905\$879, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 5 de maio de 1926 a 16 de abril de 1928, em grau de revisão, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor, interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Machadinho (hoje Gimirim), no Estado de Minas Gerais, João de Sales Pereira, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 13\$200, alcance proveniente de sêlo de nomeação que o ex-agente não pagou, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de novembro de 1904 a 31 de agosto de 1910, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor, interino.

Pelo presente edital são intimadas as ex-agentes do Correio em Chanaan, Ituverava, Viradouro e Ilirapuan, no Estado de São Paulo, D. D. Julieta de Lima, Teotônia de Carvalho, Joselina de Brito e Vitória de Oliveira Faleiros, para, no prazo de trinta dias, contados

da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 2\$750, 13\$200, 252\$540 e 270\$000, alcances verificados, respectivamente, nos processos de tomadas de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 21 de agosto de 1915 a 30 de junho de 1916, de 1 de agosto de 1916 a 3 de março de 1917, de 7 de julho de 1913 a 30 de setembro de 1914 e de 28 de maio de 1910 a 16 de julho de 1913, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor, interino.

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes do Correio em São Simão, Igarapa, Vila Costina, Pontal, Itshiquára, Santa Cruz da Estrêla e Igarapava, no Estado de São Paulo, Rufino Teixeira Machado, José Máximo Balieiro, D. Rosa Coli Badino, D. Adalgisa Coutinho da Costa, D. Otília Teixeira, Antenor Gomes de Souza e D. Alice Lima Balieiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 47\$821, 44\$400, 4\$839, 270\$000 282\$671, 270\$000 e 4\$021, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes, respectivamente, aos períodos de 29 de outubro de 1910 a 31 de dezembro de 1917, de 18 de setembro de 1914 a 31 de julho de 1915, de 4 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1917, de 28 de maio de 1910 a 6 de novembro de 1911, de 28 de maio de 1910 a 24 de abril de 1911 e de 10 de maio de 1916 a 12 de novembro do mesmo ano, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor, interino.

Pelo presente edital são intimados: o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Mateus, no Estado do Paraná, Lívio Ivaí Afonso da Costa; o coletor das rendas federais em Clevelandia, também no Estado do Paraná, Diogo de Siqueira Belo e o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santo Amaro, no Estado de Sergipe, Firmino Santos Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 19\$676, 356\$723 e 84\$434, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes, respectivamente, aos pe-

dos de 22 de maio a 15 de outubro, quando servio de coletor interino, de 26 de agosto de 1909 a 31 de dezembro de 1917 e de 11 de maio a 1 de junho de 1911, quando servio de coletor interino, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital é intimado o ex-coletor das rendas federais em Santo Amaro, no Estado de Sergipe, Hercules Vieira de Campos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 150\$625, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referentes ao período de 7 de maio de 1908 a 10 de igual mês de 1911, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foi condenado por acórdão de 28 de setembro de 1920, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Recebedoria do Distrito Federal

Segunda Sub-Diretoria

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

Primeiro Distrito

De ordem do Sr. diretor, e nos termos do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço público, para conhecimento dos interessados, que, na revisão do lançamento do imposto de indústrias e profissões, para 1934, houve as seguintes alterações:

PRAÇA SERVULO DOURADO:

N. 33 — J. J. Lopes & Comp., botiquim, valor locativo 9:600\$000, alterada a classificação para charutos, cigarros e botiquim, aumento de imposto, 960\$000.

Travessa Ouvidor:

N. 7, sobrado — Eurico Ferreira Leite, serviços não especificados, valor locativo 1:140\$000, a partir de janeiro de 1933;

N. 27, sobrado — Companhia Administradora e Construtora "Rosário", serviços não especificados, aumentado o valor locativo de 4:000\$ para réis 8:160\$, aumento de imposto 416\$000;

N. 16 — Arnaldo dos Santos Monteiro, "ourives, pequena escala", mudança, valor locativo para 1934, 4:200\$000, veio da rua Sete de Setembro n. 194;

N. 18 — Raimundo Nonato da Cruz, advogado, a partir de janeiro de 1933, imposto 40\$000;

N. 18 — Abelardo Pereira, advogado, a partir de janeiro de 1933, imposto, 40\$000;

N. 18 — Dionísio da Silveira, advogado, a partir de janeiro de 1933, imposto a pagar 40\$000;

N. 26 — Mare Kitover & Comp., Limulada, "perfumarias", mudança, valor locativo para 1934, 9:600\$000.

N. 36 — Saloman & Kiuz Ltda., móveis de madeira, mudança da rua da Gloria n. 84, valor locativo para 1934, 18:000\$000;

N. 36, 5º andar, sala I — Miguel Braga, calista, mudança da rua da Quitanda n. 79, 1º, valor locativo para 1934, 1:200\$000.

BECO DAS CANCELAS:

N. 11 — João Pais Loureiro, barbeiro sem perfumarias, mudança da rua Honórina n. 37, valor locativo para 1934, 4:200\$000.

RUA VISCONDE DE INHAUMA:

N. 53 — J. Reis Fontes, aparelhos elétricos e ferragens em pequena escala, mudança, 3ª loja, valor locativo para 1934, 4:200\$000;

N. 57 — Augusto Santos Afonso, alfaiate, vendendo fazendas, mudança da avenida Rio Branco n. 42, valor locativo para 1934, 7:200\$000;

N. 103 — Almeida, Neves & Comp., ferragens e tintas, grande escala, mudança da rua S. Pedro n. 22, valor locativo para 1934, 6:240\$000;

N. 109 — Rezendo, Freitas & Comp., máquinas em pequena escala, valor locativo para 1933/1934, a partir de fevereiro de 1933, 5:400\$000;

N. 38 — Limonsen & Comp., ferragens em grande escala, mudança do n. 48, valor locativo para 1934, réis 19:200\$000;

N. 66 — Alves de Brito & Comp., fazendas em grande escala, mudança do n. 116, sobrado da rua 1º de Março, valor locativo para 1934, 19:200\$000.

2ª Sub-diretoria, em 4 de novembro de 1933. — *Henrique Maggoli*, 3º escrivão. — Visto. *Candido Borges*, sub-diretor.

Quarto Distrito

De ordem do Sr. diretor, faço público que na revisão do lançamento do imposto de indústrias e profissões para 1934 foram feitas as seguintes alterações:

RUA DOS INVALIDOS

N. 13 — Joaquim Gomes da Costa, calçado, concertador, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$ e o imposto para mais 30\$000;

N. 13 — Meyer Benayon, chapéus de sol, elevado o valor locativo de 1:440\$ para 3:000\$ e o imposto para mais réis 156\$000;

N. 25 — Alfredo Rodrigues da Costa, tinturaria, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$ e o imposto para mais 60\$000;

N. 37 — Amélia Jorge, fazendas em pequena escala, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 3:840\$ e o imposto para mais 84\$000;

N. 41 — José dos Santos, sucessor de W. Otto Evehmann, chapéus, concertador, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 3:120\$ e o imposto para mais réis 6\$000;

N. 49 — Diogo de Sousa Lima, sucessor de J. Sousa Lima & Comp., açougue, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 6:400\$ e o imposto para mais réis 140\$000;

N. 51 — Júlio Vilas-Boas, drogas, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 6:400\$ e o imposto para mais 160\$000;

N. 67 — B. Estrela Campos, botiquim, elevado o valor locativo de 6:000\$

para 6:800\$ e o imposto para mais 80\$000;

N. 101 — D. L. Gomes Ribeiro, botiquim, charutos e cigarros, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 4:200\$ e o imposto para mais 360\$000;

N. 123 — Companhia Nacional e Importadora, oficina mecânica, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$ e o imposto para mais 60\$000;

N. 139 — Lemos & Gomes, sucessores de Cavier Barros & Comp., comoditos sem mobília, elevado o valor locativo de 12:000\$ para 13:200\$ e o imposto para mais 60\$000;

Ns. 139/43 — Lemos & Gomes, sucessores da Empresa Arte Mobiliária Ltda., marcenaria, elevado o valor locativo de 40:400\$ para 42:000\$ e o imposto para mais 80\$000;

N. 145 — Companhia Industrial Tintol Ltda., sucessora da Companhia P. Químicos Tintol, perfumarias, fabricante, elevado o valor locativo de 8:400\$000 para 8:600\$ e o imposto para mais 40\$000;

N. 149 — Manuel Ribeiro de Miranda, funileiro, alterada a classificação para bombeiro hidráulico (taxas: fixa de 20\$ para 40\$ e proporcional de 5 % para 10 %) e o imposto para mais 200\$000;

N. 161 — José Rodrigues Vilar, calçado, concertador, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:560\$ e o imposto para mais 18\$000;

N. 163 A — R. Giordano, sorvetes, doces, fabricante, elevado o valor locativo de 3:300\$ para 4:200\$ e o imposto para mais 45\$000;

N. 177 — Ibrahim Hachich, comoditos sem mobília, elevado o valor locativo de 7:200\$ para 14:400\$ e o imposto para mais 360\$000;

N. 14 — Ulisses Ferreira Mendes, pintor, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 2:760\$ e o imposto para mais 18\$000;

N. 14 — Manuel Comba Ribeiro, louça de barro, alterada a classificação para aves de luxo (taxa: fixa de 20\$000 para 40\$000 e proporcional de 5% para 10%) e o imposto para mais 172\$000;

N. 46 — Bastos Camilo & Comp. Ltd., drogas, elevado o valor locativo de 3:600\$000 para 5:200\$000 e o imposto para mais 80\$000;

N. 90 — Martins & Filho, sucessores de Pericles Romão, aves e ovos, alterada a classificação para aves de luxo (taxa: fixa de 20\$000 para 40\$000 e proporcional de 5% para 10%) e o imposto para mais 237\$200;

N. 112 — Corrêa & Albuquerque, barbeiro sem perfumarias, elevado o valor locativo de 3:000\$000 para 3:800\$000 e o imposto para mais 40\$000;

N. 114 — Braz da Silva & Oliveira, roupas brancas, elevado o valor locativo de 8:400\$000 para 9:600\$000 e o imposto para mais 120\$000;

N. 124 — Antônio Joaquim dos Reis, gêneros alimentícios de 2ª classe, elevada o valor locativo de 2:400\$000 para 3:600\$000 e o imposto para mais 120\$000;

N. 130 — J. G. Galego Gulzada, máquinas concertador, elevado o valor locativo de 4:200\$000 para 4:800\$000 e o imposto para mais 30\$000;

N. 136 — Saloman & Kanz, Ltd., marcenaria, elevado o valor locativo de 7:200\$000 para 7:800\$000 e o imposto para mais 30\$000;

N. 140 — Saloman & Kernz, Ltd., marcenaria, elevado o valor locativo de 6:000\$ para 7:800\$ e o imposto para mais 90\$000.

PRAÇA TIRADENTES:

N. 9 — A. F. Gomes, fotografia, elevado o valor locativo de 4:800\$ para 6:680\$, o imposto para mais 188\$000;

N. 13 — Fortes & Comp., roupas feitas, elevado o valor locativo de 18:000\$ para 20:160\$ e o imposto para mais 216\$000;

N. 15 — Irmãos Faria, drogas, elevado o valor locativo de 26:880\$ para 27:220\$ e o imposto para mais réis 34\$000;

N. 21 — Fauad C. Safady, calçado, elevado o valor locativo de 19:200\$ para 21:500\$ e o imposto para mais réis 230\$000;

N. 31 — Albino Vilela Monteiro & Comp., chapéus, elevado o valor locativo de 7:200\$ para 7:800\$ e o imposto para 60\$000;

N. 33 — A. Goulart Bittencourt, licor e outras bebidas, elevado o valor locativo de 9:600\$ para 10:400\$ e o imposto para mais 80\$000;

N. 6 — M. G. Barbosa, chapéus de sol, elevado o valor locativo de 8:400\$ para 9:600\$ e o imposto para mais 120\$000;

N. 8 — Luiz Gonçalves Ribeiro, bombons, doces, elevando o valor locativo de 12:000\$ para 14:400\$ e o imposto para mais 120\$000;

Ns. 10/12 — Lundgren, Simões Limitada, fazendas em pequena escala, elevado o valor locativo de 42:000\$000 para 45:200\$000, e o imposto para mais 320\$000;

N. 14 — Seixas & Irmão, sucessores de Macedo & Seixas, licor e outras bebidas, elevado o valor locativo de réis 13:200\$000 para 13:600\$000 e o imposto para mais 40\$000;

Ns. 34/38 — Perfumaria Lopes S. A., perfumarias, elevado o valor locativo de 56:000\$000 para 60:000\$000, e o imposto para mais 400\$000;

N. 40 — Eurico Canagio, joalheria, elevado o valor locativo de 15:600\$000 para 21:360\$000 e o imposto para mais 1:152\$000;

N. 44 — Emanuel Blok & Frère, joalheria, elevado o valor locativo de réis 9:600\$000 para 12:000\$000 e o imposto para mais 480\$000;

N. 48 — Viuva Artur Lopes & Comp., sucessores de Miguel Artur Lopes, chá, cêra e sagú, elevado o valor locativo de 4:800\$000 para 7:200\$000, e o imposto para mais 480\$000;

N. 54 — Otávio Pedemonte, joalheria, elevado o valor locativo de 6:000\$000 para 7:800\$000 e o imposto para mais 360\$000;

N. 58, fundos — José Ferreira & Comp., caixas em pequena escala, elevado o valor locativo de 600\$000 para 3:600\$000 e o imposto para mais réis 300\$000;

N. 58 — A. M. Santos, ourives em pequena escala, alterada a classificação para joalheria (taxas: fixa de 80\$000 para 160\$000 e proporcional de 10 % para 20 %), o valor locativo de réis 4:200\$000 para 6:000\$000 e o imposto para mais 860\$000;

N. 66 — Moreira Piedras & Comp., cerveja e outras bebidas, elevado o valor locativo de 12:600\$000 para 16:200\$ e o imposto para mais 420\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, 2ª Sub-Diretoria, 30 de outubro de 1933. — J. F. de Moura Junior, 1º escriturário. Visto. — Candido Borges, sub-diretor.

Segunda Sub-Diretoria

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

Setimo Distrito

De ordem do Sr. diretor e nos termos do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço público para conhecimento dos interessados que na revisão do lançamento de indústrias e profissões para 1934, houve as seguintes alterações.

RUA DOIS DE DEZEMBRO:

Ns. 75 e 77 — Oliveira Junior & Comp. Ltda., produtos químicos e perfumaria, fabricante, alterado o valor locativo de 18:000\$000 para 24:000\$000.

RUA GAGO COUTINHO:

N. 39 — Manuel Bessa, pão e balas, alterado o valor locativo de 960\$000 para 1:800\$000;

N. 4 — Manoel Lucas Chaves, barbeiro sem perfumaria e engraxador, valor locativo de 2:400\$000 (tabelas A 4ª e D 3ª), inclusão;

N. 38 — André Correia e Albino José Taarés, aves e ovos, valor locativo de 1:800\$000 (tabelas A 4ª e D 3ª), inclusão;

RUA DAS LARANJEIRAS:

N. 135 — Albino Carneiro Barbosa, gêneros alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 6:000\$000 para 8:400\$000;

N. 40 — Araújo Irmão & Reis, ferreiro, valor locativo de 4:200\$000 (tabelas A 4ª e D 3ª), inclusão;

N. 120 — Instituto de Fisiologia Aplicada Limitada, produtos químicos, fabricante, valor locativo de 3:000\$000 (tabela C e D 3ª), inclusão;

N. 174 — Artur Coelho do Carmo, açougue, alterado o valor locativo de 6:000\$000 para 7:000\$000.

RUA SILVEIRA MARTINS:

N. 139 — Rodrigues Silvio & Comp., garagem, alterada a classificação para garagem, acessórios para autos e oficina (tabelas A 2ª e D 2ª);

N. 40 — Martins & Afonso, garagem e gasolina (bomba), alterado o valor locativo de 10:400\$000 para 12:000\$000;

N. 40 — Ali Abud, aves e ovos, valor locativo de 2:400\$000 (tabelas A 4ª e D 3ª), inclusão.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1933. — Eugênio F. Neiva, 2º escriturário. Visto. — Candido Borges, sub-diretor.

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES 1934

12º distrito

De ordem do Sr. diretor desta Recebedoria do Distrito Federal, faço público que, na revisão do lançamento do imposto de indústrias e profissões para o exercício próximo futuro, as firmas abaixo arroladas tiveram as suas inscrições de imposto alteradas para mais e que toda e qualquer reclamação deve ser formulada em petição dirigida àquela autoridade na forma da lei.

RUA SOUSA BARROS:

N. 1 — Edgard Coelho da Rocha, bottequim e cigarros, lançado sob o valor locativo de 1:800\$000;

N. 161 — Antônio da Cunha Machado, plantas, aumentando o valor locativo para 1:200\$000;

N. 201 — Heráclito Demarchi, colchoeiro, aumentado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 160 — Antônio Fontes, marceneiro, aumentado o valor locativo para réis 7:200\$000;

N. 190 — J. Cunha, gasolina, lançado sob o valor locativo de 6:000\$000;

N. 190 — A. Santiago, lançado como construtor;

N. 192 — Júlio & Sousa, carroças de 4 rodas, aumentado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 212 — João Ferreira Lima, lançado como tintureiro, sob o valor locativo de 1:800\$000.

RUA VAZ CAMINHA:

N. 3 — Auto José de Oliveira, barbeiro não vendendo perfumaria, lançado sob o valor locativo de 840\$000.

RUA VAZ DE TOLEDO:

N. 130 — Raul Alves dos Santos Rangel, farmácia, lançado sob o valor locativo de 1:200\$000.

PRAÇA DO ENGENHO NOVO:

N. 124 — Rodrigues & Ribeiro, lançados com a indústria de gêneros alimentícios de 2ª classe, sob o valor locativo de 3:000\$000;

N. 18 — Hildebrando M. Louzada, barbeiro não vendendo perfumarias, sob o valor locativo de 1:560\$000.

N. 20 — Manoel Gonçalves Fraga, gêneros alimentícios de 2ª classe, aumentado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 32 — Bento Alves Dias, colchoeiro vendendo móveis, lançado sob o valor locativo de 2:160\$000;

N. 38 — Antônio Nunes de Carvalho, gêneros alimentícios de 2ª classe, aumentado o valor locativo para 3:600\$000.

RUA JOSÉ BONIFÁCIO:

N. 81-A — Avelino Faria Silva, gêneros de 2ª classe, aumentado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 169 — João Pinheiro, sapateiro, aumentado o valor locativo para réis 1:200\$000;

N. 178 — Antônio Machado Miguel, açougue, aumentado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 184 — Ulisses F. Lemos, gêneros alimentícios de 2ª classe, aumentado o valor locativo para 6:000\$000.

RUA ARQUIAS CORDEIRO:

N. 206 — Borges & Godinho, padaria, aumentado o valor locativo para réis 9:600\$000.

RUA CARLOS DO:

N. 303 — Manuel da Silva Pereira, lenha e carvão, lançado sob o valor locativo de 1:800\$000.

RUA CAROLINA MEIER:

N. 57 — Walter Ferreira de Sousa, alterada a classificação para padaria, sob o valor locativo de 3:000\$000;

N. 8 — Miguel Moreira da Costa, café moido, lançado sob o valor locativo de 4:200\$000;

N. 16 — João Pereira Sampaio, barbeiro, não vendendo perfumaria, aumentado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 44 — Miranda Henrique, tipografia, lançado sob o valor locativo de réis 2:400\$000.

RUA CASTRO ALVES:

N. 181 — Vitorino Silva, açougue, lançado sob o valor locativo de réis 2:400\$000;

N. 24 — Isaac Hochman & Comp., alterada a indústria para móveis de madeira, sob o mesmo valor locativo;

N. 26 — Fernandes Soares & Comp., gêneros alimentícios de 2ª classe, aumentado o valor locativo para 6:000\$000.

RUA CAPITÃO REZENDE:

N. 181 — Mário Dejana, sapateiro, lançado sob o valor locativo de 960\$000.

RUA EULINA:

N. 1 — C. Fernandes & Comp., gêneros de 2ª classe, aumentado o valor locativo para 4:200\$000.

RUA CACHAMBI:

N. 135 — Euridice Bitencourt da Cunha, bicicletas, concertador, lançada sob o valor locativo de 1:080\$000.

N. 237 — Firmino Teixeira, bottequim, alterado para charutos e cigarros, sob o mesmo valor locativo.

RUA JOSÉ DOS REIS:

N. 5 — Antônio José da Silva Teles, bottequim, cigarros e bilhares, aumentado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 21 — Maximino Dias Nevôa, alterada a indústria para móveis de madeira, sob o mesmo valor locativo;

N. 27 — Eduardo Dias Caiado, lenha, aumentado o valor locativo para réis 2:000\$000;

N. 39 — Antônio Manuel da Costa, escovas grossas, aumentado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 41 — Eduardo Bensussan, alterada a classificação para armário e papéis, sob o valor locativo de 2:400\$000;

N. 103 — Benedito Rodrigues da Silva, bottequim e cigarros, lançado sob o valor locativo de 1:200\$000;

N. 141 — Eduardo Cratingue Fonseca, gêneros alimentícios de 2ª classe, lançado sob o valor locativo de réis 2:400\$000.

RUA ABOLIÇÃO:

N. 5 — Francisco Martins, alterada a indústria para móveis, sob o valor locativo de 1:800\$000;

N. 71 — Antero dos Santos Grilo, bottequim, alterada a indústria para cigarros, sob o valor locativo de 2:400\$000;

N. 95 — José Nobre Madeira Fagundes, alterada a indústria para cigarros, sob o valor locativo de 3:600\$000;

N. 123 — Eduardo Ferreira & Comp., gêneros alimentícios de 2ª classe, aumentado o valor locativo para réis 2:000\$000.

RUA JOÃO PINHEIRO:

N. 55 — Bernardino Cardoso, alterada a classificação para cigarros e charutos, sob o valor locativo de 3:600\$000.

RUA GUILHERMINA:

N. 43 — C. Oliveira, fazendas em pequena escala, lançado sob o valor locativo de 1:200\$000;

N. 43 A — João Pacheco, alterada a indústria para cigarros e bottequim, sob o valor locativo de 2:400\$000;

N. 158 — José Carneiro, bottequim e cigarros, lançado sob o valor locativo de 4:800\$000;

N. 188 — João Gomes & Sousa, alterada a indústria para cigarros e bottequim, sob o valor locativo de 2:400\$000.

RUA BENTO GONÇALVES:

N. 288 — Aquilino Moreira, gêneros alimentícios de 2ª classe, aumentado o valor locativo para 3:000\$000.

3ª Sub-Diretoria, 28 de outubro de 1933. — *Frederico da Silva Souza*, o encarregado do lançamento. — *Visto. Cândido Borges*, sub-diretor.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Francisco de Oliveira Campos, ou seu procurador Sr. Alfredo de Oliveira Campos, a comparecer à Sub-diretoria Administrativa, desta diretoria, no prazo de oito dias da primeira publicação deste, a vir prestar melhores informações sobre seu requerimento.

Diretoria do Domínio da União, Primeira Sub-diretoria, em 6 de novembro de 1933. — *Euzébio Naylor*, sub-diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em uma (1) valise contendo cento e sessenta e sete (167), isqueiros de diversas qualidades, apreendida no dia 19 de outubro findo, a bordo do vapor nacional "Cuiabá", pelo guarda da polícia aduaneira Henrique Fernandes da Silva, a vir, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, alegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

Secretaria, em 4 de novembro de 1933. — *Carlos Pinto de Castro*, 3º escrivão.

DECISÕES

Consta deste processo que o guarda da polícia aduaneira Custódio Wanderness, auxiliado pelos remadores Izidoro de Sousa e Camilo Bomfim, em serviço de fiscalização no posto 17/18 do Cais do Porto, em um de junho do ano passado, apreendeu duzentos e quarenta colares com os respectivos fechos, imitação a pérola.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 28 de novembro de 1932 foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial*, de cinco de julho deste ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 22\$800 no valor comercial de 240\$000.

Assim.

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas:

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal 50 % do produto ao apreensor, o guarda da polícia aduaneira Custódio Wanderness e aos auxiliares os remadores Izidoro de Sousa e Camilo Bomfim; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o ar-

tigo 651, da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1933. — *José dos Santos Leal*, inspetor.

Consta deste processo que o guarda da polícia aduaneira Eduardo Paiva, auxiliado pelo remador Luiz Montezuma, em serviço de fiscalização, na estação de passageiros, em 5 de abril do ano passado, apreendeu 33 sabonetes, sendo 12 marca "Reno de Pravia", e 11 marca "Maderas del Oriente".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 13 do mesmo mês e ano, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 29 do referido mês e ano com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 10\$, no valor comercial de 100\$000.

Assim.

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, o guarda da polícia aduaneira Eduardo Paiva e ao seu auxiliar o remador Luiz Montezuma, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de número 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1933. — *José dos Santos Leal*, inspetor.

Consta deste processo que o sargento da polícia aduaneira J. S. Barroso, auxiliado pelo remador Camilo Ferreira Bomfim, em serviço de fiscalização, no Cais do Porto, em 13 de julho do ano passado, apreendeu 96 baralhos de cartas, marca "54".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 28 de novembro de 1932, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 31 de maio do corrente ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

dores, tudo de acôrdo com o art. 651 da lei citada, combinada com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1933. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta dêste processo que o guarda da Polícia Aduaneira Euclides Gonçalves da Costa, auxiliado pelo remador Antônio José Calazans, em serviço de fiscalização, nos Postos 8/9 do Cais do Porto, em quatro de julho do corrente ano, apreendeu quarenta e duas caixas com quatro mil e duzentas lâminas marca "H. P.", para navalhas (tipo Gillette).

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de quatorze do mesmo mês, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de trinta e um do referido mês, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19 de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 140\$000, no valor comercial de 840\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao guarda apreensor o guarda da Polícia Aduaneira Euclides Gonçalves da Costa e ao seu auxiliar o remador Antônio José Calazans; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1933. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta dêste processo que os guardas da Polícia Aduaneira Cândido Goulart, Henrique Ribeiro Braga e Valter Goulart, em serviço de fiscalização à bordo do vapor *Orania*, em tres de julho do corrente ano, apreenderam vinte sabonetes, sendo dezoito marca "Lux", e um, marca "Palmolive".

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de dezesseis do mesmo mês, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 29 de julho citado, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 7\$600 no valor comercial de 60\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo procedente a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, os guardas da Polícia Aduaneira Cândido Goulart, Henrique Ribeiro Braga e Valter Goulart; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1933. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta do presente processo que o guarda-mór desta Alfândega, Sr. Oscar Bormann, auxiliado pelo guarda da polícia aduaneira Jardelino de Sousa Azevedo, pelos motoristas Ademir Pimpas, José Raposo e Antônio Pereira Ramos e pelos marinheiros Lindonor Pereira Ramos e Ociliano Pinto Braga, no dia 20 de setembro último, às dez horas, em busca procedida a bordo do vapor nacional *Aiuruoca* encontrou em vários esconderijos além de 5 aparelhos de rádio de marcas diferentes, duas grosas de sabonete Palmolive, um alto falante com 4 chaves de porcas, trinta camisetas de jersey e trinta calças de jersey, efetuando a sua apreensão.

Instaurado o processo administrativo, foi publicado o edital respectivo no *Diário Oficial* do dia 2 de outubro findo, com o prazo de 15 dias, convidando os interessados naquelas mercadorias a dizerem o que entendessem a bem dos seus direitos. Findo esse prazo no dia 18, foi lavrado o termo de revelia regulamentar, por ninguém haver reclamado sobre a apreensão de que se trata.

Aliás, no dia 19 Jacob Renato Woiski, pela petição protocolada sob n. 48.899, requereu a entrega do alto falante, afirmando ser da sua propriedade (requerimento de fls. 8).

As mercadorias avaliadas e classificadas têm o valor oficial de 2:937\$700 e o comercial de 3:864\$000, importando os direitos de importação em 510\$080 ouro, tarifa geral.

Assim,

Considerando que a apreensão resultou de uma busca procedida na forma do art. 360 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas;

Considerando que a existência das mercadorias a bordo era desconhecida do comandante;

Considerando que o processo correu à revelia;

Considerando que o requerimento de Jacob Renato Woiski, reclamando a en-

trega do alto falante, além de feito fora do prazo legal desacompanhado de qualquer prova de propriedade, não merecendo, por isso, deferimento;

Considerando que o caso destes autos está previsto no § 1º, 2ª parte do art. 360 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, citado:

Julgo procedente a apreensão.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes à Fazenda Nacional: adjudiquem-se 50 % ao apreensor, guarda-mór desta Alfândega, Sr. Oscar Bormann, e aos seus auxiliares guarda da polícia aduaneira Jardelino de Sousa Azevedo, motoristas Ademir Pimpas, José Raposo e Antônio Pereira e marinheiros Lindonor Pereira Ramos e Ociliano Pinto Braga; e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os arts. 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1933. — José dos Santos Leal, inspetor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELEGRAFISTAS DE TERCEIRA CLASSE

Segunda chamada

Serão chamados no dia 7 de novembro corrente, no Liceu de Artes e Ofícios, à avenida Rio Branco n. 174, às 11 horas, os seguintes candidatos:

Noções de direito público e administrativo:

- 141. Jaime Dias França.
- Arnaldo Azera Dias (338).
- Adolfo Lopes Trovão de Melo (339).
- 340. José de Figueiredo Matos.
- 442. Alcides Short Vieira
- 346. Humberto Malheiros.
- 349. Dulce Fernandes.
- 352. Acendino Camaz.
- 437. Carlos Alberto da Fonseca Neto.
- 325. Regina Guerra.

Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, em 3 de novembro de 1933. — O secretário, Fausto Ariano de Carvalho.

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA INSPETORES DE LINHAS DE 3ª CLASSE

De ordem do Sr. presidente são convidados a comparecer no próximo dia 9 de novembro, às 14 horas, na Biblioteca da Diretoria Geral, afim de se submeterem à prova escrita de "Elementos práticos de geometria e trigonometria", os seguintes candidatos inscritos.

Mestre de linhas:

- José Porfírio Soares.
- Eurico Lagden Moerbeck.
- Horacio Alves Coelho da Silva.
- Geraldo Drummond Amorim.
- Eurico da Fonseca.
- Luiz Paulino de Sá.

Guarda-fios de 1ª classe:

- Aquiles Corrêia de Matos.
- Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1933. — Epimenides Menezes, secretário do concurso.

DIRETORIA DO MATERIAL**Edital de concorrência pública para a**

construção do edificio-sede, da Diretoria Regional do Maranhão, em S. Luiz. De ordem do Sr. diretor geral, faço público que foi transferido para o dia 13 do corrente, às 14 horas, neste gabinete, o prazo para a entrega das propostas para a construção acima indicada.

Os editais anteriores foram publicados nas paginas 18.829/18.847, do *Diário Oficial*, de 27 de setembro e 19.928 e 19.929, de 16 de outubro. — *Elesbão de C. Velloso*, diretor do Material.

DIRETORIA DO MATERIAL**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SÉDE DA DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS**

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que se encontra no *Diário Oficial* de 27 de setembro, á paginas número 18.829/18.847, o edital de concorrência para a construção do edificio-sede da Diretoria Regional do Maranhão, em São Luis, ficando o prazo para a entrega das propostas, transferido para o dia 6 de novembro próximo.

Complemento**Capítulo III**

Alínea 66 — O construtor indicará os preços para a estrutura em concreto armado, de acordo com as seguintes quantidades:

Concreto A. 300 — 290 metros cúbicos.

Concreto A. 350 — 118 metros cúbicos.

Ferros — 40.000 quilos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1933

O diretor do Material, *Elesbão de C. Velloso*, presidente da Comissão

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Na Diretoria Regional do Distrito Federal será aberta a inscrição para o concurso ao cargo de carteiros auxiliares, durante o prazo de 60 dias, a partir desta data, e de acordo com o estabelecido nas instruções aprovadas pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, publicadas no *Diário Oficial* de 4 de maio último corrente.

Neste concurso serão admitidos, além dos atuais serventes, messageiros e outros empregados do Departamento que estiverem nas condições previstas pelo art. 98, do Regulamento Postal Telegráfico, os candidatos que provarem ser filhos de carteiros, carteiros auxiliares, condutores de malas, estafetas, guardafios, trabalhadores, porteiros, ajudantes de porteiros, contínuos e serventes e ter mais de 18 e menos de 25 anos de idade, devendo em qualquer dos casos ser feita antes da inscrição, inspeção de saúde inclusive exame de capacidade física perante comissão designada pela Diretoria Regional. Não será exigida para a inscrição a apresentação de caderneta de reservista, mas, apenas a declaração de ciência da obrigação de apresentar esse documento ou prova da dispensa legal do serviço militar, no ato da posse do cargo.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a), certidão pela qual provem que são brasileiros;

b), atestado de boa conduta firmado por autoridade policial ou por duas pessoas idôneas como tal reconhecidas pelo presidente do concurso;

c), certificado recente de vacina contra a varíola.

Serão exigidas as seguintes provas:

a), Português:

Prova escrita sob ditado, de um trecho de 15 a 20 linhas, tirado do Código Civil, sorteado entre 10 escolhidos pelo examinador, e análise gramatical das 20 primeiras palavras.

Prova oral — leitura de um trecho manuscrito em minutos de officio.

b), Aritmética:

Prova escrita — Resolução de problemas simples sobre as quatro operações fundamentais, sorteados entre 10 pontos, com três questões cada um, organizados pelo examinador.

Prova oral — Arguição sobre a matéria da prova escrita realizada.

Os candidatos deverão dirigir os requerimentos ao presidente do concurso e entregá-los no protocolo da Diretoria Regional do Distrito Federal, á rua Visconde de Itaboraí, das 12 às 16 horas, nos dias úteis.

Os candidatos ficarão sujeitos a todas as condições estabelecidas pelas citadas Instruções.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, em 26 de outubro de 1933. — *Epitácio de Azevedo Monteiro*, secretário do concurso.

Departamento de Aeronáutica Civil

ATA DA RESTITUIÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE IDONEIDADE APRESENTADOS EM VINTE E OITO DE SETEMBRO ÚLTIMO PARA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA ABERTA PARA A CONSTRUÇÃO DO CAIS DE CONTÓRNO DO AEROPORTO DO RIO DE JANEIRO E EXECUÇÃO DO ATÉRRO.

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, no edificio da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, presentes os membros da comissão designada para processar a concorrência para a construção do cais de contorno do aeroporto do Rio de Janeiro e execução do atérrro, abaixo mencionados, e os representantes, também abaixo mencionados dos concorrentes que apresentaram propostas para as referidas obras, o chefe da Divisão Administrativa do mesmo departamento, senhor doutor Trajano Furtado Reis, presidente da concorrência, declarou que, na conformidade do edital publicado no "Diário Oficial" de vinte e sete do corrente, a folhas vinte mil seiscientos e dezessete, e da autorização do senhor diretor do departamento, ia proceder á restituição dos envólucros entregues no dia vinte e oito de setembro último, bem como dos documentos de idoneidade apresentados na mesma ocasião. Acrescentou o senhor presidente da concorrência que os presentes já conheciam a razão por que ia ser feita essa restituição, visto ter sido publicado no "Diário Oficial" de vinte e cinco do corrente, a folhas mil quatrocentos e oitenta e três, o despacho do dia dezoito, do senhor ministro da Viação

e Obras Públicas anulando a concorrência convocada no dia vinte e oito de setembro, pelos fundamentos do mesmo despacho; e antes de proceder áquella restituição, o senhor presidente da concorrência, dirigindo-se aos membros da comissão, agradeceu a todos o zelo e a dedicação ao serviço público com que se desempenharam da incumbência que lhes foi dada, o que aliás era de esperar da parte de servidores da Nação que estão habituados a proceder de acordo com as suas consciências, tendo em vista tão somente o interesse público. E fora de dúvidas, acrescentou o senhor presidente, que teria sido muito comodo para os membros da comissão considerar todos os concorrentes com capacidade para execução das obras, em lugar de apertarem minuciosamente, nos termos do edital, as provas exibidas; mas assinalou o senhor presidente que o carácter e o espirito público de cada um dos membros da comissão jamais se coadunariam com semelhante procedimento. Ressaltou ainda o senhor presidente que não podia deixar de ser motivo de satisfação para os membros da comissão a circunstância de que o despacho ministerial de dezoito do corrente não reformara o seu julgamento, nem o invalidara, pois outros foram os fundamentos da anulação da concorrência, como se vê do "Diário Oficial" de vinte e cinco do corrente a folhas vinte mil quatrocentos e oitenta e três. Em seguida o senhor presidente da concorrência restituiu a cada um dos representantes abaixo mencionados os documentos de idoneidade apresentados, pelos concorrentes, convidando cada um deles e examiná-los e declarar se estavam em ordem como haviam sido entregues, nenhuma reclamação tendo sido feita. Passou depois o senhor presidente do concorrência a restituir cada um dos envólucros entregues fechados como contendo as propostas, e solicitou aos presentes que examinassem se estavam intactos ou se apresentavam qualquer vestígio de violação. E como depois desse exame todos tenham declarado estarem os envólucros fechados como foram entregues, o senhor presidente deu por findo este ato de restituição e convidou os presentes a assinarem a presente ata, o que importará, para todos os efeitos, em recibo dos ditos envólucros e documentos pelos representantes dos concorrentes, a saber: Pela Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, doutor Maurício Morand, que exibiu o "Diário Oficial" de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, em que se encontra a folhas mil seicentos e quarenta e oito, a ata da assembléia geral extraordinária realizada em vinte e um de janeiro do mesmo ano, na qual foi eleito diretor da mesma companhia; pela Sociedade Anônima Construtora Comercial e Industrial do Brasil doutor Alvaro B. R. Pereira; pela Companhia Construtora Continental Limitada, doutor Arnoldo Brune; e pela firma Christiansen & Nielsen, senhor Pedro Nolasco G. Werneck, sendo que os três últimos representantes foram os próprios que os entregaram no dia vinte e oito de setembro último, conforme consta da ata publicada no "Diário Oficial" de trinta do mesmo mês. Não havendo comparecido os representantes ou procuradores da Sociedade Construtora e de Imóveis e Bernardes & Comp. e Companhia Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil", declarou o senhor presidente que fará publicar edital marcando prazo aos

interessados para receberem os envólucros e os documentos de idoneidade, os quais lhes serão entregues mediante termo na presença de testemunhas. Lida esta ata e já estando presente no momento o doutor Virgílio de Oliveira Castilho, secretário da Companhia Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil", que exibiu procuração bastante, da qual fica arquivada certidão neste departamento, o senhor presidente fez entrega ao mesmo dos documentos de idoneidade e do envólucro como contendo a proposta, havendo o referido procurador declarado que estavam os mesmos documentos e envólucro em perfeita ordem. E nada mais havendo a tratar e tendo sido esta ata achada por todos conforme, vai a mesma assinada pelo senhor presidente da concorrência, pelos membros da comissão presentes a este ato, senhores major Henrique Dyott Fontenelle, doutor Maurício Joppert da Silva e por mim, Aparício Augusto Câmara, que a escrevi bem como pelos mencionados representantes e procurador. *T. Furtado Reis. — Henrique Dyott Fontenelle. — Maurício Joppert da Silva. — Aparício Augusto Câmara. — Maurício Morand. — Arnaldo Brune. — Pedro N. G. Werneck. — Alvaro B. R. Pereira. — Virgílio de Oliveira Castilho.*

TERMO DE RESTITUIÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE IDONEIDADE APRESENTADOS EM VINTE E OITO DE SETEMBRO ÚLTIMO PELA SOCIEDADE CONSTRUTORA E DE IMÓVEIS E BERNARDES & COMP.

Aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, no edifício da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, presentes o senhor Alvaro Costa Vidigal, representante da Sociedade Construtora e de Imóveis e Bernardes & Comp., o senhor doutor Trajano Furtado Reis, chefe da Divisão Administrativa do mesmo departamento e presidente da concorrência para a construção do cais de contorno do aeroporto do Rio de Janeiro e execução do aterro, e as testemunhas abaixo nomeadas, declarou o mesmo senhor presidente que, na conformidade do edital publicado no *Diário Oficial* de vinte e sete do mês de outubro próximo findo, a folhas vinte mil seiscentos e dezessete, e da autorização do senhor diretor do departamento, ia proceder à restituição do envólucro entregue pelas referidas sociedade e firma no dia vinte e oito de setembro deste ano, bem como do conhecimento de depósito da caução, apresentado na mesma ocasião, deixando de restituir os demais documentos de idoneidade por isso que serão os mesmos de ser encaminhados ao senhor ministro da Viação e Obras Públicas com o recurso interposto pelos referidos concorrentes. Declarou ainda o senhor presidente que essa restituição era feita por ter sido anulada a concorrência pelas razões constantes do despacho de dezoito do mês próximo findo, do senhor ministro da Viação e Obras Públicas, publicado no *Diário Oficial* de vinte e cinco do mesmo mês, a folhas vinte mil quatrocentos e oitenta e três. Acrescentou o senhor presidente que já havia feito a entrega dos envólucros e documentos de idoneidade aos demais concorrentes, conforme ata lavrada aos

trinta dias do mês de outubro próximo findo, a qual foi lida na presença do mencionado representante e das testemunhas abaixo mencionadas. Em seguida o senhor presidente restituiu ao referido representante o conhecimento do depósito da caução e o envólucro fechado como contendo a proposta. Examinados esses documentos, a convite do senhor presidente, o dito representante achou-os em ordem, não tendo feito nenhuma reclamação. Nada mais havendo a tratar e tendo sido este termo achado por todos conforme, vai o mesmo assinado pelo senhor presidente da concorrência, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Aparício Augusto Câmara, que o escrevi, bem como pelo mencionado representante, o que importará para todos os efeitos, em recebimento pelo mesmo do envólucro fechado e do conhecimento de depósito da caução. — *T. Furtado Reis. — Moacyr Sampaio. — João de Almeida Brandão. — Aparício Augusto Câmara. — Alvaro Costa Vidigal.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PERMANENTE N. 18, PARA REPARAÇÃO DE CARROS DA BITÓLA DE 1m,00, EM 1933

No edital da concorrência permanente n. 18, publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, onde está:

Todos os parafusos dos tanques deverão ser contrapinnados.

Os cepos e contracepos para os carros de bitola de 1m,00 obedecerão às instruções do serviço 20, letra B, letra D.

Leia-se:

Todos os parafusos dos truques deverão ser contrapinnados.

Os cepos e contracepos para os carros de bitola de 1m,00, obedecerão às Instruções de Serviço 35, letra A e 33, letra D.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 3 de novembro de 1933. — *A. Bernardes*, sub-chefe de divisão.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS AO MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATO GROSSO

De ordem do Sr. diretor, faço público que, na Administração Central deste Departamento, à praça Mauá n. 10, 1º andar, serão recebidas às 15 horas do dia 23 de novembro do corrente ano, propostas para construção das obras necessárias ao melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, de acordo com as condições estabelecidas no edital publicado no *Diário Oficial* do dia 23 de outubro deste ano e retificação, quanto à cláusula XVII, no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1933. — *Lothario Hehl*, pelo engenheiro-chefe da 2ª Divisão.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRECTORIA TÉCNICA DE CORREIO

Terceira secção

De ordem do Sr. diretor geral do Departamento de Correios e Telégrafos, fica intimado o ex-auxiliar de servente, da extinta Diretoria Geral dos Correios Lazaro Caetano, a recolher aos cófres desta repartição, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, a importância de 221\$500, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pelas portarias ns. 842 e 834, respectivamente de 11 e 8 de agosto de 1932, retificadas pela de n. 1.494, de 29 de novembro de 1932, em virtude do extravio dos registrados ns. 154 e 3.208, de que é culpado o mesmo auxiliar de servente.

Diretoria Técnica dos Correios, 14 de agosto de 1933. — O diretor técnico, *Severino Neiva*.

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVE ESTAÇÕES RÁDIO-TRANSMISSORAS E RECEPTORAS PARA A ALTA VELOCIDADE E TELEFONIA

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que se encontra no *Diário Oficial* de 8 de setembro, a fls. 17.668 a 17.670, o edital de concorrência para fornecimento e instalação de nove estações rádio-transmissoras e receptoras para a alta velocidade e telefonia, devendo as propostas ser entregues no dia 8 de novembro do corrente ano, às quatorze horas, no gabinete do diretor do Material, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco.

RETIFICAÇÕES

Capítulo 2º, n. 2 letra a do edital:

a) propostas indicando o preço, em moeda nacional ou estrangeira, em duas parcelas, uma relativa às estações, a que se referem os itens a, b e c das especificações, e a outra relativa ao serviço de instalação das mesmas estações, por extenso e em algarismos; e, em dias úteis, o prazo dentro do qual será executada a obra, de inteiro acordo com o presente edital e especificações anexas, declarando ainda os preços das estações, no caso de ser excluído o aparelhamento para comunicações telefônicas.

Letra "O" e "P" das especificações:

c) os serviços de instalação devem ser atacados simultaneamente em Recife, Rio de Janeiro e Porto Alegre, de modo a serem entregues ao tráfego, até dez meses após a assinatura do contrato, as instalações de 2 KW. das duas primeiras cidades, e as de 1 KW. desta Capital e de Porto Alegre.

p) as demais estações deverão ser fornecidas, instaladas e entregues ao tráfego até seis meses depois das primeiras. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1933. — *Elesbão de C. Veloso*, diretor do Material.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Regimento Escola**

Previne-se a quem interessar possa que no dia vinte de novembro corrente, as oito horas, serão vendidos em hasta pública, de acôrdo com a autorização do Sr. diretor de Remonta, um cavalo, duas éguas e um muar, todos da carga d'este regimento e que foram julgados impréstaveis para o serviço do Exército.

Quartel do Regimento Escola, na Vila Militar, 1 de novembro de 1933. — *João do Couto Ramos*, 1º tenente secretário do Regimento Escola.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento**OFICINA DE ALFAIATES**

Haverá distribuição de costuras às senhoras costureiras e alfaiates, nos dias abaixo e horas mencionadas a saber:

Dia 7, das 11 às 15 horas: costureiras de n. 2.151 a 2.250 e alfaiates: de 1 a 60.

Dia 9, das 11 às 15 horas: costureiras de n. 2.251 ao fim e alfaiates de 61 a 120.

Dia 11, das 8 às 11,00 horas: costureiras de 1 a 150 e alfaiates de n. 121 ao final. — O encarregado, Cap. *Carlos Baptista Braga*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Escritório de Obras****CONCORRÊNCIA PARA RECONSTRUÇÃO DE MAIS TRÊS RESIDÊNCIAS NO QUARTEL DOS BARBONOS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 253, de 1 de novembro de 1933, a pags. 20.874 a 877.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 3 de novembro de 1933. — O engenheiro-chefe (assinatura ilegível), por Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Polícia do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Dia 31 de outubro de 1933

Onibus:

Martins Jordão & Comp., n. 18, artigo 248 L — Motorista.

Martins Jordão & Comp., n. 18, artigo 248 L — Motorista.

Dia 2 de novembro de 1933

Martins Jordão & Comp., n. 18, artigo 248 L — Motorista.

Dia 1

Martins Jordão & Comp., n. 18, artigo 248 L — Motorista.

Dia 30 de outubro de 1933

Mário Bianchi, n. 23, art. 248 C — Motorista.

Dia 2 de novembro de 1933

Martins Jordão & Comp., n. 37, artigo 248 C — Motorista.

Dia 1 de outubro de 1933

Martins Jordão & Comp., n. 37, artigo 248 C — Motorista.

Dia 1 de novembro de 1933

The R. J. T. Light and Power, número 71, art. 260 — Motorista.

Dia 31 de outubro de 1933

The R. J. T. Light and Power, número 76, art. 248 L — Motorista.

Dia 2 de novembro de 1933

The R. J. T. Light and Power, número 89, 248 L — Motorista.

Dia 1

Empresa O. de Luxo Ltd., n. 130, art. 248 C — Motorista.

Empresa O. de Luxo Ltd., n. 131, art. 144 — Motorista.

Dia 2

Martins Jordão & Comp., n. 141, artigo 248 C — Motorista.

Dia 1

Martins Jordão & Comp., n. 141, artigo 248 L — Motorista.

Dia 31 de outubro de 1933

Martins Jordão & Comp., n. 141, artigo 248 C — Motorista.

Dia 30

Martins Jordão & Comp., n. 141, artigo 248 L — Motorista.

Dia 1 de novembro de 1933

Noval Campos e outro, n. 133, art. 81 — Motorista.

Dia 31 de outubro de 1933

Viação E. do Norte, n. 158, art. 248 L — Motorista.

Dia 2 de novembro de 1933

Empresa V. Popular, n. 162, artigo 248 C — Motorista.

Dia 1

Americo Duarte da Cruz, n. 163, artigo 248 L — Motorista.

Empresa B. de Onibus, n. 164, artigo 248 L — Motorista.

Dia 31 de outubro de 1933

Empresa V. Guanabara, n. 188, artigo 248 L — Motorista.

Auto V. Metropolitana, n. 204, artigo 248 L — Motorista.

Dia 1

Viação Nacional, n. 206, art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de novembro de 1933

Viação Nacional, n. 206, arts. 82-81 — Motorista.

Dia 31 de outubro de 1933

Viação Nacional, n. 206, art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de novembro de 1933

Viação Nacional, n. 209, art. 248 L — Motorista.

Viação Nacional, n. 209, art. 144 — Motorista.

Dia 2

J. Antônio Moreira, n. 239, art. 248 L — Motorista.

Dia 1

Hermes de Canes, n. 240, art. 248 L — Motorista.

Dia 2

Americo D. da Cruz, n. 244, artigo 248 L — Motorista.

Dia 1

Americo D. da Cruz, n. 244, artigo 248 L — Motorista.

Dia 1 de outubro de 1933

João Ferreira e Martins, n. 263, artigo 248 L — Motorista.

Dia 2 de novembro de 1933

Empresa Renascença A. Onibus, número 269, art. 260 — Motorista.

João T. Martins, n. 271, art. 248 L — Motorista.

Dia 31 de outubro de 1933

João T. Martins, n. 271, art. 248 L — Motorista.

Dia 2

Martins Jordão & Comp., n. 279, artigo 248 C — Motorista.

Dia 1 de novembro de 1933

Motocicleta:

Frederico Krentzenstem, n. 167, artigo 248 L — Motociclista.

Dia 31 de outubro de 1933

Onibus:

Martins Jordão & Comp., n. 284, artigo 248 L — Motorista.

Dia 1 de novembro de 1933

Martins Jordão & Comp., n. 289, artigo 81 — Motorista.

Dia 31 de outubro de 1933

Martins Jordão & Comp., n. 290, artigo 81 — Motorista.

Light and Power, n. 297, art. 81 — Motorista.

Dia 1

Viação Brasil, n. 305, art. 248 L — Motorista.

Dia 2 de novembro de 1933

João F. Martins, n. 306, art. 248 L — Motorista.

Dia 31 de outubro de 1933

Renascença A. Onibus, n. 312, artigo 248 L — Motorista.

Dia 2 de novembro de 1933

Renascença A. Onibus, n. 312, artigo 160 — Motorista.

Renascença A. Onibus, n. 312, artigo 160 — Motorista.

Dia 1

Renascença A. Onibus, n. 312, artigo 160 — Motorista.

Renascença A. Onibus, n. 312, artigo 248 L — Motorista.

Dia 31 de outubro de 1933

Renascença A. Onibus, n. 313, art. 160 — Motorista.

Renascença A. Onibus, n. 313, art. 160 — Motorista.

Dia 30

Renascença A. Ônibus, n. 313, art. 160 — Motorista.

Dia 1 de novembro de 1933

Renascença A. Ônibus, n. 314, artigo 160 — Motorista.

Renascença A. Ônibus, n. 314, artigo 160 — Motorista.

Renascença A. Ônibus, n. 314, artigo 160 — Motorista.

Dia 2

Renascença A. Ônibus, n. 314, artigo 160 — Motorista.

Viação Elite, n. 319, art. 81 — Motorista.

Dia 31 de outubro de 1933

Mário Bianchi, n. 321, art. 248 L — Motorista.

Dia 2 de novembro de 1933

Martins Jordão & Comp., n. 327, artigo 248 — Motorista.

Dia 31 de outubro de 1933

Martins Jordão & Comp., n. 327, artigo 248 — Motorista.

Dia 30 de outubro de 1933

Ônibus:

Martins Jordão & Cia., n. 347, artigo 248 L — Motorista.

Dia 31

Martins Jordão & Cia., n. 347, artigo 248 L — Motorista.

Dia 1 de novembro de 1933

Empresa R. Janeiro A. Ônibus, n. 350, art. 248 L — Motorista.

Dia 31 de outubro de 1933

Empresa R. Janeiro A. Ônibus, n. 350, art. 248 L — Motorista.

Dia 30 de outubro de 1933

Martins Jordão & Cia., n. 355, artigo 248 C — Motorista.

Dia 31 de outubro de 1933

Dia 2 de novembro

Martins Jordão & Cia., n. 355, artigo 248 L — Motorista.

Martins Jordão & Cia., n. 366, artigo 248 L — Motorista.

Dia 30 de outubro de 1933

Martins Jordão & Cia., n. 366, artigo 248 L — Motorista.

Martins Jordão & Cia., n. 368, artigo 248 L — Motorista.

Martins Jordão & Cia., n. 368, artigo 248 L — Motorista.

Martins Jordão & Cia., n. 368, artigo 248 L — Motorista.

Dia 29

Martins Jordão & Cia., n. 368, artigo 248 L — Motorista.

Dia 31 de outubro de 1933

Auto V. Metropolitana Ltd., n. 376, art. 248 L — Motorista.

Dia 2 de novembro

Auto V. Metropolitana Ltd., art. 379, art. 248 L — Motorista.

Dia 31 de outubro de 1933

Auto V. Metropolitana Ltd., art. 379, art. 248 L — Motorista.

Dia 2 de novembro

Auto V. Metropolitana Ltd., art. 379, art. 248 L — Motorista.

Nores e Brauner, n. 391, art. 248 L — Motorista.

Empresa O. de Luxo Ltd., n. 394, art. 248 L — Motorista.

Dia 31 de outubro de 1933

Empresa O. de Luxo Ltd., n. 394, art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de novembro de 1933

Empresa O. de Luxo Ltd., n. 397, art. 266 — Motorista.

The Light and Power, n. 401, artigo 41 — Motorista.

Dia 31 de outubro de 1933

Mário Bianchi, n. 411, art. 248 L — Motorista.

Mário Bianchi, n. 411, art. 248 L — Motorista.

Mário Bianchi, n. 411, art. 248 L — Motorista.

Dia 2 de novembro

Mário Bianchi, n. 412, art. 248 L — Motorista.

Mário Bianchi, n. 416, art. 248 L — Motorista.

Dia 31 de outubro de 1933

Mário Bianchi, n. 416, art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de novembro de 1933

Empresa V. Popular, n. 436, artigo 248 L — Motorista.

Empresa O. de Luxo Ltd., n. 440, artigo 248 L — Motorista.

Dia 2 de novembro

Empresa O. de Luxo, n. 444, art. 248 L — Motorista.

Dia 3

J. M. Moreira, n. 457, art. 248 L — Motorista.

Dia 1

Empresa V. Popular, n. 462, artigo 248 L — Motorista.

Dia 31 de outubro de 1933

Viação Progresso, n. 466, art. 248 L — Motorista.

Dia 2 de novembro

Viação Progresso, n. 467, art. 160 — Motorista.

Neves e Brauner, n. 472, art. 248 L — Motorista.

Dia 1

J. Antônio Moreira, n. 467, art. 248 L — Motorista.

Dia 2 de novembro

Renascença A. Ônibus, n. 481, artigo 160 — Motorista.

Dia 1

Renascença A. Ônibus, n. 481, artigo 160 — Motorista.

Dia 2 de novembro

Renascença A. Ônibus, n. 481, artigo 160 — Motorista.

Dia 1

Renascença A. Ônibus, n. 481, artigo 160 — Motorista.

Renascença A. Ônibus, n. 481, artigo 160 — Motorista.

Dia 2 de novembro

Renascença A. Ônibus, n. 481, artigo 160 — Motorista.

Dia 31 de outubro

Renascença A. Ônibus, n. 481, artigo 160 — Motorista.

Renascença A. Ônibus, n. 481, artigo 160 — Motorista.

Dia 1 de novembro de 1933

Renascença A. Ônibus, n. 481, artigo 160 — Motorista.

Dia 2 de novembro

Renascença A. Ônibus, n. 481, artigo 248 C — Motorista.

Dia 1 de novembro

Renascença A. Ônibus, n. 481, artigo 160 — Motorista.

Dia 2 de novembro

Renascença A. Ônibus, n. 481, artigo 160 — Motorista.

Renascença A. Ônibus, n. 482, artigo 160 — Motorista.

Dia 1 de novembro

Viação Brasil, n. 488, art. 248 L — Motorista.

Viação E. do Norte, n. 494, art. 248 L — Motorista.

Viação E. do Sul, n. 501, art. 248 L — Motorista.

Viação E. do Norte, n. 514, art. 248 L — Motorista.

Dia 2 de novembro

J. Antônio Moreira, n. 527, art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de novembro

J. Antônio Moreira, n. 527, art. 248 L — Motorista.

Dia 2 de novembro

Viação Guanabara, n. 528, art. 248 L — Motorista.

Viação Guanabara, n. 528, art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de novembro

Light and Power, n. 529, art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de novembro

Omnibus:

Empresa Inter. Est. O. de Luxo Limitada, n. 549, art. 248 L — Motorista.

Empresa Inter. Est. O. de Luxo Limitada, n. 550, art. 248 C — Motorista.

Dia 31 de outubro

J. Antônio Moreira, n. 551, art. 248 L — Motorista.

Dia 2 de novembro

J. Antônio Moreira, n. 552, art. 248 C — Motorista.

J. Antônio Moreira, n. 553, art. 252 — Motorista.

Dia 31 de outubro

Melo Lopes Ltda., n. 555, art. 144 — Motorista.

Dia 1 de novembro

Melo Lopes Ltda., n. 556, art. 248 L — Motorista.

Dia 2 de novembro

V. Estrela do Norte, n. 566, art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de novembro

- J. Antônio Moreira, n. 569, art. 248 L — Motorista.
 J. Antônio Moreira, n. 569, art. 248 L — Motorista.
 J. Antônio Moreira, n. 569, art. 248 L — Motorista.
 J. Antônio Moreira, n. 569, art. 248 L — Motorista.

Dia 2 de novembro

- J. Antônio Moreira, n. 569, arts. 248 L e 79 — Motorista.
 Viação Brasil, n. 576, art. 248 L — Motorista.
 Viação Guanabara, n. 581, art. 248 F — Motorista.

Dia 31 de outubro

- J. Antônio Moreira, n. 586, art. 248 L — Motorista.

Dia 2 de novembro

- Caldeira e Silva, n. 590, art. 248 L — Motorista.

Dia 31 de outubro

- João Ferreira e Martins, n. 595, artigo 248 C — Motorista.

Dia 2 de novembro

- Luiz Vieira Souto, n. 597, art. 248 L — Motorista.

Dia 31 de outubro

- Luiz Vieira Souto, n. 597, art. 248 L — Motorista.
 J. Antônio Moreira, n. 599, art. 248 L — Motorista.
 V. Cruzeiro do Sul, n. 604, art. 248 L — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1933. — Pelo inspetor, Carlos França.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COTY S. A. B.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, no prédio sito nesta cidade, à rua do Riachuelo número dezenove, reunidos todos os subscritores do capital social na importância de dois mil contos de réis, Srs. Coty Sociedade Anônima (de Paris), representada por seu bastante procurador Sr. Jacques Deluz, conforme mandato outorgado pelo seu conselho de administração na centésima décima sétima reunião realizada em Louveciennes, República Francesa, aos quatro de outubro do corrente ano e devidamente legalizado, Armand Petitjean, representado por seu bastante procurador Sr. Emile Izard, em virtude de procuração passada em Suresnes, também na mesma república, aos vinte e nove de setembro do corrente ano, documento este devidamente legalizado; Emile Izard, Jacques Deluz, Ennio

Mercatali, Gil Cardoso Rocha, Raymond Payan e Oscar Wettstein, foi pelo Sr. Jacques Deluz, incorporador da sociedade, declarado aberta a sessão da assembleia preliminar de constituição da "Coty Sociedade Anônima Brasileira", para exploração da indústria de perfumarias e correlatas. O Sr. Jacques Deluz indicou para dirigir os trabalhos da assembleia o Sr. Emile Izard. Aceita essa indicação por aclamação, assumiu a presidência o Sr. Emile Izard, convidando para secretários os Srs. Ennio Mercatali e Oscar Wettstein. Constituída por essa forma a mesa, o Sr. presidente declarou que o subscritor Coty Sociedade Anônima de Paris, concedendo à sociedade o direito de usar o seu nome, marcas, desenhos ou modelos de fábrica, patentes, processos e segredos de fabricação, ensinamentos práticos e modos da publicidade dos produtos atualmente fabricados por ela, como dos que ela lançar futuramente, e o subscritor Armand Petitjean, entrando para a sociedade com as instalações, móveis, material, que se acham em seus depósitos nesta cidade, no referido prédio da rua do Riachuelo número dezenove, e na cidade de São Paulo, à avenida Brigadeiro Luiz Antônio número cinquenta e dois, necessário se tornava, de acordo com a lei, a nomeação de três lousas para previamente avaliarem aqueles direitos e bens móveis, afim de serem transferidos para a sociedade pelos valores que fossem aprovados. Pediu a palavra o subscritor Gil Cardoso Rocha e propõe, para desempenharem tal incumbência, os Srs. Alvaro Monteiro de Castro, Arnaldo Nunes e Napoleão Dourado, o que é aprovado unanimemente, abstendo-se, respectivamente de votar, Coty Sociedade Anônima e Armand Petitjean, pelo que, pelo Sr. presidente foi declarada finda a reunião e convocados, desde logo, todos os subscritores, para, no dia vinte e seis de outubro se reunirem novamente no mesmo local, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do laudo e deliberarem sobre a organização definitiva da sociedade. Preenchido assim o fim da reunião, a sessão foi levantada para lavrar-se esta ata em três vias dactilogradas.

Reberta a sessão, foi lida a presente ata, sendo posta em discussão, e ninguém pedindo a palavra, foi unanimemente aprovada, para que produza seus devidos e legais efeitos, encerrando-se finalmente os trabalhos. Eu, Ennio Mercatali, que, como secretário a lavrei e assino com os demais membros da mesa e subscritores. — Ennio Mercatali. — P. p. Coty S. A. B. Jacques Deluz. — P. p. Armand Petitjean, Emile Izard. — Emile Izard. — Jacques Deluz. — Ennio Mercatali. — Gil Cardoso Rocha. — R. Payan. — Raymond Payan. — Oscar Wettstein.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, reunidos no prédio sito nesta Capital, à rua do Riachuelo número dezenove, os Srs. Coty Sociedade Anônima, de Paris, representada por seu bastante procurador Jacques Deluz, conforme mandato outorgado pelo seu conselho de administração, na centésima décima sétima reunião realizada em Louveciennes, República Francesa, aos qua-

tro de outubro do corrente ano e devidamente legalizado, Armand Petitjean, representado por seu bastante procurador Emile Izard, em virtude de procuração passada em Suresnes, também na mesma República, aos vinte e nove de setembro do corrente ano, documento este devidamente legalizado, Emile Izard, Jacques Deluz, Ennio Mercatali, Gil Cardoso Rocha, Raymond Payan e Oscar Wettstein, representando a totalidade dos subscritores do capital social da Sociedade Anônima a se constituir sob a denominação de Coty Sociedade Anônima Brasileira (Coty, S. A. B.), em virtude da convocação feita na assembleia preliminar de vinte e um do corrente mês, o senhor Emile Izard, assumindo a presidência, lembrou o nome do acionista Jacques Deluz para presidir os trabalhos, o que foi aceito unanimemente pela assembleia. Assumindo a presidência, o senhor Jacques Deluz convidou para secretários os Srs. Ennio Mercatali e Oscar Wettstein. Em seguida o senhor presidente declarou que, tendo em vista a convocação feita na assembleia preliminar, onde estavam presentes todos os subscritores, não foi necessário fazer pela imprensa a convocação para a qual ora se realiza e que a assembleia tinha por fim a aprovação dos laudos dos louvados e constituição definitiva da Sociedade Anônima Coty Brasileira. Pelo presidente foi declarado que se acham sobre a mesa respectivamente os laudos de avaliação dos bens a serem vendidos, isto é, do direito de uso no Brasil do nome, marca, etc., de propriedade da Sociedade Anônima Coty de Paris e dos móveis de Armand Petitjean existentes no escritório desta Capital e no de São Paulo. O primeiro secretário faz a leitura dos referidos laudos, sendo que o primeiro é do teor seguinte: "Os abaixo firmados, arbitros louvados pela assembleia geral dessa Sociedade, realizada em 21 do corrente mês e ano, para avaliar o direito de uso no Brasil no nome, marcas de fábrica e de comércio, desenhos e modelos, patentes de processos e segredos de fabricação, de propriedade da Société Anonyme Coty, com sede em Paris, França, que, como acionista da Sociedade Anônima Brasileira Coty, pretende a esta incorporar, declaram que, depois do necessário estudo, ficiaram acordos em dar a tais direitos de uso o valor total e global de 100:000\$000 (cem contos de réis). Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1933, assinados Alvaro Monteiro de Castro, Napoleão Dourado, Arnaldo Nunes." e do segundo consta a descrição dos móveis existentes no escritório de Rio de Janeiro e no de São Paulo, estimados na escrita examinada pelos louvados em 175:589\$500; ou: escritório de Rio de Janeiro, 143:993\$500, escritório de São Paulo, 31:596\$000; o laudo referido assim conclui: "Embora os referidos bens estejam em bom estado de conservação, os peritos abaixo, em face do uso, dão a eles o valor global e total de 100:000\$ (cem contos de réis). Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1933, assinados Alvaro Monteiro de Castro, Napoleão Dourado, Arnaldo Nunes." Terminada a leitura, o senhor presidente fez em discussão os laudos; não havendo quem se manifestasse foi submetido à votação o relativo à versão dos direitos do subscritor Coty, S. A., sendo unanimemente aprovado, abstendo-se de votar a Sociedade Coty por não ter interesse e o referente à versão de bens do subscritor Armand Petitjean que também foi unanimemente aprovado, abstendo-se de

votar o Sr. Armand Petitjean por nele ser interessado. O Sr. presidente ordenou que os laudos fossem devidamente arquivados. O Sr. presidente, em seguida, determinou se procedesse à leitura do recibo do depósito de dez por cento do capital em dinheiro, que é do teor seguinte: "Banco Francês e Italiano para a América do Sul, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1933: Recebemos do senhor Jacques Deluz a quantia de 180:000\$ (cento e oitenta contos de réis), correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o capital de 1.800:000\$ (um mil e oitocentos contos de réis), da Coty, S. A. B. (Coty Sociedade Anônima Brasileira), a constituir-se tudo de acordo com o que preceitua o número três do artigo setenta e nove da lei número 434, de 4 de julho de 1891. Seguem as assinaturas. Ainda pelo senhor presidente foi declarado que, em vista da aprovação dos laudos dos louvados, a forma do pagamento das ações subscritas por Coty S. A. e Armand Petitjean, será feita parte de acordo com o valor acusado nos mesmos laudos, ficando destarte pertencendo à sociedade os bens, coisas e direitos a que se referem os já mencionados laudos e o restante do capital subscrito em dinheiro, representado pela quantia de mil e oitocentos contos de réis. Em continuação, foi lida a lista dos subscritores do capital da Sociedade Anônima Coty Brasileira, que é a seguinte: Coty Sociedade Anônima, 23, Place Vendôme, Paris, ações 940, réis 940:000\$000; Armand Petitjean, Les Vallières, Ville d'Avray, ações 750 réis 750:000\$000; Emile Izard, 109, rua Ouvidor, Rio de Janeiro, ações 103, 103:000\$000; Jacques Deluz, 36, rua Senador Vergueiro, Rio de Janeiro, ações, 3, 3:000\$000; Ennio Mercatali, ladeira Sta. Tereza, 43, Rio de Janeiro, ações 1, 1:000\$000; Gil Cardoso Rocha, 35, rua 2 de Dezembro, Rio de Janeiro, ações 1, 1:000\$000; Raymond Payan, 52, avenida Brigadeiro Luiz Antônio, São Paulo, ações 1, 1:000\$000; Oscar Wettstein, 33, rua Gomes Carneiro, Rio de Janeiro, ações 1, 1:000\$000. Coty Sociedade Anônima, 23, Place Vendôme, Paris, importância da versão de coisas, bens e direitos, constantes da ata, ações 100, 100:000\$000; Armand Petitjean, Les Vallières, Ville d'Avray, importância da versão de coisas, bens e direitos constantes da ata, ações, 100, réis 100:000\$000, em total ações 2.000, réis 2.000:000\$000. Pelo Sr. presidente foi então mandado se proceder à leitura dos estatutos assinados por todos os subscritores, e por demais, submetidos à discussão, ninguém pedindo a palavra, foram postos em votação, sendo unanimemente aprovados. Os estatutos são do teor seguinte: "Coty S. A. B. (Sociedade Anônima Brasileira), Sociedade Anônima com o capital de 2.000 contos de réis, dividido em 2.000 ações de um conto de réis. Sede social no Rio de Janeiro. Título primeiro: Objeto, denominação, sede, duração. Artigo primeiro: *Formação da Sociedade.* Fica constituída uma sociedade anônima, que existirá entre os proprietários das ações abaixo criadas e das que possam sê-lo ulteriormente e que será regida pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor. Artigo segundo: *Objeto.* A sociedade tem por objeto e fim a exploração da indústria e comércio dos produtos de perfumaria saponaria e mais especialmente a das marcas, modelos, processos de fabricação, etc., etc.

das Sociedades Coty. Poderá efetuar todas as operações imobiliárias, comerciais, industriais, agrícolas ou financeiras que se relacionarem, por forma direta ou indireta ao seu objeto e fim principal, ou que tiverem como resultado o desenvolvimento de suas operações. Poderá mais especialmente interessar-se, direta ou indiretamente, em atos de comércio e indústria anexos, constituir sociedades, tomar participações, organizar casas de venda ou estabelecimentos industriais, fábricas, explorar mercas, tirar ou conceder privilégios ou licenças e fazer publicações de ordem científica ou industrial. As operações da sociedade são limitadas ao território da República dos Estados Unidos do Brasil, cabendo-lhe porém, o direito de fazer fora do território brasileiro as compras compreendidas no seu objeto social. Artigo terceiro: *Denominação.* — A sociedade toma a denominação de Coty S. A. B. (Sociedade Anônima Brasileira). Artigo quarto: *Sede.* — A sede social é fixada no Rio de Janeiro, à rua do Riachuelo n. 19, ou em outro local designado pela diretoria. A transferência da sede social para outro ponto do território brasileiro só poderá ter lugar por deliberação da assembleia geral. A sociedade poderá estabelecer, onde achar conveniente, fábricas, sucursais, agências ou depósitos. Artigo quinto: *Duração.* O prazo de duração da sociedade é fixado em noventa e nove anos, a contar da sua constituição definitiva, salvo o caso de dissolução antecipada ou de prorrogação por deliberação da assembleia geral. Título segundo. Capital social. Ações. Artigo sexto: *Capital Social.* O capital social é fixado em dois mil contos de réis, dividido em duas mil ações, do valor de um conto de réis cada uma, representado por duzentos contos de réis vertidos, cem pelo subscritor Sociedade Anônima Coty e cem pelo subscritor Armand Petitjean e mil e oitocentos contos subscritos em numerário e integralizados. Artigo sétimo. *Versões de bens:* a) versão de bens feita por Coty S. A.: A Sociedade Anônima Coty, com sede social em Paris, 23, Place Vendôme, entra para a sociedade ora constituída com o direito de uso de seu nome, marcas, desenhos ou modelos de fábrica, patentes, processos e segredos de fabricação, ensinamento prático e modos de publicidade dos produtos atualmente fabricados por ela, como dos que ela lançar futuramente. Em remuneração e como preço da versão de bens acima estipulada, a sociedade que faz essa versão recebe cem ações de um conto de réis, integralizadas, retiradas das duas mil ações constituindo originariamente o capital social; b) versão de bens feita pelo Sr. Petitjean: o Sr. Armand Petitjean, morador no Rio de Janeiro, rua do Riachuelo número 19, entra para a sociedade: com as instalações, móveis, material que se acham em seus depósitos no Rio de Janeiro, Rua Riachuelo n. 19 e em S. Paulo, avenida Brig. Luiz Antônio n. 52. Em remuneração e como preço da versão de bens acima estipulada, o Sr. Armand Petitjean recebe cem ações de um conto de réis, integralizadas, retiradas das duas mil ações constituindo originariamente o capital social. — Artigo oitavo: *Aumento e redução de capital.* O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante criação de novas ações, representativas de versão de bens

em natureza e contra pagamento em espécie, mediante aplicação dos fundos disponíveis, das contas de reservas ou por outro qualquer meio, em virtude de resolução da assembleia geral extraordinária dos acionistas, tomada nos termos do artigo 27 (última alínea). A assembleia geral, por proposta da diretoria, fixará as condições das emissões novas e dará plenos poderes à diretoria para sua realização. Esses aumentos de capital poderão ser feitos mediante a criação de ações, cuja data de emissão será fixada pela assembleia geral, que poderá admitir a participação sobre os lucros verificados e sobre o saldo do ativo da liquidação a mais vantagens gerais. Fica estabelecido neste ato que será reservado um direito de preferência para subscrição ao par, de todas as ações novas que vierem a ser criadas, durante um prazo de três meses, aos portadores das antigas ações, ações originais, que deverão exercer esse direito na proporção das ações que possuírem. A assembleia geral extraordinária poderá também decidir a redução do capital social, seja por que causa e de que maneira for, troca de novos títulos, em número equivalente ou menor, tendo ou não o mesmo capital. — Artigo nono: *Forma das ações.* As ações integralizadas serão nominativas ou ao portador, à escolha do acionista. Os títulos de ações serão extraídos de livros de canhoto, revestidos de um número de ordem, do selo da sociedade e da firma de dois diretores ou de um diretor e de um delegado designado para esse efeito. — Artigo décimo: *Cessão das ações.* A cessão das ações nominativas só se poderá fazer mediante declaração de transferência assinada pelo cedente e pelo cessionário ou por seus procuradores; essa declaração será inscrita em um registro da sociedade. A sociedade pode exigir que a assinatura das partes seja certificada por um oficial público. A cessão das ações ao portador se fará por simples tradição. — Artigo décimo-primeiro: *Indivisibilidade das ações.* As ações são indivisíveis para a sociedade. Os proprietários indivisos são obrigados a fazer-se representar perante a sociedade por um só deles. — Artigo décimo-segundo: *Direitos das ações.* Cada ação dá direito, na propriedade do ativo social a uma parte proporcional ao número das ações emitidas. Dará direito, além disso, a uma parte dos lucros. Os direitos e obrigações inerentes à ação acompanham o título, passe para que mãos passar. A posse de uma ação implica, de pleno direito, adesão aos Estatutos da Sociedade e às resoluções tomadas pela assembleia geral. — Artigo décimo-terceiro: *Responsabilidades dos acionistas.* Os acionistas não serão responsáveis senão até o montante das ações que possuírem. Título terceiro: *Administração da sociedade.* — Artigo décimo-quarto: *Composição da diretoria.* A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, no mínimo, e de cinco, no máximo, que serão eleitos pelo prazo de três anos, na assembleia geral ordinária e poderão ser reeleitos ou destituídos pela assembleia geral (em sessão ordinária ou extraordinária), a qual fixará igualmente seu número e remuneração. — Artigo décimo-quinto: *Cautela.* Os diretores não poderão exercer o seu cargo sem primeiramente cautionar à sociedade cinco ações, de sua propriedade ou não, as quais serão inalienáveis enquanto não forem aprovadas

pela assembléa geral as contas dos que tiverem exercido e terminado o mandato. — **Artigo décimo-sexto: Reuniões da diretoria.** A diretoria se reunirá tantas vezes quantas o interesse da sociedade o exigir, por convocação do presidente. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, ou votando por procuração, sendo que em caso de empate na votação o voto do presidente decidirá. — **Artigo décimo-sétimo: Atas das deliberações.** As deliberações da diretoria serão consignadas em atas lavradas num registro especial, firmadas por dois membros da diretoria no mínimo, que houverem participado das mesmas. — **Artigo décimo-oitavo: Poderes da diretoria.** A diretoria fica investida dos mais amplos poderes para agir em nome da sociedade e fazer ou autorizar todos os atos e operações relativas aos seus fins, salvo o caso em que a assembléa geral for a única competente para obrigar a sociedade como fica expresso no artigo 27 (último alínea), dos presentes Estatutos. Suas atribuições são especialmente as seguintes: a) Determinar a forma e a orientação geral de todas as operações da Sociedade; b) Transigir, renunciar aos seus direitos, hipotecar ou gravar os bens da Sociedade, alienar os bens e direitos sociais e contrair obrigações; c) Decidir da criação ou supressão de empresas, encargos ou funções; d) Distribuir ou aplicar os lucros realizados; e) resolver os casos extraordinários e as questões que surgirem com terceiros. **Artigo décimo-nono: Poderes dos diretores.** As atribuições do diretor presidente serão as seguintes: a) Executar as deliberações da diretoria ou da assembléa geral; b) dirigir pessoalmente ou por intermédio de outros diretores ou empregados da Sociedade (munidos nesse caso de poderes da Diretoria), todos os negócios e operações da Sociedade; c) nomear, suspender ou demitir os empregados da Sociedade e organizar ou modificar os serviços; d) convocar as assembléas gerais ordinárias e extraordinárias, e assinar o relatório que deve ser apresentado às mesmas; e) convocar e presidir reuniões da diretoria; f) assinar com um outro membro da diretoria os títulos e ações da Sociedade; g) assumir todos e quaisquer compromissos ou obrigações pela Sociedade, aceitar e sacar letras de câmbio, reconhecer as contas assinadas, assinar promissórias, cheques e documentos, abrir, movimentar e liquidar contas correntes em bancos, assinando cheques ou recibos, endossar letras de câmbio, notas promissórias e realizar operações de descontos e caucões; h) representar a Sociedade em Juízo e fora dele, nomear advogados e procuradores com poderes especiais, inclusive para transigir e substabelecer. As atribuições do vice-presidente são as seguintes: a) substituir o diretor presidente com plénitude de poderes, bastando para prova de substituição a declaração do vice-presidente; b) assinar com um outro membro da diretoria os títulos e ações da Sociedade. As atribuições dos outros diretores serão fixadas pela diretoria. **Artigo vigésimo: Delegação de poderes.** No caso de ausência de um dos diretores, ele poderá ser representado por outro diretor, ou por um acionista, com aprovação da diretoria. No caso de vaga de um dos cargos de diretor, a

diretoria proverá à sua substituição, a título provisório, até a próxima assembléa geral. **Artigo vigésimo-primeiro: Vantagens dos diretores.** Os diretores, além dos honorários fixados pela assembléa geral, terão mais uma quota de lucros, também fixada anualmente pela assembléa geral, respeitadas os contratos celebrados com a Sociedade. **Título quarto: Conselho Fiscal. Artigo vigésimo-segundo.** Na conformidade da lei, a assembléa geral ordinária elegerá anualmente um conselho fiscal composto de três membros efetivos e três membros suplentes, que poderão ser acionistas ou não e cuja remuneração será fixada nessa mesma ocasião. As atribuições do Conselho fiscal são as que constam da legislação vigente. **Título quinto: Assembléas gerais. Artigo vigésimo-terceiro.** A assembléa geral representa a universalidade dos acionistas e as resoluções tomadas, de acordo com os Estatutos, obrigam a todos os acionistas, mesmo ausentes ou dissidentes. **Artigo vigésimo-quarto: Reunião das assembléas.** A assembléa geral ordinária realizar-se-á na última segunda-feira de março de cada ano, na sede social. A assembléa geral extraordinária reunir-se-á todas as vezes que a diretoria achar necessário, ou a pedido do Conselho Fiscal, ou a requisição de acionistas representando um quinto, no mínimo, do capital social. **Artigo vigésimo-quinto: Convocações.** As convocações para as assembléas extraordinárias se farão um mês, no mínimo, antes da data marcada. Fica entendido que os proprietários de ações nominativas serão avisados, além da publicação por anúncios, por carta registrada se morarem no Brasil, e por carta avião, excepcionalmente por telegrama, no caso dos donos de mais de quinhentos contos de ações, se residirem em outro qualquer país. **Artigo vigésimo-sexto: Das ações.** Cada ação dará direito a um voto nas assembléas gerais, contanto, que: a) sendo ações ao portador, hajam sido depositadas na sede social, ou nas caixas designadas pela diretoria, três dias, no mínimo, antes da época marcada para a reunião; b) sendo ações nominativas, seus proprietários hajam sido inscritos nos livros da Sociedade trinta dias antes da assembléa. Os acionistas poderão ser representados nas assembléas por procuradores também acionistas. Cada procurador poderá representar vários outorgantes. **Artigo vigésimo-sétimo: Quorum e maioria.** Para que a assembléa possa validamente funcionar e deliberar é necessária a presença de um número de socios representando, no mínimo, um quarto do capital social; observar-se-á o disposto no artigo 130 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891, no caso em que não haja quorum. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos socios presentes ou representados. Por exceção, as assembléas gerais que tiverem de deliberar sobre as modificações dos estatutos, o aumento ou redução do capital, ou sobre as condições de um contrato de agência geral, de licença de fabricação e de exclusividade de importação e de distribuição, que possa ser celebrado com a S. A. Coty e suas modificações, ou ainda sobre a dissolução antecipada, deverão sempre, afim de funcionar e deliberar validamente, re-

unir um número de acionistas representando no mínimo, os dois terços do capital social. Neste caso, as decisões serão tomadas por maioria dos dois terços dos votos dos membros presentes ou representados. **Título sexto: Distribuição dos lucros e fundo de reserva.** — **Artigo vigésimo oitavo.** Os lucros líquidos verificados serão distribuídos de acordo com as propostas da diretoria, aprovadas pela assembléa geral e depois de feitas as retiradas necessárias para os fundos de reserva e amortizações, cujo total não poderá exceder a cinco por cento dos lucros. **Título sétimo: Disposições gerais. Artigo vigésimo nono.** O exercício social começa em primeiro de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano. Por exceção, o primeiro exercício começará em 1 de novembro de 1933 e findará em 31 de dezembro de 1934. **Artigo trigésimo.** Os casos não previstos nos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com as leis em vigor, reguladoras das Sociedades Anônimas. Ainda pelo Sr. presidente foi declarado que na forma da lei, a assembléa ia proceder à eleição da primeira diretoria e membros do conselho fiscal e suplentes. Corrido o escrutínio, verificou-se terem sido eleitos os seguintes diretores: François Coty, presidente, Jacques Deluz, vice-presidente, Armand Petitjean, diretor, Emile Izard, diretor, Pierre Bessa, diretor industrial. Conselho fiscal: doutor Sylvio Pellissier de Abreu, Fernand Duplant, Emile Visonau, efetivos. Paul Méghe, Henri Cheuë e René Jomelli, suplentes. Diante do resultado, o Sr. presidente pediu a assembléa que fixasse os vencimentos dos membros da diretoria e do conselho fiscal, sendo propostos e aceitos os seguintes: vice-presidente, 2:500\$000 mensais, diretor industrial, 1:500\$000, mensais. Os demais membros da diretoria não perceberão vencimentos. Membros do conselho fiscal, 500\$000 anuais. Em seguida, pediu a palavra o acionista Jacques Deluz e por ele foi declarado que a Sociedade Anônima Coty de Paris obrigou-se a celebrar um contrato com a Sociedade uma vez constituída, cuja leitura passa a fazer (le); julgando-o de interesse dos senhores acionistas, traz o seu conteúdo ao conhecimento da assembléa. Pede, pois, autorização para que a diretoria celebre o contrato como se acha redigido. O acionista Emile Izard pediu então a palavra e propôs, não só que fosse dada a autorização referida, como também que fosse anulado e aceito o antigo contrato. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o presidente submeteu à votação a proposta do acionista Emile Izard, que foi unanimemente aprovada. Finalmente, pelo Sr. presidente foi dito que, achando-se preenchidas as formalidades legais, declarava definitivamente constituída a Coty Sociedade Anônima Brasileira (Coty S. A. B.), e desde já empossados os seus diretores e membros do conselho fiscal, sendo a sessão levantada para lavrar-se esta ata em três vias datilografadas. Reaberta a sessão, foi lida a presente ata, sendo posta em discussão e ninguém pedindo a palavra, foi unanimemente aprovada, sendo encerrada a sessão. Eu, Ennio Mercatali, que, como secretário, a lavrei e assino com os demais membros da mesa e subscritores. **Ennio Mercatali.** — Por procuração de Coty, S. A., Jacques Deluz. — Por procuração de

Arnaud Petitjean, Emile Izard. — Emile Izard. Jacques Deluz. — Ennio Mercatelli. — Gil Cardoso Rocha. — R. Payan. — Raymond Payan. — Oscar Wettstein.

Relação dos diretores de Coti S. A. B. Presidente, François Coty, industrial, Casteio de Louveciennes, França.

Vice-presidente, Jaques Deluz, comerciante, rua do Riachuelo n. 19, Rio de Janeiro.

Diretor, Armand Petitjean, comerciante, Les Vainières, Ville d'Avray, França.

Diretor, Emile Izard, comerciante, rua do Ouvidor n. 409, Rio de Janeiro.

Diretor-industrial, Pierre Besse, engenheiro, rua do Riachuelo n. 19, Rio de Janeiro.

N. 11.018.

Ao lado estava as armas da República. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 3 de novembro de 1933, se arquivou nesta repartição sob o número 11.018, os documentos referentes à Coti, Sociedade Anônima Brasileira, a saber: Ata da assembléia geral preliminar de constituição realizada em 21 de outubro próximo findo, que nomeou três louvados para avaliarem os bens, coisas e direitos com que se forma parte do capital social, lista dos acionistas, ata da assembléia geral de constituição definitiva, realizada em 26 daquele mês, contendo a transcrição do laudo dos louvados, que foi aprovado, bem como os estatutos sociais, estatutos, recibo do depósito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco Francês e Italiano e guia com o pagamento do selo respectivo. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1933. — João Higino de Araújo, 1º oficial. (Estavam coladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 60\$000 e um selo de Educação e Saúde, de 200 réis). — Visto. Izidoro Campos, diretor.

(C—4.974—4-11-33—546\$700).

BANCO REGIONAL

(Sociedade Anônima)

Fundada em 1º de março de 1929

Capital realizado — 1.000:000\$000

Caixa postal 393 — Telefone 4-3843

Rua 1º de Março n. 71

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1933

Ativo

Letras descontadas ...	2.409:861\$910
Letras em cobrança da praça e do interior	549:981\$480
Empréstimos em contas correntes	1.453:087\$390
Valores caucionados ..	1.583:000\$000
Valores depositados ..	9.912:492\$400
Ações caucionados ...	40:000\$000
Correspondentes do interior	23:186\$700
Títulos e fundo pertencentes ao banco.	489:575\$580
Hipotecas	370:500\$000
Caixa, em moeda corrente e nos bancos..	907:699\$390
Diversas contas	285:092\$330

Total da ativo 18.024:477\$180

Passivo

Capital realizado....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	84:187\$110
Depósitos em contas correntes com juros	551:393\$175
Depósitos em contas correntes de pecúlio	130:486\$610
Depósitos em contas correntes de prazo aviso	1.929:131\$340
Depósitos em contas correntes a prazo fixo	1.639:327\$200
Depósitos em contas correntes sem juros	13:838\$715
Depósitos em conta cobrança da praça e do interior	549:981\$480
Correspondentes do interior	101\$600
Títulos em caução e em depósitos	11:495:492\$400
Caução da diretoria..	40:000\$000
Valores hipotecários..	370:500\$000
Dividendo 1 a 9 (sal-dos)	13:412\$000
Diversas contas.....	206:925\$550

Total do passivo 18.024:477\$180

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1933 — O diretor-gerente, Virgilio Claudio da Silva. — O diretor-secretário, José Monteiro de Rezende. — O contador, Arthur de Albuquerque Reis e Silva.

(C — 5.165 — 4-11-33 — 49\$000).

ANÚNCIOS

Declaração

Ernesto Neumann, comerciante, declara ao comércio e ao público em geral que, desta data em diante, para todos os efeitos comerciais, passará a assinar-se Ernesto Frussa Neumann.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932 — Ernesto Frussa Neumann.

Reconheço a firma de Ernesto Frussa Neumann.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — O substituto, Antonio Salviano, no impedimento ocasional do tabelião.

(C—5.228—3-11-33—24\$500—3 vezes).

Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Terceira convocação

De ordem do Sr. presidente, são convidados os sócios da A. B. C. de Auxílios às Famílias para a assembléia geral ordinária a realizar-se na sua sede social, à rua Santos Dumont n. 45, às 20 horas do dia 7 de novembro do corrente ano, para o seguinte:

Leitura do parecer da comissão de exame de contas e sua aprovação.

Eleição do diretor-secretário e seu suplente e do conselho deliberativo.

Campes, 30 de outubro de 1933. — José Marchi, diretor-secretário.

(C—5.231—3-11-33—39\$800—3 vezes).

Vendas por alvará

O corretor Sivert Francisco Bartholdy, autorizado por alvará do Dr. juiz da 6ª Vara Cível desta Capital, venderá em leilão, na Bôlsa, no dia 14 do corrente, um (1) título de sócio do Gavea Golf and Country Club, pertencente ao finado Victo Norman Tatan.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1933.

— Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C—4.975—4-11-33—8\$200)

Companhia Comissaria de Café de Minas Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 189, no dia 10 de novembro, às 10 horas, afim de deliberarem sobre a mudança da sede da companhia.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1933. — A diretoria.

(C—5.167—4-11-33—9\$200)

Civilização Brasileira S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima Civilização Brasileira, a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 16 do corrente, às 14 horas, para tomarem conhecimento e aprovarem os atos da diretoria, relativos ao aumento de capital social, autorizada por assembléia de 31 de outubro último e ainda para eleger uma diretoria, de conformidade com as modificações dos estatutos feitas na referida assembléia.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1933. (C—5.166—4-11-33—33\$700—3 vezes).

Companhia Comércio e Construções S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas desta sociedade para tomarem parte na assembléia geral extraordinária, que se realizará às 14 horas do dia 4 de dezembro próximo, na sede social, à avenida Marechal Floriano n. 15, sobrado, nesta cidade, na qual se resolverá sobre modificações dos estatutos a vigorar de 1 de janeiro de 1934 em diante e se procederá à eleição da diretoria para o exercício de 1934.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1933. — A diretoria.

(C—4.973—4-11-33—12\$200)

Darke, Companhia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 14 do corrente mês, às 9 horas da manhã, na sede social, à rua Sete de Setembro n. 115, 1º andar, nesta Capital, para, de acordo com os estatutos, tomarem conhecimento da operação de crédito, sob forma de empréstimo com garantia hipotecária dos bens da sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1933. — A diretoria.

(C—5.169—4-11-33—27\$500—3 vezes).